

EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS
COUR EUROPÉENNE DES DROITS DE L'HOMME

GUIA PRÁTICO SOBRE A ADMISSIBILIDADE

COUNCIL OF EUROPE



CONSEIL DE L'EUROPE

Os editores ou organizações que desejarem traduzir e/ou reproduzir todo ou parte deste relatório, sob forma de publicação impressa ou eletrónica (web), deverão dirigir-se a publishing@echr.coe.int para conhecerem as modalidades de autorização

© Conselho da Europa/Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, 2014.

O Guia pode ser descarregado em Português em www.gddc.pt

Pode ainda ser descarregado no endereço seguinte: www.echr.coe.int (Jurisprudência – Análise jurisprudencial – Guia Prático sobre a Admissibilidade).

O Guia foi preparado no seio do Serviço do Jurisconsulto e não vincula o Tribunal Europeu. A primeira edição do Guia foi publicada em 2009, e a segunda em 2011. Esta terceira edição foi atualizada a 1 de janeiro de 2014. Está disponível em www.echr.coe.int (*Case-law – Case-Law information – Admissibility Guide*).

A tradução foi efectuada mediante acordo com o Conselho da Europa e o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, sob a orientação da Sra. Agente do Governo Português junto do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem – Gabinete de Documentação e Direito Comparado da PGR, sendo da responsabilidade do Sr. Dr. Paulo Marrecas Ferreira – 2015.

ÍNDICE DE MATÉRIAS

Palavras prévias	9
Esquema sobre a tramitação de uma queixa	12
Esquema simplificado sobre a tramitação de uma queixa perante uma formação judicial	13
Introdução	14
A. Queixas individuais.....	16
1. Objeto da disposição.....	16
2. Categorias de queixosos	17
a) Pessoas singulares	17
b) Pessoas coletivas	17
c) Qualquer grupo de particulares	18
3. Qualidade de vítima.....	18
a) Noção de vítima.....	18
b) Vítima direta.....	19
c) Vítima indireta	19
d) Vítimas potenciais e <i>actio popularis</i>	20
e) Perda da qualidade de vítima.....	21
f) Falecimento da vítima.....	22
4. Representação	23
B. Liberdade de exercer o direito de queixa individual.....	24
1. Obrigações do Estado requerido.....	25
a) Artigo 39º do Regulamento do Tribunal.....	25
b) Estabelecimento dos factos	26
c) Inquérito.....	27
I. As inadmissibilidades relativas ao processo	28
A. Não esgotamento das vias de recurso internas.....	28
1. Finalidade da regra	29
2. Aplicação da regra	29
a) Flexibilidade.....	29
b) Respeito das regras internas e limites.....	30

c) Existência de várias vias de recurso	30
d) Substância da queixa	30
e) Existência e adequação.....	31
f) Acessibilidade e efetividade	32
3. Limites à aplicação da regra	32
4. Ónus da prova	33
5. Aspectos processuais	35
6. Criação de novas vias de recurso	35
B. Incumprimento do prazo de seis meses	38
1. Finalidade da regra	38
2. Data em que o prazo de seis meses começa a correr	38
a) Decisão definitiva	38
b) Início do prazo	39
ii. Notificação da decisão	40
iii. Falta de notificação da decisão.....	40
iv. Ausência de recurso.....	40
v. Situação contínua	40
3. Expiração do prazo de seis meses	41
4. Data da apresentação de uma queixa.....	41
a) Formulário de queixa preenchido	41
b) Mandato	42
c) Data de envio	42
d) Envio por telecópia	42
e) Qualificação da queixa	43
f) Fundamentos de queixa (griefs) posteriores	43
5. Situações particulares.....	43
a) Aplicabilidade dos constrangimentos de prazo às situações contínuas relativas ao direito à vida, ao domicílio e ao respeito dos bens.....	43
b) Condições de aplicação do prazo de seis meses nos processos relativos a períodos de detenção múltiplos à luz do artigo 5º § 3 da Convenção.....	44
C. Queixa anónima	45
1. Carácter anónimo de uma queixa.....	45
2. Carácter não anónimo de uma queixa.....	46
D. Essencialmente a mesma queixa	46

1. <i>Essencialmente a mesma que uma queixa precedentemente examinada pelo Tribunal</i>	47
2. <i>Essencialmente idêntica a uma queixa já apresentada a uma outra instância internacional de inquérito ou de resolução</i>	48
a) <i>A apreciação da similitude das queixas</i>	48
b) <i>A noção de “outra instância internacional de inquérito ou de resolução”</i>	49
E. <i>Queixa abusiva</i>	50
1. <i>Definição geral</i>	50
2. <i>“Desinformação” do Tribunal</i>	50
3. <i>Linguagem abusiva</i>	51
4. <i>Violação do dever de confidencialidade da resolução amigável</i>	52
5. <i>Queixa manifestamente vexatória ou desprovida de qualquer interesse real</i>	53
6. <i>Outras hipóteses</i>	53
7. <i>A atitude a adotar pelo Governo requerido</i>	53
II. As Inadmissibilidades relativas à competência do Tribunal	55
A. <i>Incompatibilidade rationae personae</i>	55
1. <i>Princípios</i>	55
2. <i>Competência</i>	56
3. <i>Responsabilidade, imputabilidade</i>	56
4. <i>Questões relativas à eventual responsabilidade de Estados-partes na Convenção em razão de ações ou omissões que resultam da sua qualidade de membro de uma organização internacional</i>	58
B. <i>Incompatibilidade ratione loci</i>	61
1. <i>Princípios</i>	61
2. <i>Casos específicos</i>	62
C. <i>Incompatibilidade ratione temporis</i>	63
1. <i>Princípios gerais</i>	63
2. <i>Aplicação destes princípios</i>	64
a) <i>Data relevante em relação à ratificação da Convenção ou à aceitação da competência dos órgãos da Convenção</i>	64
b) <i>Factos instantâneos anteriores ou posteriores à entrada em vigor ou à declaração</i>	65
3. <i>Situações específicas</i>	67
a) <i>Violações contínuas</i>	67

b) Obrigação processual “contínua”, decorrente do artigo 2º, de investigar os desaparecimentos ocorridos antes da data relevante	68
c) Obrigação processual decorrente do artigo 2º de investigar uma morte: processos ligados a factos que estão fora da competência temporal do Tribunal	68
d) Consideração dos factos anteriores.....	70
e) Processos e detenção em curso	70
f) Direito a indemnização em caso de erro judiciário	70
D. Incompatibilidade <i>ratione materiae</i>	71
1. A noção de “direitos e obrigações de carácter civil”	72
a) Condições gerais de aplicabilidade do artigo 6º § 1.....	72
b) O litígio.....	73
c) Existência de um direito reconhecido de modo sustentável na lei interna.....	74
d) Carácter “civil” do direito	76
e) Direito de natureza privada: a dimensão patrimonial.....	77
f) Extensão a outro tipo de litígios.....	78
g) Matérias excluídas.....	80
h) Aplicabilidade do artigo 6º a processos, que não o processo principal.....	81
2. A noção de “acusação em matéria penal”.....	83
a) Princípios gerais.....	83
b) Aplicação dos princípios gerais.....	85
i. Processos disciplinares	85
ii. Procedimentos administrativos, fiscais, aduaneiros e em matéria do direito da concorrência	87
iii. Questões políticas.....	88
iv. Expulsão e extradição	88
v. Diferentes fases dos processos penais, anexos e recursos posteriores.....	88
c) Relação com outros artigos da Convenção ou os seus Protocolos	91
3. As noções de “vida privada” e de “vida familiar”	92
a) O campo de aplicação do artigo 8º	92
b) A esfera da “vida privada”.....	92
i. integridade física, moral ou psicológica	92
ii. Intimidade da vida privada	95
iii. Identidade e autonomia da pessoa	96
c) A esfera da “vida familiar”.....	98
i. Direito à paternidade e à maternidade	99

ii. Quanto a crianças	99
iii. Quanto a casais	101
iv. Quanto a outras relações.....	102
v. Interesses materiais.....	102
4. As noções de “domicílio” e de “correspondência”	103
a) O campo de aplicação do artigo 8º	103
b) O alcance da noção de “domicílio”	103
c) Situações que relevam do “domicílio”	105
d) O alcance da noção de “correspondência”	107
e) Exemplos de ingerências.....	108
5. A noção de “bens”	109
a) Bens protegidos	109
b) Alcance autónomo.....	109
c) Bens atuais.....	110
d) Créditos.....	110
e) Restituição de bens.....	111
f) Rendimentos futuros	112
g) Clientela.....	112
h) Licenças de exercício de uma atividade comercial	112
i) Inflação	112
j) Propriedade intelectual	113
k) Ações.....	113
l) Prestações de segurança social	113
III. As Inadmissibilidades quanto ao fundo	114
A. Falta manifesta de fundamento.....	114
1. Introdução geral.....	114
2. “Quarta instância”	115
3. Falta manifesta ou evidente de violação	117
a) Nenhuma aparência de arbitrariedade ou iniquidade	117
b) Nenhuma aparência de desproporção entre os fins e os meios.....	118
c) Outras questões de fundo relativamente simples.....	120
4. Queixas não demonstradas: falta de prova.....	120
5. Queixas confusas ou fantasiosas	122
B. Ausência de um prejuízo significativo	122

1. Contexto da adoção do novo critério.....	122
2. Objeto.....	123
3. A questão de saber se o requerente sofreu um prejuízo significativo	124
a) Ausência de prejuízo financeiro importante.....	125
b) Prejuízo financeiro importante.....	126
d) Prejuízo não financeiro importante.....	128
4. Duas cláusulas de salvaguarda	129
a) A questão de saber se o respeito dos direitos humanos exige o exame sobre o mérito da queixa.....	130
b) A questão de saber se o caso já foi devidamente examinado por um tribunal interno.....	131
INDICE DOS CASOS CITADOS	134

Palavras prévias

O direito de queixa individual é justamente considerado como o sinal distintivo e a principal conquista da Convenção europeia dos direitos humanos. As pessoas que entendem que os seus direitos fundamentais foram violados, podem queixar-se junto do Tribunal europeu dos direitos do homem. A Convenção estabelece, ainda assim, condições de admissibilidade primordiais às quais as queixas devem obedecer para poderem ser examinadas. Por exemplo, os requerentes devem ter esgotado os recursos que o direito interno lhes oferece e devem apresentar a sua queixa no prazo de seis meses a contar da data da decisão interna definitiva.

Em 1 de novembro de 2014, cerca de 78 000 casos estavam pendentes diante das formações judiciais do Tribunal. Ainda que o número de queixas inscritas no registo do Tribunal tenha baixado cerca de 50% no decurso dos três últimos anos, o mesmo continua a ser muito importante, já que se trata de casos apresentados diante de uma jurisdição internacional, e continua a ameaçar a efetividade do direito de queixa garantido pela Convenção. Sabemos por experiência que a maior parte destas queixas (92% das concluídas em 2013) se depararão com um fundamento de inadmissibilidade e serão, por isso, rejeitadas pelo tribunal. Deverão, contudo, ser examinadas por juristas e por juízes antes de serem rejeitadas. Enchem o arquivo do Tribunal e obstam por isso ao exame de queixas mais legítimas que satisfazem as condições de admissibilidade e que podem incidir sobre alegações graves de violações dos direitos humanos.

A experiência e as estatísticas ora referidas mostram claramente que a maior parte dos requerentes individuais não têm um conhecimento suficiente acerca das condições de admissibilidade. Parece que assim também sucede com numerosos consultores jurídicos e práticos do direito. Aquando da Conferência de Interlaken sobre a reforma do Tribunal, os Estados membros do Conselho da Europa identificaram claramente este problema e apelaram “aos Estados parte e ao Tribunal para assegurarem a colocação à disposição dos requerentes potenciais, de informações objetivas e completas relativas à Convenção e à jurisprudência do Tribunal, em particular quanto ao processo de apresentação de queixas e aos critérios de admissibilidade” (ponto 6 da Declaração de Interlaken de 19 de Fevereiro de 2010).

Para responder a esta recomendação, o Tribunal elaborou o presente Guia prático sobre a admissibilidade que indica as regras e a jurisprudência aplicáveis à admissibilidade. Este Guia visa permitir aos advogados prestar bons conselhos aos seus clientes sobre as possibilidades de admissibilidade do seu caso e limitar a apresentação de queixas manifestamente inadmissíveis. As precedentes edições deste Guia foram traduzidas em mais de vinte línguas e foram publicadas em linha, no plano nacional e sobre o sítio internet do Tribunal. Quero agradecer particularmente a todos os

Governos e a outros parceiros que contribuíram para a realização deste projeto, e convido-os a providenciar pela tradução e a difusão desta terceira edição.

O novo artigo 47º do Regulamento do Tribunal, que endureceu as condições de recurso a este último, entrou em vigor em 1 de Janeiro de 2014. Esta modificação do Regulamento, que está acompanhada por uma instrução prática, traz duas modificações muito importantes aos critérios que permitem determinar se uma queixa deve ser rejeitada ou atribuída a uma formação judicial. Em primeiro lugar, o novo formulário de queixa simplificado deve ser integralmente preenchido e acompanhado por todas as peças de suporte, sob pena de não ser examinado. Em segundo lugar, a queixa será em princípio declarada inadmissível por tardia se o formulário de queixa ou o dossier do caso não forem completados após a expiração do prazo de seis meses.*

No sentido de sensibilizar os potenciais requerentes e/ou os seus representantes para as novas condições de queixa, o Tribunal alargou o leque dos seus documentos de informação, colocando-os à disposição do público em todas as línguas oficiais dos Estados partes na Convenção. Entre estes documentos constam uma lista interativa dos pontos a verificar, bem como vídeos indicando as condições de admissibilidade e explicando como preencher corretamente o formulário de queixa. Além do mais, estão doravante plenamente acessíveis em todas as línguas do Estados partes na Convenção, páginas web contendo informações úteis para os requerentes potenciais. Convém igualmente referir o Guia das perguntas e respostas, recentemente publicado pelo Conselho das Ordens europeias (CCBE).

Por fim, mas não menos importante, o Tribunal lançou em 2012 um programa de tradução da sua jurisprudência que permitiu publicar na base HUDOC mais de 12 000 traduções – em cerca de trinta línguas (além do francês e do inglês) – de acórdãos e decisões proferidos. Alguns dos acórdãos e decisões ora traduzidos contêm análises importantes sobre as condições de admissibilidade. É possível procurar casos publicados no HUDOC por meio de palavras-chave relativas às condições de admissibilidade.

Os advogados e os consultores partilham com outros o dever de velar por que as vias de acesso ao Tribunal estejam abertas a todos os destinatários da justiça cujos casos satisfaçam as condições de admissibilidade enunciadas na Convenção e as condições processuais referidas. Embora o número de casos pendentes tenha conhecido uma importante diminuição nestes últimos anos, o Tribunal continua a receber demasiadas

*O prazo de seis meses concedido aos requerentes para apresentarem uma queixa será reduzido a quatro meses uma vez que o Protocolo n.º 15 à Convenção estiver em vigor.

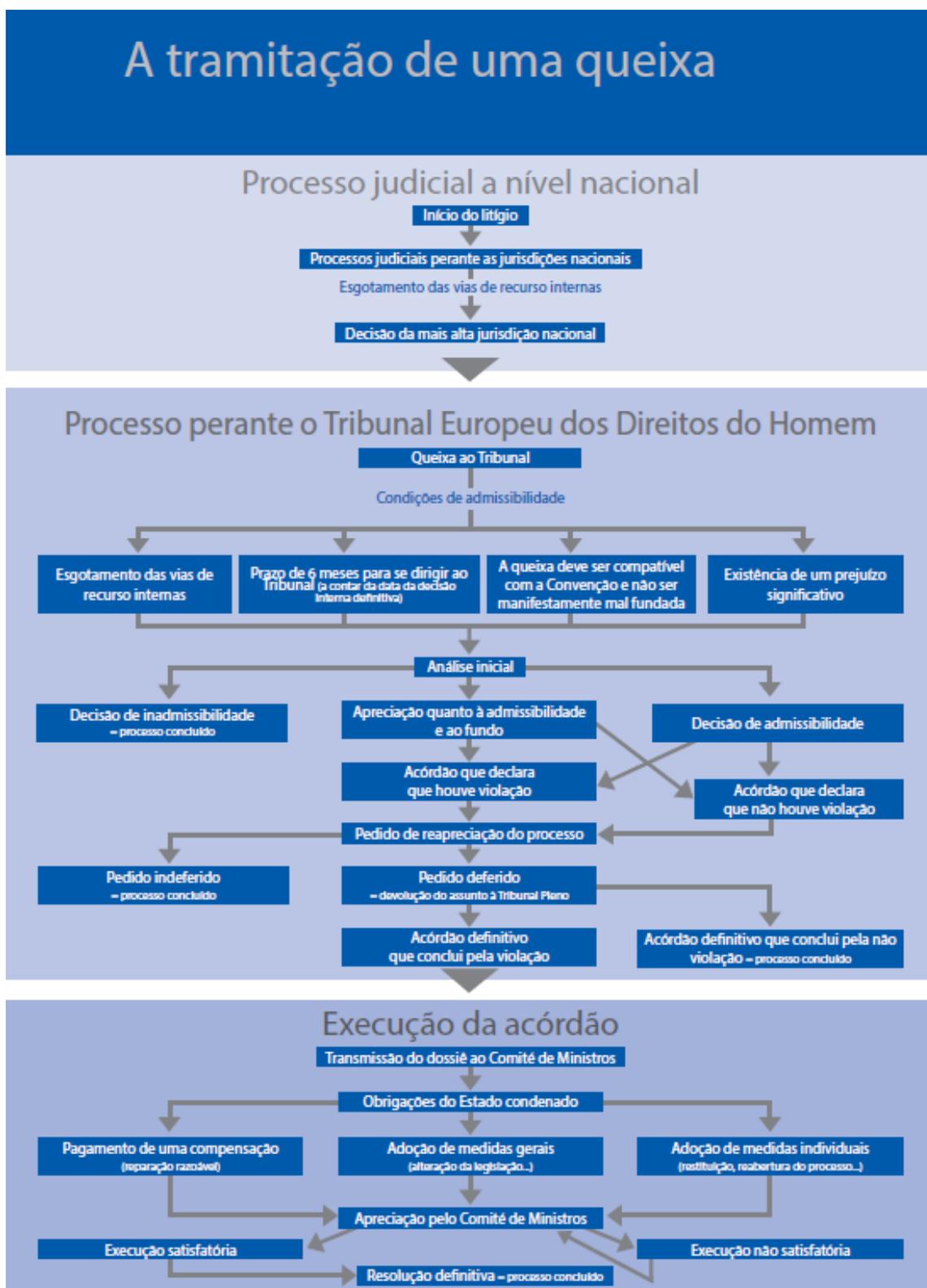
queixas que nunca deveriam ter sido apresentadas por não preencherem as diversas condições. Recomenda-se aos práticos do direito a leitura atenta do presente guia prático antes de decidirem apresentar uma queixa no Tribunal. Assim, contribuiriam de forma importante para a efetividade da Convenção europeia dos direitos do homem.

Agradecer a Wolf Legal Publishers por ter publicado uma terceira edição impressa deste Guia em inglês e em francês, sob forma tão atraente. Estou convicto de que a evolução do direito e o reconhecimento da utilidade deste Guia darão lugar a numerosas reedições.

Estrasburgo, novembro de 2014

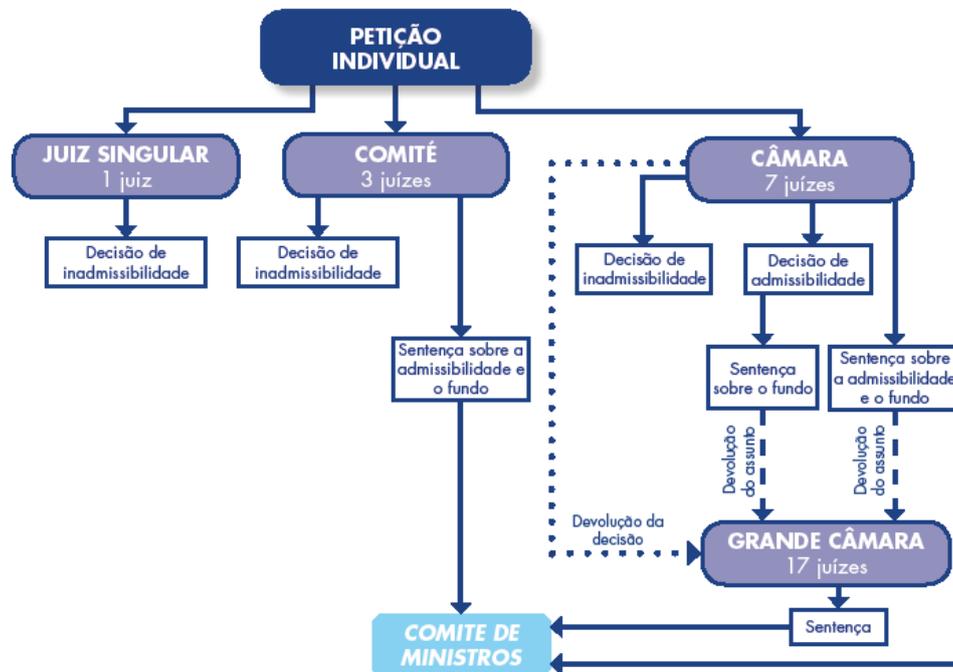
Dean Spielmann, Presidente do Tribunal europeu dos direitos do homem.

Esquema sobre a tramitação de uma queixa



Esquema simplificado sobre a tramitação de uma queixa perante uma formação judicial

Esquema simplificado de tramitação de uma queixa no Tribunal por formação judicial



Introdução

1. O sistema de proteção dos direitos e liberdades fundamentais introduzido pela Convenção Europeia dos Direitos do Homem (“a Convenção”) assenta no princípio da subsidiariedade. Incumbe em primeiro lugar aos Estados Partes na Convenção garantir a sua aplicação, devendo o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem (“o Tribunal”) intervir apenas onde os Estados faltaram ao seu dever.

O controlo de Estrasburgo é desencadeado, no essencial por meio de queixas individuais que qualquer pessoa, singular ou coletiva, que se encontre sob a jurisdição dos Estados Parte na Convenção pode dirigir ao Tribunal. O número de potenciais requerentes é, assim, imenso: além dos oitocentos milhões de habitantes da Grande Europa e dos cidadãos de países terceiros que aí residem ou por aí transitam, é necessário contar milhões de associações, fundações, partidos políticos, empresas, etc... Sem esquecer as pessoas que, por efeito de atos extraterritoriais dos Estados Partes na Convenção, praticados fora dos seus respetivos territórios, caem sob a sua jurisdição.

Desde há vários anos e devido a diversos fatores, o Tribunal está submergido por queixas individuais (mais de 99.000 estavam pendentes em 31 de dezembro de 2013). Ora a quase totalidade destas queixas (mais de 95%) é rejeitada, sem exame quanto ao fundo, por não ter sido respeitado um dos critérios de admissibilidade previstos na Convenção. Esta situação provoca uma dupla frustração. Por um lado, tendo a obrigação de responder a cada queixa, o Tribunal não se encontra em condições de concentrar-se dentro de prazos razoáveis sobre os casos que carecem de um exame sobre o fundo, e assim sem real utilidade para os destinatários. Por outro lado, dezenas de milhares de requerentes vêm inexoravelmente rejeitadas as suas queixas, muitas vezes, depois de muitos anos de espera.

2. Os Estados Partes na Convenção assim como o próprio Tribunal e o seu Secretariado, nunca deixaram de refletir sobre medidas para tentar enfrentar este problema e garantir uma administração eficaz da Justiça. Entre as medidas mais visíveis está a adoção do Protocolo n.º 14 à Convenção, prevendo, além do mais, a possibilidade de as queixas manifestamente inadmissíveis serem tratadas por um juiz singular assistido por relatores não judiciais e já não por um comité de três juizes. Este instrumento, que entrou em vigor em 1 de Junho de 2010, institui também um novo critério de admissibilidade ligado à importância do prejuízo sofrido por um requerente. Visa desencorajar a introdução de queixas por parte de pessoas que tenham sofrido um dano insignificante.

Em 19 de Fevereiro de 2010, os representantes dos quarenta e sete Estados membros do Conselho da Europa, todos vinculados à Convenção, reuniram-se em Interlaken, na

Suíça, para debater o futuro do Tribunal e nomeadamente o seu bloqueamento, devido ao afluxo de queixas não admissíveis. Numa Declaração solene, os Estados reafirmaram o papel central do Tribunal no sistema europeu de proteção dos direitos e liberdades fundamentais e comprometeram-se a promover o reforço da sua eficácia, preservando ao mesmo tempo o princípio do recurso individual.

A necessidade de velar pela viabilidade do mecanismo da Convenção no curto, no médio e no longo prazos foi igualmente sublinhada nas declarações adotadas aquando das conferências de seguimento que se realizaram em Izmir e em Brighton respetivamente em 2011 e em 2012.

3. A ideia de pôr à disposição dos potenciais requerentes informações objetivas e completas relativas ao processo de apresentação das queixas e aos critérios de admissibilidade consta explicitamente do ponto C-6 (a) e (b) da Declaração de Interlaken. Este guia prático sobre as condições de admissibilidade das queixas individuais inscreve-se nesta lógica. Foi concebido para permitir uma leitura mais clara e detalhada das condições de admissibilidade com o objetivo, por um lado, de limitar tanto quanto possível o afluxo de queixas sem qualquer condição de dar lugar a decisões sobre o fundo e, por outro lado, de permitir que as queixas que, em contrapartida, mereçam ser examinadas quanto ao fundo, passem o teste da admissibilidade. Atualmente, na maior parte dos casos que atualmente passam este teste, a admissibilidade e o fundo são examinados ao mesmo tempo, o que simplifica e acelera o processo.

Trata-se de um documento destinado principalmente aos práticos do Direito, nomeadamente aos advogados com vocação para representar os requerentes diante do Tribunal.

Todos os critérios de admissibilidade previstos nos artigos 34.^o (queixas individuais) e 35.^o (condições de admissibilidade) da Convenção foram examinados à luz da jurisprudência do Tribunal. Naturalmente, algumas noções, como o prazo de seis meses e, em menor medida, o esgotamento das vias de recurso internas, são mais simples de destringir que outros, como a *“falta manifesta de fundamento”*, que pode declinar-se praticamente ao infinito, ou a competência do Tribunal *ratione materiae* ou *ratione personae*. Por outro lado, alguns artigos são muito mais vezes invocados que outros pelos requerentes, e certos Estados não ratificaram todos os Protocolos adicionais à Convenção, enquanto outros emitiram reservas quanto ao campo de aplicação de algumas disposições. Os raros casos de queixas interestaduais não foram tomados em consideração pois este tipo de queixa obedece a uma lógica muito diferente. Este guia não pretende, assim, ser exaustivo e concentra-se em exemplos mais correntes.

4. Este guia foi elaborado pelo Serviço do Jurisconsulto do Tribunal e não vincula em nenhum caso o Tribunal, na sua interpretação dos critérios de admissibilidade. Será regularmente atualizado. Redigido em Francês e em Inglês, será traduzido num certo número de outras línguas privilegiando as línguas oficiais dos Estados contra os quais a maior parte das queixas é dirigida.

5. Após ter definido as noções de recurso individual e de qualidade de vítima, a análise incidirá sobre os fundamentos de inadmissibilidade atinentes ao Processo (I), à Competência do Tribunal (II) e ao Fundo (III).

A. Queixas individuais

Artigo 34º - Queixas individuais

O Tribunal pode receber petições de qualquer pessoa singular, organização não governamental ou grupo de particulares que se considere vítima de violação por qualquer Alta Parte Contratante dos direitos reconhecidos na Convenção ou nos seus Protocolos. (...)

1. Objeto da disposição

6. O artigo 34º, instituindo o direito de recurso individual, contém um verdadeiro direito de ação do indivíduo no plano internacional. Constitui além disso, um dos pilares essenciais da eficácia do sistema da Convenção; faz parte “*das pedras de toque do mecanismo*” de salvaguarda dos direitos do homem ([Mamatkulov e Askarov c. Turquia](#) [GC]¹, §§ 100 e 122 [Loizidou c. Turquia](#), exceções preliminares), § 70).

7. Enquanto instrumento vivo, a Convenção deve ser interpretada à luz das condições de vida atuais, valendo esta jurisprudência constante também para as disposições processuais tais como o artigo 34º ([ibidem](#) (exceções preliminares), § 71).

8. Para se poder prevalecer do artigo 34º da Convenção, um requerente deve preencher duas condições: deve integrar-se numa das categorias de queixosos referidos nesta disposição, e deve poder pretender ser vítima de uma violação da Convenção ([Vallianatos e outros c. Grécia](#) [GC], § 47).

¹ As hiperligações remetem para o texto original em inglês ou em francês – as duas línguas oficiais do Tribunal – dos acórdãos proferidos por este, bem como para as decisões e relatórios da Comissão europeia dos direitos humanos. Salva menção particular indicada após o nome do caso, a referência citada é a de um acórdão sobre o fundo proferido por uma seção do Tribunal. A menção “(dec)” remete a uma decisão do Tribunal e a menção “[GC]” significa que o caso foi examinado pela *Grande Chambre*.

2. Categorias de queixosos

a) Pessoas singulares

9. Qualquer pessoa pode reclamar a proteção da Convenção contra um Estado parte quando a violação alegada ocorreu na jurisdição do Estado em causa, nos termos do artigo 1º da Convenção ([Van der Tang c. Espanha](#), § 53), independentemente da nacionalidade, do lugar de residência, do estado civil, da situação ou capacidade jurídica. No caso de uma mãe privada de direitos parentais, ver [Scozzari e Giunta c. Itália](#) [GC], § 138; no caso de um menor, ver [A. c. Reino Unido](#); para o caso de uma pessoa privada de capacidade jurídica tendo acionado o Tribunal sem o consentimento do seu tutor, ver [Zehentner c. Áustria](#), §§ 39 e segs.

10. Uma queixa só pode ser apresentada por pessoas vivas ou em seu nome. Uma pessoa falecida não pode apresentar uma queixa diante do Tribunal ([Aizpurua Ortiz e outros c. Espanha](#), §30; [Dvoracek e Dvoracekova c. Eslováquia](#), § 41), mesmo por meio de um representante ([Kaya e Polat c. Turquia](#) (dec.); [Ciobanu c. Roménia](#) (dec.)).

b) Pessoas coletivas

11. Uma pessoa coletiva que se considere vítima de uma violação por uma das Altas Partes Contratantes dos direitos reconhecidos na Convenção ou nos seus Protocolos apenas se pode queixar diante do Tribunal se for uma “organização não governamental” no sentido do artigo 34º da Convenção.

12. Devem ser qualificados “organizações governamentais”, por oposição às “organizações não governamentais” no sentido do artigo 34º, não apenas os órgãos centrais do Estado, mas também as autoridades descentralizadas que exerçam “funções públicas”, seja qual for o seu grau de autonomia em relação aos referidos órgãos. Assim sucede com as coletividades territoriais ([Radio France e outros c. França](#) (dec.), § 26), as autarquias locais ([Ayuntamiento de Mula c. Espanha](#) (dec.)), ou parte de uma autarquia que participa no exercício dos poderes públicos ([Section de commune d’Antilly c. France](#) (dec.)), que não estão habilitadas a apresentar queixa com fundamento no artigo 34º (ver também [Dösemealti Belediyesi c. Turquia](#) (dec.)).

13. Entram na categoria das “organizações governamentais” as pessoas coletivas que participam no exercício dos poderes públicos ou que gerem um serviço público sob o controlo das autoridades. Para determinar se tal é o caso de determinada pessoa coletiva que não uma coletividade territorial, há que tomar em consideração o seu estatuto jurídico, e, sendo o caso, as prerrogativas que tal estatuto lhes confere, a natureza da atividade que exerce, e o contexto em que esta se inscreve, bem como o

seu grau de independência em relação às autoridades políticas ([Radio France e outros c. França](#) (dec), § 26; [Kotov c. Rússia](#) [GC], § 93). Como exemplo de entidades de direito público que não exercem prerrogativas governamentais, ver [Les Saints Monastères c. Grécia](#), § 49; [Radio France e outros c. França](#) (dec.), §§ 24-26; [Österreichischer Rundfunk c. Áustria](#) (dec.). Para empresas públicas que gozam de independência institucional e operacional suficiente em relação ao Estado, ver [Compagnie de navigation de la République islamique d'Iran c. Turquia](#), §§ 80-81; [Ukraine-Tyumen c. Ukraine](#), §§ 25-28; [Unédic c. France](#), §§ 48-49; e a contrario, [Zastava It Turs c. Sérvia](#) (dec.), [State Holding company Luqanksvuillya c. Ucrânia](#) (dec.); ver também [Transpetrol a.s. c. Eslováquia](#) (dec.).

c) Qualquer grupo de particulares

14. Qualquer grupo de particulares pode apresentar uma queixa. Todavia, nem as coletividades locais nem os outros órgãos públicos podem apresentar queixas por meio das pessoas singulares que os integram ou que os representam, com referência a ato proibido pelo Estado, de que dependem e em nome do qual exercem os poderes públicos ([Demirbas e outros c. Turquia](#) (dec.)).

3. Qualidade de vítima

a) Noção de vítima

15. Por “vítima”, o artigo 34º da Convenção designa a ou as vítimas diretas ou indiretas da violação alegada. Assim, o artigo 34º visa não apenas a ou as vítimas diretas da violação alegada, mas ainda qualquer vítima indireta a quem esta violação causasse um prejuízo ou que tivesse um interesse pessoal válido em conseguir que seja posto termo à violação ([Vallianatos e outros c. Grécia](#) [GC], § 47). A noção de “vítima” é interpretada de modo autónomo e independente das regras do direito interno tais como o interesse em agir ou a qualidade para agir ([Gorraiz Lizarraga e outros c. Espanha](#), § 35), mesmo que o Tribunal deva ter em conta o facto de o requerente ter sido parte no processo interno ([Aksu c. Turquia](#), [GC], § 52; [Micallef c. Malta](#), [GC], § 48). Esta noção não implica a existência de um prejuízo ([Brumarescu c. Roménia](#), [GC], § 50). Um acto com efeitos jurídicos temporários pode bastar ([Monnat c. Suíça](#), § 33).

16. A noção de “vítima” é alvo de uma interpretação evolutiva à luz das condições de vida de hoje e a sua aplicação deve fazer-se sem grande formalismo (*ibidem*, §§ 30-33); [Gorraiz Lizarraga e outros c. Espanha](#), § 38; [Stukus e outros c. Polónia](#), § 35; [Zietal c. Polónia](#), §§ 54-59). O Tribunal pôde considerar que a questão da qualidade de vítima seja junta ao fundo do caso ([Siliadin c. França](#), § 63; [Hirsi Jamaa e outros c. Itália](#), [GC], § 111).

b) Vítima direta

17. Para poder apresentar uma queixa nos termos do artigo 34º, o requerente deve poder demonstrar que foi “diretamente afetado” pela medida incriminada ([Tanase c. Moldova](#), [GC], § 104; [Burden c. Reino-Unido](#), [GC], § 33). Esta condição é indispensável para desencadear o mecanismo de proteção da Convenção ([Hristozov e outros c. Bulgária](#), § 73), mesmo que este critério não deva aplicar-se de forma rígida, mecânica e inflexível no desenrolar do processo ([Micallef c. Malta](#) , [GC], § 45; [Karner c. Áustria](#), § 25; [Aksu c. Turquia](#) [GC], § 51).

c) Vítima indireta

18. Se a alegada vítima de uma violação tiver falecido antes da apresentação da queixa, uma pessoa com o interesse legítimo necessário em razão da sua qualidade de pessoa próxima do defunto, pode apresentar uma queixa com fundamentos associados ao falecimento ou ao desaparecimento ([Varnava e outros c. Turquia](#), [GC], § 112). Esta é uma situação particular, regida pela natureza da violação alegada e das considerações ligadas à aplicação efetiva de uma das disposições mais importantes do sistema da Convenção ([Fairfield c. Reino-Unido](#) (dec.)).

19. Em tal caso, o Tribunal admitiu que os membros da família próxima, tais como os pais, de uma pessoa de quem é alegado que o falecimento ou o desaparecimento envolve a responsabilidade do Estado, podem, eles próprios, reclamar-se vítimas indiretas da violação do artigo 2º, não sendo pertinente a questão de saber se são os herdeiros do defunto ([Van Colle c. Reino-Unido](#), § 86).

20. O parente próximo de um defunto ou de um falecido pode também apresentar, em nome deste, outros fundamentos de queixa, por exemplo, sob o ângulo dos artigos 3º e 5º da Convenção, na condição de a violação alegada estar estritamente ligada ao falecimento ou ao desaparecimento que está na origem da queixa com base no artigo 2º.

21. Pode fazer-se referência aos casos seguintes: sobre um casal casado, ver [McCann e outros c. Reino-Unido](#), [GC], [Salman c. Turquia](#), [GC]; sobre um casal não casado, ver [Velikova c. Bulgária](#) (dec.); sobre os pais, ver [Ramsahai e outros c. Países-Baixos](#), [GC], [Giuliani e Gaggio c. Itália](#), [GC]; sobre irmãos, ver [Andronicu e Constantinou c. Chipre](#); sobre crianças, ver [McKerr c. Reino-Unido](#); sobre sobrinhos, ver [Yasa c. Turquia](#).

22. Nos casos em que a alegada violação não está estreitamente ligada ao falecimento ou ao desaparecimento da vítima direta, o Tribunal tem recusado, geralmente, o reconhecimento da qualidade de vítima a uma outra pessoa, salvo se esta pudesse, excepcionalmente, demonstrar que possuía pessoalmente um interesse para agir. ([Nassau Verzekering Maatschappij N.V. c. Países-Baixos](#) (dec.), § 20). Veja-se, por exemplo, a decisão [Sanles Sanles c. Espanha](#), sobre a proibição do suicídio assistido sob o ângulo dos artigos 2º, 3º, 5º, 8º, 9º e 14º e em que o Tribunal disse que os direitos reivindicados pela requerente, cunhada e herdeira do falecido, eram direitos não transmissíveis, razão pela qual ela não podia reclamar-se ser vítima de uma violação

em nome do seu falecido cunhado; ver igualmente as decisões [Bic e outros c. Turquia](#) e [Fairfield c. Reino-Unido](#).

23. Nos casos em que a qualidade de vítima foi reconhecida aos familiares próximos da vítima direta, o que lhes permitiu apresentar uma queixa com base nos fundamentos de queixa previstos, por exemplo, nos artigos 5º, 6º ou 8º, o Tribunal teve em consideração a questão de saber se tinham demonstrado ter um interesse moral em ver o falecido exonerado de qualquer culpa ([Nölkenbockhoff c. Alemanha](#), § 33, [Gradinar c. Moldova](#), §§ 95 e 97-98), ou em ver protegida a sua reputação e da sua família ([Brudnicka e outros c. Polónia](#), §§ 27-31; [Armoniene c. Lituânia](#), § 29; [Polanco Torres e Movilla Polanco c. Espanha](#), §§ 31-33), ou se tinham um interesse material em razão das consequências diretas sobre os seus direitos patrimoniais ([Nölkenbockhoff c. Alemanha](#), § 33; [Gradinar c. Moldova](#), § 97; [Micallef c. Malta](#) [GC], § 48). A existência de um interesse geral que tornava necessário o exame dos fundamentos de queixa foi igualmente tomada em conta (*ibidem*, §§46 e 50; ver também [Bic e outros c. Turquia](#) (dec.) §§ 22-23).

24. O Tribunal decidiu que a participação do requerente no processo interno era apenas um dos critérios pertinentes ([Nölkenbockhoff c. Alemanha](#), § 33; [Micallef c. Malta](#) [GC], §§ 48-49; [Polanco Torres e Movilla Polanco c. Espanha](#), § 31; [Gradinar c. Moldova](#), §§ 98-99); ver também o caso [Kaburov c. Bulgária](#) (dec.), §§ 57-58, em que o Tribunal julgou que, num caso sobre o carácter transmissível do artigo 3º da Convenção, o requerente, que não tinha um interesse moral no resultado do processo nem nenhuma outra motivação imperiosa, não podia ser considerado vítima apenas porque o direito interno lhe tinha permitido participar num processo de responsabilidade por facto ilícito na qualidade de herdeiro do Sr. Kabukov, bem como a decisão [Nassau Verzekering Maatschappij N.V. c. Países-Baixos](#), em que o Tribunal rejeitou a pretensão da sociedade requerente em lhe ser reconhecida a qualidade de vítima, por entender que um título de cessão lhe conferia um fundamento de queixa no âmbito da Convenção.

25. No que respeita aos fundamentos de queixa relativos a sociedades, o Tribunal entendeu que uma pessoa não se podia queixar que os seus direitos tinham sido violados no quadro de um processo em que não era parte, mesmo que fosse acionista e/ou dirigente de uma sociedade que participou neste processo. Embora em certas circunstâncias, o titular único de uma sociedade se possa pretender “vítima” no sentido do artigo 34º da Convenção quando as medidas litigiosas foram adotadas relativamente à sua sociedade, no caso contrário, não se justifica fazer abstração da personalidade jurídica de uma sociedade senão em casos excepcionais, nomeadamente quando está claramente estabelecido que a sociedade se encontra impossibilitada de acionar os órgãos da Convenção por intermédio dos seus órgãos estatutários ou - em caso de liquidação – pelos seus liquidatários ([Centro Europa 7 S.r.l e Di Stefano c. Itália](#) [GC], § 92).

d) Vítimas potenciais e actio popularis

26. Em certos casos particulares, o Tribunal aceitou que um requerente pode ser uma vítima potencial, por exemplo quando não consegue estabelecer que a legislação que denuncia se lhe aplica realmente a ele em razão do carácter secreto das medidas que autoriza ([Klass e outros c. Alemanha](#)), ou quando um estrangeiro está prestes a sofrer

uma ordem de expulsão ainda não executada e que esta lhe faria correr no país de destino o perigo de sofrer tratamentos contrários ao artigo 3º da Convenção ou uma ofensa aos direitos garantidos pelo artigo 8º da Convenção ([Soering c. Reino Unido](#)).

27. Todavia, para que um requerente se possa considerar vítima em tal situação, deve apresentar provas plausíveis e convincentes da probabilidade de superveniência de uma violação de que sofreria pessoalmente os efeitos; simples suspeitas ou conjeturas não são suficientes para este efeito ([Senator lines GmbH c. quinze Estados da União Europeia](#) (dec.)(GC)) Ver, por exemplo, [Vijayanathan e Pusparajah c. França](#), § 46, sobre ausência de ordem formal de recondução à fronteira; [Fédération Chrétienne des témoins de Jéhovah de France c. França](#) (dec.) sobre as consequências alegadas de um relatório parlamentar; [Rossi e outros c. Itália](#) (dec.), sobre as consequências alegadas de uma decisão judicial relativa a terceiro em estado de coma.

28. Um requerente não se pode pretender vítima potencial quando é em parte responsável pela violação alegada ([Pasa e Erkan Erol c. Turquia](#)).

29. O Tribunal salientou igualmente que a Convenção não prevê a possibilidade de propositura uma *actio popularis* para efeito da interpretação de direitos que nela são reconhecidos e que ela não autoriza, também, os particulares a queixarem-se de uma disposição de direito interno, simplesmente porque lhes parece que ela infringe a Convenção, sem que tenham sofrido diretamente os seus efeitos, ([Aksu c. Turquia](#) [GC], § 50; [Burden c. Reino Unido](#) [GC], § 33).

30. É contudo possível a uma pessoa sustentar que uma lei viola os seus direitos, mesmo na ausência de um acto individual de execução, se o interessado for obrigado a mudar de comportamento, sob pena de ação penal, ou se fizer parte de uma categoria de pessoas que correm o perigo de sofrer diretamente os efeitos da legislação (*ibidem*, § 34, [Tanase c. Moldova](#) [GC], § 104; [Michaud c. France](#), §§ 51-52; [Sejdic e Finci c. Bósnia-Herzegovina](#) [GC], § 28).

e) Perda da qualidade de vítima

31. Cabe em primeiro lugar às autoridades nacionais reparar uma alegada violação da Convenção. A questão de saber se um requerente pode pretender-se vítima da alegada falta coloca-se em todos os estádios do processo de acordo com a Convenção ([Scordino c. Itália \(n.º 1\)](#) [GC], § 179). A este respeito, o requerente deve estar em condição de justificar a sua qualidade de vítima em todos os estádios do processo ([Bourdov c. Rússia](#), § 30; [Centro Europa 7 S.r.l e Di Stefano c. Itália](#) [GC], § 80).

32. A questão de saber se uma pessoa pode ainda pretender-se vítima de uma alegada violação da Convenção implica essencialmente para o Tribunal, proceder a um exame a posteriori da situação da pessoa interessada (*ibidem*, § 82).

33. Uma decisão ou uma medida favorável ao requerente só é suficiente para lhe retirar a qualidade de “vítima” para o efeito do artigo 34º da Convenção, se as autoridades nacionais reconheceram explicitamente ou em substância, e se reparam a violação da Convenção ([Scordino c. Itália \(n.º 1\)](#) [GC], § 180; [Gäfgen c. Alemanha](#) [GC], § 115; [Nada c. Suíça](#), [GC], § 128). Apenas quando estas condições estão preenchidas, a natureza subsidiária do mecanismo de proteção da Convenção opõe-se a um exame da queixa ([Jensen e Rasmussen c. Dinamarca](#) (dec.), [Albayrak c. Turquia](#), § 32).

34. O requerente continua vítima se as autoridades não reconheceram, explicitamente ou em substância, a violação por ele alegada (*ibidem*, § 33, (dec.) [Jensen e Rasmussen](#)

[c. Dinamarca](#)), mesmo se o requerente foi, nalguma medida, indemnizado ([Centro Europa 7 S.r.l e Di Stefano c. Itália](#) [GC], § 88).

35. Para mais, a reparação prestada deve ser adequada e suficiente. Depende do conjunto das circunstâncias da causa, tendo em consideração, em particular, a natureza da violação da Convenção que está em jogo ([Gäfgen c. Alemanha](#) [GC], § 116).

36. Por exemplo, uma pessoa não se pode pretender vítima, sob o ângulo do artigo 6º da Convenção, de uma violação do seu direito a um processo equitativo ocorrida no decurso de um processo concluído pela sua absolvição ou pela extinção da ação penal contra ela ([Olesky c. Polónia](#) (dec.), [Koç e Tambas c. Turquia](#) (dec.), [Bouqlame c. Bélgica](#) (dec.)), exceto no que respeita aos fundamentos de queixa relativos à demora do processo em causa ([Osmanov e Husseinov c. Bulgária](#) (dec.)).

37. Noutros casos, a questão de saber se o requerente continua a ser vítima pode também depender do montante da indemnização concedida pelas jurisdições internas e da efetividade (incluindo a prontidão) do recurso indemnizatório ([Normann c. Dinamarca](#) (dec.); [Scordino c. Itália \(n.º 1\)](#) [GC], § 202; ver também [Jensen e Rasmussen c. Dinamarca](#) (dec.)).

38. Acerca de outras situações específicas, ver os casos [Arat c. Turquia](#), § 47 (artigo 6º), [Constantinescu c. Roménia](#), §§ 40-44 (artigos 6º e 10º); [Guisset c. França](#), §§ 66-70 (artigo 6º); [Chevrol c. France](#), §§ 30 e segs. (artigo 6º), [Moskovets c. Rússia](#), § 50 (artigo 5º), [Moon c. France](#), §§ 29 e segs. (artigo 2º do Protocolo n.º 4º); [D.J. et A.-K.R. c. Roménia](#) (dec.), §§ 77 e segs. (artigo 2º do Protocolo n.º 4); [Serquei Zolotoukhine c. Rússia](#) [GC], § 115 (artigo 4º do Protocolo n.º 7), [Dalban c. Roménia](#) [GC], § 44 (artigo 10º); [Günes c. Turquia](#) (dec.) (artigo 10º).

39. Um processo pode ser arquivado porque o requerente deixou de ter a qualidade de vítima ou *locus standi*. Relativamente à resolução do caso ao nível interno após a decisão sobre a admissibilidade, ver [Ohlen c. Dinamarca](#) (arquivamento); sobre um contrato transmitindo direitos sendo objeto de uma queixa examinada pelo Tribunal, ver [Dimitrescu c. Roménia](#), §§ 33-34.

40. O Tribunal procura igualmente saber se a queixa deve ser arquivada por um ou vários dos motivos enunciados no artigo 37º da Convenção, no caso de superveniência de acontecimentos posteriores à apresentação da queixa, ainda que o requerente possa continuar a reclamar-se “vítima” ([Pisano c. Itália](#) (arquivamento) [GC], § 39), ou, mesmo, independentemente do facto de poder ou não continuar a prevalecer-se da qualidade de vítima. Para as evoluções posteriores a uma decisão de reenvio do caso para a *Grande Chambre*, ver [El Majaoui e Stiching Toubia Moskee c. Países Baixos](#) (arquivamento) [GC], §§ 28-35; após de a queixa ter sido declarada admissível, ver [Chevanova c. Letónia](#) (arquivamento) [GC], §§ 44 e segs., e depois da adoção do acórdão da Seção, ver [Syssoyeva e outros c. Letónia](#) (arquivamento) [GC], § 96.

f) Falecimento da vítima

41. Em princípio, uma queixa apresentada por um requerente que falece após a sua introdução, pode prosseguir com os seus herdeiros ou os seus familiares próximos se exprimirem esse desejo e com a condição de terem um interesse bastante ([Hristozov e outros c. Bulgária](#), § 71, [Malhous c. República Checa](#) (dec.)[GC]).

42. Todavia, se o requerente falecer no decurso do processo e ninguém exprimir o desejo de prosseguir a queixa, ou se as pessoas que exprimiram um tal desejo não forem os herdeiros ou familiares suficientemente próximos do requerente e não podem demonstrar que têm um interesse legítimo na continuação da queixa, o Tribunal arquiva a ([Léger c. France](#) (arquivamento) [GC], § 50; [Hirsi Jamaa e outros c. Itália](#) [GC], § 57), salvo em casos muito excecionais em que o Tribunal julga que o respeito dos direitos humanos, tal como definidos na Convenção e seus protocolos, exige a prossecução do exame do caso ([Karner c. Áustria](#), §§ 25 ne segs.).

43. Ver, por exemplo, os casos seguintes: [Raimondo c. Itália](#), § 2, e [Stojkovic c. a Ex-República Jugoslava da Macedónia](#), § 25, (viúva e filhos), [X c. França](#), § 26 (pais); [Malhous c. República Checa](#) (dec.) [GC] (sobrinho e potencial herdeiro); [Velikova c. Bulgária](#) (companheiro não casado, ou de facto); *a contrario*, [Thévenon c. França](#) (legatário universal sem qualquer vínculo de parentesco com o requerente falecido); [Léger c. França](#) (arquivamento) [GC], §§ 50-51 (sobrinha).

4. Representação

44. Quando os requerentes decidem agir por intermédio de um representante, como prevê o artigo 36º § 1 do regulamento do Tribunal, em vez de apresentarem eles próprios as suas queixas, o artigo 45º § 3 do regulamento exige que apresentem uma procuração escrita devidamente assinada. É fundamental que os representantes demonstrem ter recebido instruções precisas e explícitas da parte da pessoa que se pretende vítima nos termos do artigo 34º e em nome de quem entendem agir diante do Tribunal ([Post c. Países-Baixos](#) (dec.)). Sobre a validade de uma procuração, ver [Aliev c. Geórgia](#), §§ 44-49, e sobre a autenticidade de uma queixa, ver [Velikova c. Bulgária](#), §§ 48-52.

45. Todavia, podem intervir considerações especiais para as vítimas de violações alegadas dos artigos 2º, 3º e 8º da Convenção da parte das autoridades nacionais, tendo em conta a vulnerabilidade das vítimas, pela sua idade, sexo ou deficiência, suscetível de as impedir de apresentar queixa ao Tribunal, bem como as ligações entre a pessoa que apresenta a queixa e a vítima. Em tal caso, as queixas apresentadas por indivíduos por conta de uma ou mais vítimas foram declaradas admissíveis mesmo na ausência de mandato válido. Veja-se por exemplo, o caso [Ilhan c. Turquia](#) [GC], § 55, no qual o requerente apresentou queixa em nome do seu irmão, que havia sofrido maus tratos, o caso [Y.F. c. Turquia](#), § 29, em que um marido se queixava de a sua mulher ter sido constrangida a efetuar um exame ginecológico; a decisão da Comissão [S.P., D.P. e A.T. c. Reino-Unido](#) na qual um solicitador apresentou uma queixa em nome de crianças que tinha representado no âmbito do processo interno enquanto tutor *ad litem*; e, *a contrario*, [Nencheva e outros c. Bulgária](#), § 93, em que o Tribunal não reconheceu a qualidade de vítima à associação requerente que agia em nome das vítimas diretas, considerando que esta associação não tinha conduzido o processo perante as jurisdições internas e que os factos litigiosos não tinham qualquer consequência sobre as suas atividades, uma vez que podia continuar a trabalhar na realização dos seus fins.

B. Liberdade de exercer o direito de queixa individual

Artigo 34º - Queixas individuais

“(...)As Altas Partes Contratantes comprometem-se a não criar qualquer entrave ao exercício efetivo desse direito.”

46. O direito de recorrer ao Tribunal é absoluto e não admite nenhum impedimento. Este princípio pressupõe a liberdade de comunicar com os órgãos do Tribunal (sobre correspondência em prisão, ver [Peers c. Grécia](#), § 84, [Kornakovs c. Letónia](#), §§ 157 e segs.); ver também, a este respeito, o Acordo europeu de 1996 sobre as pessoas que participam nos processos perante o Tribunal Europeu dos direitos do homem ([STCE n.º 161](#)).

47. As autoridades nacionais devem abster-se de exercer qualquer forma de pressão, seja ela qual for, sobre os requerentes, para os levar a retirar ou a modificar as suas queixas. Para o Tribunal, o termo “pressão” designa a coação direta e os actos flagrantes de intimidação dos requerentes declarados ou potenciais, da sua família ou do seu representante em juízo, mas também os actos ou contatos indiretos e de má índole ([Mamatkoulov e Askarov c. Turquia](#), [GC], § 102).

O Tribunal examina o efeito dissuasivo sobre o exercício do direito de queixa individual ([Colibaba c. Moldávia](#), § 68). Dentro de certas condições, pode suscitar oficiosamente a questão de saber se o requerente foi alvo de medidas de intimidação que constituíram entrave ao efetivo exercício do direito de queixa individual ([Lopata c. Rússia](#), § 147).

É necessário tomar em conta a vulnerabilidade do requerente e o perigo de as autoridades exercerem influência sobre ele ([Iambor c. Roménia](#) (n.º 1), § 212). Os requerentes podem ser particularmente vulneráveis quando se encontram em prisão preventiva e em que os seus contatos com a sua família ou o mundo exterior são objeto de restrições ([Cotlet c. Roménia](#), § 71).

48. Eis alguns exemplos interessantes:

- interrogatório pelas autoridades sobre a queixa: [Akdivar e outros c. Turquia](#), § 105; [Tanrikulu c. Turquia](#) [GC], § 131,
- ameaças de instauração de um processo penal contra o advogado do requerente: [Kurt c. Turquia](#), §§ 159-165; queixa apresentada pelas autoridades contra o advogado que defendeu o requerente no processo interno: [Mc. Shane c. Reino-Unido](#), § 151; medidas disciplinares e outras contra os advogados dos requerentes: [Khodorkovskiy e Lebedev c. Rússia](#), §§ 929-933;
- interrogatório policial, do advogado e do tradutor da requerente sobre o pedido de reparação razoável: [Fedotova c. Rússia](#), §§ 49-51; investigação determinada pelo representante do Governo: [Riabov c. Rússia](#), §§ 53-65;
- impossibilidade de os advogados do requerente e do seu médico, se encontrarem com ele: [Boicenco c. Moldávia](#), §§ 158-159,
- não respeito pela confidencialidade da comunicação entre a sociedade requerente e o seu advogado numa sala de reunião. [Oferta Plus SRL c. Moldávia](#), § 156;
- ameaças da parte das autoridades penitenciárias: [Petra c. Roménia](#), § 44;
- recusa das autoridades penitenciárias de transmitirem uma queixa ao Tribunal, invocando o não esgotamento dos recursos internos: [Nourmagomedov c. Rússia](#), § 61.

- pressões exercidas sobre uma testemunha num caso sobre condições de detenção: [Novinski c. Rússia](#), §§ 119 e segs.;
- reparos dissuasivos das autoridades penitenciárias juntamente com omissões e atrasos injustificados no fornecimento ao detido do material necessário à sua correspondência e dos documentos necessários para a apresentação da queixa: [Gagju c. Roménia](#), §§ 94 e segs.;
- recusa das autoridades em fornecer a um requerente detido as cópias dos documentos, que deviam acompanhar a queixa diante do Tribunal: [Naydyon c. Ucrânia](#), § 68; [Vasiliy Ivashchenko c. Ucrânia](#), §§ 107-110;
- perda, pelas autoridades penitenciárias, de documentos insubstituíveis relativos à queixa de um recluso diante do Tribunal: [Buldakov c. Rússia](#), §§ 48-50;
- intimidação e pressões sobre um requerente pelas autoridades relativamente ao processo diante do Tribunal: [Lopata c. Rússia](#), §§ 154-160.

49. As circunstâncias do caso podem tornar menos grave a ingerência alegada no direito de queixa individual ([Syssoyeva e outros c. Letónia](#) (arquivamento) [GC], §§ 118 e segs.). Ver também [Holland c. Suécia](#) (dec.) em que o Tribunal disse que a destruição dos registos de uma audiência, de acordo com a lei sueca, antes da expiração do prazo de seis meses previsto para apresentar uma queixa no Tribunal, não impedia o requerente de exercer efetivamente o seu direito; e [Farcas c. Roménia](#) (dec.) em que o Tribunal entendeu que a alegada impossibilidade do requerente, uma pessoa deficiente, de se prevalecer dos recursos internos devido à falta de instalações adequadas para aceder aos serviços públicos, não tinha impedido o interessado de exercer efetivamente o seu direito de queixa; ver [Yepishin c. Rússia](#), §§ 73-77, em que o Tribunal considerou que a recusa da administração da prisão de pagar os portes de correio das cartas dirigidas pelo requerente ao Tribunal não o tinha impedido de exercer efetivamente o seu direito de queixa.

1. Obrigações do Estado requerido

a) Artigo 39º do Regulamento do Tribunal

50. O Tribunal pode indicar medidas provisórias nos termos do artigo 39º do seu Regulamento ([Mamatkulov e Askarov c. Turquia](#) [GC], §§ 99-129). Haverá violação do artigo 34º se as autoridades de um Estado Contratante não tomarem todas as medidas que podem razoavelmente ser esperadas para se conformarem à medida indicada pelo Tribunal ([Paladi c. Moldova](#) [GC], §§ 87-92).

51. O Governo requerido deve demonstrar ao Tribunal que a medida provisória foi respeitada ou, em casos excecionais, que se verificou um obstáculo objetivo que o impediu de se conformar à medida, e que empreendeu todas as diligências razoavelmente exigíveis para suprimir o obstáculo e para manter o Tribunal informado da situação (ver, por exemplo, [A.N.H. c. Finlândia](#) (dec.), § 27).

52. Eis alguns exemplos recentes:

- ausência de reunião, em tempo útil, entre um advogado e um requerente de asilo em detenção, apesar da medida provisória indicada nos termos do artigo 39º a este respeito: [D.B. c. Turquia](#), § 67;

- entrega de detidos às autoridades iraquianas apesar da medida provisória indicada: [Al Saadon e Mufdhi c. Reino-Unido](#), §§ 162-165;;
- expulsão do primeiro requerente a despeito da medida provisória indicada: [Kamaliyevy c. Rússia](#), §§ 75-79,
- não respeito involuntário mas não irremediável da medida indicada relativa ao artigo 8º: [Hamidovic c. Itália](#) (dec.);
- não respeito da medida provisória pedindo a colocação do detido num estabelecimento médico especializado: [Makharadze e Sikharulidze c. Geórgia](#), §§ 100-105;
- não respeito da medida provisória indicada pelo Tribunal devido ao perigo real de tortura em caso de extradição: [Mannai c. Itália](#), §§ 54-57; [Labsi c. Eslováquia](#), §§ 149-151;
- transferência secreta de uma pessoa correndo o risco de sofrer maus tratos em Uzbequistão e em benefício da qual havia sido indicada uma medida provisória: [Abdulkhakov c. Rússia](#), §§ 226-231;
- transferência forçada para o Tajiquistão de uma pessoa embora existisse um perigo real de sofrer maus tratos e que a medida provisória fosse ultrapassada. [Savridin Dzhurayev c. Rússia](#), §§ 218-219; não proteção pelas autoridades russas contra um regresso forçado ao Tajiquistão de um cidadão Tajique que estava sob a sua guarda, apesar da medida provisória indicada: [Nizomkhon Dzhurayev c. Rússia](#), §§ 157-159.

53. Cabe ao Tribunal controlar o respeito da medida provisória, um Estado que entende estar na posse de elementos materiais de natureza a convencer o Tribunal a anular esta medida deve informá-lo destes ([Paladi c. Moldova](#) [GC], §§ 90-92; [Olaechea Cahuas c. Espanha](#), § 70, [Groni c. Albânia](#), §§ 181 e segs.). O simples facto de um pedido de aplicação do artigo 39º ter sido formulado não basta para obrigar o Estado a sustar na execução da decisão de extradição ([Al-Moayad c. Alemanha](#) (dec.), §§ 122 e segs.; ver também a obrigação do Estado arguido de cooperar de boa-fé com o Tribunal).

b) Estabelecimento dos factos

54. Enquanto que o Tribunal é responsável pelo estabelecimento dos factos, é às partes que compete prestar ativamente o seu auxílio, fornecendo-lhe todas as informações pertinentes. O comportamento das partes pode entrar em linha de conta aquando da recolha das provas ([Irlanda c. Reino-Unido](#), § 161).

55. O Tribunal declarou que em certos tipos de queixas, o processo previsto pela Convenção não se presta sempre a uma aplicação rigorosa do princípio segundo o qual o ónus da prova recai sobre o alegante e que é essencial, para o bom funcionamento do mecanismo de queixa individual consagrado pelo artigo 34º, que os Estados forneçam todas as facilidades necessárias para permitir um exame sério e efetivo das queixas ([Bazorkina c. Rússia](#), § 170; [Tahsin Acar c. Turquia](#) [GC], § 253). Esta obrigação exige dos Estados contratantes que prestem todas as facilidades necessárias ao Tribunal, e isto, quer o Tribunal conduza um inquérito *in loco*, quer cumpra os seus deveres de ordem geral que lhe incumbem no âmbito do exame das queixas. O facto de um Governo não comunicar as informações em sua posse sem dar, para isto, qualquer justificação satisfatória, pode não apenas permitir retirar conclusões quanto

ao bem fundado das alegações do requerente, mas ainda modificar o respeito por um Estado requerido das obrigações que lhe incumbem nos termos do artigo 38º da Convenção ([ibidem](#), § 254; [Imakaieva c. Rússia](#), § 200; [Janowiec e outros c. Rússia](#) [GC], § 202).

56. A obrigação de fornecer os elementos de prova pedidos pelo Tribunal impõe-se ao Estado requerido desde a formulação do pedido, quer ocorra aquando da comunicação inicial da queixa ao Governo ou num estágio ulterior do processo ([ibidem](#), § 203, [Unukidze e Giurgvliani c. Geórgia](#), § 295, [Bekirski c. Bulgária](#), §§ 111-113). Constitui exigência fundamental que os documentos pedidos sejam apresentados na sua integralidade, se o Tribunal precisou que tal devia ser o caso, e a ausência de um elemento, seja ele qual for, deve ser devidamente justificada ([Janowiec e outros c. Rússia](#) [GC], § 203). Para mais, qualquer documento pedido deve ser prestado nos mais curtos prazos, e, seja como for, sempre dentro do prazo fixado pelo Tribunal; um atraso substancial e inexplicado pode levar o Tribunal a considerar como não convincentes as explicações do Estado requerido ([ibidem](#)).

57. O Tribunal julgou precedentemente que o Governo requerido não tinha respeitado as exigências do artigo 38º, nos casos em que não deu explicações para justificar a sua recusa em submeter documentos que tinham sido pedidos (ver, por exemplo, [Maslova e Nalbandov c. Rússia](#), §§ 128-129) ou quando forneceu uma cópia incompleta ou alterada, recusando facultar o original para que o Tribunal o pudesse examinar (ver, por exemplo, [Troubnikov c. Rússia](#), §§ 50-57).

58. Sempre que o Governo requerido invocar a confidencialidade ou considerações de segurança para justificar a sua recusa em apresentar as peças pedidas, o Tribunal deve verificar se existem razões legítimas e sólidas para tratar os documentos em questão como sendo secretos ou confidenciais ([Janowiec e outros c. Rússia](#) [GC], § 205). Tratando-se da não apresentação ao Tribunal de um documento classificado como secreto: [ibidem](#), §§ 207 e segs; [Nolan e K. c. Rússia](#), §§ 56 e segs.

Tratando-se da relação entre os artigos 34º e 38º, ver [Bazorkina c. Rússia](#), §§ 170 e segs. e § 175. O artigo 34º, concebido para assegurar um funcionamento efetivo do direito de queixa individual, é, nalguma medida, uma *lex specialis*, enquanto que o artigo 38º exige expressamente aos Estados que cooperem com o Tribunal.

c) Inquérito

59. O Estado requerido deve também facilitar o inquérito (artigo 38º da Convenção), pois é a ele que compete fornecer todas as “facilidades necessárias” para permitir um exame efetivo das queixas ([Caciki c. Turquia](#) [GC], § 76). Opor obstáculos à realização de uma missão de inquérito significa violar o artigo 38º ([Chamaïev e outros c. Geórgia e Rússia](#), § 504).

I. As inadmissibilidades relativas ao processo

A. Não esgotamento das vias de recurso internas

Artigo 35º § 1 – Condições de admissibilidade

“1. O Tribunal só pode ser solicitado a conhecer de um assunto depois de esgotadas todas as vias de recurso internas, em conformidade com os princípios de direito internacional geralmente reconhecidos (...).”

60. As condições de admissibilidade fundamentam-se nos princípios gerais de direito internacional geralmente reconhecidos, tal como indica o texto do artigo 35º. A obrigação de esgotar as vias de recurso internas faz parte do direito internacional consuetudinário, reconhecido enquanto tal pela jurisprudência do Tribunal Internacional de Justiça (por exemplo o caso *Interhandel (Suíça c. Estados Unidos)* acórdão de 21 de Março de 1959). Encontra-se também noutros Tratados internacionais relativos aos direitos humanos: o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (artigo 41º § 1 c)) e o seu Protocolo Facultativo (artigos 2º e 5º § 2 b)), a Convenção Americana dos Direitos do Homem (artigo 46º) e a Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos (artigos 50º e 56º § 5). Tal como o Tribunal fez notar no caso [De Wilde, Ooms e Versyp c. Bélgica](#), o Estado pode renunciar ao benefício da regra do esgotamento das vias de recurso internas, pois existe uma longa prática internacional bem estabelecida a este respeito (§ 55).

61. O Tribunal Europeu dos Direitos do Homem considera que desempenha uma função subsidiária relativamente aos sistemas nacionais de proteção dos direitos do homem, sendo desejável que os tribunais nacionais tenham previamente a possibilidade de resolver as questões de compatibilidade do direito interno com a Convenção ([A, B e C c. Irlanda](#) [GC], § 142). No caso de uma queixa ser, contudo, posteriormente apresentada em Estrasburgo, o Tribunal Europeu deve poder tirar proveito das posições daqueles tribunais, os quais estão em contacto direto e permanente com as forças vivas do seu país ([Burden c. Reino Unido](#) [GC], § 42).

62. O artigo 35º, § 1 da Convenção respeita apenas aos recursos internos; não é imposta a utilização dos recursos previstos no quadro de organizações internacionais. Pelo contrário, se o requerente já apresentou a queixa a uma outra instância internacional de inquérito ou de resolução, ela pode ser rejeitada ao título do artigo 35º § 2 b) da Convenção (ver o ponto I.E.). Cabe ao Tribunal determinar a natureza interna ou internacional de uma dada jurisdição, tendo em conta todos os fatores pertinentes, nomeadamente a sua natureza jurídica, o instrumento que previu a sua criação, a sua competência, o seu lugar (se aplicável) no sistema judicial existente e o

seu financiamento ([Jelicic c. Bósnia-Herzegovina](#) (dec.); [Peraldi c. França](#) (dec.) (ver o ponto I.E.)).

1. Finalidade da regra

63. A lógica subjacente à regra do esgotamento das vias de recurso internas consiste em proporcionar às autoridades nacionais, em particular aos tribunais, a oportunidade de prevenir ou reparar as alegadas violações da Convenção. Baseia-se na ideia, refletida no artigo 13º, de que a ordem jurídica interna assegura uma via de recurso efetiva contra as violações de direitos consagrados pela Convenção. Este é um aspeto importante do carácter subsidiário do mecanismo instituído pela Convenção ([Selmouni c. França](#) [GC], § 74; [Kudla c. Polónia](#) [GC], § 152; [Andrásik e outros c. Eslováquia](#) (dec.)). Vale independentemente da questão da incorporação das disposições da Convenção no direito nacional ([Eberhard e M. c. Eslovénia](#)). O Tribunal reiterou, ainda recentemente, que a regra do esgotamento das vias de recurso internas é parte indispensável do funcionamento do mecanismo de proteção instituído pela Convenção e que se trata de um princípio fundamental ([Demopoulos e outros c. Turquia](#) (dec.) [GC], §§ 69 e 97).

2. Aplicação da regra

a) Flexibilidade

64. O esgotamento das vias de recurso internas pode ser descrito mais como uma regra de ouro do que um princípio “inscrito na pedra”. A Comissão e o Tribunal sublinharam frequentes vezes que devia ser aplicada com uma certa flexibilidade e sem formalismo excessivo, dado o contexto de proteção dos direitos do homem ([Ringseisen c. Áustria](#), § 89; [Lehtinen c. Finlândia](#) (dec.)). A regra não tem carácter absoluto nem é suscetível de aplicação automática ([Kozacioğlu c. Turquia](#) [GC], § 40). Por exemplo, o Tribunal decidiu que seria um excessivo formalismo exigir aos interessados que utilizassem um recurso que o próprio Supremo Tribunal de um país não os obrigava a exercer ([D.H. e outros c. República Checa](#) [GC], §§ 116-118). O Tribunal tomou em consideração, num caso, a escassez dos prazos fixados ao requerente para responder, sublinhando a “pressa” com que tiveram que apresentar os seus argumentos ([Financial Times Ltd e outros c. Reino Unido](#), §§43-44). Todavia, a utilização dos recursos à disposição em face do direito nacional e o respeito das formalidades prescritas no direito nacional têm maior importância quando estão em jogo considerações de clareza e segurança jurídicas ([Saqhinadze e outros c. Geórgia](#), §§83-84).

b) Respeito das regras internas e limites

65. Os requerentes devem cumprir as regras e os procedimentos aplicáveis no direito interno, sem o que a sua queixa corre o risco de ser rejeitada por não ter sido satisfeita a condição do artigo 35º ([Ben Salah, Adraqui e Dhaima c. Espanha](#) (dec.); [Merger e Cros c. França](#) (dec.); [MPP Golub c. Ucrânia](#) (dec.), [Agbovi c. Alemanha](#) (dec.)). O artigo 35º § 1 não é respeitado quando um recurso não é admitido devido a um erro processual imputável ao requerente ([Gäfgen c. Alemanha](#) [GC], § 143).

Todavia, convém notar que, sempre que um tribunal de recurso examina o mérito de um recurso, ainda que o considere improcedente, o artigo 35º § 1 será respeitado ([Voggenreiter c. Alemanha](#)). É também assim no caso dos requerentes que não respeitaram as formas requeridas segundo o direito interno, se, apesar disso, o recurso foi examinado em substância pela entidade competente ([Vladimir Romanov c. Rússia](#), § 52). O mesmo sucede relativamente a um recurso formulado de modo muito sumário e apenas minimamente compatível com as exigências legais, mas em que o juiz se pronunciou sobre o mérito, ainda que muito sumariamente ([Verein gegen Tierfabriken Schweiz \(VgT\) c. Suíça \(n.º 2\)](#) [GC], §§ 43-45).

c) Existência de várias vias de recurso

66. No caso de o requerente dispor eventualmente de mais de uma via de recurso que pode ser efetiva, apenas tem obrigação de utilizar uma de entre elas ([Moreira Barbosa c. Portugal](#) (dec.); [Jelicic c. Bósnia-Herzegovina](#) (dec.); [Karakó c. Hungria*](#), § 14; [Aquilina c. Malta](#) [GC] § 39). Com efeito, quando uma via de recurso foi utilizada, não é exigida a utilização de uma outra via cuja finalidade seja praticamente a mesma ([Riad e Idiab c. Bélgica](#), § 84; [Kozacioğlu c. Turquia](#) [GC], §§ 40 e segs.; [Micallef c. Malta](#) [GC], § 58). Cabe ao requerente escolher o recurso que for o mais apropriado no seu caso. Em resumo, se a lei nacional prevê vários recursos paralelos em diferentes domínios do direito, o requerente que tentou obter a reparação de uma alegada violação da Convenção por meio de um desses recursos, não tem necessariamente que utilizar outros que tenham essencialmente a mesma finalidade ([Jasinskis c. Letónia](#), §§ 50 e 53-54).

d) Substância da queixa

67. Não é necessário que o direito consagrado pela Convenção seja explicitamente invocado no processo interno, desde que a alegada violação seja suscitada “*pelo menos em substância*” ([Castells c. Espanha](#), § 32; [Ahmet Sadik c. Grécia](#), § 33; [Fressoz et Roire c. France](#), § 38; [Azinas c. Chypre](#) [GC], §§ 40-41). Isto significa que, se o requerente não invocou as disposições da Convenção, deve ter suscitado meios de efeito equivalente ou semelhante, fundados no direito interno, de modo a ter dado a oportunidade às jurisdições nacionais de remediarem, em primeiro lugar, a alegada violação ([Gäfgen c. Alemanha](#) [GC], §§142,144 e 146; [Karapanagiotou e outros c.](#)

[Grécia](#), § 29), e sobre uma violação que não foi suscitada na última instância, mesmo de modo subjacente ([Associação As testemunhas de Jeová c. França](#) (dec.)).

e) Existência e adequação

68. Os requerentes apenas estão obrigados a esgotar as vias de recurso internas disponíveis – que eles próprios possam diretamente utilizar – e efetivas, tanto em teoria como na prática, na época dos factos, ou seja, que eram acessíveis, suscetíveis de proporcionar a reparação das suas queixas e que apresentavam perspectivas razoáveis de êxito ([Sejdovic c. Itália](#) [GC], § 46; [Paksas c. Lituânia](#) [GC], § 75).

69. Não é necessário esgotar as vias de recurso discricionárias ou extraordinárias, por exemplo, pedindo a um Tribunal a revisão da decisão ([Cinar c. Turquia](#) (dec.); [Prystavka c. Ucrânia](#) (dec.)), ou, pedir a reabertura do processo, salvas circunstâncias particulares, quando, por exemplo, está estabelecido, à luz do direito interno, que o pedido de reabertura do processo constitui um recurso eficaz ([K.S. e K.S. AG c. Suíça](#) (dec.)), ou quando a anulação de uma sentença transitada em julgado constitui o único meio que permite ao Estado requerido corrigir a situação no quadro do seu próprio sistema jurídico ([Kiiskinen c. Finlândia](#) (dec.); [Nikula c. Finlândia](#) (dec.)). Do mesmo modo, não constitui uma via de recurso efetiva, uma queixa pela via hierárquica ([Horvat c. Croácia](#), § 47; [Hartmann c. República Checa](#), § 66), nem uma via jurídica que não esteja diretamente acessível ao requerente mas dependa do exercício do poder discricionário de outrem ([Tanase c. Moldova](#) [GC], § 122). Por outro lado, sobre o carácter eficaz, no caso concreto, de um recurso que em princípio não era meio a esgotar (Provedor), veja-se a fundamentação do acórdão [Egmez c. Chipre](#), §§ 66-73. Por fim, uma via de recurso interna que não está submetida a nenhum prazo determinado e que causa, assim, incerteza, não pode ser considerada efetiva (ver [Williams c. Reino Unido](#) (dec.) e referências citadas).

70. A resposta à questão de saber se o recurso individual perante o Tribunal constitucional se impõe nos termos do artigo 35º § 1 da Convenção, depende largamente das particularidades do sistema jurídico do Estado requerido e da extensão das competências do seu tribunal constitucional. Assim, num Estado em que estas competências se limitam ao controle da constitucionalidade e da compatibilidade hierárquica das normas jurídicas, o recurso perante o Tribunal constitucional apenas é uma via a esgotar quando o requerente põe em causa uma disposição legislativa ou regulamentar como sendo em si contrária à Convenção ([Grisankova e Grisankovs c. Letónia](#) (dec.), [Liepajnieks c. Letónia](#) (dec.)). Em contrapartida, este recurso não é efetivo quando o requerente só alega uma interpretação ou uma aplicação errada de uma lei ou de um regulamento que, em si, não são anticonstitucionais ([Smirnov c. Rússia](#) (dec.), [Szott-Medynska c. Polónia](#) (dec.)).

71. Quando um requerente tentou utilizar uma via de recurso que o Tribunal entende ser pouco apropriada, o tempo gasto para esse efeito não impede o decurso do prazo de seis meses, o que poderá conduzir à rejeição da queixa por incumprimento deste prazo ([Rezqui c. França](#) (dec.) e [Prystavska c. Ucrânia](#) (dec.)).

f) Acessibilidade e efetividade

72. Os recursos devem existir com um grau suficiente de certeza, tanto na prática como na teoria. Para apreciar se uma particular via de recurso satisfaz ou não a condição de acessibilidade e de efetividade, convém ter em conta as circunstâncias particulares do caso (cfr., adiante, ponto 4). A jurisprudência nacional deve estar suficientemente consolidada na ordem jurídica interna. Assim, o Tribunal considerou que o recurso para um tribunal superior perde o seu carácter “efetivo” devido a divergências jurisprudenciais no seio deste Tribunal, e enquanto tais divergências continuarem a existir ([Ferreira Alves c. Portugal \(n.º 6\)](#), §§ 28-29).

73. Assim, por exemplo, o Tribunal julgou que, quando o requerente se queixa das condições da sua detenção depois desta já ter cessado, um recurso indemnizatório disponível e adequado – ou seja, que apresente para o requerente perspectivas razoáveis de sucesso – é um meio a esgotar de acordo com o artigo 35º, n.º 4, par. 1 da Convenção ([Lienhardt c. França](#) (dec.), [Rhazali e outros c. França](#) (dec.), [Ignats c. Letónia](#) (dec.)).

74. O Tribunal deve tomar em conta, de modo realista, não apenas os recursos previstos em teoria no sistema jurídico interno, mas também o contexto geral, jurídico e político em que se inscrevem, bem como a situação pessoal do requerente ([Akdivar e outros c. Turquia](#) [GC], §§ 68-69; [Khashiyev e Akayeva c. Rússia](#), §§ 116-117). Há que examinar se, tendo em conta o conjunto das circunstâncias da causa, o requerente fez tudo o que se podia razoavelmente esperar dele para esgotar os recursos internos ([D.H. e outros c. República Checa](#) [GC], §§ 116-122).

Há que notar que as fronteiras, de facto ou de direito, não constituem em si mesmas obstáculo ao esgotamento das vias de recurso internas; em princípios, os requerentes que residem fora da jurisdição de um Estado contratante não estão desonerados da obrigação de esgotarem as vias de recurso internas nesse Estado, apesar dos inconvenientes práticos que isto representa ou de uma relutância pessoal compreensível (ver [Demopoulos e outros c. Turquia](#) (dec.) [GC], §§ 98 e 101, no caso de requerentes que não relevam de sua plena vontade da jurisdição do Estado requerido).

3. Limites à aplicação da regra

75. Segundo os “*princípios de direito internacional geralmente reconhecidos*”, certas circunstâncias particulares podem dispensar o requerente da obrigação de esgotar as

vias de recurso internas que se lhe oferecem ([Sejdovic c. Itália](#) [GC], § 55). (ver a seguir ponto 4).

A regra também não se aplica quando se demonstra uma prática administrativa consistente na repetição de atos proibidos pela Convenção e uma tolerância oficial do Estado, de modo que todo o processo seria em vão ou ineficaz ([Aksoy c. Turquia](#), § 52).

Num caso particular, em que a exigência de que o requerente apresentasse um recurso era, na prática, desrazoável e constitua um obstáculo não proporcional ao exercício eficaz do seu direito de queixa individual, garantido pelo artigo 34º da Convenção, concluiu o Tribunal que o requerente estava disso dispensado ([Veriter c. France](#), § 27; [Gaglione e outros c. Itália](#), § 22).

A aplicação de uma multa em função do resultado de um recurso, sem se referir que teria sido doloso ou abusivo, exclui este recurso dos que devem ser esgotados ([Prencipe c. Mónaco](#), §§ 95-97).

4. Ónus da prova

76. Compete ao Governo que execiona o não esgotamento das vias de recurso internas, a prova de que o requerente não utilizou uma via de recurso que era simultaneamente efetiva e disponível ([Dalia c. França](#), § 38; [McFarlane c. Irlanda](#) [GC], § 107). A acessibilidade de uma via de recurso desta natureza deve ser suficientemente clara na lei e na prática ([Vernillo c. France](#)). A base da via de recurso deve por conseguinte ser clara na lei interna ([Scavuzzo-Hager c. Suíça](#) (dec.); [Norbert Sikorski c. Polónia](#), § 117; [Sürmeli c. Alemanha](#) [GC], §§ 110-112). O recurso deve ser suscetível de remediar as queixas em causa e oferecer uma perspetiva razoável de sucesso ([Scoppola c. Itália \(n.º2\)](#) [GC], § 71). A evolução e a disponibilidade do recurso invocado, nomeadamente o seu âmbito e o seu domínio de aplicação, devem estar previstos com clareza e ser confirmados ou completados pela prática ou pela jurisprudência ([Mikolajová c. Eslováquia](#), § 34). Isto aplica-se mesmo no quadro de um sistema jurídico inspirado pela *common law* e dotado de uma constituição escrita que garanta implicitamente o direito invocado pelo requerente ([McFarlane c. Irlanda](#) [GC], §§ 117 e 120, quanto a um recurso existente em teoria há, aproximadamente, vinte e cinco anos mas nunca utilizado).

Os argumentos do Governo têm manifestamente mais peso se este der exemplos de jurisprudência nacional ([Doran c. Irlanda](#); [Andrásik e outros c. Eslováquia](#) (dec.); [Di Sante c. Itália](#) (dec.); [Giummarra c. França](#) (dec.); [Paulino Tomás c. Portugal](#) (dec.); [Johti Sappmelaccat Ry e outros c. Finlândia](#) (dec)). Esta jurisprudência deve em princípio ser anterior à data de apresentação da queixa ([Norbert Sikorski c. Polónia](#), § 115), e pertinente no caso concreto ([Sakhnovski c. Rússia](#) [GC], §§ 43-44); vejam-se, no entanto, a seguir, os princípios relativos à criação de um novo recurso quando o processo está pendente diante do Tribunal.

77. Quando o Governo sustenta que o requerente teria podido invocar diretamente a Convenção diante dos tribunais nacionais, deve demonstrar, por exemplos concretos, o grau de certeza desta via de recurso ([Slavgorodski c. Estónia](#) (dec.)). O mesmo sucede no caso de um pretensão recurso assentando diretamente sobre certas disposições gerais da Constituição nacional ([Kornakovs c. Letónia](#), § 84).

78. O Tribunal foi mais sensível aos argumentos invocados num caso em que o parlamento nacional tinha instituído uma via de recurso específica para tratar a duração excessiva dos processos judiciais ([Brusco c. Itália](#) (dec.), [Slavicek c. Croácia](#) (dec.)). Ver também [Scordino c. Itália \(n.º 1\)](#) [GC], §§ 136-148. Comparar com [Merit c. Ucrânia](#), § 65.

79. Uma vez que o Governo satisfaça a sua obrigação em matéria de prova, demonstrando que existia uma via de recurso adequada e efetiva, acessível ao requerente, cabe a este demonstrar que:

- esta via de recurso foi de facto esgotada ([Grässer c. Alemanha](#) (dec.)); ou
- por determinada razão, era inadequada e não efetiva no caso ([Selmouni c. França](#) [GC], § 76; por exemplo, em caso de demora excessiva no andamento de um inquérito ([Radio France e outros c. França](#) (dec.), § 34); ou no caso de um recurso disponível, como o recurso em cassação, mas que, tendo em conta a jurisprudência estabelecida em casos semelhantes, se revelava ineficaz ([Scordino c. Itália](#) (dec.); [Pressos Compania Naviera S.A. e outros c. Bélgica](#), §§ 26 e 27); ainda que se trate de uma jurisprudência recente ([Gas e Dubois c. França](#) (dec.)). É também assim se o requerente não podia recorrer diretamente ao tribunal em causa ([Tanase c. Moldova](#) [GC], § 122). Pode ainda tratar-se, em certas condições específicas, de requerentes em situações análogas, em que alguns não recorreram ao tribunal referido pelo Governo, mas com justa causa, pois o recurso interno exercido por outros revelou-se ser ineficaz na prática, o que teria também sucedido com os restantes ([Vasilkoski e outros c. "A Ex-República Jugoslava da Macedónia"](#), §§ 45-46; [Laska e Lika c. Albânia](#), §§ 45-48). Trata-se, contudo, de casos específicos (comparar com [Saahinadze e outros c. Geórgia](#), §§ 81-83); ou
- circunstâncias particulares dispensavam o requerente desta exigência ([Akdivar e outros c. Turquia](#) [GC], §§ 68-75; [Sejdovic c. Itália](#) [GC], § 55; [Veriter c. França](#), § 60).

80. Um destes elementos pode ser a passividade total das autoridades nacionais face a alegações sérias, segundo as quais, agentes do Estado cometeram faltas ou causaram um prejuízo, por exemplo, quando não abrem inquérito ou não propõem auxílio. Nestas condições, pode dizer-se que o ónus da prova desloca-se de novo e que compete ao Estado requerido demonstrar as medidas que tomou face à dimensão e à gravidade dos factos denunciados ([Demopoulos e outros c. Turquia \(dec.\)](#) [GC], § 70).

81. O simples facto de ter dúvidas não dispensa o requerente de intentar a utilização de determinada via de recurso ([Epözdemir c. Turquia](#) (dec.); [Milosevic c. Países Baixos](#) (dec.); [Pellegriti c. Itália](#) (dec.); [MPP Golub c. Ucrânia](#) (dec.)). Pelo contrário, o requerente tem todo o interesse em dirigir-se ao tribunal competente, de modo a permitir que este faça a interpretação que lhe compete e aplique os direitos consagrados ([Ciupercescu c. Roménia](#), § 169). Numa ordem jurídica em que os direitos fundamentais estão protegidos pela Constituição, incumbe ao lesado pôr à prova esta proteção; num sistema de *common law*, o interessado deve dar possibilidade aos tribunais nacionais de aplicar estes direitos pela via da interpretação ([A.B e C c. Irlanda](#) [GC], § 142) No entanto, quando, de facto, uma via de recurso judicial não fornece perspectivas razoáveis de sucesso, por exemplo, por força da jurisprudência interna estabelecida, o facto de o requerente não a ter esgotado não obsta à admissibilidade da queixa ([Pressos Compania Naviera S.A. e outros c. Bélgica](#), § 27; [Carson e outros c. Reino Unido](#) [GC], § 58).

5. Aspetos processuais

82. A obrigação de o requerente esgotar as vias de recurso internas aprecia-se, em princípio, na data da introdução da queixa diante do Tribunal ([Baumann c. França](#), § 47), salvo exceção justificada pelas circunstâncias de um determinado caso (ver a seguir, ponto 6). O Tribunal tolera, todavia, que o último grau de recurso seja alcançado pouco depois da apresentação da queixa mas antes de se pronunciar sobre a sua admissibilidade ([Karoussiotis c. Portugal](#), § 57).

83. Quando o Governo pretende suscitar a exceção de não esgotamento, deve fazê-lo, na medida em que a natureza da exceção e as circunstâncias o permitam, nas suas observações anteriores à decisão sobre a admissibilidade; apenas circunstâncias excepcionais podem dispensá-lo desta obrigação ([Mooren c. Alemanha](#) [GC], § 57 e as referências que aí constam, §§ 58-59).

Não é raro que a exceção de não esgotamento seja junta ao exame de fundo, nomeadamente nos casos relativos às obrigações ou às garantias processuais, por ex. as queixas ligadas à vertente processual do artigo 2º ([Dink c. Turquia](#), §§ 56-58) ou do artigo 3º; tratando-se do artigo 6º ([Scoppola c. Itália \(n.º 2\)](#) [GC], § 126); do artigo 8º ([A, B e C c. Irlanda](#) [GC], § 155); do artigo 13º ([Sürmeli c. Alemanha](#) [GC], § 78; [M.S.S. c. Bélgica e Grécia](#) [GC], § 336).

6. Criação de novas vias de recurso

84. O esgotamento das vias de recurso internas é normalmente avaliado em função do estado do processo na data em que a queixa foi depositada junto do Tribunal.

Contudo, esta regra sofre exceções (ver [Icyer c. Turquia](#) (dec.), §§ 72 e segs.). Em particular, o Tribunal afastou-se desta regra em casos referentes a atrasos de processos judiciais, na sequência de novos meios de recurso ([Predil Anstalt c. Itália](#) (dec.); [Bottaro c. Itália](#) (dec.); [Andrásik e outros c. Eslováquia](#) (dec.); [Nogolica c. Croácia](#) (dec.); [Brusco c. Itália](#) (dec.), [Korenjak c. Eslovénia](#) (dec.), §§ 66-71; [Techniki Olympiaki A.E. c. Grécia](#) (dec.)), ou referente a um novo meio de recurso de indemnização por ingerência no direito de propriedade ([Charzynski c. Polónia](#) (dec.); [Michalak c. Polónia](#) (dec.) e [Demopoulos e outros c. Turquia](#) (dec.) [GC]), ou a não execução de decisões internas ([Naqovitsine e Nalqiev c. Rússia](#) (dec.), §§ 36-40; [Balan c. Moldova](#) (dec.)), ou em matéria de sobrelocação prisional ([Latak c. Polónia](#) (dec.)).

O Tribunal toma em conta o carácter efectivo e acessível dos novos meios de recursos que surgiram ([Demopoulos e outros c. Turquia](#) (dec.) [GC], § 88).

Sobre um caso em que a nova via de direito não se mostra eficaz no caso concreto ([Parizov c. A Ex-república Jugoslava da Macedónia](#), §§ 41-47). Sobre um recente recurso constitucional eficaz ([Cvetkovic c. Sérvia](#), § 41).

Sobre o momento a partir do qual se torna razoável opor ao requerente uma via de recurso recentemente integrada no sistema jurídico de um Estado na sequência de uma nova jurisprudência, o Tribunal declarou que a equidade exige que se tome em conta um período de tempo razoável, necessário aos destinatários da justiça, para que estes possam ter conhecimento efetivo da decisão interna que a consagra ([Broca e Texier-Micault c. França](#), § 20). A duração deste período de tempo varia em função das circunstâncias, mas o Tribunal avaliou-a geralmente em cerca de seis meses ([ibidem](#), e [Depaw c. Bélgica](#) (dec.)). No caso [Leandro da Silva c. Luxemburgo](#), § 50, o prazo era de oito meses a partir da decisão interna em questão e de três meses e meio a seguir à sua publicação. Ver também, [Mc. Farlane c. Irlanda](#) [GC], § 117, sobre um novo recurso introduzido depois de um acórdão piloto ([Fakhretdinov e outros c. Rússia](#) (dec.), §§ 36-44); e sobre uma mudança da jurisprudência nacional ([Scordino c. Itália \(n.º 1\)](#) [GC], § 147).

Nos acórdãos [Scordino c. Itália \(n.º 1\)](#) [GC] e [Cocchiarella c. Itália](#) [GC] o Tribunal deu indicações quanto às características que os recursos internos devem apresentar para serem efetivos em caso de demora do processo (e mais recentemente [Vassilios Athanasiou e outros c. Grécia](#), §§54-56). Regra geral, um recurso sem efeito preventivo ou compensatório quanto à demora do processo não tem de ser esgotado ([Puchstein c. Austria](#), § 31). Um recurso com fundamento na demora do processo, deve, em particular, decorrer sem excessivas delongas e fornecer um nível de reparação adequado ([Scordino c. Itália \(n.º 1\)](#) [GC], §§ 195 e 204-207).

85. Sempre que o Tribunal tenha verificado a existência de lacunas estruturais ou gerais na lei ou na prática internas, pode pedir ao Estado requerido que examine a

situação e, se necessário, adote as medidas efetivas para evitar que casos da mesma natureza lhe sejam apresentados ([Lukenda c. Eslovénia](#), § 98). O Tribunal pode concluir que o Estado deve modificar o tipo de recursos existente, ou criar novos recursos de modo a que as violações dos direitos previstos na Convenção possam ser remediadas de forma verdadeiramente efetiva (por exemplo, os acórdãos piloto [Xenides-Arestis c. Turquia](#), § 40, e [Bourdov c. Rússia \(n.º 2\)](#), §§ 42, 129 e segs., e 140). Deve ser concedida uma atenção particular à necessidade de garantir recursos internos efetivos (ver o acórdão piloto [Vassilios Athanasiou e outros c. Grécia](#), § 41).

Quando o Estado requerido cria uma via de recurso, o Tribunal assegura-se de que esta é efetiva (por exemplo [Robert Lesjak c. Eslovénia](#), §§ 34-55; [Demopoulos e outros c. Turquia](#) (dec.) [GC], § 87)). Para este efeito, o Tribunal toma em conta as circunstâncias de cada caso; com efeito, a verificação da eficácia ou ineficácia do novo dispositivo legal deve assentar na sua aplicação concreta ([Noqolica c. Croácia](#) (dec.)). Contudo, nem o facto de nenhuma prática judiciária e administrativa quanto à aplicação do referido mecanismo, se ter ainda podido desenvolver, nem o perigo de demoras consideráveis são, só por si, suscetíveis de tornar o novo recurso ineficaz ([Nagovitsyn e Nalqieyev c. Rússia](#) (dec.), § 30).

86. Se o Tribunal entender que a nova via de recurso é efetiva, isto significa que os autores de queixas análogas devem esgotar esta nova via, desde que questões de prazo não os impeçam de o fazer. O Tribunal declarou as suas queixas não admissíveis, nos termos do artigo 35º § 1, mesmo se apresentadas antes da criação desta nova via de recurso, desde que não sejam impedidos em razão do prazo ([Grzincic c. Eslovénia](#), §§ 102-110; [Icyer c. Turquia](#) (dec.), §§ 74 e segs.).

Trata-se, pois, de recursos internos que se tornaram disponíveis após a apresentação das queixas. A apreciação de circunstâncias excepcionais que exigem ao requerente o esgotamento deste recurso tomará em conta, nomeadamente, a natureza da nova regulamentação nacional e o contexto em que esta surgiu ([Fakhretdinov e outros c. Rússia](#), (dec.), § 30. Neste caso, o Tribunal decidiu que o recurso interno, efetivo, - colocado à disposição na sequência de um acórdão piloto do Tribunal de Estrasburgo que ordenou a instauração de um recurso interno efetivo - devia ser esgotado antes de se recorrer ao Tribunal.

O Tribunal precisou também as condições de aplicação do artigo 35º § 1, segundo a data de apresentação da queixa (*ibidem*, §§ 31-33, igualmente [Nagovistine e Nalqiev c. Rússia](#) (dec.), §§ 29 e segs., e § 42).

B. Incumprimento do prazo de seis meses

Artigo 35º § 1 – Condições de admissibilidade

“1. O Tribunal só pode ser solicitado a conhecer de um assunto (...) num prazo de seis meses a contar da data da decisão interna definitiva.”

1. Finalidade da regra

87. A primeira finalidade da regra dos seis meses é a de garantir a segurança jurídica e velar por que os casos que suscitam questões à luz da Convenção sejam examinados num prazo razoável, evitando que as autoridades e as outras pessoas interessadas estejam durante longo tempo na incerteza. Além do mais, esta regra fornece ao requerente potencial um prazo de reflexão suficiente para lhe permitir apreciar a oportunidade de apresentar uma queixa e, sendo caso disso, de determinar os fundamentos da queixa e os argumentos precisos a formular, e facilita o estabelecimento dos factos num processo, pois, com o decurso do tempo, torna-se problemático examinar de modo equitativo as questões suscitadas ([Sabri Günes c. Turquia](#) [GC], § 39).

88. Esta regra marca o limite temporal do controlo efetuado pelo Tribunal e indica aos particulares e às autoridades, o período além do qual este controlo já não se exerce. A existência de um tal prazo explica-se pela preocupação das Altas Partes Contratantes de impedir que se coloque constantemente em causa o passado e representa uma preocupação legítima de ordem, de estabilidade e de paz ([Idalov c. Turquia](#) [GC], § 128, [Sabri Günes c. Turquia](#), § 40).

89. A regra dos seis meses é uma regra de ordem pública que, por conseguinte, o Tribunal pode aplicar oficiosamente, mesmo se o Governo dela não se prevaleceu ([ibidem](#), § 29).

90. Esta regra não exige que o requerente recorra ao Tribunal antes que a situação relativa à questão em causa tenha sido objeto de uma decisão definitiva ao nível interno ([Varnava e outros c. Turquia](#) [GC], § 157; [Chapman c. Bélgica](#) (dec.), § 34).

2. Data em que o prazo de seis meses começa a correr

a) Decisão definitiva

91. O prazo de seis meses corre a contar da decisão definitiva no âmbito do esgotamento das vias de recurso internas ([Paul e Audrey Edwards c. Reino Unido](#) (dec)). O interessado deve ter feito um uso normal dos recursos internos que se

mostrem efetivos e suficientes para remediar as suas queixas ([Moreira Barbosa c. Portugal](#) (dec.)).

92. Apenas os recursos normais e efetivos podem ser tidos em conta pois o requerente não pode estender o estrito prazo imposto pela Convenção, procurando formular pedidos inoportunos ou abusivos a instâncias ou instituições que não têm o poder ou a competência para conceder, com fundamento na Convenção, uma reparação efetiva da violação em causa ([Ferne c. Reino Unido](#) (dec.)).

93. Não se podem levar em conta os recursos cujo exercício está dependente do poder discricionário de funcionários e que, por conseguinte, não são diretamente acessíveis aos requerentes. De igual modo, os recursos que não têm prazos fixos geram incerteza e tornam inoperante a regra dos seis meses prevista no art.º 35º § 1 ([Williams c. Reino Unido](#) (dec.)).

94. Em princípio, o artigo 35º § 1 não exige que se faça uso de um recurso de revisão ou de recursos extraordinários do mesmo tipo e não permite estender o prazo de seis meses com o fundamento de que tais vias de recurso foram utilizados ([Berdzenichvili c. Rússia](#) (dec.); [Tucka c. Reino Unido \(n.º 1\)](#) (dec.)). No entanto, se uma via de recurso extraordinário constitui o único recurso judicial à disposição do interessado, o prazo de seis meses pode ser contado a partir da data da decisão deste recurso ([Ahtinen c. Finlândia](#) (dec.)).

Uma queixa apresentada pelo requerente nos seis meses a seguir à decisão que rejeitou o seu pedido de reabertura do processo não é admissível, visto que esta decisão não é uma “*decisão definitiva*” ([Sapeian c. Arménia](#), § 24).

No caso de reabertura de um processo ou da revisão de uma decisão definitiva, o decurso do prazo de seis meses com referência ao processo inicial ou à decisão definitiva apenas se interrompe relativamente às questões relativas à Convenção, que serviram de fundamento à revisão ou à reabertura e que foram examinadas pelo órgão de recurso extraordinário ([Sapeian c. Arménia](#), § 24)

b) Início do prazo

95. O prazo de seis meses constitui uma regra autónoma que deve ser interpretada e aplicada em cada caso de modo a assegurar o exercício eficaz do direito de queixa individual. A consideração do direito e da prática internos pertinentes constitui um elemento certamente importante, mas não decisivo, na determinação do ponto de partida do prazo de seis meses ([Sabri Günes c. Turquia](#) [GC], §§ 52 e 55).

i. Conhecimento da decisão

96. O período de seis meses começa a correr a partir da data em que o requerente e/ou o seu representante tiveram conhecimento suficiente da decisão interna definitiva ([Koç e Tosun c. Turquia](#) (dec.)).

97. Cabe ao Estado que exceciona o incumprimento do prazo de seis meses indicar a data em que o requerente teve conhecimento da decisão interna definitiva ([Sahmo c. Turquia](#) (dec.)).

ii. Notificação da decisão

98. Ao requerente: sempre que um requerente tem o direito de ser notificado *ex officio* com uma cópia da decisão interna definitiva, é mais conforme ao objeto e à finalidade do artigo 35º § 1 da Convenção, considerar que o prazo de seis meses começa a correr a contar da data da notificação com cópia da decisão ([Worm c. Áustria](#), § 33).

78. Ao advogado: o prazo de seis meses corre a partir da data em que o advogado do requerente teve conhecimento da decisão com que se esgotaram os recursos internos, mesmo que o requerente tenha tomado conhecimento desta decisão posteriormente ([Celik c. Turquia](#) (dec.)).

iii. Falta de notificação da decisão

100. Quando a notificação não está prevista no direito interno, convém tomar em consideração a data em que a decisão é finalizada, data a partir da qual as partes podem realmente tomar conhecimento do seu conteúdo ([Papachelas c. Grécia](#)[GC], § 30). O requerente ou o seu advogado devem fazer prova de diligência no sentido de obterem uma cópia da decisão depositada na secretaria ([Ölmez c. Turquia](#)(dec.)).

iv. Ausência de recurso

101. Quando resulta claro, desde logo, que o requerente não dispõe de nenhum recurso efetivo, o prazo de seis meses inicia-se na data da ocorrência dos atos ou medidas denunciados ou na data em que o interessado deles teve conhecimento ou sofreu os seus efeitos ou o prejuízo ([Dennis e outros c. Reino Unido](#) (dec.); [Varnava e outros c. Turquia](#)[GC], § 157).

102. Quando o requerente utiliza um recurso aparentemente disponível e só mais tarde se dá conta de circunstâncias que o tornam não efetivo, pode ser adequado contar como início do prazo de seis meses, a data na qual o requerente teve ou deveria ter tido, pela primeira vez, conhecimento desta situação ([Varnava e outros c. Turquia](#) [GC], § 158).

v. Situação contínua

103. O conceito de “*situação contínua*” designa um estado de coisas que resulta de ações contínuas cometidas pelo Estado ou em seu nome, de que os requerentes são

vítimas. O facto de um acontecimento ter consequências importantes prolongadas no tempo não significa que esteja na origem de uma “*situação contínua*” ([Lordache c. Roménia](#), § 49).

104. Quando a violação alegada constitui uma situação contínua contra a qual não existe nenhum recurso no direito interno, não é senão quando a situação cessa que um prazo de seis meses começa verdadeiramente a correr ([Sabri Günes c. Turquia](#) [GC], § 54; [Varnava e outros c. Turquia](#) [GC], § 159; [Ülke c. Turquia](#) (dec.)). Enquanto esta situação perdura, a regra dos seis meses não tem aplicação ([Lordache c. Roménia](#)), § 50.

3. Expiração do prazo de seis meses

105. O prazo começa a correr no dia seguinte ao dia em que a decisão definitiva foi proferida em público, ou do dia em que o requerente ou o seu representante foi dela informado, e expira seis meses de calendário depois, independentemente da sua verdadeira duração ([Otto c. Alemanha](#) (dec.)).

106. O respeito do prazo de seis meses aprecia-se segundo os critérios da Convenção, e não segundo os que são próprios da legislação interna de cada Estado requerido ([Benet Praha, spol, s.r.o., c. República Checa](#) (dec.), [Poslu e outros c. Turquia](#), § 10). A aplicação pelo Tribunal dos seus próprios critérios de cômputo dos prazos, independentemente das regras nacionais, tende a assegurar a segurança jurídica, uma boa administração da justiça e, assim, o funcionamento prático e efetivo do mecanismo da Convenção ([Sabri Günes c. Turquia](#), [GC], § 56).

107. O facto de o último dia do prazo de seis meses ser um sábado, um domingo ou um dia feriado e de, em tal caso, em direito interno, os prazos se prolonguem até ao dia útil seguinte, não tem nenhuma incidência sobre a determinação do dies ad quem ([ibidem](#), §§ 43 e 61).

108. O Tribunal pode determinar uma data de expiração do prazo de seis meses que seja diversa daquela que o Estado identificou. ([Ipek c. Turquia](#) (dec.)).

4. Data da apresentação de uma queixa

a) Formulário de queixa preenchido

109. Segundo o [artigo 47º](#) do regulamento do Tribunal, que entrou em vigor em 1 de Janeiro de 2014, a queixa considera-se introduzida, para efeito do artigo 35º § 1 da Convenção, na data em que um formulário de queixa que satisfaça as exigências estabelecidas por este artigo, é enviado ao Tribunal. Uma queixa deve conter todas as informações pedidas nas partes pertinentes do formulário de queixa e deve ser acompanhada de cópias dos justificativos necessários. Exceto nos casos previstos pelo

artigo 47º do Regulamento, apenas um formulário de queixa completo interrompe o decurso do prazo de seis meses ([Instrução prática sobre a introdução da instância](#), § 1).

b) Mandato

110. Se o requerente tiver um representante, deve fornecer ao Tribunal o original da procuração ou do mandato por ele subscrito (artigo 47º § 3.1.d) do regulamento; ver também [Kaur c. Países Baixos](#) (dec.) § 11 *in fine*). Se este documento não for entregue, a queixa não pode ser considerada válida, e o Tribunal rejeitá-lo-á por falta de “vítima”, ou até por abuso do direito de queixa ([Kokhreidze e Ramishvili c. Geórgia](#) (dec.), § 16).

111. Um mandato devidamente preenchido faz parte integrante de uma queixa nos termos dos artigos 45º e 47º do regulamento do Tribunal, e a não comunicação de tal documento pode ter consequências diretas sobre a data de introdução da queixa ([ibidem](#), § 17).

c) Data de envio

112. A queixa considera-se-se apresentada na data em que um formulário de queixa devidamente preenchido é enviado ao Tribunal, fazendo fé o carimbo do correio (artigo 47, § 6 a) do Regulamento; ver ainda [Abdulrahman c. Países-Baixos](#) (dec.); [Brezec c. Croácia](#), § 29).

113. Apenas circunstâncias particulares – como a impossibilidade em estabelecer a data de envio da queixa – podem justificar uma abordagem diferente: por exemplo, tomar como data de apresentação da queixa, a data constante do formulário de queixa ou, na sua falta, a data de receção na Secretaria do Tribunal ([Bulinwar OOD e Hrusanov c. Bulgária](#), §§ 30-32).

114. Os requerentes não podem ser tidos por responsáveis pelos atrasos que afetem a sua correspondência em curso de envio ao Tribunal ([Anchugov e Gladkov c. Rússia](#), § 70).

d) Envio por telecópia

115. O envio de uma queixa por telecópia não interrompe o decurso do prazo de seis meses. Os requerentes devem, antes de expirar este prazo, fazer seguir a sua telecópia pelo envio por correio do original do formulário assinado (Instrução prática sobre a introdução da instância, § 3).

e) Qualificação da queixa

116. A queixa caracteriza-se pelos factos que denuncia e não pelos simples fundamentos ou argumentos de direito invocados ([Scoppola c. Itália \(n.º 2\)](#) [GC], § 54).

f) Fundamentos de queixa (griefs) posteriores

117. No que respeita aos fundamentos de queixa não contidos na queixa inicial, o decurso do prazo de seis meses só é interrompido na data em que tal fundamento é apresentado pela primeira vez a um órgão da Convenção ([Allan c. Reino Unido](#) (dec.)).

118. Os fundamentos de queixa invocados após a expiração do prazo de seis meses só podem ser examinadas se respeitarem a aspectos específicos dos invocados dentro do prazo ([Paróquia Greco Católica Sâmbata Bihor c. Roménia](#) (dec.)).

119. O simples facto de um requerente ter invocado o artigo 6º na sua queixa não basta para apresentar posteriormente todos os fundamentos de queixa no âmbito desta disposição, quando não foi dada inicialmente nenhuma indicação quanto à base factual e à natureza da violação alegada ([Allan c. Reino Unido](#) (dec.); [Adam e outros c. Alemanha](#) (dec.)).

120. A apresentação de documentos do processo interno não é suficiente para constituir apresentação de todos os fundamentos de queixa posteriores baseados nesse processo. É pelo menos necessária uma indicação sumária da natureza da violação alegada à luz da Convenção para apresentar um fundamento de queixa e interromper o decurso do prazo de seis meses ([Bozinovski c. A Ex-República Jugoslava da Macedónia](#) (dec.)).

5. Situações particulares

a) Aplicabilidade dos constrangimentos de prazo às situações contínuas relativas ao direito à vida, ao domicílio e ao respeito dos bens

121. Nas situações contínuas, não se coloca a questão da fixação de um momento preciso no tempo, a partir do qual o prazo de seis meses começa a correr, o Tribunal impôs contudo um dever de diligência e de iniciativa aos requerentes que pretendem queixar-se de uma falta contínua de investigar desaparecimentos ocorridos em circunstâncias que fazem temer pela vida dos interessados. Em tal caso, os requerentes não podem esperar indefinidamente para se queixarem ao Tribunal. Devem apresentar as suas queixas sem demora excessiva ([Varnava e outros c. Turquia](#) [GC], §§ 161-166).

122. Do mesmo modo, quando estão em jogo alegações de violação contínua do direito de propriedade ou do direito ao respeito do domicílio no quadro de um conflito de longa duração, pode chegar um momento em que o requerente deve recorrer ao Tribunal pois não se justificaria que permanecesse passivo perante uma situação que não evolui. Uma vez que o requerente se deu conta, ou deveria ter-se dado conta, que não existe uma perspectiva realista de recuperar o acesso aos seus bens e ao seu domicílio num futuro previsível, corre o perigo, se demorar demasiado ou sem razão aparente em recorrer ao Tribunal, de ver a sua queixa rejeitada por tardia. Numa situação de sequência de conflito complexa, é preciso prever prazos generosos que permitam que a situação se decante e que permita aos requerentes reunirem informações completas sobre as possibilidades de uma solução ser encontrada no plano interno ([Sargsyan c. Azerbaijão](#) (dec.) [GC], §§ 140-141, e [Chiragov e outros c. Arménia](#) [GC] (dec.), §§ 141-142).

b) Condições de aplicação do prazo de seis meses nos processos relativos a períodos de detenção múltiplos à luz do artigo 5º § 3 da Convenção

123. Os períodos de detenção múltiplos e consecutivos devem ser considerados como um todo, só começando o prazo de seis meses a correr a partir do fim do último período de detenção ([Solmaz c. Turquia](#), § 36).

124. Quando a prisão preventiva de um arguido se decompõe em vários períodos não consecutivos, estes períodos devem ser considerados não como um todo, mas separadamente. Assim, uma vez em liberdade, um requerente deve suscitar, nos seis meses a contar da data da sua colocação em liberdade, qualquer fundamento de queixa que possa apresentar relativamente à sua prisão preventiva. No entanto, se os períodos em questão se inscreverem no quadro do mesmo processo penal, o Tribunal, quando examina o carácter razoável da detenção nos termos do artigo 5º § 3, pode ter em conta o facto de o interessado já ter passado algum tempo em prisão preventiva ([Idalov c. Rússia](#) [GC], §§ 129-130).

C. Queixa anónima

Artigo 35º § 2 a) condições de admissibilidade

O Tribunal não conhecerá de qualquer petição individual formulada em aplicação do disposto no artigo 34º se tal petição:

a) For anónima; (...)².

125. O requerente deve ser devidamente identificado no seu formulário de queixa (artigo 47º, § 1 a) do regulamento do Tribunal). Esta identidade pode não ser revelada ao público por decisão do Tribunal (artigo 47º, § 4 do regulamento); o requerente será então designado publicamente pelas suas iniciais ou por uma simples letra.

126. Apenas o Tribunal tem competência para resolver a questão do carácter anónimo ou não de uma queixa nos termos do artigo 32º, § 2 a) da Convenção ([Sindicatul Pastorul cel Bun c. Roménia](#) [GC], § 69). Se o Governo requerido tiver dúvidas quanto à autenticidade de uma queixa, deve assinalá-las ao Tribunal em tempo útil (*ibidem*)

1. Carácter anónimo de uma queixa

127. Uma queixa perante o Tribunal Europeu dos Direitos do Homem é considerada anónima quando o respetivo dossier não indicar qualquer elemento que permita ao Tribunal a identificação do requerente: [“Blondje” c. Países Baixos](#) (dec.); nenhum dos formulários e documentos apresentados contém uma menção ao nome, apenas uma referência e a indicação de “alias...”, e a procuração ao representante está assinada “X”: a identidade do requerente não está indicada.

128. Foi considerada anónima uma queixa apresentada por uma associação em nome de pessoas não identificadas, em que esta associação não se considerava ela própria vítima e se queixava de uma violação do direito ao respeito da vida privada desses particulares não identificados, sendo estes os requerentes que a associação declarava representar: [Confederação dos sindicatos médicos franceses e federação nacional dos enfermeiros c. França](#) (decisão da Comissão).

² A queixa “anónima” no sentido do artigo 35º, § 2 a) da Convenção distingue-se da questão da não divulgação da identidade ao público de um requerente em derrogação da regra normal da publicidade do processo diante do Tribunal, e da questão da confidencialidade diante do Tribunal (cfr. artigos 33º e 47 § 4 do regulamento do tribunal e as instruções práticas em anexo).

2. Carácter não anónimo de uma queixa

129. O artigo 35º, § 2 a) da Convenção não entra em jogo se o requerente forneceu elementos de facto e jurídicos, que permitem ao Tribunal identificar e estabelecer ligações com os factos de que se queixa e o fundamento que invoca ([Sindicatul Pastorul Cel Bun c. Roménia](#) [GC], § 719).

130. Queixa apresentada com indicação de nomes fictícios: casos de indivíduos que utilizavam pseudónimos, explicando ao Tribunal que o contexto de um conflito armado os obrigava a não revelar os seus nomes verdadeiros, de modo a proteger as suas famílias e os seus entes próximos. Entendendo que “*por detrás das táticas de ocultação das verdadeiras identidades por razões que se podem compreender, encontram-se pessoas reais, concretas e identificáveis por um número suficiente de indícios, que não os nomes (...)*” e “*a existência de um nexó suficientemente estreito entre os requerentes e os acontecimentos em causa*”, o Tribunal não considerou que a queixa fosse anónima: [Chamaïev e outros c. Geórgia e Rússia](#) (dec.). Ver também, [Chamaïev e outros c. Geórgia e Rússia](#) § 275.

131. Uma queixa apresentada por um órgão eclesiástico ou uma associação de fins religiosos e filosóficos que não revelava a identidade dos membros, não foi rejeitada como sendo anónima (artigos 9º, 10º e 11º da Convenção): ver [Omkarananda e o Divine Light Zentrum c. Suíça](#) (decisão da Comissão.).

D. Essencialmente a mesma queixa

Artigo 35º § 2 b) – Condições de admissibilidade

“2. O Tribunal não conhecerá de qualquer petição individual formulada em aplicação do disposto no artigo 34º, se tal petição:

(...)

a) For, no essencial, idêntica a uma petição anteriormente examinada pelo Tribunal ou já submetida a outra instância internacional de inquérito ou de decisão e não contiver factos novos”.

132. O Tribunal rejeita nos termos do artigo 35º § 2 b) da Convenção qualquer queixa que seja essencialmente a mesma que uma queixa precedentemente examinada pelo Tribunal ou que já foi apresentada a uma outra instância internacional de inquérito ou de resolução, e se não contiver factos novos.

1. *Essencialmente a mesma que uma queixa precedentemente examinada pelo Tribunal*

133. A primeira parte do artigo 35º § 2 b) visa garantir o carácter definitivo das decisões do Tribunal e impedir que os requerentes tentem apelar a anteriores decisões ou acórdãos do Tribunal por meio da apresentação de uma nova queixa ([Kafkaris c. Chipre](#) (dec.), § 67; [Lowe v. Reino-Unido](#) (dec.)).

134. Uma queixa ou um fundamento de queixa é declarado inadmissível se “for, no essencial, idêntico a uma petição anteriormente examinada pelo Tribunal (...) e não contiver factos novos”. Isto engloba os casos em que o Tribunal arquivou a precedente queixa na base de uma resolução amigável ([Kezer e outros c. Turquia](#) (dec.)). Todavia, se a queixa precedente nunca foi objeto de uma decisão formal, ela não pode obstar ao exame pelo Tribunal da queixa recente ([Sürmeli c. Alemanha](#) (dec.)).

135. O Tribunal verifica se as duas queixas apresentadas respeitam essencialmente à mesma pessoa, aos mesmos factos e aos mesmos fundamentos ([Vojnovic c. Croácia](#) (dec.), § 28, [Verein gegen Tierfabriken Schweiz \(VqT\) c. Suíça](#) (n.º 2) [GC], § 63).

136. Uma queixa interestadual não priva os particulares da possibilidade de apresentarem ou de fazerem valer os seus próprios fundamentos de queixa ([Varnava e outros c. Turquia](#) [GC], § 118).

137. Uma queixa não responde, em geral, às exigências do artigo 35º quando tem a mesma base factual que uma queixa precedente. Não se pode dizer que um requerente apresenta factos novos quando se limita a apoiar os seus anteriores fundamentos de queixa com argumentos jurídicos novos ([I.J.L. c. Reino-Unido](#) (dec.), [Mann c. Reino-Unido e Portugal](#) (dec.)) ou fornece informações complementares sobre o direito interno que não são de natureza a modificar as razões da rejeição da sua anterior queixa ([X. c. Reino-Unido](#), decisão da Comissão, de 10 de Julho de 1981). Para que o Tribunal examine uma queixa que se reporte a factos idênticos aos que estiveram na origem de uma queixa anterior, o requerente deve apresentar verdadeiramente novos fundamentos ou novas informações que não foram ainda estudadas pelo Tribunal ([Kafkaris c. Chipre](#) (dec.), § 68).

138. O Tribunal julgou que uma queixa ou um fundamento não era essencialmente o mesmo que uma queixa precedentemente examinada nos casos seguintes: [Massuero c. Itália](#) (dec.); [Riener c. Bulgária](#), § 103; [Chappex c. Suíça](#) (dec.); [Yurttas c. Turquia](#), §§ 36-37; [Sadak c. Turquia](#), §§ 32-33; [Patera c. République tchèque](#) (dec.) (os fundamentos de queixa relativos aos factos alegados diante um outro organismo internacional são inadmissíveis mas informações novas relativas a factos ocorridos ulteriormente são admissíveis). Em contrapartida, o Tribunal concluiu que uma queixa ou um fundamento de queixa era essencialmente idêntico a uma queixa precedentemente examinada nos casos seguintes: [Moldovan e outros c. Roménia](#) (dec.), [Hokkanen c.](#)

[Finlandia](#) (dec.), [Adesina c. France](#) (dec.), [Bernardet c. França](#) (dec.), [Gennari c. Itália](#) (dec.), e [Manuel c. Portugal](#) (dec.).

2. *Essencialmente idêntica a uma queixa já apresentada a uma outra instância internacional de inquérito ou de resolução*

139. A finalidade da segunda parte do artigo 35º § 2 b) é a de evitar que vários órgãos internacionais estatuem em simultâneo sobre queixas que são essencialmente as mesmas, o que seria incompatível com o espírito e a letra da Convenção, que procura evitar a pluralidade de processos internacionais relativos aos mesmos casos ([OAO Neftyanaya Kompaniya Yukos c. Rússia](#), § 520; [Egitim ve Bilim Emekcileri Sendikasi c. Turquia](#), § 37). Por esta razão, é por vezes necessário que o Tribunal aborde a questão oficialmente ([POA e outros c. Reino-Unido](#) (dec.), § 27).

140. Para determinar se tem competência para decidir nos termos desta disposição da Convenção, o Tribunal deve decidir se o caso que é apresentado é essencialmente idêntico a uma queixa já apresentada em paralelo a uma outra instância e, na afirmativa, se esta pode considerar-se “uma outra instância internacional de inquérito ou de resolução”, no sentido do artigo 35º § 2 b) da Convenção ([OAO Neftyanaya Kompaniya Yukos c. Rússia](#), § 520).

141. O Tribunal sublinhou que não é a data de introdução diante de uma outra instância que é determinante, mas que o elemento a tomar em conta é a existência prévia de uma decisão proferida quanto ao fundo, no momento em que o Tribunal examina o caso ([Peraldi c. França](#) (dec.)).

a) A apreciação da similitude das queixas

142. Para verificar se dois casos são essencialmente os mesmos, o tribunal compara geralmente as partes nos diferentes processos, as disposições de direito por elas invocadas, o alcance dos fundamentos de queixa e o tipo de reparação solicitado ([OAO Neftyanaya Kompaniya Yukos c. Rússia](#), § 521, [Federação Helénica dos sindicatos dos empregados do setor bancário c. Grécia](#) (dec.), § 39).

143. O Tribunal deve, assim, verificar, como o faz a propósito da primeira parte do artigo 35º § 2 b) supra referido, se as queixas que foram submetidas às outras instâncias internacionais respeitam a factos, pessoas e fundamentos de queixa em substância idênticos ([Karoussiotis c. Portugal](#), § 63, [Pauger c. Áustria](#), decisão da Comissão).

144. Por exemplo, quando os queixosos nas duas instâncias não são idênticos, a “queixa” ao tribunal não pode ser considerada como “essencialmente a mesma que outra queixa já submetida a outra instância internacional de inquérito ou de resolução” ([Folgero e outros c. Noruega](#) (dec.)). Assim, o Tribunal julgou que nada o impedia de examinar a queixa de que lhe fora apresentada quando o outro processo

internacional havia sido desencadeado por uma organização não governamental ([Celniku c. Grécia](#), §§ 39-41; [Iliu e outros c. Bélgica](#) (dec.)) ou pela confederação sindical da qual o requerente era filiado ([Egitim ve Bilim Emekcileri Sendikasi c. Turquia](#), § 38), e não pelos próprios requerentes.

145. O Tribunal declarou recentemente, contudo, que uma queixa introduzida perante ele e praticamente idêntica a uma queixa precedentemente apresentada a uma outra instância internacional (a OIT), mas apresentada por indivíduos que não eram e que não podiam ser partes no anterior processo, de natureza coletiva e reservada aos sindicatos e às organizações patronais, era essencialmente a mesma que a apresentada a esta outra instância. Isto significa que os requerentes individuais deviam ser considerados como estreitamente associados ao processo às queixas diante desta instância por serem delegados do sindicato em questão. Permitir-lhes manter a sua queixa diante do Tribunal equivaleria assim a contornar o artigo 35º § 2 b) da Convenção ([POA e outros c. Reino-Unido](#) (dec.), §§ 30-32).

b) A noção de “outra instância internacional de inquérito ou de resolução”

146. No exame a que procede nos termos do artigo 35º § 2 b), o Tribunal deve determinar se a instância diante da qual o processo corre em paralelo constitui uma outra instância internacional para o efeito desta condição de admissibilidade ([ibidem](#) (dec.), § 28).

147. A este respeito, o exame do Tribunal não se limita a uma simples verificação formal mas visa, se necessário, estabelecer se a natureza do órgão de controlo, o processo seguido por este e os efeitos da sua decisão são de molde a que o artigo 35º § 2 b) exclua a competência do Tribunal ([OAO Neftyanaya Kompanya Yukos c. Rússia](#), § 522; [Karoussiotis c. Portugal](#), § 62; [Federação Helénica dos sindicatos dos empregados do setor bancário c. Grécia](#) (dec.), § 33).

E. Queixa abusiva

Artigo 35 § 3 a) – Condições de admissibilidade

“O Tribunal declarará a inadmissibilidade de qualquer petição individual formulada nos termos do artigo 34º sempre que considerar que:

a) A petição (...) tem carácter abusivo;”

1. Definição geral

148. A noção de “abuso”, à luz do artigo 35º § 3 a), deve ser entendida no seu sentido comum formulado pela teoria geral do direito – a saber, o facto de o titular de um direito o exercer fora da sua finalidade e de um modo prejudicial. É, assim, abusivo todo o comportamento de um requerente que seja manifestamente contrário à vocação do direito de queixa estabelecido pela Convenção e que obste ao bom funcionamento do Tribunal ou ao bom andamento do processo perante o Tribunal ([Mirolovovs e outro c. Letónia](#), §§ 62 e 65).

149. Do ponto de vista técnico, resulta do teor do artigo 35º, § 3 a) que uma queixa abusiva deve ser declarada inadmissível, em vez de ser arquivada. Além disso, o Tribunal sublinhou que a rejeição de uma queixa por abuso do direito de queixa é uma medida excecional ([Mirolovovs e outro c. Letónia](#), § 62). Os casos em que o Tribunal concluiu pelo carácter abusivo de uma queixa podem ser repartidas em cinco categorias típicas: “desinformação” do Tribunal; utilização de linguagem abusiva; violação da obrigação de confidencialidade da resolução amigável; queixa manifestamente “vexatória” ou desprovida de qualquer interesse real; bem como todas as outras hipóteses, de que não se pode estabelecer uma lista exaustiva.

2. “Desinformação” do Tribunal

150. Uma queixa é abusiva quando se baseia deliberadamente em factos falsos com vista a enganar o Tribunal ([Varbanov c. Bulgária](#), § 36). Os exemplos mais graves e caracterizados como um tal abuso são, primeiramente, a apresentação da queixa sob falsa identidade ([Drijfhout c. Países Baixos](#) (dec.), §§ 27-29), e, em segundo lugar, a falsificação dos documentos dirigidos ao Tribunal ([Jian c. Roménia](#) (dec.);, [Bagheri e Maliki c. Países Baixos](#) (dec.) e [Poznanski e outros c. Alemanha](#) (dec.)). Este tipo de abuso pode também ser cometido por omissão, quando o requerente omite desde o início a informação do Tribunal acerca de um elemento essencial para o exame do caso ([Al-Nashif c. Bulgária](#), § 89, e [Kérétchavili c. Geórgia](#) (dec.)). De igual modo, se novos

desenvolvimentos importantes sobrevêm no decurso do processo diante do Tribunal e se – a despeito da obrigação expressa a que está sujeito por força do Regulamento – o requerente deles não informa o Tribunal, impedindo este de se pronunciar sobre o caso com pleno conhecimento de causa, a sua queixa pode ser rejeitada por abusiva ([Hadrabová e outros c. República Checa](#)(dec.) e [Predescu c. Roménia](#), §§ 25-27).

151. De resto, sobre este ponto, o requerente é plenamente responsável pelo comportamento do seu advogado ou de qualquer outra pessoa que o represente perante o Tribunal. As omissões destes são em princípio imputáveis ao próprio requerente e podem conduzir à rejeição da queixa por abuso do direito de queixa ([Bekauri c. Geórgia](#) (exceções preliminares), §§ 22-25; [Migliore e outros c. Itália](#) (dec.)).

152. A intenção do interessado de induzir o Tribunal em erro deve ser sempre constatada com suficiente certeza ([Melnik c. Ucrânia](#), §§ 58-60, [Nold c. Alemanha](#), § 87, e [Miszczynski c. Polónia](#) (dec.)).

153. Mesmo quando o acórdão do Tribunal quanto ao fundo já se tornou definitivo, e que se constata mais tarde que o requerente silenciou um facto pertinente para o exame da queixa, o Tribunal pode voltar ao acórdão por meio da revisão (prevista pelo artigo 80º do seu Regulamento), e rejeitar a queixa como sendo abusiva ([Gardean e S.C. Grup 95 SA c. Roménia](#) (Revista), §§ 12-22). Uma tal revisão só é possível se o Governo requerido não podia razoavelmente conhecer o facto controvertido aquando do exame do caso pelo Tribunal e se formulou o pedido de revisão no prazo de seis meses a contar do momento em que teve conhecimento do facto, como o prevê o artigo 80º do Regulamento ([Grossi e outros c. Itália](#) (Revista), §§ 17-24).

3. Linguagem abusiva

154. Existe abuso do direito de queixa quando o requerente emprega, na sua comunicação com o Tribunal, expressões particularmente vexatórias, ultrajantes, ameaçadoras ou provocatórias – seja contra o Governo requerido, o seu agente, as autoridades do Estado requerido, o próprio Tribunal, os seus juízes, o secretariado ou os seus funcionários ([Rehak c. República Checa](#)(dec.), [Düringer e Grunge c. França](#) (dec.) e [Stamoulakatos c. Reino Unido](#)(decisão da Comissão.)).

155. Não basta que a linguagem do requerente seja simplesmente viva, polémica ou sarcástica; deve exceder “os limites de uma crítica normal, cívica e legítima” para ser qualificada como abusiva ([Di Salvo c. Itália](#)(dec.), [Apinis c. Letónia](#) (dec.); sobre um exemplo oposto, ver [Alexanian c. Rússia](#), §§ 116-118). Se, no decurso do processo, o requerente deixa de utilizar as expressões litigiosas após uma advertência expressa da parte do Tribunal, se as retira expressamente, ou melhor, se apresenta um pedido de desculpas, a queixa já não será rejeitada por abusiva ([Tchernitsine c. Rússia](#), §§ 25-28).

4. Violação do dever de confidencialidade da resolução amigável

156. Uma violação intencional, cometida pelo requerente, do dever de confidencialidade das negociações da resolução amigável, imposta às partes pelo artigo 39º §2 da Convenção e pelo artigo 62º § 2 do Regulamento, pode ser qualificada como abuso do direito de queixa e dar lugar a rejeição da queixa (, [Hadrabová e outros c. República Checa](#) (dec.) e [Popov c. Moldova](#), § 48; [Miroljubovs e outros c. Letónia](#), § 66).

157. Para se determinar se o requerente faltou à sua obrigação de confidencialidade, é necessário, antes de mais, definir os limites deste dever. Com efeito, este deve ser sempre interpretado à luz do seu objetivo geral, o de facilitar a resolução amigável protegendo as partes e o Tribunal contra eventuais pressões. Daí que, se o facto de comunicar a terceiro o conteúdo dos documentos relativos à resolução amigável pode em princípio constituir um abuso à luz do artigo 35º § 3 a) da Convenção, não se pode retirar daí uma proibição total e incondicional de mostrar estes documentos ou de falar sobre o assunto com outrem. Com efeito, uma interpretação tão ampla e rigorosa correria o risco de atingir a defesa dos interesses legítimos do requerente – por exemplo, a obtenção pontual de informação junto de um consultor esclarecido, num caso em que o requerente está autorizado a representar-se a si próprio diante do Tribunal. Ademais, seria demasiado difícil, senão impossível para o Tribunal, o controlo do respeito de tal proibição. O que os artigos 39º § 2 da Convenção e 62º § 2 do Regulamento proíbem às partes, é darem publicidade às informações litigiosas, seja por via da comunicação social, seja por via de correspondência suscetível de ser lida por um grande número de pessoas, seja por qualquer outra maneira ([Miroljubovs e outros c. Letónia](#), § 68). É, por conseguinte, este tipo de comportamento, que apresenta um certo grau de gravidade, que é abusivo.

158. Para ser qualificada como abusiva, a divulgação das informações confidenciais deve ser intencional. A responsabilidade direta do requerente nesta divulgação deve ser sempre determinada com suficiente certeza, não bastando uma simples suspeita sobre este ponto ([Miroljubovs e outros c. Letónia](#), § 66 *in fine*). Sobre exemplos concretos da aplicação deste princípio: como exemplo positivo, o caso [Hadrabová e outros c. República Checa](#) (dec.), no qual os requerentes tinham expressamente citado as propostas de resolução amigável formuladas pelo Secretariado do Tribunal na sua correspondência com o Ministério da Justiça do seu país, o que levou à rejeição da sua queixa por abusiva, e, como exemplo negativo, o caso [Miroljubovs e outros c. Letónia](#), no qual não estava determinado, com certeza, que a divulgação das informações confidenciais tivesse sido da responsabilidade dos três requerentes, o que levou o Tribunal a rejeitar a exceção preliminar suscitada pelo Governo.

5. Queixa manifestamente vexatória ou desprovida de qualquer interesse real

159. É abusiva a ação de um requerente, que reitera a apresentação, diante do Tribunal, de queixas vexatórias e manifestamente mal fundadas, análogas a queixa sua já declarada inadmissível no passado ([M.c. Reino Unido](#) e [Philis c. Grécia](#), decisões da Comissão). O Tribunal não pode ter por missão o tratamento de uma série de queixas mal fundadas e vexatórias ou enfrentar um comportamento manifestamente abusivo, por outras razões, da parte dos requerentes ou dos seus representantes autorizados, pois isto criaria uma carga de trabalho suplementar incompatível com as verdadeiras funções que são as suas nos termos da Convenção ([Bekauri c. Geórgia](#) (exceções preliminares, § 21, ver ainda [Migliore e outros c. Itália](#) (dec.) e [Simitzi-Papachristou e outros c. Grécia](#) (dec.)).

160. O Tribunal pode também declarar abusiva uma queixa que é manifestamente desprovida de qualquer interesse real e/ou incide sobre uma soma de dinheiro irrisória ou que, de um modo geral, não tem relação com os interesses legítimos objetivos do requerente (*ibidem*, [Bock c. Alemanha](#) (dec.)). Desde a entrada em vigor do Protocolo n.º 14, em 1 de Junho de 2010, este tipo de queixas cabe mais propriamente no âmbito do artigo 35º § 3 b) da Convenção (ausência de um prejuízo importante).

6. Outras hipóteses

161. Por vezes, os acórdãos e as decisões do tribunal, bem como os processos ainda pendentes, são utilizados no âmbito do discurso político, ao nível nacional dos Estados contratantes. Uma queixa inspirada por um desejo de publicidade ou de propaganda não é, apenas por esse facto, abusiva ([McFeeley e outros c. Reino Unido](#), decisão da Comissão; [Khadjialieyev e outros c. Rússia](#), §§ 66-67). Todavia, pode existir um abuso se o requerente, movido por interesses de ordem política, concede à imprensa ou à televisão entrevistas mostrando uma atitude irresponsável e frívola a respeito do processo pendente no Tribunal ([Partido Trabalhista Geórgia c. Geórgia](#)).

7. A atitude a adotar pelo Governo requerido

162. Se o Governo requerido considerar que o requerente cometeu um abuso do direito de queixa, deve avisar o Tribunal desta situação e partilhar com ele as informações de que dispõe sobre este ponto, de modo a que o Tribunal possa retirar conclusões adequadas. Com efeito, é ao próprio Tribunal, e não ao Governo requerido, que incumbe verificar o respeito das obrigações processuais impostas pela Convenção e pelo seu Regulamento à parte requerente. Em contrapartida, ameaças, por parte do Governo e dos seus órgãos, de instaurar procedimentos penais ou disciplinares contra um requerente por um pretensão incumprimento dos seus deveres processuais perante o tribunal, podem colocar um problema no campo do artigo 34º *in fine* da Convenção,

que proíbe qualquer entrave ao exercício eficaz do direito da queixa individual ([Miroljubovs e outros c. Letónia](#), § 70).

II. As Inadmissibilidades relativas à competência do Tribunal

A. Incompatibilidade *rationae personae*

Artigo 35º § 3 a) – Condições de admissibilidade

“3. “O Tribunal declarará a inadmissibilidade de qualquer petição individual formulada nos termos do artigo 34º sempre que considerar que:

a) A petição é incompatível com o disposto na Convenção ou nos seus Protocolos (...).”

Artigo 32º - Competência do Tribunal

“1. A competência do Tribunal abrange todas as questões relativas à interpretação e à aplicação da Convenção e dos respetivos Protocolos que lhe sejam submetidas nas condições previstas pelos artigos 33º, 34º, 46.º e 47º.

2. O Tribunal decide sobre quaisquer contestações à sua competência.”

1. Princípios

163. A compatibilidade *ratione personae* requer que a alegada violação da Convenção tenha sido cometida por um Estado Contratante ou que lhe seja imputável por qualquer forma.

164. Mesmo se o Estado requerido não levantar objeções quanto à competência *ratione personae* do Tribunal, esta questão exige um exame oficioso por parte deste ([Sejdic e Finci c. Bósnia-Herzegovina](#) [GC], § 27).

165. Os direitos fundamentais protegidos pelos tratados internacionais em matéria de direitos humanos devem beneficiar os indivíduos que residem no território do Estado parte em causa, não obstante a sua subsequente dissolução ou sucessão ([Bijelic c. Montenegro e Sérvia](#), §69).

166. Uma empresa pública deverá gozar de independência institucional e operacional suficiente relativamente ao Estado de modo a que este fique isento de responsabilidade à luz da Convenção pelos seus atos e omissões ([Mikhailenki e outros c. Ucrânia](#), §§ 43-45; [Cooperativa Agrícola Slobodia-Hanesei c. Moldova](#), § 19).

167. As queixas serão declaradas incompatíveis *ratione personae* pelos motivos seguintes:

- se o requerente não tem qualidade para agir nos termos do artigo 34º da Convenção ([Section de commune d'Antilly c. França](#) (dec.); [Dösemealti Belediyesi c. Turquia](#) (dec.); [Moretti e Benedetti c. Itália](#));
- se não está em condições de demonstrar que é vítima da violação alegada;
- se a queixa for dirigida contra um particular ([X c. Reino Unido](#) ,decisão da Comissão de 10 de Dezembro de 1976; [Durini c. Itália](#) ,decisão da Comissão;
- se a queixa for dirigida contra um Estado que não ratificou a Convenção ([E.S. c. República Federal da Alemanha](#) ,decisão da Comissão; ou diretamente contra uma organização internacional que não aderiu à Convenção ([Stephens c. Chipre, a Turquia e as Nações Unidas](#) (dec.), último parágrafo);
- se a queixa incide sobre um Protocolo à Convenção que o Estado requerido não ratificou (([Horsham c. Reino Unido](#) ,decisão da Comissão; [De Saedeleer c. Bélgica](#), § 68).

2. Competência

168. A constatação de incompetência *ratione loci* não dispensa o Tribunal de averiguar se os requerentes estão sob a jurisdição de um ou mais Estados contratantes no sentido do artigo 1º da Convenção ([Drozd e Janousek c. França e Espanha](#), § 90). Por conseguinte, as exceções segundo as quais os requerentes não estão sob jurisdição de um Estado requerido devem em princípio ser suscitadas no âmbito da incompatibilidade *ratione personae* (ver as teses defendidas pelos Governos requeridos nos casos [Bankovic e outros c. Bélgica](#) (dec.) [GC], § 35; [Ilascu e outros c. Moldova e Rússia](#) [GC], § 300 e [Weber e Saravia c. Alemanha](#) (dec.)).

169. A compatibilidade *ratione personae* requer, além disso, que a violação alegada seja imputável a um Estado contratante ([Gentilhomme, Schaff-Benhadji e Zerouki c. França](#), § 20). Todavia, em casos recentes, as questões de imputabilidade/responsabilidade foram examinadas sem referência explícita à compatibilidade *ratione personae* ([Assanidzé c. Geórgia](#) [GC], §§ 144 e segs.; [Hussein c. Albânia e 20 outros Estados contratantes](#)(dec.); [Isaak e outros c. Turquia](#)(dec.); [Stephens c. Malta \(n.º 1\)](#), § 45).

3. Responsabilidade, imputabilidade

170. Os Estados podem ser considerados responsáveis pelos atos das suas autoridades que provocam efeitos fora do seu território, quer sejam praticados dentro ou fora das suas fronteiras nacionais ([Drozd e Janousek c. França e Espanha](#), § 91; [Soering c. Reino Unido](#), §§ 86 e 91; [Loizidou c. Turquia](#) (exceções preliminares), § 62). Assim será,

contudo, a título excepcional ([Bankovic e outros c. Bélgica](#) (dec.) [GC], § 71; [Ilascu e outros c. Moldova e Rússia](#) [GC], § 314). Assim sucederá quando um Estado contratante exercer um controlo efetivo ou, pelo menos, uma influência decisiva sobre um território (*ibidem*, §§ 314-316 e 392; [Catan e outros c. República da Moldova e Rússia](#) [GC], §§ 106-107; [Al-Skeini e outros c. Reino Unido](#) [GC], §§ 138-140; [Medvedev e outros c. França](#) [GC], §§ 63-64). Sobre a noção de “controlo global”, ver [Ilascu e outros c. Moldova e Rússia](#) §§ 315-316; ver também, [Bankovic e outros c. Bélgica](#) (dec.) [GC], §§ 67 e segs., e §§ 79-82; [Chipre c. Turquia](#) [GC], §§ 75-81; [Loizidou c. Turquia](#) (exceções preliminares), § 52; [Markovic e outros c. Itália](#) [GC], § 54). Sobre a noção de controlo efetivo exercido, não diretamente, mas por intermédio de uma administração local subordinada que sobrevive graças ao apoio do Estado, ver [Catan e outros c. República da Moldova e Rússia](#) [GC], § 122.

171. Um Estado pode ser considerado responsável por violações dos direitos, nos termos da Convenção, relativamente a pessoas que estejam no território de outro Estado, mas que se verifique estarem sob a autoridade ou o controlo do primeiro Estado, por intermédio dos seus agentes atuando – de modo lícito ou ilícito – no segundo ([Issa e outros c. Turquia](#), § 71; [Ramirez Sanchez c. França](#) (dec.); [Öcalan c. Turquia](#) [GC], § 91; [Medvedev e outros c. França](#) [GC], § 66-67; para as operações militares no estrangeiro, ver [Al-Skeini e outros c. Reino Unido](#) [GC], § 149).

Tratando-se de atos cometidos por soldados da força multinacional da ONU e a questão de saber se estes atos relevam da responsabilidade do Estado quando a organização internacional não tem controlo efetivo nem autoridade última sobre este comportamento, ver [Al-Jeddah c. Reino Unido](#), §§ 84-85. Sobre atos ocorridos numa “zona tampão” da ONU (ver [Isaak e outros c. Turquia](#) (dec.)).

172. No caso de territórios que relevam juridicamente da jurisdição de um Estado contratante mas que não estão sob a autoridade/ controlo efetivo deste Estado, a queixa pode ser considerada incompatível com as disposições da Convenção ([An e outros c. Chipre](#) ,decisão da Comissão), mas devem ter-se em conta as obrigações positivas do Estado por força da Convenção ([Ilascu e outros c. Moldova e Rússia](#) [GC], §§ 312-313, §§333 e segs., e igualmente [Stephens c. Chipre, a Turquia e as Nações Unidas](#) (dec.); [Azemi c. Sérvia](#) (dec.), [Ivantoc e outros c. Moldova e Rússia](#), §§ 105-106; [Catan e outros c. República da Moldova e Rússia](#) [GC], §§ 109-110.

173. Existem exceções ao princípio segundo o qual a presença física de um indivíduo no território de uma das partes contratantes tem por efeito colocá-la sob a jurisdição desse Estado; por exemplo, quando se trata de um Estado que acolhe a sede de uma organização internacional e as queixas do requerente são dirigidas contra esta. O simples facto de a sede e as instalações do Tribunal Penal Internacional se localizarem na Holanda não constitui razão bastante para que sejam imputados a este Estado os atos ou omissões denunciados contra este Tribunal internacional, que condenara os

requerentes ([Galic c. Países Baixos](#) (dec.) [Blagojevic c. Países Baixos](#) (dec.), [Djokaba Lambi Longa c. Países-Baixos](#) (dec.)). Sobre uma queixa dirigida contra o Estado requerido na sua qualidade de Estado da sede permanente de uma organização internacional, ver ([Lopez Cifuentes c. Espanha](#) (dec.), §§ 25-26). Sobre a aceitação de uma administração civil internacional sobre o seu território, ver ([Beric e outros c. Bósnia-Herzegovina](#) (dec.), § 30).

174. A mera participação de um Estado num processo dirigido contra ele num outro Estado não implica, sem mais, o exercício extraterritorial, pelo primeiro, da sua jurisdição ([McElhinney c. Irlanda e Reino Unido](#)(dec.) [GC]; [Treska c. Albânia e Itália](#) (dec.); [Manoilescu e Dobrescu c. Roménia e Rússia](#) (dec.), §§ 99-111).

175. A responsabilidade dos Estados contratantes pelos atos de particulares, embora seja habitualmente examinada sob o ângulo da compatibilidade *ratione personae*, pode igualmente depender do conteúdo dos direitos individuais garantidos pela Convenção e do âmbito das obrigações positivas associadas a estes direitos (ver por exemplo [Söderman c. Suécia](#), [GC], § 78; [Aksu c. Turquia](#) [GC], § 59; [Siliadin c. França](#), §§ 77-81; [Beganovic c. Croácia](#), §§ 69-71). O Estado pode ser responsável, à luz da Convenção, se as suas autoridades aprovarem, formal ou tacitamente, atos de particulares que violem, direitos de outros particulares submetidos à sua jurisdição, garantidos pela Convenção ([Ilascu e outros c. Moldova e Rússia](#) [GC], § 318) ou mesmo quando tais atos são cometidos por cidadãos estrangeiros, no seu território ([El-Masri c. A Ex-República Jugoslava da Macedónia](#) [GC], § 206).

176. O Tribunal estabeleceu igualmente princípios quanto à responsabilidade extraterritorial por atos de prisão e detenção no contexto de um processo de extradição ([Stephens c. Malta \(n.º 1\)](#) § 52).

4. Questões relativas à eventual responsabilidade de Estados-partes na Convenção em razão de ações ou omissões que resultam da sua qualidade de membro de uma organização internacional

177. A Convenção não pode ser interpretada no sentido de submeter ao controlo do Tribunal as ações e omissões dos Estados Contratantes cobertas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas e cometidas antes ou durante as missões da ONU para preservar a paz e a segurança internacionais, pois tal constituiria uma ingerência no cumprimento de uma missão essencial da ONU ([Behrami c. França e Saramati c. França, Alemanha e Noruega](#) (dec.) [GC], §§ 146-152). Todavia, o Tribunal adota uma abordagem diferente tratando-se das medidas adotadas ao nível nacional para a execução das Resoluções do Conselho de Segurança da ONU, pois estas medidas não são diretamente imputáveis à ONU e podem, assim, determinar a responsabilidade do Estado ([Nada c. Suíça](#) [GC], §§ 120-122).

178. Quanto a decisões de tribunais internacionais, o Tribunal rejeitou, por extensão, a sua competência *ratione personae* para conhecer de queixas relativas ao processo perante o Tribunal Penal Internacional para a Ex-Jugoslávia, ele próprio instituído por uma resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas ([Galic c. Países Baixos](#) (dec.) e [Blaqojevic c. Países Baixos](#) (dec.)). Sobre a destituição de funcionários por decisão do Alto Representante para a Bósnia-Herzegovina, cuja autoridade está fundada nas resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, ver [Beric e outros c. Bósnia-Herzegovina](#) (dec.), §§ 26 e segs.

179. Não poderá ser imputada a um Estado Contratante uma alegada violação da Convenção, em consequência de uma decisão ou de uma medida de um órgão de uma organização internacional de que é membro, na medida em que não foi demonstrado nem mesmo alegado que a proteção dos direitos fundamentais globalmente assegurada por esta organização internacional não era “equivalente” à proteção assegurada pela Convenção, e não tendo tido o Estado em questão intervenção direta nem indireta na prática do ato litigioso ([Gasparini c. Itália e Bélgica](#) (dec.)).

180. Assim, o Tribunal rejeitou a sua competência *ratione personae* no caso de queixas contra decisões individuais adotadas pelo órgão competente de uma organização internacional, no âmbito de um litígio laboral que se inscrevia inteiramente na ordem jurídica interna da organização internacional, que possuía personalidade jurídica distinta da dos seus Estados membros, os quais não intervieram minimamente no litígio nem nenhum ato ou omissão sua seria suscetível de implicar a sua responsabilidade à luz da Convenção ([Boivin c. 34 Estados membros do Conselho da Europa](#) (dec.) – contencioso individual do trabalho no seio de Eurocontrol; [Lopez Cifuentes c. Espanha](#) (dec.) – processo disciplinar instaurado no seio do Conselho Oleícola Internacional, §§ 28 e 29; [Beygo c. 46 Estados Membros do Conselho da Europa](#) (dec.) – processo disciplinar no seio do Conselho da Europa). Sobre alegadas violações da Convenção com origem na destituição de um funcionário da Comissão Europeia e no recurso perante o Tribunal de Primeira Instância e o Tribunal de Justiça da União Europeia, ver [Connolly c. 15 Estados membros da União Europeia](#) (dec.). Por outro lado, sobre um processo perante o Gabinete para as Patentes Europeias, ver, [Rambus Inc. c. Alemanha](#) (dec.).

Comparar com o exame efetuado pelo Tribunal, no caso de alegada deficiência estrutural de um mecanismo interno de uma organização internacional – que não concederia aos direitos fundamentais uma proteção “equivalente” à que é assegurada pela Convenção – para a qual os Estados parte visados tinham transferido uma parte dos seus poderes soberanos ([Gasparini c. Itália e Bélgica](#) (dec.)).

181. O Tribunal distingue os casos que implicam uma intervenção direta ou indireta no litígio em causa do Estado requerido, cuja responsabilidade internacional está em questão ([Bosphorus Hava Yollari Turizm ve Ticaret Anonim Sirketi c. Irlanda](#) [GC], § 153;

[Michaud c. França](#), §§ 102-104; [Nada c. Suíça](#) [GC], §§ 120-122; – comparar com [Behrami c. França e Saramati c. França, Alemanha e Noruega](#) (dec.), [GC], § 151). Ver, ainda, os exemplos seguintes:

- decisão de excluir a requerente do corpo eleitoral com base num Tratado elaborado no quadro da União Europeia ([Matthews c. Reino Unido](#) [GC]);
- aplicação ao requerente de uma lei francesa que transpõe uma Diretiva europeia ([Cantoni c. França](#)[GC]);
- recusa de acesso pelos tribunais alemães ([Beer e Regan c. Alemanha](#)[GC] e [Waite e Kennedy c. Alemanha](#) [GC]);
- confisco efetuado no seu território e pelas suas autoridades, determinada por decisão ministerial, por força das suas obrigações jurídicas emergentes do Direito europeu ([Bosphorus Hava Yollari Turizm ve Ticaret Anonim Sirketi c. Irlanda](#) [GC]
- regulamento europeu adoptado, ele próprio, em aplicação de uma resolução do Conselho de Segurança da ONU, §§ 153-154);
- recurso ao Tribunal de Justiça da União Europeia por um tribunal interno ([Cooperative Producentenorganisatie van de Nederlandse Kokkelvisserij U.A. c. Países Baixos](#) (dec.)).

182. Assim, no que diz respeito à União Europeia, as queixas dirigidas contra os Estados membros devido à aplicação, por estes, do direito comunitário, não serão necessariamente inadmissíveis com este fundamento ([Bosphorus Hava Yollari Turizm ve Ticaret Anonim Sirketi c. Irlanda](#) [GC], § 137; [Matthews c. Reino Unido](#) [GC], §4 26-35).

183. No que respeita às queixas dirigidas diretamente contra as instituições da União Europeia, não Parte na Convenção, uma jurisprudência mais antiga permite declará-las inadmissíveis *ratione personae* ([Confederação Francesa Democrática do Trabalho c. Comunidades Europeias](#)), decisão da Comissão, subsidiariamente: a coletividade dos seus Estados membros e os seus Estados membros considerados individualmente, e outras referências citadas em [Bosphorus Hava Yollari Turizm ve Ticaret Anonim Sirketi c. Irlanda](#) [GC] § 152; recentemente, [Cooperatieve Producentenorganisatie van de Nederlandse Kokkelvisserij U.A. c. Países Baixos](#) (dec.)).

Esta jurisprudência aplica-se também ao Escritório para as Patentes Europeias ([Lenzing AG c. Alemanha](#) (dec.)).

184. Sobre a questão de saber se um país pode ser responsabilizado por força da sua Constituição, que constitui anexo de um tratado internacional, ver ([Sejdic e Finci c. Bósnia-Herzegovina](#) [GC], § 30).

B. Incompatibilidade *ratione loci*

Artigo 35º § 3 a) – Condições de admissibilidade

“3. O Tribunal declarará a inadmissibilidade de qualquer petição individual formulada nos termos do artigo 34º sempre que considerar que:

a) A petição é incompatível com o disposto na Convenção ou nos seus Protocolos; (...)”

Artigo 32º - Competência do Tribunal

“1. A competência do Tribunal abrange todas as questões relativas à interpretação e à aplicação da Convenção e dos respetivos Protocolos que lhe sejam submetidas nas condições previstas pelos artigos 33º, 34º, 46.º e 47º.

2. O Tribunal decide sobre quaisquer contestações à sua competência.”

1. Princípios

185. A compatibilidade *ratione loci* exige que a alegada violação da Convenção tenha ocorrido na jurisdição do Estado requerido ou no território efectivamente controlado por este Estado ([Chipre c. Turquia](#) [GC], §§ 75-81; [Drozd e Janousek c. França e Espanha](#), §§ 84-90).

186. Sempre que as queixas assentam sobre factos que ocorreram num território exterior ao do Estado contratante e em que não existe nenhuma ligação entre estes factos e uma qualquer autoridade que releve da jurisdição do Estado Contratante, serão rejeitadas por incompatibilidade *ratione loci*.

187. No que respeita às queixas sobre ações que se desenrolaram fora do território de um Estado Contratante, o Governo pode suscitar uma exceção preliminar por incompatibilidade *ratione loci* da queixa ([Loizidou c. Turquia](#) (exceções preliminares), § 55, [Rantsev c. Chipre e Rússia](#), § 203). Tal exceção será examinada à luz do artigo 1º da Convenção (sobre o alcance da noção de “jurisdição” segundo este artigo, ver [Bankovic e outros c. Belgica](#) (dec.) [GC], § 75).

188. Por vezes o Governo requerido suscita a inadmissibilidade de uma queixa por incompatibilidade *ratione loci* com as disposições da Convenção, com o fundamento

de que durante o processo o requerente tinha domicílio noutro Estado contratante e que instaurou o processo no Estado requerido devido a uma legislação mais favorável. O Tribunal examina tais queixas, igualmente, à luz do artigo 1º ([Haas c. Suíça](#) (dec.)).

189. Resulta claro, no entanto, que um Estado é responsável pelos atos dos seus representantes diplomáticos e consulares no estrangeiro e que não pode existir uma questão de incompatibilidade *ratione loci* relativamente às missões diplomáticas ([X c. República Federal da Alemanha](#) , decisão da Comissão; [Al-Skeini e outros c. Reino Unido](#) [GC], § 134; ; [W.M. c. Dinamarca](#) decisão da Comissão, § 1, e sob as referências que contém) ou relativamente a atos realizados a bordo de aeronaves matriculadas no Estado em causa ou navios sob a sua bandeira ([Bankovic e outros c. Bélgica](#) (dec.) [GC], § 73; [Hirsi Jamaa e outros c. Itália](#) [GC], §§77 e 81).

190. Por fim, a declaração de incompetência *ratione loci* não dispensa o Tribunal de averiguar se os requerentes estão sob jurisdição de um ou mais Estados contratantes no sentido do artigo 1º da Convenção ([Drozd e Janousek c. França e Espanha](#), § 90).

Por conseguinte, as exceções segundo as quais os requerentes não estão sob a jurisdição de um Estado requerido serão normalmente suscitadas com invocação de incompatibilidade *ratione personae* (ver as posições sustentadas pelos Governos requeridos em [Bankovic e outros c. Bélgica](#) (dec.) [GC], § 35, [Ilascu e outros c. Moldova e Rússia](#) [GC], § 300; [Weber e Saravia c. Alemanha](#) (dec.)).

2. Casos específicos

191. No que respeita às queixas relacionadas com territórios dependentes, se o Estado contratante não fez qualquer declaração nos termos do artigo 56º (antigo artigo 63º) estendendo a determinado território a aplicação da Convenção, a queixa será incompatível *ratione loci* ([Gillow c. Reino Unido](#), §§ 60-62; [Bui Van Thanh e outros c. Reino Unido](#) ,decisão da Comissão; [Yonghong c. Portugal](#) (dec.); [Habitantes das Ilhas Chagos c. Reino Unido](#) (dec.), §§ 60-76). Por extensão, isto aplica-se também aos Protocolos à Convenção ([Quark Fishing Ltd. C. Reino Unido](#) (dec.)).

Se o Estado contratante fez essa declaração, nos termos do artigo 56º, não pode existir incompatibilidade a este respeito ([Tyrrer c. Reino Unido](#), § 23).

192. Se o território dependente se tornar independente, a declaração expira automaticamente. As queixas posteriores contra o Estado metropolitano serão declaradas incompatíveis *ratione personae* ([Igreja de X. c. Reino Unido](#) (dec.)).

193. Quando o território dependente é integrado no território metropolitano de um Estado contratante, a Convenção aplica-se automaticamente ao território anteriormente dependente ([Hinqitag 53 e outros c. Dinamarca](#) (dec.)).

C. Incompatibilidade *ratione temporis*

Artigo 35º § 3 a) – Condições de admissibilidade

“3. O Tribunal declarará a inadmissibilidade de qualquer petição individual formulada nos termos do artigo 34º sempre que considerar que:

a) A petição é incompatível com o disposto na Convenção ou nos seus Protocolos; (...)”

Artigo 32º - Competência do tribunal

“1. A competência do tribunal abrange todas as questões relativas à interpretação e à aplicação da Convenção e dos respetivos Protocolos que lhe sejam submetidas nas condições previstas pelos artigos 33º, 34º, 46º e 47º.

2. O Tribunal decide sobre quaisquer contestações à sua competência”.

1. Princípios gerais

194. De acordo com os princípios gerais de direito internacional (princípio da não retroatividade dos tratados), as disposições da Convenção não vinculam uma Parte Contratante, quer no que respeita a um ato ou a um facto anterior à data da entrada em vigor da Convenção relativamente a essa Parte, quer no que respeita a uma situação que tinha deixado de existir antes dessa data ([Blecic c. Croácia](#) [GC], § 70; [Silih c. Eslovénia](#)[GC], § 140; [Varnava e outros c. Turquia](#) [GC], § 130).

195. A competência *ratione temporis* só cobre o período posterior à ratificação da Convenção ou dos seus Protocolos pelo Estado requerido. Todavia, não impõe aos Estados contratantes qualquer obrigação específica de reparar uma injustiça ou um dano causado antes dessa data ([Kopecky c. Eslováquia](#) [GC], § 38).

196. A partir da data da ratificação, todos os atos ou omissões alegadamente imputáveis ao Estado devem conformar-se com a Convenção ou seus Protocolos; os factos posteriores não escapam à competência do tribunal, mesmo quando são apenas prolongamentos de uma situação preexistente ([Almeida Garrett, Mascarenhas Falcão e outros c. Portugal](#), § 43). O Tribunal pode mesmo assim ter em conta factos anteriores à ratificação desde que se possam considerar que estiveram na origem de

uma situação contínua que se prolongou para além desta data, ou que são relevantes para compreender factos ocorridos depois dessa data ([Hutten-Czapska c. Polónia](#) [GC], §§ 147-153; [Kuric e outros c. Eslovénia](#) [GC], §§ 240-241).).

197. O Tribunal deve verificar *ex officio* e em todas as fases do processo a sua competência *ratione temporis*, uma vez que se trata mais de uma questão de competência do tribunal do que de uma questão de admissibilidade propriamente dita ([Blecic c. Croácia](#) [GC], § 67).

2. Aplicação destes princípios

a) Data relevante em relação à ratificação da Convenção ou à aceitação da competência dos órgãos da Convenção

198. A data relevante para o efeito de estabelecer a competência do Tribunal em razão do tempo, é, em princípio, a da entrada em vigor da Convenção e dos seus Protocolos quanto à respetiva Parte (por exemplo [Silih c. Eslovénia](#) [GC], § 164).

199. Contudo, a Convenção de 1950 fazia depender a competência da Comissão para examinar queixas individuais (artigo 25º), bem como a competência do Tribunal (artigo 46º) de declarações feitas para este efeito pelas Partes contratantes. Estas declarações podiam com efeito prever limitações, nomeadamente em razão do tempo. Quanto aos países que fizeram tais declarações após a data em que ratificaram a Convenção, o Tribunal e a Comissão admitiram limitações temporais da sua competência relativamente aos factos ocorridos entre a entrada em vigor da Convenção e a declaração pertinente ([X. c. Itália](#), decisão da Comissão; [Stamoulakatos c. Grécia \(n.º 1\)](#), § 32).

200. Na ausência de uma tal limitação em razão do tempo na declaração do Governo (ver a declaração de França de 2 de Outubro de 1981), os órgãos da Convenção admitem o efeito retroativo da aceitação da sua competência ([X c. França](#), decisão da Comissão, de 13 de Dezembro de 1982).

As restrições temporais estabelecidas nestas declarações permanecem válidas para efeito da determinação da competência do Tribunal para conhecer as queixas

individuais apresentadas nos termos do atual artigo 34º da Convenção, por força do artigo 6º do Protocolo n.º 11³ ([Blecic c. Croácia](#) [GC], § 72). O Tribunal, considerando o antigo sistema no seu conjunto, entende ser competente desde a primeira declaração que reconheceu o direito de recurso individual para a Comissão, não obstante o tempo decorrido entre esta declaração e o reconhecimento da competência do Tribunal ([Cankoçak c. Turquia](#), § 26; [Yorgiyadis c. Turquia](#), §24; [Varnava e outros c. Turquia](#) [GC], § 133).

b) Factos instantâneos anteriores ou posteriores à entrada em vigor ou à declaração

201. A competência do Tribunal em razão do tempo deve determinar-se em relação aos factos constitutivos da alegada ingerência. Para estabelecer a sua competência em razão do tempo, é essencial a identificação, em cada caso concreto, do momento exato em que teve lugar a alegada ingerência. O Tribunal deve ter em conta, a este respeito, tanto os factos de que o requerente se queixa, como o âmbito do direito garantido pela Convenção e cuja violação é alegada ([Blecic c. Croácia](#)[GC], § 82 e [Varnava e outros c. Turquia](#) [GC], § 131).

202. Quando aplica este critério às diferentes decisões judiciais anteriores e posteriores à “data relevante”, o Tribunal toma em consideração a sentença definitiva suscetível de, por si, ter ofendido os direitos do requerente (acórdão do Tribunal Supremo estatuinto sobre a denúncia do arrendamento da requerente ([Blecic c. Croácia](#) [GC], § 85), ou acórdão do tribunal de apelação, ([Mrkic c. Croácia](#) (dec.))), apesar da existência de recursos posteriores, que têm apenas por efeito permitir que a ingerência se prolongue (acórdão posterior do Tribunal Constitucional confirmando o acórdão do Tribunal Supremo ([Blecic c. Croácia](#) [GC], §§ 85) ou dois acórdãos proferidos pelo Tribunal Supremo e pelo Tribunal Constitucional ([Mrkic c. Croácia](#) (dec.))).

O insucesso subsequente dos recursos interpostos para correção da ingerência não permite estabelecer a competência do Tribunal em razão do tempo ([Blecic c. Croácia](#) [GC], §§ 77-79). O Tribunal reafirmou que os tribunais nacionais não têm a obrigação

³ “Assim que uma Alta Parte Contratante tiver reconhecido a competência da Comissão ou a jurisdição do Tribunal pela declaração prevista no antigo artigo 25º ou no antigo artigo 46º da Convenção, unicamente para os casos posteriores ou fundados sobre factos posteriores à referida declaração, esta restrição continuará a aplicar-se à jurisdição do Tribunal nos termos do presente Protocolo.”

de aplicar retroativamente a Convenção a respeito de violações ocorridas antes da data relevante ([Varnava e outros c. Turquia](#)[GC], § 130).

203. Exemplos:

- ingerências anteriores à data relevante e decisões judiciais definitivas posteriores ([Meltex Ltd c. Arménia](#) (dec.));
- ingerências posteriores à data relevante ([Lepojic c. Sérvia](#), § 45; [Filipovic c. Sérvia](#), § 33);
- utilização de elementos de prova obtidos por meio de maus tratos ocorridos antes da data relevante, em decisões judiciais posteriores a essa data ([Haroutyunian c. Arménia](#), § 50);
- acção de anulação de um título de propriedade instaurada antes da data relevante mas concluída posteriormente ([Turkut e outros c. Turquia](#), § 73);
- data da anulação definitiva de um título de propriedade ([fener Rum Patriklij \(Patriarcado Ecuménico\) c. Turquia](#) (dec.)).

204. Ver também:

- condenação de contumaz pronunciada pelos tribunais gregos contra um requerente antes da declaração formulada pela Grécia nos termos do artigo 25º, apesar da existência de um recurso dessa condenação, posterior a essa data e que acabou por improceder ([Stamoulaktos c. Grécia \(n.º 1\)](#), § 33);
- decisão tácita de rejeição proferida pela Comissão eleitoral central, antes da ratificação da Convenção, do pedido feito pelo requerente para assinar uma petição sem que um carimbo fosse apostado no seu passaporte, sendo que o procedimento instaurado na sequência do seu ato se tinha desenrolado após esta data ([Kadikis c. Letónia](#) (dec.));
- despedimento do requerente e ação cível por ele instaurada antes da ratificação, em que o acórdão proferido pelo Tribunal Constitucional é posterior a essa data ([Jovanovic c. Croácia](#) (dec.));
- despacho ministerial que transferiu a direção da empresa dos requerentes para um conselho nomeado pelo Ministro da Economia, privando-os do seu direito de acesso a um tribunal, e em que o acórdão do Tribunal Supremo que rejeitou o recurso dos requerentes foi sido pronunciado após a data relevante ([Kefals e outros c. Grécia](#), § 45);
- condenação de um requerente após a declaração pertinente feita nos termos do artigo 46º, por declarações feitas a jornalistas antes dessa data ([Zana c. Turquia](#), § 42);
- busca nas instalações da empresa do requerente e apreensão de documentos, apesar de o processo subsequente ser posterior à ratificação ([Veeber c. Estónia \(n.º 1\)](#), § 55; ver também [Kikots e Kikota c. Letónia](#) (dec.)).

205. Contudo, se o requerente suscita uma questão autónoma acerca da compatibilidade dos procedimentos ulteriores com um dos artigos da Convenção, o Tribunal pode declarar a sua competência *ratione temporis* quanto a estas vias de recurso (recurso de cassação para o Tribunal Supremo da decisão do tribunal de primeira instância que pôs fim à publicação e à distribuição de um jornal, [Kerimov c. Azerbaijão](#) ; repartição ilícita de ativos bancários intervinda antes da data crítica e ação de responsabilidade delitual intentada após esta data no acórdão [Kotov c. Rússia](#) [GC], §§ 68, 69).

206. O princípio e os critérios estabelecidos no acórdão [Blecic c. Croácia](#)[GC] são de ordem geral; a natureza especial de certos direitos, como os garantidos pelos artigos 2º e 3º da Convenção, deve ser tomada em conta na aplicação destes critérios ([Silih c. Eslovénia](#) [GC], § 147).

3. Situações específicas

a) Violações contínuas

207. Os órgãos da Convenção admitem a extensão da sua competência *ratione temporis* às situações de violação contínua, que tiveram início antes da entrada em vigor da Convenção, mas que prosseguem após essa data ([De Becker c. Bélgica](#) , decisão da Comissão).

208. O Tribunal manteve este entendimento em vários casos relativos ao direito de propriedade:

- ocupação ilícita e contínua de um terreno pertencente aos requerentes pela Marinha, sem indemnização ([Papamichapoulos e outros c. Grécia](#), § 409;
- impossibilidade de o requerente aceder ao seu bem imóvel situado na parte norte de Chipre ([Loizidou c. Turquia](#) (exceções preliminares), §§ 46-47);
- ausência de indemnização definitiva de bens nacionalizados ([Almeida Garrett, Mascarenhas Falcão e outros c. Portugal](#), § 439;
- impossibilidade contínua de a requerente regressar à posse do seu imóvel e de receber uma renda adequada pelo arrendamento da sua casa, decorrente de uma lei em vigor antes e depois da ratificação do Protocolo n.º 1 pela Polónia ([Hutten-Czapska c. Polónia](#) [GC], §§ 152-153).

209. *Limites*: a mera privação de uma pessoa do seu domicílio ou do seu bem constitui contudo, em princípio, um “ato instantâneo” e não produz uma situação contínua de “privação” dos seus direitos ([Blecic c. Croácia](#) [GC], § 86 e ref.). Para o caso específico das privações de posse posteriores a 1945, debaixo de um regime anterior, ver as referências citadas em [Preussische treuhand GmbH & Co. Kq a. A. c. Polónia](#) (dec.), §§ 55-62.

210. O carácter contínuo de uma violação pode verificar-se em relação a qualquer outro artigo da Convenção (relativamente ao artigo 2º e à pena capital a que haviam sido condenados os requerentes antes da data relevante, ver [Ilaşcu e outros c. Moldova e Rússia](#) [GC], §§ 406-408; relativamente ao artigo 8º e à omissão de regulamentar o direito de permanência das pessoas que tinham sido “apagadas” do registo dos residentes permanentes antes da data crítica, ver [Kuric e outros c. Eslovénia](#) [GC], §§ 240-241).

b) Obrigação processual “contínua”, decorrente do artigo 2º, de investigar os desaparecimentos ocorridos antes da data relevante

211. O desaparecimento não é um ato ou um acontecimento “instantâneo”. Muito pelo contrário, o Tribunal entende que um desaparecimento é um fenómeno distinto, caracterizado por uma situação em que os familiares são confrontados de modo contínuo com a incerteza e com a falta de explicações e de informações sobre o que aconteceu, podendo, por vezes, os elementos relevantes serem deliberadamente dissimulados ou tornados obscuros. Para mais, a falta posterior de explicações sobre o que aconteceu com a pessoa desaparecida e sobre o lugar onde se encontra gera uma situação de natureza contínua. Assim, enquanto o destino da pessoa desaparecida não for esclarecido, a obrigação processual de investigar subsiste potencialmente; a ausência persistente da investigação requerida, será considerada como uma violação contínua, mesmo quando se torna possível presumir a morte ([Varnava e outros c. Turquia](#) [GC], §§ 148-149). Em aplicação da jurisprudência Varnava ([Palic c. Bósnia-Herzegovina](#), § 46).

c) Obrigação processual decorrente do artigo 2º de investigar uma morte: processos ligados a factos que estão fora da competência temporal do Tribunal

212. O Tribunal distingue a obrigação de investigar uma morte suspeita ou um homicídio da obrigação de investigar um desaparecimento suspeito.

Assim, considera a obrigação positiva de desencadear um inquérito efetivo, decorrente do artigo 2º da Convenção, como uma obrigação autónoma que pode impor-se ao Estado mesmo quando a morte é anterior à data relevante ([Silih c. Eslovénia](#) [GC], § 159 – o caso respeita a uma morte anterior à data relevante enquanto que as lacunas ou omissões que atingem os atos de inquérito são posteriores). A competência em razão do tempo para verificar o respeito de tais obrigações é exercida com certos limites que o Tribunal estabeleceu tendo em conta o princípio de segurança jurídica (*ibidem*, §§ 161-163). Em primeiro lugar, apenas os atos e/ou omissões de natureza processual posteriores à data relevante relevam da competência temporal do Tribunal (*ibidem*, § 162). Em segundo lugar, o Tribunal esclarece que, para que as obrigações processuais sejam aplicáveis, deve existir umnexo verdadeiro entre a morte e a entrada em vigor da Convenção relativamente ao Estado requerido. Assim, para

estabelecer a existência de uma tal ligação, duas condições devem estar reunidas: primeiro, o lapso de tempo decorrido entre o falecimento e a entrada em vigor da Convenção deve ser relativamente curto (inferior a dez anos) e, segundo, deve ser estabelecido que uma parte importante das medidas processuais – não apenas um inquérito efetivo sobre a morte da pessoa em questão, mas também a abertura de um processo adequado para determinar a causa da morte e obrigar os responsáveis a responderem pelos seus atos – foram ou deveriam ter sido adotados após a ratificação da Convenção pelo Estado implicado ([Janowiec e outros c. Rússia](#) [GC], §§ 145-48). O Tribunal não exclui, todavia, que em certas circunstâncias esse nexo possa igualmente reportar-se à necessidade de verificar que as garantias oferecidas pela Convenção e os valores que lhe subjazem são protegidas de modo real e efetivo ([Silih c. Eslovénia](#) [GC]§ 163). Sobre a aplicação posterior do critério do “nexo verdadeiro”, ver, por exemplo, [Sandru e outros c. Roménia](#), § 57. Para uma aplicação do acórdão [Silih](#), ver [Cakir e outros c. Chipre](#) (dec.).

213. No caso [Tuna c. Turquia](#), que incide sobre um caso de morte sob tortura, o Tribunal aplicou pela primeira vez os princípios extraídos do acórdão [Silih](#) ao examinar os vícios de natureza processual suscitados pelos requerentes no âmbito dos artigos 2º e 3º, conjugados. O Tribunal recordou assim os princípios quanto à “destacabilidade” das obrigações processuais e, em particular, quanto aos dois critérios aplicáveis para estabelecer a sua competência *ratione temporis*, quando os factos que respeitam à dimensão material dos artigos 2º e 3º se situam, como no presente caso, fora do período coberto pela sua competência, enquanto que os factos que respeitam à dimensão processual, ou seja o procedimento posterior, se situam pelo menos em parte dentro deste período.

Sobre uma aplicação posterior a fundamentos de queixa que relevam da dimensão processual do artigo 3º, ver, por exemplo, [Yatsenko c. Ucrânia](#) e [Jenita Mocanu c. Roménia](#).

214. O Tribunal não exclui, todavia, que em certas circunstâncias extraordinárias que não correspondem ao critério de “nexo verdadeiro”, este nexo possa igualmente assentar na necessidade de verificar que as garantias oferecidas pela Convenção e os valores que lhe subjazem sejam protegidas de modo real e efetivo ([Silih c. Eslovénia](#) [GC], § 163). O critério dos “valores da Convenção”, que constitui uma exceção à regra geral que permite prolongar a competência do Tribunal no passado, só pode aplicar-se se o facto gerador revestir uma dimensão mais ampla e constituir a negação dos próprios fundamentos da Convenção (como os crimes graves de direito internacional), e apenas para os factos posteriores à adoção da Convenção, em 4 de novembro de 1950. Desde logo, a responsabilidade no âmbito da Convenção, de uma Parte nesta, não pode ser acionada devido à não realização de uma investigação sobre um crime de direito internacional, por abominável que seja, se este for anterior à Convenção

([Janowiec e outros c. Rússia](#) [GC], §§ 149-151, este caso incidindo sobre a investigação aos massacres cometidos em Katyn em 1940, e escapando destarte à competência *ratione temporis* do Tribunal).

d) Consideração dos factos anteriores

215. O Tribunal entende que pode “tomar em consideração os factos anteriores à ratificação, desde que se possa considerar que estão na origem de uma situação que se prolongou para além dessa data, ou que sejam relevantes para a compreensão dos factos ocorridos após essa data” ([Broniowski c. Polónia](#) (dec.) [GC], § 74).

e) Processos e detenção em curso

216. Uma situação particular é suscitada pelas queixas de duração excessiva de processo judicial (artigo 6º § 1), iniciado antes da ratificação mas que continua após essa data. Embora a sua competência esteja limitada ao período posterior à data relevante, o Tribunal por repetidas vezes tomou em consideração, a título de esclarecimento, factos anteriores a essa data (por exemplo [Humen c. Polónia](#) [GC], §§ 58-59; [Foti e outros c. Itália](#), § 53).

Isto também vale para os processos relativos à prisão preventiva (artigo 5º § 3, [Klyakin c. Rússia](#), §§ 58-59) ou às condições de detenção (artigo 3º, [Kalachnikov c. Rússia](#), § 36).

217. Quanto à equidade do processo, o Tribunal pode verificar se as deficiências apresentadas nos autos são suscetíveis de ser compensadas pelas garantias processuais oferecidas pela instrução conduzida antes da data relevante ([Barberà, Messegué e Jabardo c. Espanha](#), §§ 61 e 84). Procedendo deste modo, os juizes de Estrasburgo apreciam o processo no seu conjunto (ver ainda [Kerojärvi c. Finlândia](#), § 41).

218. Se a privação de liberdade teve lugar antes da data da entrada em vigor da Convenção, o fundamento de queixa de natureza processual no âmbito do artigo 5º § 5 não entra na competência do Tribunal em razão do tempo ([Korizno c. Letónia](#) (dec.)).

f) Direito a indemnização em caso de erro judiciário

219. O Tribunal declarou-se competente para conhecer uma queixa por violação do artigo 3º do Protocolo n.º 7, referente a uma condenação anterior à data relevante, na medida em que a anulação desta condenação era posterior a essa data ([Matveiev c. Rússia](#), § 38).

D. Incompatibilidade *ratione materiae*

Artigo 35º n.º 3 a) – Condições de admissibilidade

“3. O Tribunal declarará a inadmissibilidade de qualquer petição individual formulada nos termos do artigo 34º sempre que considerar que:

a) A petição é incompatível com o disposto na Convenção ou nos seus Protocolos (...);

Artigo 32º - Competência do Tribunal

“1. A competência do tribunal abrange todas as questões relativas à interpretação e à aplicação da Convenção e dos respetivos Protocolos que lhe sejam submetidas nas condições previstas pelos artigos 33º, 34º, 46º e 47º.

2. O Tribunal decide sobre quaisquer contestações à sua competência.”

220. A compatibilidade *ratione materiae* de uma queixa ou de um fundamento de queixa com a Convenção está associada à competência material do Tribunal. Para que um fundamento de queixa seja compatível *ratione materiae* com a Convenção, é necessário que o direito invocado pelo requerente esteja protegido pela Convenção e seus Protocolos em vigor. Assim, são inadmissíveis queixas relativas ao direito à emissão de uma carta de condução ([X. c. Alemanha](#) decisão da Comissão de 7 de Março de 1977), ao direito à autodeterminação ([X. c. Países Baixos](#), decisão da Comissão), bem como ao direito de entrar e residir num Estado contratante por não nacionais desse Estado ([Peñafiel Salgado c. Espanha](#) (dec.)), direitos que não constam enquanto tais, do elenco de direitos e liberdades garantidos pela Convenção.

221. Embora o Tribunal não seja competente para examinar alegadas violações dos direitos protegidos por outros instrumentos internacionais, quando define o sentido dos termos e das noções constantes do texto da Convenção, pode e deve ter em conta elementos de direito internacional que não a Convenção ([Demir e Baykara c. Turquia](#) [GC], § 85).

222. O Tribunal deve examinar a questão da sua competência *ratione materiae* em cada estágio do processo, independentemente da questão de saber se o Governo pode ou não formular uma exceção a este respeito ([Tanase c. Moldova](#) [GC], § 131).

223. São declaradas incompatíveis *ratione materiae* as queixas relativas a uma disposição da Convenção que tenha sido objeto de uma reserva por parte do Estado

requerido (ver, por exemplo, [Kozlova e Smirnova c. Letónia](#) (dec.)), sob condição que a referida reserva seja considerada válida pelo Tribunal, face ao artigo 57º da Convenção (ver, para uma declaração interpretativa considerada não válida, [Belilos c. Suíça](#)).

224. Por outro lado, o Tribunal não tem competência *ratione materiae* para apreciar se uma Parte contratante cumpriu com as obrigações que lhe são impostas por um acórdão do Tribunal. Não pode examinar este tipo de questões sem invadir as competências do Comité de Ministros do Conselho da Europa, que supervisiona a execução dos acórdãos do Tribunal, por força do artigo 46º § 2, da Convenção. No entanto, a função do Comité de Ministros neste domínio não implica que as medidas adotadas por um Estado requerido com vista a remediar a violação verificada pelo Tribunal não possam levantar um problema novo, não resolvido pelo acórdão e, então, ser objeto de uma nova queixa de que o Tribunal poderia conhecer ([Verein gegen Tierfabriken Schweiz \(VgT\) c. Suíça \(n.º 2\)](#) [GC], § 62). Por outros termos, o Tribunal pode admitir uma queixa segundo a qual a reabertura de um processo ao nível interno, com vista a executar um dos seus acórdãos, deu lugar a uma nova violação da Convenção (*ibidem*; [Lyons c. Reino Unido](#) (dec.)).

225. Posto isto, a grande maioria das decisões de inadmissibilidade com base na incompatibilidade *ratione materiae* respeitam aos limites do campo de aplicação dos artigos da Convenção ou dos seus Protocolos, nomeadamente o artigo 6º (direito a um processo equitativo), o artigo 8º (direito ao respeito da vida privada e familiar, do domicílio e da correspondência), e o artigo 1º do Protocolo n.º 1 (proteção da propriedade).

1. A noção de “direitos e obrigações de carácter civil”

Artigo 6º § 1 – Direito a um processo equitativo

“Qualquer pessoa tem direito a que a sua causa seja examinada equitativamente (...) por um tribunal (...), o qual decidirá (...) sobre a determinação dos seus **direitos e obrigações de carácter civil**(...).”

a) Condições gerais de aplicabilidade do artigo 6º § 1

226. A noção de “direitos e obrigações de carácter civil” não pode ser interpretada por simples referência ao direito interno do Estado requerido; trata-se de uma noção “autónoma” decorrente da Convenção. O artigo 6º § 1 da Convenção aplica-se independentemente da qualidade das partes, da natureza da lei que rege o litígio e da autoridade competente para o decidir ([Georgiadis c. Grécia](#), § 34).

227. Todavia, o princípio segundo o qual as noções autónomas contidas na Convenção devem ser interpretadas à luz das condições de vida atuais, não autoriza o Tribunal a interpretar o artigo 6º § 1 como se o adjetivo “civil”, com os limites que suscita necessariamente este adjetivo na categoria dos “direitos e obrigações” à qual se aplica este artigo, não constasse do texto ([Ferrazini c. Itália](#) [GC], § 30).

228. A aplicabilidade do artigo 6º § 1 em matéria civil está primeiramente subordinada à existência de um litígio (em inglês “dispute”). Em seguida, este deve respeitar a “direitos e obrigações” que se possam considerar, pelo menos de modo defensável, reconhecidos no direito interno. Por fim, estes “direitos e obrigações” devem revestir “carácter civil” no sentido da Convenção, embora o artigo 6º não lhes assegure por si só nenhum conteúdo material concreto na ordem jurídica dos Estados contratantes ([James e outros c. Reino Unido](#), §81).

b) O litígio

229. Convém dar uma definição mais material do que formal de litígio ([Le Compte, Van Leuven e De Meyere c. Bélgica](#), § 40). É necessário discernir, para além das aparências, a realidade tal como resulta das circunstâncias de cada caso (*ibidem*, e [Gorou c. Grécia \(n.º 2\)](#) [GC], §§ 27 e 29). O artigo 6º não se aplica a um processo não contencioso e unilateral reservado, com ausência de litígio sobre os direitos, logo, sem interesses contraditórios em jogo ([Alaverdyan c. Arménia](#) (dec.), § 33).

230. O litígio deve ser real e sério ([Sporrong e Lönnroth c. Suécia](#), § 81). Esta condição exclui, por exemplo, uma ação cível instaurada contra a administração penitenciária devido à mera presença na prisão de detidos contaminados por VIH ([Skoroboqatykh c. Rússia](#) (dec.)). O Tribunal considerou existir um litígio num caso relativo ao pedido feito pela requerente ao procurador para interpor um recurso em cassação; o Tribunal entendeu, com efeito, que esta diligência era parte integrante do conjunto do processo para indemnização da interessada enquanto parte civil ([Gorou c. Grécia \(n.º 2\)](#)[GC], § 35).

231. O litígio pode incidir tanto sobre a existência de um direito como sobre o seu âmbito ou os seus modos de exercício ([Bentham c. Países Baixos](#), § 32). Pode também respeitar a aspetos de facto.

232. O resultado do processo deve ser diretamente determinante para o direito em questão (por exemplo [Ulyanov c. Ucrânia](#) (dec.)). Por conseguinte, um nexu ténue ou repercussões longínquas não bastam para que seja aplicável o artigo 6º § 1. Por exemplo, o Tribunal entendeu que o recurso pelo qual os requerentes haviam impugnado a legalidade da prorrogação da licença de exploração de uma central nuclear não relevava do artigo 6º, visto que a conexão entre a decisão de prorrogar a licença e o direito dos requerentes à proteção da vida, da sua integridade física e dos

seus bens era demasiado “ténue e longínqua”; isto porque os interessados não demonstraram que se encontravam pessoalmente expostos a uma ameaça não só certa mas, sobretudo, iminente ([Balmer-Schafroth e outros c. Suíça](#), § 40; [Athanassoglou e outros c. Suíça](#) [GC], §§ 46-55; ver mais recentemente, [Sdruzeni Jihocske Matky c. República Checa](#) (dec.); sobre um recurso referente a uma fábrica produzindo emissões sonoras limitadas ([Zapletal c. república Checa](#) (dec.)), ou o hipotético impacto ecológico da exploração de uma fábrica de tratamento de resíduos mineiros ([Ivan Atanassov c. Bulgária](#), §§90-95)). De igual modo, o processo instaurado por dois funcionários públicos para impugnar a nomeação de um dos seus colegas apenas podia ter repercussões longínquas sobre os seus direitos de carácter civil (mais precisamente, o seu próprio direito a uma nomeação, [Revel e Mora c. França](#) (dec.)).

233. Em contrapartida, o Tribunal julgou o artigo 6º § 1 aplicável num caso relativo à construção de uma barragem que teria implicado a inundação da aldeia dos requerentes ([Gorraiz Lizarraga e outros c. Espanha](#), § 46) e a um caso relativo à concessão de uma autorização de exploração de uma mina de ouro com recurso à técnica de lavagem com cianeto na proximidade das aldeias dos requerentes ([Taskin e outros c. Turquia](#), § 133; ver igualmente [Zander c. Suécia](#), §§ 24-25). Mais recentemente, num caso referente ao recurso interposto por uma associação local de proteção do ambiente com vista à anulação de uma licença urbanística, o Tribunal entendeu que a impugnação apresentada pela pessoa coletiva em questão tinha uma conexão suficiente com o direito por ela invocado, tendo em conta, nomeadamente, a qualidade da requerente e dos seus membros fundadores, bem como o fim, material e geograficamente definido, por ela prosseguido ([L’Erablière A.S.B.L. c. Bélgica](#), §§ 28-30).

Aliás, o processo de restabelecimento da capacidade jurídica de uma pessoa é diretamente determinante para os seus direitos e obrigações de natureza civil ([Stanev c. Bulgária](#) [GC], § 233).

c) Existência de um direito reconhecido de modo sustentável na lei interna

234. O requerente deve poder reivindicar de modo defensável um direito reconhecido na ordem jurídica nacional ([Masson e Van Zon c. Países-Baixos](#), § 48; [Gutfreund c. França](#), § 41; [Boulois c. Luxemburgo](#) [GC], §4 90-94; ver ainda [Beaumartin c. França](#), § 28, tratando-se de um acordo internacional). O artigo 6º § 1 não assegura a um “direito” qualquer conteúdo material determinado na ordem jurídica dos Estados contratantes e, em princípio, o Tribunal deve reportar-se ao direito interno para estabelecer a existência de um direito.

235. O carácter discricionário ou não do poder de apreciação das autoridades permitindo-lhes conceder o benefício de uma medida solicitada pelo requerente pode

ser tomado em consideração, sendo eventualmente determinante. Todavia a simples presença de um elemento de discricionariedade no texto de uma disposição legal não exclui, em si, a existência de um direito. Entre outros critérios que o Tribunal pode tomar em conta, constam o reconhecimento pelos tribunais internos, em situações semelhantes, do direito alegado ou o exame por estes do bem fundado do pedido de um requerente ([Boulois c. Luxemburgo](#) [GC], §§ 91-101).

236. O Tribunal pode decidir que direitos tais como o direito à vida, à saúde, a um ambiente saudável e ao respeito dos bens estão reconhecidos na lei interna ([Athanassoglou e outros c. Suíça](#) [GC], § 44).

237. O direito em questão deve possuir uma base legal na ordem jurídica interna ([Szücs c. Áustria](#), § 33).

238. Todavia, é preciso salientar que uma pessoa tenha, no plano interno, uma pretensão que possa dar lugar a uma ação judicial, pode depender não apenas do conteúdo material, propriamente dito, do direito de carácter civil em causa, tal como definido pelo direito nacional, mas ainda da existência de “barreiras processuais” (“*procedural bars*”) que impeçam ou limitem as possibilidades de recorrer a um tribunal com potenciais queixas ([Fayed c. Reino Unido](#), § 65). Nesta última categoria de casos, o artigo 6º da Convenção pode ser aplicável ([Al-Adsani c. Reino Unido](#) [GC], §§ 46-47; [Fogarty c. Reino Unido](#) [GC], § 25). Todavia, em princípio, o artigo 6º não pode aplicar-se às limitações materiais de um direito consagrado pela ordem interna ([Roche c. Reino Unido](#) [GC], § 119). Com efeito, os órgãos da Convenção não podem criar, por via da interpretação do artigo 6º § 1, um direito material de natureza civil sem qualquer base legal no Estado em causa ([ibidem](#) [GC], § 117).

239. Para apreciar se existe um “direito” de carácter civil e determinar qual a qualificação – material ou processual – a dar a uma restrição, é, antes de mais, necessário ter em conta o teor das disposições do direito nacional e o modo pelo qual os tribunais nacionais as interpretam ([Masson e Van Zon c. países Baixos](#), § 49). É necessário examinar, para além das aparências, como a lei interna qualifica a restrição particular e discernir a realidade ([Van Droogenbroeck c. Bélgica](#), § 38). Enfim, uma decisão judicial definitiva nem sempre retira retroativamente a sustentabilidade da queixa dos requerentes ([Le Calvez c. França](#), § 56). Assim, o alcance limitado do controlo jurisdicional de um ato de política externa (os ataques aéreos da NATO sobre a Sérvia) não torna retroativamente insustentáveis as queixas dirigidas pelos requerentes contra o Estado, uma vez que os tribunais internos foram chamados, pela primeira vez, a pronunciar-se sobre esta questão ([Markovic e outros c. Itália](#) [GC], §§ 100-102).

240. Aplicando a distinção entre restrições materiais e obstáculos processuais, à luz destes critérios, o Tribunal reconheceu, por exemplo, que relevavam do artigo 6º § 1,

as ações civis por ato ilícito dirigidas contra a polícia ([Osman c. Reino Unido](#)) ou contra autoridades locais ([Z. e outros c. Reino Unido](#) [GC] e ponderou se uma restrição particular (imunidade de procedimento ou isenção de responsabilidade) era proporcional à luz do artigo 6º § 1. Além do mais, o Tribunal decidiu que a isenção da responsabilidade civil da Coroa com respeito aos membros das forças armadas decorria de uma restrição material e que o direito interno não reconhecia por conseguinte um “direito” no sentido do artigo 6º § 1 da Convenção ([Roche c. Reino Unido](#) [GC], § 124; ver igualmente [Hotter c. Austria](#)(dec.) e [Andronikashvili c. Geórgia](#) (dec.)).

241. Além do mais, o Tribunal referiu que uma tolerância, da parte de autoridades públicas, de atos ilegais sob reserva do respeito de certas condições, não equivalia a uma autorização concedida pela lei nem a um “direito” reconhecido pela ordem interna ([De Bruin c. Países-Baixos](#), (Dec.), § 57).

242. O Tribunal admitiu que as associações podiam igualmente beneficiar da proteção do artigo 6º § 1, sempre que procurassem defender os direitos e interesses específicos dos seus membros ([Gorraiz Lizarraga e outros c. Espanha](#), § 45), ou direitos específicos cujo respeito podiam reivindicar enquanto pessoas coletivas (tais como o direito do “público” à informação ou à participação na tomada de decisões relativas ao ambiente – [Comissão nacional de informação e de oposição à fábrica Melox – Comissão Stop Mellox e Mox c. França](#) (dec.), ou sempre que a ação da associação não pudesse considerar-se como *actio popularis* ([L’Erablière A.S.B.L. c. Bélgica](#))).

243. Quando uma lei submete a certas condições a admissão num emprego ou numa profissão, o interessado que as preenche tem um direito de acesso ao emprego ou à profissão em questão ([De Moor c. Bélgica](#), § 43). Por exemplo, quando um requerente invoca de modo sustentável que preenche as condições fixadas na lei para estar inscrito no quadro da Ordem dos Médicos, o artigo 6º é aplicável ([Chevrol c. França](#), § 55; ver, *a contrario*, [Bouilloc c. França](#) (dec.)). Seja como for, se a regularidade de um direito de natureza civil podia ser objeto de um recurso judicial, que foi exercido pelo requerente, há que concluir que existiu um litígio sobre um “direito de carácter civil”, mesmo que as autoridades internas tenham, a final, considerado que o requerente não satisfazia as condições exigidas (por exemplo: direito de prosseguir a especialização em medicina iniciada pela requerente no estrangeiro [Köc c. Turquia](#), § 37). É assim necessário examinar se a tese do requerente apresentava um grau bastante de seriedade ([Neves e Silva c. Portugal](#), § 37; [Edições Periscópio c. França](#), § 38).

d) Carácter “civil” do direito

244. É à luz, não da qualificação jurídica, mas do conteúdo material e dos efeitos que lhe confere a lei interna do Estado em questão, que um direito deve ser considerado

ou não como sendo de natureza civil à luz da Convenção. Compete ao Tribunal, no exercício do seu controlo, ter em conta também o objeto e o fim da Convenção, bem como os sistemas de direito interno dos outros Estados contratantes ([Köniq c. Alemanha](#), § 89).

245. Em princípio, a aplicabilidade do artigo 6º § 1 a litígios entre particulares, qualificados como civis em direito interno, não se presta a controvérsia diante do Tribunal (sobre um processo relativo a uma separação conjugal, [Airey c. Irlanda](#), § 21).

e) Direito de natureza privada: a dimensão patrimonial

246. O Tribunal considera que se inserem no campo de aplicação do artigo 6º § 1 os processos que, no direito interno relevam do “direito público” e cujo resultado é determinante para direitos e obrigações de carácter privado. Estes processos podem, por exemplo, respeitar à autorização para vender um terreno ([Ringelsen c. Austria](#), § 94), à exploração de uma clínica privada ([Köniq c. Alemanha](#), §§ 94-95), a uma licença para construir (ver, por exemplo, [Sporrong e Lönnroth c. Suécia](#), § 79), à propriedade e ao uso de um edifício religioso ([Paróquia Greco Católica Sambat Bihor c. Roménia](#), § 65), a uma autorização administrativa relativa às condições de exercício de uma atividade ([Bentham c. Países Baixos](#), § 36), a uma licença de venda de produtos alcoólicos ([Tre Traktörer Aktiebolag c. Suécia](#), § 43), ou a uma ação para pagamento de indemnizações em caso de doença ou de acidente de trabalho ([Chaudet c. França](#), § 30).

O artigo 6º é aplicável, com o mesmo fundamento, aos processos disciplinares conduzidos diante de órgãos corporativos e em que está em causa o direito de exercer uma profissão ([Le Compte, Van Leuven e De Meyere c. Bélgica](#); [Philis c. Grécia](#) (n.º 2), § 45), sabendo que o direito de exercer livremente a sua profissão e de continuar a exercê-la se constitui um direito de natureza civil (Voggenreiter c. Alemanha, § 44), a uma ação contra o Estado por ato ilícito ([X. c. França](#)), a uma ação de anulação de uma decisão administrativa que ofendia os direitos do requerente ([De Geouffre de la Pradelle c. França](#)), a uma ação administrativa referente a uma proibição de pesca em zonas pertencentes aos requerentes ([Alakulkkila e outros c. Finlândia](#), § 49) e a um procedimento de adjudicação em que se discuta um direito de carácter civil – tal como o direito de não ser objeto de discriminação com base em convicções religiosas ou em opiniões políticas, nas licitações para contratos de obras públicas ([Tinelly & Sons Ltd e outros e McElduff e outros c. Reino Unido](#), § 61;_ver, a contrario, [I.T.C. Ltd c. Malta](#) (dec.)).

247. O artigo 6º § 1 é aplicável a uma queixa criminal com constituição de parte civil ([Perez c. França](#) [GC], §§ 70-71), exceto no caso de ação cível instaurada unicamente com fins punitivos ou de vingança pessoal ([Sigalas c. Grécia](#), § 29; [Mihova c. Itália](#)

(dec.)). A Convenção não garante, enquanto tal, o direito de prossecução ou de condenação penal de terceiros. Para relevar da Convenção, um tal direito deve imperativamente andar a par com o exercício, pela vítima, do direito a instaurar a ação de natureza civil, prevista pelo direito interno, nem que seja apenas para obtenção de uma reparação simbólica ou para proteção de um direito de natureza civil, como sucede, por exemplo, com o direito de gozar de uma “boa reputação” ([Perez c. França](#) [GC], § 70; ver igualmente para um montante simbólico [Gorou c. Grécia \(n.º 2\)](#) [GC], § 24). Por conseguinte, o artigo 6º é aplicável a um processo com constituição de parte civil a partir do momento em que a pessoa se constitui como tal, a não ser que o interessado tenha renunciado de modo inequívoco ao direito de obter uma reparação.

248. O artigo 6º § 1 tem também aplicação numa ação civil de indemnização por maus tratos alegadamente cometidos por agentes do Estado ([Aksoy c. Turquia](#), § 92).

f) Extensão a outro tipo de litígios

249. O Tribunal julgou que o artigo 6º § 1 é aplicável a litígios sobre questões sociais, nomeadamente a um processo relativo ao despedimento de um empregado por uma empresa privada ([Buchholz c. Alemanha](#)); a um processo relativo à concessão de prestações de segurança social ([Feldbrugge c. Países Baixos](#)), ou de prestações de apoio social, mesmo no contexto de um regime não contributivo ([Salesi c. Itália](#)); e a um processo relativo à obrigação de pagar contribuições à segurança social ([Schouten e Meldrum c. Países Baixos](#)). Nestes casos, o Tribunal entendeu que os elementos de direito privado prevaleciam sobre os de direito público. Além do mais, considerou existirem semelhanças entre o direito às prestações de auxílio social e o direito a ser indemnizado por uma fundação privada por perseguições nazis ([Wós c. Polónia](#), § 76).

250. Os litígios relativos a funcionários públicos inserem-se, em princípio, no campo de aplicação do artigo 6º § 1. No acórdão [Pellegrin](#) ([Pellegrin c. France](#) [GC], §§ 64-71), o Tribunal adotou um critério “funcional”. No acórdão [Vilho Eskelinen e outros c. Finlândia](#) [GC], §§ 50-62, decidiu seguir uma nova abordagem. O princípio passou a ser, doravante, que se presume que o artigo 6º é aplicável e que compete ao Estado requerido demonstrar, em primeiro lugar, que, segundo o direito interno, um requerente/funcionário não tem o direito de acesso a um tribunal e, em segundo lugar, que a exclusão dos direitos garantidos pelo artigo 6º é fundamentada, quanto a este funcionário. Se o requerente tinha acesso a um tribunal por força do direito nacional, o artigo 6º é aplicável (mesmo a militares em serviço e aos seus pedidos nos tribunais militares; ver a este respeito [Pridatchenko e outros c. Rússia](#), § 47). Quanto ao segundo critério, a exclusão deve basear-se em “razões objetivas associadas ao interesse do Estado”, o que obriga o Estado a demonstrar que o objeto do litígio em questão está relacionado com a autoridade pública ou que põe em causa o vínculo

especial entre o funcionário e o Estado. Assim, nada justifica, em princípio, subtrair às garantias do artigo 6º, os conflitos comuns de trabalho – tais como os que incidem sobre um salário, uma indemnização ou outros direitos desta natureza – devido à natureza especial da relação existente entre o funcionário e o Estado (ver, por exemplo, o litígio relativo ao direito do pessoal dos serviços de polícia a uma indemnização especial no caso [Vilho Eskelinen e outros c. Finlândia](#) [GC]. Recentemente, à luz dos critérios formulados no acórdão *Vilho Eskelinen*, o Tribunal declarou que o art.º 6º é aplicável a um processo por despedimento abusivo instaurado por uma funcionária de embaixada (secretária e telefonista na Embaixada da Polónia. Ver [Cudak c. Lituânia](#) [GC], §§ 44-47), por um oficial de polícia ([Sikic c. Croácia](#), §§ 18-20) ou por um oficial das Forças Armadas nos tribunais militares ([Vasilchenko c. Rússia](#), §§ 34-36); a um processo relativo ao direito a um lugar de assistente parlamentar ([Savino e outros c. Itália](#)); a um processo disciplinar contra um juiz ([Olujic c. Croácia](#)); ao recurso de um procurador contra uma decisão presidencial de transferência ([Zalli c. Albânia](#) (dec.) bem como as outras referências citadas); e a um processo relativo à carreira profissional de um administrador de alfândegas (direito de concorrer a uma promoção interna ([Fiume c. Itália](#), §§ 33-36)). Assim, a aplicabilidade do artigo 6º § 1 não pode ser excluída apenas com fundamento no estatuto do requerente ([Di Giovanni c. Itália](#), § 37).

251. Os litígios perante um Tribunal Constitucional podem igualmente inserir-se no campo de aplicação do artigo 6º, se o procedimento tiver uma incidência determinante sobre o resultado do litígio (relativo a um direito de “carácter civil”) nas jurisdições ordinárias ([Ruiz Mateos c. Espanha](#)). Assim não sucede no caso de impugnação de um decreto presidencial que concedeu, a título excepcional, a nacionalidade a um terceiro ou tendentes a terminar se podiam ser constatadas as faltas ao juramento, no caso do Presidente, que não incidem sobre os seus direitos e obrigações de carácter civil ([Paksas c. Lituânia](#) [GC], §§ 65-66. Sobre a aplicação do artigo 6º a uma medida provisória adotada pelo Tribunal Constitucional, ver [Kübler c. Alemanha](#), §§ 47-48).

252. Por fim, o artigo 6º é também aplicável a outras questões que não são estritamente patrimoniais, tais como as questões ambientais a respeito das quais podem surgir litígios sobre: o direito à vida, à saúde ou a um ambiente saudável ([Taskin e outros c. Turquia](#)); a colocação de crianças em famílias de acolhimento ([McMichael c. Reino Unido](#)); as modalidades de escolarização de crianças ([Ellès e outros c. Suíça](#), §§ 21-23); o direito ao estabelecimento da paternidade ([Alaverdyan c. Arménia](#) (dec.), § 33); o direito à liberdade ([Laidin c. França \(n.º 2\)](#)); a modalidades de detenção dos detidos (por exemplo, litígios relativos a restrições a que são submetidos os detidos colocados em ala de alta segurança ([Enea c. Itália](#)[GC], §§ 97-107) ou em cela de segurança ([Stegarescu e Bahrin c. Portugal](#))); um processo disciplinar que resultou na imposição de limites às visitas dos membros das famílias à prisão ([Gülmez c. Turquia](#), § 30); o direito de gozar de uma boa reputação ([Helmerts c. Suécia](#)); o direito

de acesso a documentos administrativos ([Loiseau c. France](#)(dec)); ou um recurso contra a inscrição num ficheiro da polícia com incidência no direito à reputação; o direito à proteção dos bens e a possibilidade de encontrar um emprego e, por conseguinte, de ganhar a própria vida ([Pocius c. Lituânia](#), §§ 38-46, e [Uzukauskas c. Lituânia](#), §§32-40); o direito de fazer parte de uma associação ([Sakellaropoulos c. Grécia](#) (dec.) – do mesmo modo, um processo relativo ao registo de uma associação incide sobre os direitos e obrigações de carácter civil desta, mesmo se, à luz da legislação interna, a questão da liberdade de associação relevar do direito público ([APEH Üldözötteinek Szövetsége e outros c. Húngria](#), §§ 34-35); e, por fim, o direito de prosseguir estudos superiores ([Emine Arac c. Turquia](#), §§ 18-25), o que vale, por maioria de razão, para a instrução primária ([Orsus e outros c. Croácia](#) [GC], § 104). Esta extensão da aplicação do artigo 6º permite ao Tribunal incluir na vertente civil desta disposição, não apenas direitos patrimoniais mas igualmente direitos subjetivos.

g) Matérias excluídas

253. A demonstração de que um litígio é de natureza “patrimonial” não basta por si só para determinar a aplicabilidade do artigo 6º § 1 na sua vertente civil ([Ferrazzini c. Itália](#)[GC], § 25).

254. Os processos fiscais constam entre as matérias situadas fora do campo de aplicação do artigo 6º: a matéria fiscal situa-se ainda no núcleo duro das prerrogativas do poder público, predominando o carácter público da relação entre o contribuinte e a coletividade (*ibidem* [GC], § 29). Estão igualmente excluídos os procedimentos cautelares relativos ao pagamento de direitos alfandegários ([Emesa Sugar N.V. c. Países Baixos](#) (dec.)).

255. O mesmo sucede em matéria de imigração, quanto à entrada, à permanência e à expulsão dos estrangeiros; aos processos relativos à concessão do asilo político ou à expulsão (pedido de anulação de uma decisão de expulsão ([Maaouia c. França](#) [GC], § 38); extradição ([Peñafiel Salgado c. Espanha](#) (dec.) e [Mamatkoulov e Askarov c. Turquia](#) [GC], §§ 81-83); ação de indemnização instaurada por um requerente de asilo devido à recusa em lhe ser concedido asilo ([Panjeheighalehei c. Dinamarca](#) (dec.))), apesar das eventuais graves consequências sobre a vida privada ou familiar ou as perspetivas de emprego. A inaplicabilidade estende-se à inclusão de um estrangeiro na base de dados do sistema de informação dos acordos de Schengen ([Dalea c. França](#) (dec.)). O direito a um passaporte e o direito à nacionalidade não são direitos de carácter civil para efeitos do artigo 6º ([Smirnov c. Rússia](#) (dec.)). Todavia, o direito de um estrangeiro pedir uma autorização para trabalhar pode relevar do artigo 6º, no que respeita tanto ao empregador como ao requerente, mesmo se, na lei interna, este último não reúna as condições para solicitar a autorização, desde que esteja apenas

em causa um obstáculo processual que não tem nenhuma incidência sobre a substância do direito ([Jurisic e Collegium Mehrerau c. Áustria](#), §§ 54-62).

256. Segundo o Acórdão [Vilho Eskelinen e outros c. Finlândia](#) [GC], os litígios relativos a funcionários não relevam do campo de aplicação do artigo 6º quando os dois critérios estabelecidos estão preenchidos (parágrafo 234 *supra*). Assim sucede com o caso de um soldado expulso das Forças Armadas por atos de indisciplina, que não pode impugnar a decisão diante dos tribunais, dado que a especial ligação existente entre ele e o Estado é posto em causa ([Suküt c. Turquia](#) (dec.)). O mesmo sucede com um litígio sobre a reintegração de um juiz após a sua demissão ([Apay c. Turquia](#) (dec.)).

257. Por fim, os direitos políticos tais como o de ser candidato a uma eleição e de manter o seu mandato (litígio eleitoral: [Pierre-Bloch c. França](#), § 50), o direito a uma pensão enquanto antigo deputado ([Papon c. França](#) (dec.)), ou o direito de um partido político de desenvolver as suas atividades políticas (sobre a dissolução de um partido: [Refah Partisi \(Partido da Prosperidade\) e outros c. Turquia](#) (dec.)) não podem ser considerados direitos de carácter civil no sentido do artigo 6º § 1 da Convenção. Do mesmo modo, o processo em que uma organização não governamental incumbida de observar eleições legislativas viu recusado o acesso a documentos de uma comissão eleitoral relativa à execução da sua missão pública de observação de eleições, não releva do domínio de aplicação do artigo 6º § 1 ([Geraguyn Khorhurd Patqamavorakan Akumb c. Arménia](#) (dec.)).

Por outro lado, o tribunal reafirmou que o direito de relatar questões debatidas em audiência pública não é de natureza civil ([Mackay e BBC Scotland c. Reino-Unido](#), §§ 20-22).

h) Aplicabilidade do artigo 6º a processos, que não o processo principal

258. Os processos preliminares, tais como os procedimentos cautelares, não são habitualmente considerados processos que decidem litígios sobre direitos ou obrigações de carácter civil e não beneficiam por isso, normalmente, da proteção do artigo 6º (ver nomeadamente, [Verlaagsgruppe News GmbH c. Áustria](#) (dec.) e [Libert c. Bélgica](#) (dec.)). Todavia, o Tribunal afastou-se recentemente da sua anterior jurisprudência para adotar uma nova abordagem. No acórdão [Micallef c. Malta](#) [GC], §§ 83-86, o Tribunal considerou que a aplicabilidade do artigo 6º às medidas cautelares depende do respeito de certas condições. Primeiro, o direito em questão, tanto no processo principal como no procedimento cautelar, deve ser de “carácter civil” no sentido da Convenção. Segundo, a natureza, o objeto e o fim da medida cautelar, bem como os seus efeitos sobre o direito em questão, devem ser examinados de perto. O artigo 6.º tem aplicação sempre que se possa considerar que uma medida é

determinante para o direito ou a obrigação de carácter civil em causa, seja qual for o tempo em que vigorou.

O artigo 6º é aplicável a um procedimento cautelar que tenha o mesmo objeto que o processo principal pendente, quando a decisão cautelar é imediatamente exequível e visa pronunciar-se sobre o mesmo direito ([RTBF c. Bélgica](#), §§ 64-65).

259. Processos penais e civis consecutivos. Se o direito interno de um Estado prevê um processo que comporta duas fases – aquela em que o tribunal estatui sobre a existência do direito a indemnização, e depois, aquela em que o montante desse direito é determinado -, é razoável considerar que, para os fins do artigo 6º § 1 da Convenção, o direito de carácter civil apenas está “determinado” quando esse montante é estabelecido: determinar um direito significa pronunciar-se não apenas sobre a sua existência, mas também sobre a sua extensão ou os seus modos de exercício, o que inclui evidentemente o apuramento da indemnização ([Torri c. Itália](#), § 19).

260. Execução das decisões judiciais. O artigo 6º § 1 da Convenção é aplicável a todas as fases dos processos judiciais tendentes a resolver “litígios sobre direitos e obrigações de carácter civil”, sem que se possam excluir as fases posteriores às decisões sobre o fundo. A execução de uma sentença ou acórdão, seja de que jurisdição for, deve portanto ser considerada como fazendo parte integrante do “processo” para os fins do artigo 6º ([Hornsby c. Grécia](#), § 40; [Romancczyk c. França](#), § 53, sobre execução de uma sentença que autorizou a cobrança de um crédito de alimentos). Independentemente da aplicabilidade do artigo 6º ao processo inicial, não é forçoso que o título executivo pelo qual foi decidido um litígio sobre direitos de carácter civil resulte de um processo a que seja aplicável o artigo 6º ([Buj c. Croácia](#), § 19). O *exequatur* de uma ordem de confisco pronunciada por um tribunal estrangeiro cai no campo de aplicação do artigo 6º, na sua dimensão civil unicamente ([Sacoccia c. Áustria](#) (dec.)).

261. Pedidos de reabertura do processo. O artigo 6º não é aplicável ao processo em que se examina um pedido de revisão de um processo civil que findou com decisão definitiva ([Sablon c. Bélgica](#), § 86 – o qual deve ser distinguido de um caso específico: [San Leonard Band Club c. Malta](#), § 41). Esta consideração vale também para um pedido de revisão apresentado na sequência de um acórdão do Tribunal que constatou uma violação ([Verein gegen Tier fabriken Schweiz \(vgT\) c. Suíça\(n.º 2\)](#) [GC], § 24).

Se o processo for reaberto, o processo posterior à concessão do pedido de reabertura ou de revisão pode respeitar a “direitos e obrigações de carácter civil” ([Rizi c. Albânia](#) (dec.), § 47).

2. A noção de “acusação em matéria penal”

Artigo 6º - Direito a um processo equitativo

“1. Qualquer pessoa tem direito a que a sua causa seja examinada equitativa e publicamente, num prazo razoável, por um tribunal independente e imparcial, estabelecido pela lei, o qual decidirá (...) sobre o fundamento de **qualquer acusação em matéria penal** dirigida contra ela (...).

2. Qualquer pessoa acusada de uma infração presume-se inocente enquanto a sua culpabilidade não tiver sido legalmente provada.

3. O acusado tem, como mínimo, os seguintes direitos: (...)”

a) Princípios gerais

262. O conceito de “acusação em matéria penal” reveste um “alcance autónomo”, independente das categorias utilizadas pelos sistemas jurídicos nacionais dos Estados membros ([Adolf c. Áustria](#), § 30).

263. O conceito de “acusação” deve ser entendido no sentido da Convenção. Pode, desde logo, ser definido como “a notificação oficial, emanando da autoridade competente, da alegação da prática de uma infração penal”, definição que depende, igualmente, da existência ou não de “repercussões importantes sobre a situação do [suspeito]” (ver, por exemplo [Deweer c. Bélgica](#), §§ 42 e 46, e [Eckle c. Alemanha](#), § 73). Assim, por exemplo, a confissão feita por um suspeito aquando de um controlo rodoviário, podia ter “repercussões importantes” sobre a sua situação, apesar da ausência de uma acusação ([Aleksandr Zaichenko c. Rússia](#), § 43). O Tribunal julgou, também, que uma pessoa detida e obrigada a prestar juramento antes de ser interrogada na qualidade de testemunha, era já objeto de “uma acusação em matéria penal” e beneficiava do direito de guardar silêncio ([Brsuco c. França](#), §§ 46-50). O Tribunal entende que uma pessoa adquire a qualidade de suspeito (arguido), o que determina a entrada em jogo das garantias previstas no artigo 6º, quando as autoridades têm razões plausíveis para suspeitar que esta pessoa está implicada no cometimento de uma infração penal (*ibidem*, § 47; [Bandaletov c. Ucrânia](#), §§ 56 e 61, em que o requerente confessou enquanto estava a ser ouvido na qualidade de testemunha e a polícia só o considerou como suspeito a partir desse momento).

264. No que respeita à noção autónoma “penal”, a Convenção não se opõe à “despenalização” no seio dos Estados contratantes. Contudo as infrações qualificadas como administrativas, na sequência da despenalização, podem relevar da noção

autónoma de infração “penal”. O facto de deixar aos Estados o poder de excluir estas infrações poderia acarretar resultados incompatíveis com o objeto e o fim da Convenção ([Öztürk c. Alemanha](#), § 49).

265. O ponto de partida para o exame sobre a aplicabilidade da dimensão penal do artigo 6º da Convenção assenta nos critérios enunciados no acórdão [Engel e outros c. Países Baixos](#) (§4 82-83): (1) a qualificação no direito interno, (2) a natureza da infração, (3) a gravidade da pena em que a pessoa implicada pode incorrer.

266. O primeiro critério é de um peso relativo e apenas serve como ponto de partida. O que é decisivo, é saber se o direito interno qualifica ou não uma infração entre as infrações penais. Na falta de tal qualificação, o Tribunal examinará o que está por detrás da qualificação a nível nacional, examinando a realidade substantiva do processo em questão.

267. Examinando o segundo critério, que é considerado mais importante ([Jussila c. Finlândia](#) [GC], § 38), podem ser tomados em consideração os fatores seguintes:

- se a norma jurídica em questão se dirige exclusivamente a um grupo específico ou se impõe a todos, por natureza ([Bendenoum c. França](#), § 47);
- se a norma jurídica tem uma função repressiva ou dissuasora ([Öztürk c. Alemanha](#), § 53);
- se o caso é apresentado a tribunal por uma autoridade pública com poderes legais de execução ([Benham c. Reino Unido](#) [GC], § 56);
- se a condenação numa qualquer pena depende da verificação da culpa ([ibidem](#) [GC], § 56);
- como são classificados processos comparáveis noutros Estados membros do Conselho da Europa ([Öztürk c. Alemanha](#), § 53),

268. O terceiro critério é determinado com referência à pena máxima permitida prevista pela lei aplicável ([Campbell e Fell c. Reino Unido](#), § 72; [Demicoli c. Malta](#), § 34).

269. Os segundo e terceiro critérios enunciados no acórdão [Engel e outros c. Países Baixos](#) são alternativos e não necessariamente cumulativos: para que o artigo 6º seja considerado aplicável, basta que a infração em questão seja, por natureza, considerada como “penal” do ponto de vista da Convenção ou que a infração torne a pessoa passível de aplicação de uma sanção que, pela sua natureza e a sua gravidade, releve geralmente da esfera “penal” ([Lutz c. Alemanha](#), § 55; [Öztürk c. Alemanha](#), § 54). O facto de uma infração não ser suscetível de uma pena de prisão não é decisivo em si, pois a falta de gravidade relativa da pena prevista não pode retirar a uma infração a sua natureza penal intrínseca ([ibidem](#); [Nicoleta Gheorghie c. Roménia](#), § 26). Uma abordagem cumulativa pode, todavia, ser adotada sempre que a análise separada de cada critério não permita chegar a uma conclusão clara quanto à existência de uma acusação em matéria penal ([Bendenoum c. França](#), § 47).

270. Ao empregarem as expressões “acusação em matéria penal” e “acusado por uma infração”, os três parágrafos do artigo 6º referem-se a situações idênticas. Em consequência, o critério de aplicabilidade do artigo 6º na sua dimensão penal é o mesmo para os três parágrafos. Por exemplo, para apreciar um fundamento de queixa no âmbito do artigo 6º § 2 e com origem no contexto de um processo judicial, é preciso determinar primeiro se o processo litigioso respeitava ao bem fundado de “uma acusação em matéria penal”, no sentido da jurisprudência do Tribunal ([Allen c. Reino-Unido](#) [GC], § 95).

b) Aplicação dos princípios gerais

i. Processos disciplinares

271. As infrações à disciplina militar, que implicam a permanência numa unidade disciplinar por um período de alguns meses, relevam da dimensão penal do artigo 6º da Convenção ([Engel e outros c. Países Baixos](#), § 85). Em contrapartida, detenções por dois dias foram julgadas demasiado curtas para relevarem da esfera do “direito penal” (*ibidem*).

272. No que respeita aos processos disciplinares em matéria de profissional, o Tribunal entendeu frequentes vezes que não era necessário decidir sobre a aplicabilidade do artigo 6º na sua dimensão penal depois de ter concluído que o processo relevava da sua dimensão civil ([Albert et Le Compte c. Bélgica](#), § 30; [Harabin c. Eslováquia](#), § 124). Todavia, num processo disciplinar que conduziu à aposentação compulsiva de um funcionário, o Tribunal não reconheceu a natureza “penal”, no sentido do artigo 6º, na medida em que as autoridades mantiveram a sua decisão num domínio puramente administrativo ([Moulet c. France](#) (dec.)). O Tribunal também excluiu da dimensão penal do artigo 6º, um litígio incidindo sobre a expulsão de um militar, do exército, por indisciplina ([Suküt c. Turquia](#) (dec.)), um processo disciplinar dirigido contra uma inspetora de polícia tendo conduzido ao seu despedimento ([Nikolova e Vandova c. Bulgária](#), § 59), e um processo disciplinar relativo a uma falta profissional visando um juiz do Supremo Tribunal tendo conduzido à sua demissão ([Oleksandr Volkov c. Ucrânia](#), §§ 92-95).

273. Ao “ter em devida conta” o contexto prisional e o regime disciplinar especial no seio das prisões, o artigo 6º pode aplicar-se às infrações à disciplina penitenciária com base na natureza das acusações bem como na natureza e gravidade das penas (a acusação de ameaça de morte contra um funcionário e a acusação de agressão a um guarda prisional que deu lugar a quarenta dias suplementares de prisão e a sete dias de detenção, respetivamente, no caso [Ezeh e Connors c. Reino Unido](#)[GC], § 82; ver *a contrario* [Stitic c. Croácia](#), §§ 51-63).

Contudo, o contencioso penitenciário, enquanto tal, não entra na dimensão penal do artigo 6º ([Boulois c. Luxemburgo](#) [GC], § 85). Assim, por exemplo, a colocação de um detido num sector de alta segurança não respeita a uma acusação em matéria penal; o acesso a um tribunal para contestar semelhante medida e as restrições que a poderão acompanhar devem ser analisados na dimensão civil do artigo 6º § 1 ([Enea c. Itália](#) [GC], § 98).

274. As medidas ordenadas por um tribunal por força de normas que sancionam os comportamentos inadequados em audiência (ofensa ao tribunal) não relevam do campo de aplicação do artigo 6º porque se assimilam ao exercício de poderes disciplinares ([Ravnsborg c. Suécia](#), § 34; [Putz c. Áustria](#), §§ 33-37). Contudo, a natureza da infração e a severidade da pena podem tornar o artigo 6º aplicável a uma condenação por ofensa ao tribunal qualificada, segundo o direito interno, entre as condenações penais ([Kyprianou c. Chipre](#) [GC], §§ 61-64, em que estava em causa uma sanção de cinco dias de prisão) ou entre as infrações administrativas ([Zaicevs c. Letónia](#), §§ 31-36, em que estava em causa uma detenção administrativa por três dias).

275. No que respeita à violação do segredo de justiça, devem distinguir-se entre, por um lado, as pessoas que, por excelência, estão vinculadas ao segredo, tais como os juízes, os advogados e todas as pessoas estritamente ligadas ao funcionamento dos tribunais e, por outro lado, as partes que não estão sujeitas à esfera disciplinar do poder judicial ([Weber c. Suíça](#), §§ 33 e 34).

276. Relativamente à ofensa ao Parlamento, o Tribunal estabelece uma distinção entre os poderes de um corpo legislativo para adotar os seus próprios procedimentos em matéria de violação de prerrogativas dos seus membros, por um lado, e uma competência alargada consistente em sancionar terceiros por atos com outro âmbito, por outro lado. Os primeiros poderiam ser considerados como poderes disciplinares por natureza, enquanto o Tribunal considera os segundos como poderes penais, tendo em conta a aplicação geral e a severidade da pena que eventualmente poderia ser aplicada (prisão que pode ir até sessenta dias bem como pena de multa no caso [Demicoli c. Malta](#), § 32).

ii. Procedimentos administrativos, fiscais, aduaneiros e em matéria do direito da concorrência

277. As seguintes infrações administrativas podem relevar da dimensão penal do artigo 6º:

- infrações à circulação rodoviária passíveis de multas, restrições relativas à carta de condução, tais como diminuições de pontos ou suspensão ou anulação da carta de condução ([Lutz c. Alemanha](#), § 182; [Schmautzer c. Áustria](#); [Maliqe c. França](#));
- pequenas infrações por conflitos de vizinhança ([Lauko c. Eslováquia](#) ; [Nicoleta Gheorghe c. Roménia](#), §§ 25-26);
- infrações à legislação da segurança social (falta de declaração de emprego, apesar da leveza da multa infligida, [Hüseyin Turan c. Turquia](#), §§ 18-21);
- Infração administrativa consistente em distribuir documentos incitando ao ódio étnico, passível de uma admoestação administrativa e do confisco da publicação em questão ([Balsyte-Lideikiene c. Lituânia](#), § 61).

278. O artigo 6º foi julgado aplicável aos processos relativos às majorações de imposto com base nos elementos seguintes: (1) a lei que fixava as penas era aplicável a todos os cidadãos na sua qualidade de contribuintes, (2) a majoração não se destinava à reparação pecuniária pelo prejuízo causado mas essencialmente a punir para impedir a reiteração da infração; (3) foi imposta com base numa norma geral cuja finalidade é simultaneamente dissuasora e repressiva; (4) a majoração revestia um valor considerável ([Bendenoum c. França](#)). A natureza penal da infração pode bastar para tornar o artigo 6º aplicável, não obstante o fraco montante da majoração de imposto (10% da dívida fiscal corrigida no caso [Jussila c. Finlândia](#) [GC], § 38). As majorações de impostos aplicáveis a um grupo restrito de pessoas que exercem uma atividade económica particular podem também relevar da matéria penal no sentido autónomo que esta noção reveste no artigo 6º § 1, desde que elas visem a adaptação a circunstâncias particulares da obrigação geral de pagar os impostos e outras contribuições devidas em razão de atividades económicas ([Steiniger c. Áustria](#), §§ 33-38).

279. Contudo, o artigo 6º não se estende nem aos processos que respeitam “meramente” a uma medida de correção fiscal nem aos processos relativos a juros de mora, na medida em que se destinam essencialmente a reparar o prejuízo pecuniário sofrido pelo fisco, do que a prevenir a reiteração da infração ([Mieg de Boofzheim c. França](#) (dec.)).

280. O artigo 6º, na sua dimensão penal, foi julgado aplicável ao direito aduaneiro ([Salabiaku c. França](#) , § 24), às multas aplicadas por um tribunal competente em matéria orçamental e financeira ([Guisset c. França](#) § 59), e às multas decididas por

certas autoridades administrativas com poderes no domínio do direito económico, financeiro e da concorrência ([Lilly France S.A. c. França](#) (dec.); [Dubus S.A. c. França](#), §§ 35-38; [A. Menarini Diagnostics S.r.l. c. Itália](#), §§ 38-44).

iii. Questões políticas

281. O Tribunal estatuiu que o artigo 6º não se aplicava na sua dimensão penal, a processos sobre sanções eleitoriais ([Pierre-Bloch c. França](#), §§ 53-60), à dissolução de partidos políticos ([Refah Partisi \(Partido da prosperidade\) e outros c. Turquia](#) (dec.)), a comissões de inquérito parlamentares ([Montera c. Itália](#) (dec.)) e a processos de impeachment visando o presidente de um país por violação manifesta da Constituição ([Paksas c. Lituânia](#) [GC], §§ 66-67).

282. Tratando-se dos processos de lustração, o Tribunal decidiu que a predominância de aspetos com conotações penais (a natureza da infração, a saber uma declaração de lustração falsa, bem como a gravidade da pena incorrida, a saber a proibição de exercer certas profissões por um longo período), podiam fazer cair estes processos no domínio de aplicação do artigo 6º, na sua dimensão penal ([Matyjek c. Polónia](#) (dec.); ver, a contrario, [Sidabras e Dziutas c. Lituânia](#) (dec.)).

iv. Expulsão e extradição

283. Os processos de expulsão dos estrangeiros não se inserem na dimensão penal do artigo 6º não obstante o facto de poderem ser instaurados nas instâncias penais ([Maaouia c. França](#) [GC], § 39). A mesma abordagem excludente é aplicável aos processos de extradição ([Peñafiel Salgado c. Espanha](#) (dec.)) ou aos processos relativos ao mandato de detenção europeu ([Monedero Anqora c. Espanha](#) (dec.)).

284. Mas, ao invés, a substituição de uma pena de prisão por expulsão e interdição do território por um período de dez anos, pode considerar-se como uma pena ao mesmo título que a fixada aquando da condenação inicial ([Gurquchiani c. Espanha](#), §§ 40 e 47-48).

v. Diferentes fases dos processos penais, anexos e recursos posteriores

285. As medidas adotadas para impedir perturbações ou atos criminais não estão cobertas pelas garantias do artigo 6º (uma vigilância especial pela polícia, [Raimondo c. Itália](#), § 46; ou a advertência feita pela polícia a um menor que cometeu atentados ao pudor sobre meninas da sua escola, [R. c. Reino Unido](#) (dec.)).

286. Em princípio, o artigo 6º § 1 não é aplicável na sua dimensão penal nos procedimentos referentes ao apoio judiciário ([Gutfreund c. França](#), § 36-37).

287. No que respeita à fase preliminar do processo (inquérito, instrução), o Tribunal considera os processos penais como um todo. Em consequência, certas condições exigidas pelo artigo 6º, tais como o prazo razoável ou o direito de defesa, podem igualmente ter pertinência nesta fase do processo, na medida em que a equidade do processo pode ser gravemente afetada por uma falta inicial dessas condições ([Imbrioscia c. Suíça](#), § 36). Por exemplo, o artigo 6º § 1 exige que, em geral, o acesso a um advogado seja permitido desde o primeiro interrogatório de um suspeito pela polícia, a não ser que se demonstre, à luz das circunstâncias particulares do caso, que existem razões imperiosas para limitar este direito ([Salduz c. Turquia](#), § 55; ver também, [Dayanan c. Turquia](#), §§ 31-32).

288. Ainda que o juiz de instrução não seja chamado a pronunciar-se sobre o fundamento da “uma acusação em matéria penal”, os atos que ele pratica, influenciam diretamente a tramitação e a equidade do procedimento posterior, abrangendo o processo propriamente dito. Assim, o artigo 6º § 1 pode ser julgado aplicável à instrução conduzida pelo juiz de instrução, mesmo que algumas das garantias processuais previstas pelo artigo 6º § 1 não sejam aplicáveis ([Vera Fernández-Huidobro c. Espanha](#), §§ 108-114, a propósito da aplicabilidade da exigência de imparcialidade a um juiz de instrução).

289. O artigo 6º § 1 aplica-se desde o início até ao fim do processo com vista à decisão sobre o fundamento da “acusação em matéria penal”, incluindo a fase de fixação da pena (por exemplo, os processos de perda/confisco, que permitem aos tribunais nacionais apreciar o montante que, no despacho que a decreta, deve ser fixado, no caso [Phillips c. Reino-Unido](#), § 39). O artigo 6º pode aplicar-se igualmente, na sua dimensão penal, a um processo donde resulta a demolição de uma casa construída sem licença, medida que pode ser qualificada como “pena” ([Hamer c. Bélgica](#), § 60). Todavia, não é aplicável a um procedimento que tem por objeto a conformação de uma condenação anterior com o novo código penal, mais favorável ([Nourmaqomedov c. Rússia](#), § 50).

290. Os procedimentos relativos à execução das penas, tais como os procedimentos para aplicação de amnistia ([Montcornet de Caumont c. França](#) (dec.)), de liberdade condicional ([Aldrian c. Áustria](#) (dec.); ver também [Macedo da Costa c. Luxemburgo](#) (dec.)) de transferência cobertos pela Convenção relativa à Transferência de Pessoas Condenadas ([Szabó c. Suécia](#) (dec.), a contrario [Buijen c. Alemanha](#), §§ 40-45, tendo em conta as circunstâncias particulares da causa), ou os relativos ao *exequatur* de uma decisão de confisco proferida por um tribunal estrangeiro ([Sacoccia c. Áustria](#) (dec.)) não se inserem no âmbito penal de aplicação do artigo 6º.

291. Em princípio, as medidas de confisco que atingem o direito de propriedade de terceiros na ausência de risco de um processo penal ser dirigido contra estes, não constitui uma decisão relativa ao “fundamento de uma acusação em matéria penal” (confisco de um avião no caso [Air Canada c. Reino-Unido](#), § 54; confisco de peças de ouro em [AGOSI c. Reino-Unido](#), §§ 65-66). Semelhantes medidas relevam, em contrapartida, da dimensão civil do artigo 6º ([Silickiciene c. Lituânia](#), §§ 45-46).

292. As garantias do artigo 6º aplicam-se, em princípio, aos recursos em cassação ([Meftah e outros c. França](#) [GC], § 40), e de constitucionalidade ([Gast e Popp c. Alemanha](#), §§ 65-66; [Caldas Ramirez de Arrellano c. Espanha](#) (dec.)), sempre que constituam uma fase posterior do processo penal correspondente e os seus resultados possam ser decisivos para as pessoas condenadas.

293. O artigo 6º não se aplica a um procedimento tendente à reabertura de um processo, pois a pessoa que, após o trânsito em julgado da sua condenação, pede tal reabertura não está “acusada por uma infração penal” no sentido do referido artigo ([Fischer c. Áustria](#) (dec.)). Apenas os novos procedimentos, desencadeados após autorização de reabertura da instância, respeitam à determinação do fundamento de uma acusação em matéria penal ([Löffler c. Áustria](#), §18-19). No mesmo sentido, o artigo 6º não se aplica a um pedido de reabertura de um processo penal na sequência da constatação de violação pelo Tribunal Europeu dos Direitos do Homem ([Öcalan c. Turquia](#) (dec.)). Contudo, os processos de revisão que implicam uma modificação de uma decisão proferida em último recurso relevam da dimensão penal do artigo 6º ([Vaniane c. Rússia](#) § 58).

294. Por fim, o artigo 6º § 2 da Convenção (presunção de inocência) pode aplicar-se a uma ação instaurada após a conclusão de um processo penal. Quando houve uma acusação em matéria penal e o processo penal terminou com absolvição, a pessoa alvo desse procedimento é considerada inocente à luz da lei e deve ser tratada como tal. Nesta medida, a presunção de inocência subsiste, desde logo, após o encerramento do processo penal, o que permite fazer respeitar a inocência do interessado quanto a qualquer acusação cujo fundamento não tenha sido provado ([Allen c. Reino-Unido](#) [GC], § 103). Contudo, para estabelecer se o artigo 6º § 2 é aplicável ao processo ulterior, o requerente deve demonstrar a existência de um vínculo entre o processo penal concluído e a subsequente ação ([ibidem](#), § 104). Tal vínculo pode estar presente, por exemplo, quando a ulterior ação necessita do exame do resultado do processo penal, e, em particular, quando esta ação obriga o tribunal em causa a analisar a sentença penal, a realizar um estudo ou uma avaliação dos elementos de prova vertidos no processo penal, a efetuar uma apreciação sobre a participação do requerente num ou no conjunto dos acontecimentos que conduziram à inculpação, ou a formular comentários sobre as indicações que continuam a sugerir uma eventual culpa do interessado ([ibidem](#)). De acordo com esta abordagem, o Tribunal declarou

que o artigo 6º § 2 era aplicável a uma ação de indemnização por danos decorrentes de erro judiciário ([ibidem](#) , §§ 106-108; ver também, no § 98 deste Acórdão, outros exemplos em que o Tribunal decidiu no sentido da aplicabilidade do artigo 6º § 2).

c) Relação com outros artigos da Convenção ou os seus Protocolos

295. A alínea c) do artigo 5 § 1 autoriza apenas privações de liberdade ordenadas no âmbito de um processo penal. Isto resulta do respetivo texto, que deve ser lido em conjugação, por um lado, com a alínea a) e, por outro, com o n.º 3º, com o qual forma um todo ([Ciulla c. Itália](#), § 38). Em consequência, a noção de “acusação em matéria penal” é igualmente pertinente para a aplicabilidade das garantias do artigo 5º §§ 1 a) e c) e 3 (ver, por exemplo, [Steel e outros c. Reino-Unido](#), § 49). Daí decorre que os processos relativos à detenção, baseados unicamente em dos fundamentos das outras alíneas do artigo 5º § 1, tais como a detenção de um doente mental (alínea e)), não se inserem no campo de aplicação do artigo 6º na sua dimensão penal ([Aerts c. Bélgica](#), § 59).

296. Embora exista umnexo estreito entre o artigo 5º § 4 e o artigo 6º § 1 no âmbito dos processos penais, é necessário ter em conta que os dois artigos prosseguem finalidades diferentes e que, assim, a dimensão penal do artigo 6º não é aplicável aos processos de controlo da legalidade da detenção que relevam do campo de aplicação do artigo 5º § 4, que constitui *lex specialis* em relação ao artigo 6º ([Reinprecht c. Áustria](#), §§ 36, 39, 48, e 55).

297. A noção de “pena” no âmbito do artigo 7º da Convenção reveste igualmente de um conteúdo autónomo ([Welch c. Reino-Unido](#), § 27; [Del Rio Prada c. Espanha](#) [GC], §§ 81-90). O Tribunal considera que o ponto de partida de qualquer apreciação acerca da existência de uma “pena” consiste em determinar se a medida em questão foi aplicada na sequência de uma condenação por uma “infração penal”. A este respeito, deve ser adotado o triplo critério estabelecido no caso *Engel e outros* ([Brown c. Reino-Unido](#) (dec.)).

298. Por fim, as noções de “infração penal” e de “pena” são igualmente pertinentes para a aplicabilidade dos artigos 2º e 4º do Protocolo n.º 7 ([Greco c. Roménia](#), § 81; [Serqueï Zolotoukhine c. Rússia](#) [GC], §§ 52-57).

3. As noções de “vida privada” e de “vida familiar”

Artigo 8º - Direito ao respeito pela vida privada e familiar

“1. Qualquer pessoa tem direito ao respeito da sua vida privada e familiar (...)

2. Não pode haver ingerência da autoridade pública no exercício deste direito senão quando esta ingerência estiver prevista na lei e constituir uma providência que, numa sociedade democrática, seja necessária para a segurança nacional, para a segurança pública, para o bem-estar económico do país, a defesa da ordem e a prevenção das infrações penais, a proteção da saúde e da moral, ou a proteção dos direitos e das liberdades de terceiros”.

a) O campo de aplicação do artigo 8º

299. Embora o artigo 8º procure proteger quatro domínios da autonomia da pessoa – a sua vida privada, a sua vida familiar, o seu domicílio, a sua correspondência – estes domínios não se excluem mutuamente; uma medida pode constituir ao mesmo tempo uma ingerência na vida privada e na vida familiar ([Mentes e outros c. Turquia](#), § 73; [Stjerna c. Finlândia](#), § 37; [López Ostra c. Espanha](#), § 51; [Burghartz c. Suíça](#), § 24; [Ploski c. Polónia](#), § 32).

b) A esfera da “vida privada”

300. Não existe definição exaustiva da noção de vida privada ([Niemi c. Alemanha](#), § 29), mas trata-se de uma noção ampla ([Peck c. Reino Unido](#), § 57; [Pretty c. Reino Unido](#), § 61), e os processos que implicam esta noção repartem-se em três categorias: i. as incidentes sobre a integridade física, moral ou psicológica da pessoa; ii. as que incidem sobre a intimidade da vida privada, e iii. as relativas à identidade da pessoa. Eis exemplos de casos pertencendo a estas três categorias:

i. integridade física, moral ou psicológica

301. Esta noção integra os elementos seguintes:

- a integridade física e psicológica ou moral de uma pessoa ([X e Y c. Países-Baixos](#), § 22), incluindo o tratamento médico e os exames psiquiátricos ([Glass c.](#)

[Reino-Unido](#), §§ 70-72; [X. c. Finlândia](#), § 214; [Y.F. c. Turquia](#), § 33, acerca de um exame ginecológico forçado; [Matter c. Eslováquia](#), § 64; [Worwa c. Polónia](#), § 80), e a esterilização forçada ([V.C. c. Eslováquia](#), § 154), igualmente tratada sob o ângulo da vida familiar;

- a saúde mental ([Bensaid c. Reino-Unido](#), § 47);

- os tratamentos que não atingem uma gravidade suficiente para cair no domínio do artigo 3º mas que têm efeitos suficientemente danosos sobre a integridade física e moral ([Costello-Roberts c. Reino-Unido](#), § 36). No que respeita as condições de detenção que não atingem a gravidade requerida pelo artigo 3º, ver [Raninen c. Finlândia](#), § 63; quanto à impossibilidade de um recluso ver televisão durante a sua detenção, o que pode ter uma incidência sobre a sua vida privada, ver [Laduna c. Eslováquia](#), § 54;

- a integridade física das mulheres grávidas, nos domínios do aborto ([Tysiac c. Polónia](#), §§ 107 e 110, e [A B e C c. Irlanda](#)[GC], §§ 244-246; [R.R. c. Polónia](#), § 181); e do parto no domicílio ([Ternovsky c. Hungria](#), § 22), bem como o diagnóstico pré-implantatório quando a procriação medicamente assistida e a interrupção de gravidez por razões médicas são autorizadas ([Costa e Pavan c. Itália](#));

- A proibição da interrupção de gravidez pedida por razões de saúde e/ou de bem estar, mesmo que o artigo 8º não possa ser interpretado como conferindo o direito ao aborto ([A., B. e C. c. Irlanda](#) [GC], §§ 214 e 216); ver também [P. e S. c. Polónia](#), §§ 96, 99 e 111-112, em que as autoridades médicas não autorizaram o acesso a um aborto legal em tempo e hora e sem restrições a uma menor grávida após uma violação, e divulgaram informações a seu respeito);

- a integridade física e psicológica das vítimas de violência doméstica ([Hajduová c. Eslováquia](#), § 46);

- a integridade física de uma pessoa atacada por uma matilha de cães vadios ([Georgel e Georgeta Stoicescu c. Roménia](#), § 62);

- a obrigação positiva que decorre para o Estado do artigo 8º, de proteger a integridade física do indivíduo, pode estender-se a questões relativas à efetividade de um inquérito penal ([C.A.S. e C.S. c. Roménia](#), § 72);

- a integridade física de uma criança vítima de violência na escola pode cair no domínio de aplicação do artigo 8º; todavia alegações de violência devem ser precisas e detalhadas quanto ao lugar, ao momento e à natureza dos actos denunciados ([Durdevic c. Croácia](#), § 118);

- a identidade de género ([B. c. França](#), §§ 43 a 63), incluindo o direito ao reconhecimento jurídico dos transexuais operados ([Christine Goodwin c. Reino Unido](#) [GC], § 77);

- a orientação sexual ([Dudgeon c. Reino Unido](#), § 41);

- a vida sexual (*ibidem*, [Laskey, Jaqqard e Brown c. Reino-Unido](#), § 36; [A.D.T. c. Reino-Unido](#), §§ 21-26; [Mosley c. Reino-Unido](#), § 71););

- o direito ao respeito das decisões de ser ou não pai ou mãe, no sentido genético do termo ([Evans c. Reino Unido](#)[GC], § 71), incluindo o direito a escolher as circunstâncias nas quais uma pessoa se torna mãe ou pai ([Ternovszky c. Hungria](#), § 22, sobre um parto em casa). Em contrapartida, o Tribunal deixa em aberto a questão de saber se o direito de adotar entra ou não no campo de aplicação específica do artigo 8º, reconhecendo que o direito de uma pessoa solteira pedir autorização com vista à adoção nos termos da legislação nacional cai “no âmbito” do artigo 8º ([E.B. c. França](#)[GC], §§46 e 49; ver igualmente, no que respeita ao processo de acesso à adoção, [Schwizgebel c. Suíça](#), § 73). A Convenção não garante a uma pessoa que adotou uma criança o direito de pôr fim a esta adoção ([Gotia c. Roménia](#) (dec.));
- as atividades profissionais ou comerciais ([Niemietz c. Alemanha](#), § 29; [Halford c. Reino Unido](#), § 44; [Özpinar c. Turquia](#), § 46; [Oleksander Volkov c. Ucrânia](#), §§ 165-167; [Michaud c. França](#), § 91; bem como [Gillberg c. Suécia](#) [GC], § 74, em que a Grande Chambre concluiu que a condenação penal do requerente por abuso de função por ter desprezado os deveres a seu cargo não relevava do artigo 8º);
- as restrições do acesso a profissões ou a um emprego ([Sidabras e Dziutas c. Lituânia](#), §§ 47-50; [Biqaeva c. Grécia](#), §§ 22-25);
- certos direitos das pessoas com deficiência: o artigo 8º foi julgado aplicável à obrigação para uma pessoa declarada incapaz de pagar a taxa de isenção do serviço militar ([Glor c. Suíça](#), § 54), mas não ao direito de um deficiente de aceder à praia e ao mar durante as suas férias ([Botta c. Itália](#), § 35). Ver também [Zehnalová e Zehnal c. República Checa](#) (dec.) relativamente à falta de acesso para os deficientes nos edifícios públicos, na ausência de prova bastante de prejuízo grave para o desenvolvimento pessoal ou para a capacidade de entrar em contacto com outrem; [Molka c. Polónia](#) (dec.), onde o Tribunal não excluiu que a falta de instalações adequadas pudesse convocar o artigo 8º;
- as questões relativas ao enterro de membros da família, em que o artigo 8º é também aplicável, sem que contudo, o Tribunal indique se a ingerência respeita ao direito à vida privada ou à vida familiar: prazo excessivo da parte das autoridades para entregar o corpo de uma criança após autópsia ([Pannullo e Forte c. França](#), § 36); recusa de autorizar a transferência de uma urna contendo as cinzas do marido da requerente ([Elli Poluhas Dödsbo c. Suécia](#), § 24); direito de uma mãe a assistir ao enterro do seu filho nado morto, eventualmente acompanhado por uma cerimónia, e de ver o corpo da criança transportado num veículo adequado ([Hadri-Vionnet c. Suíça](#), § 52) e decisão de não entregar o corpo à família ([Mashkadova e outros c. Rússia](#), §§ 208-212; [Sabanchiyeva e outros c. Rússia](#));
- a ausência de disposição legal clara que qualifique como infração o facto de filmar às escondidas uma criança nua, tendo o Estado a obrigação positiva de

velar por que existam disposições penais eficazes ([Söderman c. Suécia](#) [GC], § 117);

-a obrigação de velar por que os requerentes recebam as informações indispensáveis para poderem avaliar o perigo para a sua saúde e a sua vida ([Vilnes e outros c. Noruega](#)).

ii. Intimidade da vida privada

302. Esta noção compreende os elementos seguintes:

- o direito à imagem e à proteção da fotografias de uma pessoa ([Von Hannover c. Alemanha](#), §§ 50-53; [Sciacca c. Itália](#), § 29; [Reklos e Davourlis c. Grécia](#), § 40; [Von Hannover c. Alemanha](#) (n.º 2) [GC], §§95-99);

-a proteção da reputação ([Chauvy e outros c. França](#), § 70; [Pfeifer c. Áustria](#), § 35; [Petrina c. Roménia](#), § 28; [Polanco Torres e Movilla Polanco c. Espanha](#), § 40), e da honra ([A. c. Noruega](#), § 64). Ver [Putistin c. Ucrânia](#), em que o Tribunal considerou que a reputação de um membro falecido da família do requerente podia, em certas condições, ter uma incidência sobre a vida privada e a identidade deste último, desde que existisse uma ligação suficientemente estreita entre a pessoa afetada e a reputação geral da sua família. Em contrapartida, não é possível invocar o artigo 8º para apresentar queixa por uma ofensa à reputação resultante de maneira previsível das ações da própria pessoa (ver entre outros, [Sidabras e Dziautas c. Lituânia](#), § 49; [Mikolajová c. Eslováquia](#), § 57, [Gillberg c. Suécia](#) [GC], § 67);

- a proteção dos dados de carácter pessoal ou público (por exemplo informações sobre as atividades políticas de uma pessoa) recolhidas e conservadas pelos serviços de segurança ou outros serviços do Estado ([Rotaru c. Roménia](#) [GC], §§ 43-44; [Amann c. Suíça](#) [GC], §§ 65-67, [Leander c. Suécia](#), § 48); relativamente aos perfis ADN, as amostras celulares e as impressões digitais, ver [S. e Marper c. Reino-Unido](#) [GC], §§ 68-86, sem que isto vá necessariamente ao ponto de abranger as recolhas e a conservação de perfis ADN de delinquentes condenados com vista à sua eventual utilização num futuro processo penal ([Peruzzo e Martens c. Alemanha](#) (dec.), §§ 42 e 49); acerca do registo numa base de dados nacional recenseando os autores de infrações sexuais, ver [Gardel c. França](#), § 58, acerca da falta de garantias contra a recolha, a conservação e a supressão das impressões digitais de pessoas suspeitas de terem cometido infrações penais, mas não condenadas, ver [M.K. c. França](#), § 26;

- as informações sobre a saúde (por exemplo, relativas à seropositividade: [Z. c. Finlândia](#), § 71; [C.C. c. Espanha](#), § 33; ou sobre a capacidade de procriar: [K.H. e](#)

[outros c. Eslováquia](#), § 44), e as informações sobre os perigos para a saúde ([McGinley e Egan c. Reino Unido](#), § 97; [Guerra e outros c. Itália](#), § 60);

- a vigilância das comunicações e conversas telefónicas ([Halford c. Reino Unido](#), § 44; [Weber e Saravia c. Alemanha](#) (dec.), §§ 76-79), mas não necessariamente o recurso a agente infiltrado ([Lüdi c. Suíça](#), § 40); retenção de informações obtidas por vigilância secreta: violação ([Associação 21 de Dezembro 1989 e outros c. Roménia](#), § 115);

- a videovigilância de lugares públicos em que os dados visuais foram registados, conservados e divulgados junto do público ([Peck c. Reino Unido](#), §§ 57-63);

- a vigilância de uma pessoa por GPS e o tratamento e a utilização dos dados assim obtidos ([Uzun c. Alemanha](#), § 52);

- a videovigilância de uma empregada pelo seu empregador ([Köpke c. Alemanha](#) (dec.), tratando-se de uma caixa de supermercado suspeita de furto),

- a inscrição numa lista da polícia e a vigilância por esta de uma pessoa devida à sua pertença a uma organização de defesa dos direitos humanos ([Shimovolos c. Rússia](#), § 66).

iii. Identidade e autonomia da pessoa

303. Esta noção abrange os seguintes elementos:

- o direito ao desenvolvimento pessoal e à autonomia pessoal ([Pretty c. Reino Unido](#), §§ 61 e 67, relativamente à escolha feita por uma pessoa de evitar um fim de vida, segundo ela indigno e penoso); sem que cubra qualquer atividade pública a que alguém queira dedicar-se com outros seres humanos (por exemplo, a caça aos mamíferos selvagens com cães em [Friend e outros c. Reino Unido](#) (dec.9, §§ 40-43). Apesar de o artigo 8º assegurar ao indivíduo um domínio em que este pode prosseguir livremente o desenvolvimento e o preenchimento da sua personalidade ([Brüggemann e Scheuten c. Alemanha](#), decisão da Comissão), não se confina às medidas que respeitam às pessoas no seu domicílio ou em lugares privados; existe uma zona de interação entre o indivíduo e outrem que, mesmo num contexto público, pode relevar da vida privada ([P.G. e J. H. c. Reino Unido](#), §§ 56-57);

- o direito de um indivíduo decidir de que modo e em que momento a sua vida deve cessar, sob condição de estar em condições de formar livremente a sua vontade a este propósito e de agir em conformidade ([Haas c. Suíça](#), § 51; [Koch c. Alemanha](#), § 54, em que o Tribunal entendeu que o artigo 8º podia implicar um

direito ao controlo jurisdicional mesmo num caso em que o direito material em causa ainda estava por definir);

- a queixa dos requerentes segundo a qual uma regulamentação limitou a sua capacidade de escolher, em concertação com os seus médicos, os tratamentos que poderiam seguir com vista a procurar prolongar a sua vida ([Hristov e outros c. Bulgária](#), § 116);

- o direito para um indivíduo de obter informações para descobrir as suas origens e a identidade dos seus pais ([Mikulic c. Croácia](#), § 53; [Odièvre c. França](#) [GC], § 29); no que respeita à apreensão dos documentos necessários para provar a identidade, ver [Smirnova c. Rússia](#), §§ 95-97;

- a impossibilidade de uma criança abandonada à nascença pedir, seja o acesso a informações não identificativas sobre as suas origens, seja a divulgação da identidade da sua mãe ([Godelli c. Itália](#), § 58);

- o estatuto conjugal de uma pessoa, parte integrante da sua identidade pessoal e social ([Dadouch c. Malta](#), § 48);

- a determinação das disposições jurídicas que regem as relações de um pai com o seu filho putativo (acerca de um processo de impugnação de paternidade, por exemplo, ver [Rasmussen c. Dinamarca](#), § 33; [Yildirim c. Áustria](#) (dec.); [Kruskovic c. Croácia](#), § 20; [Ahrens c. Alemanha](#), § 60);

- a identidade étnica ([S. e Marper c. Reino-Unido](#) [GC], § 66, [Ciubotaru c. Moldova](#), § 53) e o direito dos membros de uma minoria nacional de conservarem a sua identidade e de conduzirem a sua vida privada e familiar dentro do respeito de certas tradições ([Chapman c. Reino-Unido](#) [GC], § 73); em particular, a partir de um certo grau, qualquer estereótipo negativo relativo a um grupo pode interferir sobre o sentido da identidade deste grupo bem como sobre os sentimentos de auto estima e de auto confiança dos seus membros e, nesta medida, pode ser considerado como incidente sobre a vida privada dos membros do grupo ([Aksu c. Turquia](#) [GC], §§ 58-61);

- as informações relativas às convicções filosóficas e religiosas pessoais ([Folgero e outros c. Noruega](#) [GC], § 98);

- o direito de estabelecer e de manter relações com outros seres humanos e o mundo exterior ([Niemietz c. Alemanha](#), § 29);

- a interpelação e a revista de uma pessoa num lugar público ([Gillan e Quinton c. Reino-Unido](#), §§ 61-65);

- as buscas e as apreensões ([McLeod c. Reino-Unido](#), § 36; [Funke c. França](#), § 48);

- os laços sociais entre os imigrantes instalados e a comunidade em que vivem, independentemente da existência ou não de uma “vida familiar” ([Üner c. Países Baixos](#) [GC], § 59; [A.A. c. Reino Unido](#), § 49);
- a proibição de entrar na Suíça e de transitar nesse país de que o requerente foi alvo na sequência da inscrição do seu nome na lista anexa ao despacho federal sobre os Taliban ([Nada c. Suíça](#) [GC], §§ 163-166);
- as ofensas graves ao ambiente suscetíveis de afetar o bem-estar de uma pessoa e de a privar do gozo do seu domicílio, prejudicando assim a sua vida privada e familiar ([Lopez Ostra c. Espanha](#), § 51; [Tatar c. Roménia](#), § 97), incluindo cheiros incomodativos emanando de uma descarga situada perto de uma prisão e penetrando na cela de um recluso, o seu único “espaço de vida” durante anos ([Branduse c. Roménia](#), §§ 64-67); a falta prolongada das autoridades em velarem pela recolha, tratamento e eliminação dos resíduos ([Di Sarno e outros c. Itália](#), § 112); a poluição sonora ([Dees c. Hungria](#), §§ 21-24, acerca do ruído proveniente do tráfego rodoviário; [Mileva e outros c. Bulgária](#), § 97, acerca dos danos provocados por um clube de informática situado num prédio de habitação);
- a recusa arbitrária em conceder a nacionalidade em certas condições, embora o direito de adquirir uma determinada nacionalidade não seja garantido enquanto tal pela Convenção ([Karassev c. Finlândia](#) (dec.)), e a ausência de regulamentação do estatuto das pessoas “apagadas” do registo dos residentes permanentes após a independência da Eslovénia ([Kuric e outros c. Eslovénia](#) [GC], § 339);
- os nome e apelido de um indivíduo ([Mentzen c. Letónia](#) (dec.), [Burghartz c. Suíça](#), § 24; [Guillot c. França](#), §§ 21-22; [Güzel Erdağöz c. Turquia](#), § 43; [Losonci Rose e Rose c. Suíça](#), § 26; [Garnaga c. Ucrânia](#), § 36).

c) A esfera da “vida familiar”

304. A noção de vida familiar é um conceito autónomo ([Marckx c. Bélgica](#), relatório da Comissão, § 69). Por conseguinte, a questão da existência ou não de uma “vida familiar” é essencialmente uma questão de facto que depende da existência real, na prática, de vínculos pessoais estreitos ([K. c. Reino Unido](#), decisão da Comissão). Na ausência de qualquer reconhecimento legal de uma vida familiar, o Tribunal examinará, pois, as ligações familiares *de facto*, tais como a vida em comum dos requerentes, ([Johnston e outros c. Irlanda](#), § 56). Os outros elementos compreenderão a duração da relação, e, no caso de casais, saber se fizeram prova do seu compromisso recíproco tendo filhos juntos ([X,Y e Z c. Reino Unido](#) [GC], § 36). No caso [Ahrens c. Alemanha](#), § 59, o Tribunal concluiu no sentido da inexistência de vida familiar de facto, tendo a relação entre a mãe e o requerente cessado cerca de um ano antes da

conceção da criança e as suas relações terem sido em seguida, unicamente, de natureza sexual.

305. Mais uma vez, embora não exista definição exaustiva da esfera da vida familiar, na jurisprudência do Tribunal esta compreende os elementos seguintes:

i. Direito à paternidade e à maternidade

306. Como a noção de “vida privada”, a noção de “vida familiar” engloba o direito ao respeito das decisões de ser pai ou mãe biológicos ([Dickson c. Reino-Unido](#) [GC], § 66). Desde logo, o direito de um casal de recorrer à procriação medicamente assistida entra no campo de aplicação do artigo 8º, enquanto expressão da vida privada e familiar ([S.H. e outros c. Áustria](#), § 60). Contudo, as disposições do artigo 8º não garantem, por si só, o direito de fundar uma família, nem o direito de adoptar ([E.B. c. França](#)[GC]).

ii. Quanto a crianças

307. Para um pai e o seu filho, estarem juntos representa um elemento fundamental da “vida familiar” no sentido do artigo 8º da Convenção (ver, entre muitos outros, [Kutzner c. Alemanha](#), § 58; [Monory c. Roménia e Húngria](#), § 70; [Zorica Jovanovic c. Sérvia](#), § 68).

308. no que respeita à ligação natural entre uma mãe e o seu filho, ver ([Marckx c. Bélgica](#), § 31; [Kearns c. França](#), § 72).

309. Uma criança nascida de uma união marital insere-se de pleno direito nesta relação; assim, desde o momento e pelo simples facto do nascimento, existe entre ela e os seus pais um vínculo constitutivo de “vida familiar”, que os eventos posteriores não podem quebrar, senão em circunstâncias excepcionais ([Ahmut c. Países-Baixos](#), § 60; [Gül c. Suíça](#), § 32; [Berrehab c. Países-Baixos](#), § 21; [Hokkanen c. Finlândia](#), § 54).

310. Para um pai natural e o seu filho nascido fora do casamento, os elementos relevantes podem compreender a coabitação, a natureza da relação entre os pais e o seu interesse pela criança ([Keegan c. Irlanda](#), §§ 42-45; [M.B. c. Reino-Unido](#) (dec.); [Nylund c. Finlândia](#) (dec.); [L. c. Países-Baixos](#), §§37 a 40; [Chavdarov c. Bulgária](#), §40).

311. A noção de vida familiar no sentido acolhido pelo artigo 8º não se limita unicamente às relações assentes no casamento e pode compreender outros laços

“familiares” de facto, quando as partes coabitam fora do contexto do casamento. O Tribunal declarou igualmente que um projeto de vida familiar pode, a título excecional, releva do artigo 8º, nomeadamente quando o facto de a vida familiar não estar ainda plenamente estabelecida não decorre de facto do requerente (comparar com [Pini e outros c. Roménia](#), §§ 143 e 146). Em particular, quando as circunstâncias o justificam, a “vida familiar” deve estender-se à potencial relação que se pode constituir entre uma criança nascida fora do casamento e o pai biológico. Os factores pertinentes suscetíveis de determinar a existência real, na prática, de laços estreitos neste caso concreto incluem a natureza da relação entre os pais naturais, bem como o interesse e a afeição manifestados pelo pai natural para com a criança antes e depois do nascimento ([Nylund c. Finlândia](#) (dec.); [Nekvedavicius c. Alemanha](#) (dec.); [L. c. países Baixos](#), § 36, [Anayo c. Alemanha](#), § 57).

312. Em geral, no entanto, a coabitação não é uma condição *sine qua non* de uma vida familiar entre pais e filhos ([Berrehab c. Países-Baixos](#), § 21).

313. No que respeita às crianças adotadas e aos seus pais adotivos ver [X. c. França](#), decisão da Comissão de 5 de Outubro de 1982; [X. c. Bélgica e Países-Baixos](#), decisão da Comissão; [Pini e outros c. Roménia](#), §§ 139-140 e 143-148. Uma adoção legal e não fictícia pode ser constitutiva de uma “vida familiar”, mesmo na ausência de coabitação ou de qualquer ligação concreta entre a criança adotada e os pais adotivos (*ibidem*, §§ 143-148; [Topcic-Rosenberg c. Croácia](#), § 38).

314. O Tribunal pode reconhecer a existência de uma “vida familiar” *de facto* entre uma família de acolhimento e criança acolhida, tendo em conta o tempo vivido em conjunto, as qualidades das relações, bem como o papel assumido pelo adulto relativamente à criança ([Moretti e Benedetti c. Itália](#), §§ 48-52).

315. A vida familiar não termina quando uma criança é tomada a cargo ([Johansen c. Noruega](#), § 52), ou se os pais se divorciam ([Mustafa e Armağan Akin c. Turquia](#), § 19).

316. Nos casos de imigração, não existirá vida familiar entre pais e filhos adultos a não ser que possam fazer prova de elementos suplementares de dependência, para além dos vínculos afectivos normais ([Slivenko c. Letónia](#) [GC], § 97; [Kwakyé-Nti e Dufie c. Países-Baixos](#) (dec.)). Contudo, estas ligações podem ser tidas em consideração no domínio da “vida privada” ([Slivenko c. Letónia](#) [GC], § 97). O Tribunal admitiu num determinado conjunto de casos relativos a jovens adultos, que ainda não haviam fundado a sua própria família, que as suas ligações com os seus pais e outros membros da sua família próxima constituíam igualmente “vida familiar” ([Maslov c. Áustria](#) [GC], § 62).

317. As questões relativas à revogação dos direitos parentais ou da adoção em caso de violação do direito à presunção de inocência de um pai suspeito de abuso sobre o seu filho relevam do artigo 8º ([B.B. e F.B. c. Alemanha](#), §§ 49-52, [Ageyevy c. Rússia](#)).

318. A licença parental e os abonos parentais caem no domínio de aplicação do artigo 8º da Convenção ([Konstantin Markin c. Rússia](#) [GC], § 130).

iii. Quanto a casais

319. A noção de “família” prevista pelo artigo 8º não se limita pois, apenas, às relações assentes no casamento, mas pode englobar outros “vínculos familiares” *de facto*, quando as partes coabitam fora de uma relação matrimonial ([Johnston e outros c. Irlanda](#), § 56; e, mais recentemente, [Van der Heijden c. Países-Baixos](#) [GC], § 50, caso incidente sobre a tentativa de constranger a requerente a testemunhar contra o seu companheiro, com quem ela coabitava desde longa data, num processo penal).

320. Mesmo na ausência de coabitação, podem ainda existir laços suficientes para constituir uma vida familiar ([Kroon e outros c. Países-Baixos](#), § 30).

321. Os casamentos que não estejam em conformidade com o direito interno não impedem a existência de uma vida familiar ([Abdulaziz, Cabales e Balkandali c. Reino Unido](#), § 63). Um casal que celebrou unicamente casamento religioso não reconhecido pela lei nacional pode relevar da noção de “vida familiar” no sentido do artigo 8º. Contudo, esta disposição não pode ser interpretada no sentido de impor ao Estado a obrigação de reconhecer o casamento religioso, nomeadamente em matéria de direitos sucessórios e de pensões ([Serife Yigit c. Turquia](#) [GC], §§ 97-98 e 102).

322. O compromisso não cria por si uma vida familiar ([Wakefield c. Reino Unido](#) (dec.)).

323. Um casal de homossexuais que vive uma relação estável releva da noção de “vida familiar”, da mesma forma que a relação de um casal de sexo oposto ([Schalk e Kopf c. Áustria](#), §§ 92-94; [P.B. e J.S. c. Áustria](#), § 30; [X e outros c. Áustria](#) [GC], § 95). Além do mais, o Tribunal julgou, na sua decisão sobre a admissibilidade no caso [Gas e Dubois c. França](#), que a relação entre duas mulheres que viviam juntas e tinham firmado um pacto civil de solidariedade, por um lado, e a criança concebida por uma delas por meio de procriação medicamente assistida, e criada pelas duas, por outro lado, constituía vida familiar no sentido do artigo 8º da Convenção.

324. Um casal do mesmo sexo que procura celebrar uma união registada releva também da definição da vida familiar ([Vallianatos e outros c. Grécia](#) [GC], §§ 73-74).

iv. Quanto a outras relações

325. A vida familiar pode também existir entre irmãos e irmãs ([Moustakim c. Bélgica](#), § 36; [Mustafa e Armağan Akin c. Turquia](#), § 19), entre tios/tias, e sobrinhos/sobrinhas ([Boyle c. Reino-Unido](#), §§ 41-47). Todavia, a abordagem tradicional é que as relações estreitas fora da “vida familiar” entram geralmente na esfera da “vida privada” ([Znamenskaïa c. Rússia](#), § 27, e as referências que aí constam).

326. No que respeita aos laços entre uma criança e os membros da sua família chegada tais como os seus avós (que podem desempenhar uma função muito importante na vida familiar), ver [Price c. Reino-Unido](#), decisão da Comissão; [Bronnda c. Itália](#), § 51.

327. É essencial para o respeito da vida familiar de um recluso que a administração penitenciária o auxilie a manter um contacto com a sua família chegada ([Messina c. Itália \(n.º 2\)](#), § 61; [Piechowicz c. Polónia](#), § 212). As restrições sobre contactos com os outros reclusos e com os membros da família previstas pelo regulamento penitenciário foram consideradas pelo Tribunal como uma ingerência nos direitos protegidos pelo artigo 8º ([Van der Ven c. Países-Baixos](#), § 69). Foi considerado que a encarceração em colónias penitenciárias situadas a milhares de quilómetros do domicílio dos reclusos violava o artigo 8º ([Khodorkovskiy e Lebedev c. Rússia](#)).

v. Interesses materiais

328. A “vida familiar” não compreende unicamente relações de carácter social, moral ou cultural; compreende também interesses de ordem material, como mostram, nomeadamente, as obrigações alimentares e o lugar atribuído à reserva hereditária na ordem jurídica interna da maior parte dos Estados contratantes. O Tribunal admitiu, assim, que os direitos de sucessão entre filhos e pais, bem como entre netos e avós, estão tão estritamente ligados à vida familiar que caem no âmbito do artigo 8º ([Marckx c. Bélgica](#), § 52; [Pla e Puncernau c. Andorra](#), § 26). O artigo 8º não exige contudo que uma criança tenha o direito a ser reconhecida, para fins sucessórios, como o herdeiro de uma pessoa falecida ([Haas c. Países-Baixos](#), § 43).

329. O Tribunal já decidiu que a atribuição de uma prestação familiar permite que o Estado “manifeste o seu respeito pela vida familiar” no sentido do artigo 8º e entra por isso no âmbito de aplicação deste último ([Fawsie c. Grécia](#), § 28).

330. A noção de “vida familiar” não é aplicável a uma ação de indemnização contra terceiro na sequência da morte da namorada do requerente ([Hofmann c. Alemanha](#) (dec.)).

4. As noções de “domicílio” e de “correspondência”

Artigo 8º - Direito ao respeito pela vida privada e familiar

“1. Qualquer pessoa tem direito ao respeito (...) do seu domicílio e da sua correspondência.

2. Não pode haver ingerência da autoridade pública no exercício deste direito senão quando esta ingerência estiver prevista na lei e constituir uma providência que, numa sociedade democrática, seja necessária para a segurança nacional, para a segurança pública, para o bem-estar económico do país, a defesa da ordem e a prevenção das infrações penais, a proteção da saúde e da moral, ou a proteção dos direitos e das liberdades de terceiros”.

a) O campo de aplicação do artigo 8º

331. Embora o artigo 8º vise proteger quatro domínios da autonomia pessoal – a vida privada, a vida familiar, o domicílio e a correspondência – estes domínios não se excluem entre si e uma medida pode constituir simultaneamente uma ingerência no direito ao respeito da vida privada e familiar e no direito ao respeito do domicílio ou da correspondência ([Mentes e outros c. Turquia](#), § 73; [Klass e outros c. Alemanha](#), § 41, [López Ostra c. Espanha](#), § 51; [Margareta e Roger Andersson c. Suécia](#), § 72).

b) O alcance da noção de “domicílio”

332. A noção de domicílio é um conceito autónomo, embora a resposta à questão de saber se uma determinada habitação constitui um “domicílio”, protegido pelo artigo 8º § 1, dependa das circunstâncias de facto, nomeadamente da existência de vínculos suficientes e continuados com um lugar determinado ([Prokopovitch c. Rússia](#), § 36; [Gillow c. Reino Unido](#), § 46; [McKay-Kopecka c. Polónia](#) (dec.)). Além disso, a palavra “home” que consta da versão inglesa do artigo 8º é um termo que não deve ser interpretado restritivamente dado que o equivalente francês “domicile” tem um alcance mais amplo ([Niemitz c. Alemanha](#), § 30).

Esta noção:

-cobre a ocupação de uma casa pertencente a outrem se esta ocupação dura, por longos períodos em cada ano ([Mentes e outros c. Turquia](#), § 73). Um

requerente não tem forçosamente de ser proprietário do “domicílio” para os fins do artigo 8º;

- não se limita às residências que estão estabelecidas pela lei ([Buckley c. Reino Unido](#), § 54) e pode ser invocada por uma pessoa que vive num apartamento cujo arrendamento está em nome do co arrendatário ([Prokopovitch c. Rússia](#), § 36);

- pode, por conseguinte, aplicar-se a uma habitação social que o requerente ocupava enquanto arrendatário, mesmo se, segundo o direito interno, o direito de ocupação tinha cessado ([McCann c. Reino Unido](#), § 46) ou à ocupação não titulada de um apartamento durante trinta e nove anos ([Brezec c. Croácia](#));

- não se limita às residências tradicionais e compreende, entre outras, as caravanas e outros domicílios não fixos ([Buckley c. Reino Unido](#) § 46; [Chapman c. Reino Unido](#) [GC], §§ 71-74), nomeadamente cabanas ou *bungalows* instalados sobre terrenos, independentemente da legalidade desta ocupação segundo o direito interno ([Winterstein e outros c. França](#), § 141; [Yordanova e outros c. Bulgária](#), § 103);

- pode também aplicar-se às residências secundárias ou casas de férias ([Demades c. Turquia](#), §§ 32-34);

-pode também aplicar-se aos “locais profissionais”, na ausência de uma distinção clara entre escritório e residência privada ou entre actividades privadas e profissionais ([Niemietz c. Alemanha](#), §§ 29-31);

-aplica-se também à sede social, às filiais ou aos outros “locais profissionais” de uma sociedade ([Société Colas Est e outros c. França](#), § 41) bem como ao escritório oficial de uma sociedade de responsabilidade limitada pertencente a um particular e por este dirigida ([Buck c. Alemanha](#), § 32);

- não se aplica à intenção de construir uma casa sobre um terreno, nem tão pouco ao facto de alguém ter as suas raízes numa determinada região ([Loizidou c. Turquia](#), § 66);

- não se aplica a uma lavandaria, bem comum do condomínio de um prédio, para uso ocasional ([Chelu c. Roménia](#), § 45), ao camarim de um artista ([Hartung c. França](#) (dec.)), ou aos terrenos onde os proprietários praticam desporto ou autorizam a respectiva prática (por exemplo, a caça, [Friend e outros c. Reino Unido](#) (dec.), § 45, ou a edifícios e equipamentos industriais (por exemplo, moinho, padaria ou armazéns utilizados para fins exclusivamente profissionais: [Khamidov c. Rússia](#), § 131).

333. Quando um requerente reivindica como seu “domicílio” um lugar que nunca ocupou ou que ocupou pouco ou que não ocupa há um período de tempo considerável, pode suceder que os laços que tem com esse lugar sejam tão ténues, que deixem de suscitar uma questão, ou pelo menos uma questão autónoma, sob o ângulo do artigo 8º (ver, por exemplo, [Andreou Papi c. Turquia](#), § 54). A possibilidade de

herdar esse bem não constitui uma ligação concreta e suficiente para se poder concluir pela existência de um “domicílio” ([Demopoulos e outros c. Turquia](#) (dec.) [GC], §§ 136-137).

334. A noção de “domicílio” e a de “propriedade” no sentido do artigo 1º do Protocolo n.º 1 podem sobrepor-se em grande medida, mas a existência de um domicílio” não está subordinada à de um direito ou de um interesse imobiliário ([Surugiu c. Roménia](#), § 63). Uma pessoa pode dispor de um direito de propriedade sobre um bem para efeitos do artigo 1º do Protocolo n.º 1, sem por isso estabelecer com este um vínculo suficiente para que constitua o seu “domicílio” no sentido do artigo 8º ([Khamidov c. Rússia](#), § 128).

c) Situações que relevam do “domicílio”

335. Entre as ingerências possíveis no direito ao respeito do domicílio, podem citar-se:

- a destruição deliberada do domicílio ([Selcut e Asker c. Turquia](#), § 86);
- a recusa em autorizar pessoas deslocadas a regressar ao seu domicílio ([Chipre c. Turquia](#) [GC], §§ 165-177);
- a expulsão do domicílio ([Orlic c. Croácia](#), § 56 e as referências citadas), incluindo uma ordem de expulsão ainda não executada na prática ([Gladysheva c. Rússia](#), § 97);
- as buscas ([Murray c. Reino-Unido](#), § 88; [Chappel c. Reino-Unido](#), §§ 50 e 51; [Funke c. França](#), § 48), e outras visitas domiciliárias efectuadas pela polícia ([Evcen c. Países-Baixos](#), decisão da Comissão; [Kanthak c. Alemanha](#) decisão da Comissão); a cooperação com a polícia não impede que exista uma “ingerência” ([Saint-Paul Luxembourg S.A. c. Luxembourg](#), § 38); pouco importa que a infração que está na origem das buscas tenha sido cometida por terceiro ([Buck c. Alemanha](#));
- as decisões em matéria de ordenamento do território ([Buckley c. Reino-Unido](#), § 60), e as decisões de expropriação ([Howard c. Reino-Unido](#), decisão da Comissão);
- a injunção dirigida a sociedades no sentido de permitirem a inspetores de finanças o acesso às suas instalações para copiarem os dados armazenados no servidor ([Bernh Larsen Holding AS e outros c. Noruega](#), § 106).

336. O artigo 8º pode também ser aplicável a ofensas graves ao ambiente que afetem diretamente o domicílio ([Lopez Ostra c. Espanha](#), § 51; [Powell e Rayner c. Reino-Unido](#), § 40; [Fadeieva c. Rússia](#), §§ 68-69; [Deés c. Hungria](#), §§ 21-24). Pode tratar-se de ruído, de cheiros ou de outras formas de poluição cujos efeitos nefastos impedem o gozo do domicílio (como exemplos, ver [Moreno Gomez c. Espanha](#), § 53; [Martinez Martinez e Pino Manzano c. Espanha](#), §§ 41e 45) – a distinguir das simples degradações gerais do ambiente e dos incómodos inerentes à sociedade moderna. As ofensas sofridas devem

também alcançar um certo nível de gravidade ([Leon e Agnieszka Kania c. Polónia](#), § 100). Estas ofensas podem emanar de pessoas privadas ou públicas.

O artigo 8º pode estender-se a perigos ainda não concretizados suscetíveis de afetarem gravemente o domicílio ([Hardy e Maile c. Reino Unido](#), §§ 190-192).

337. Existem contudo medidas que afetam o gozo do domicílio e que devem examinar-se no âmbito do artigo 1º do Protocolo n.º 1. Podem tratar-se, nomeadamente:

- dos casos clássicos de expropriação ([Mehmet Salih e Abdüsamet Camak c. Turquia](#), § 22; [Mutlu c. Turquia](#), § 23);
- certos aspetos dos arrendamentos como o nível das rendas ([Langborger c. Suécia](#), § 39).

338. Do mesmo modo, certas medidas que constituem violação do artigo 8º não conduzem necessariamente à verificação de uma violação do artigo 1º, do Protocolo n.º 1 ([Suruju c. Roménia](#)) e inversamente ([Öneriyildiz c. Turquia](#) [GC], § 160).

339. Tratando-se de atividades perigosas, o artigo 2º da Convenção pode ser também aplicado ([ibidem](#); [Kolyadenko e outros c. Rússia](#), §§ 212-213 e 216)

340. O respeito do domicílio pode implicar a adoção, pelos poderes públicos, de medidas destinadas a fazer respeitar este direito (obrigações positivas) mesmo nas relações dos indivíduos entre si, nomeadamente para impedir as intrusões e as ingerências no domicílio ([Suruju c. Roménia](#), § 59, e referências constantes; [Novosseletski c. Ucrânia](#), § 68). Todavia esta obrigação não pode ir ao ponto de impor às autoridades nacionais um ónus insuportável ou excessivo ([ibidem](#), § 70).

341. Os Estados têm a obrigação, em particular em caso de atividade perigosa, de adotarem uma regulamentação adaptada às especificidades desta atividade, nomeadamente ao nível do risco que dela pode resultar. Esta regulamentação deve assegurar a proteção efetiva dos cidadãos cuja vida possa ser posta em perigo ([Di Sarno e outros c. Itália](#), § 106). A delegação em organismos privados da gestão de um serviço público não isenta o Estado da sua obrigação de vigilância ([ibidem](#)).

342. O Estado deve adotar medidas razoáveis e adequadas para proteger o direito ao domicílio. O Tribunal pôs em causa:

- a incapacidade, por vários meses, de um município assegurar o funcionamento regular da recolha e da eliminação do lixo doméstico ([ibidem](#));
- a negligência das autoridades competentes em proteger as habitações situadas a jusante de uma barragem, das inundações ([Kolyadenko e outros c. Rússia](#), § 216).

As obrigações processuais decorrendo do artigo 8º exigem igualmente o acesso do público a informações que lhe permitam avaliar o perigo a que está exposto ([Giacomelli c. Itália](#), § 83).

d) O alcance da noção de “correspondência”

343. O direito ao respeito da “correspondência”, no sentido do artigo 8º § 1, visa proteger a confidencialidade das comunicações nos domínios seguintes:

- cartas - entre indivíduos – de carácter privado ou profissional ([Niemitz c. Alemanha](#), § 32, in fine), inclusive quando o remetente ou o destinatário é um detido ([Silver e outros c. Reino Unido](#), § 84; [Mehmet Nuri Özen e outros c. Turquia](#), § 41), bem como as encomendas apreendidas pelos agentes alfandegários ([X c. Reino Unido](#), decisão da Comissão de 12 de Outubro de 1978;
- conversas telefónicas ([Klass e outros c. Alemanha](#), §§ 21 e 41; [Malone c. Reino Unido](#), § 64; [Margareta e Roger Andersson c. Suécia](#), § 72), ocorridas em lugares privados ou de trabalho ([Halford c. Reino Unido](#), §§ 44-46, [Copland c. Reino Unido](#), § 41), inclusive as informações que se reportam a estas conversas, nomeadamente a sua data e a sua duração bem como os números marcados ([P.G. e J.H. c. Reino Unido](#), § 42);
- mensagens por *bipper* ([Taylor-Sabori c. Reino Unido](#));
- formas mais antigas de comunicação electrónica como o telex ([Christie c. Reino Unido](#), decisão da Comissão).
- mensagens electrónicas (e-mails), e o uso pessoal da Internet, inclusive no local de trabalho ([Copland c. Reino Unido](#), §§ 41-42), bem como o envio de correios electrónicos destinados a um recluso, no endereço de correio electrónico da prisão ([Helander c. Finlândia](#) (dec.), § 48);;
- uma estação de rádio privada ([X. e Y. c. Bélgica](#) decisão da Comissão), mas não quando está numa frequência pública, por conseguinte, acessível a outrem ([B.C. c. Suíça](#) decisão da Comissão);
- correspondência interceptada no âmbito de actividades profissionais ou proveniente de locais de exercício de actividades profissionais ([Kopp c. Suíça](#), § 50; [Halford c. Reino Unido](#), §§ 44-46);
- dados electrónicos apreendidos aquando de uma busca no escritório de um advogado ([Wieser e Bicos Beteiligungen GmbH c. Áustria](#), § 45).
- os dados dos servidores informáticos das sociedades ([Bernh Larsen Holding AS e outros c. Noruega](#), § 106).

344. O conteúdo da correspondência não tem qualquer incidência sobre a questão da ingerência ([A. c. França](#), §§ 35-37; [Frérot c. França](#), § 54).

345. Não se aplica o princípio *de minimis* para que exista ingerência: basta que uma só carta tenha sido aberta ([Narinen c. Finlândia](#), § 32; [Idalov c. Rússia](#) [GC], § 197).

346. Até ao presente, o Tribunal reteve expressamente as seguintes obrigações positivas no quadro da correspondência:

- a obrigação de impedir a divulgação de conversas privadas no domínio público ([Craxi c. Itália \(n.º 2\)](#), §§ 68-76);
- o dever de auxiliar os detidos a escrever, fornecendo-lhes o material necessário para o efeito ([Cotlet c. Roménia](#), §§ 60-65, [Gaqiu c. Roménia](#), § 91);
- a obrigação de cumprir um acórdão de um Tribunal Constitucional ordenando a destruição de cassetes áudio nas quais tinham sido gravadas conversas telefónicas entre um advogado e o seu cliente ([Chadimová c. República Checa](#), § 146).

e) Exemplos de ingerências

347. Entre as ingerências possíveis no direito ao respeito da correspondência, podem referir-se os actos seguintes, imputáveis às autoridades públicas:

- o controlo da correspondência ([Campbell c. Reino Unido](#), § 33)
- a intercepção, sob diversas formas, e o registo das conversas pessoais ou profissionais ([Amann c. Suíça](#) [GC], § 45), por exemplo as colocações sob escutas telefónicas ([Malone c. Reino Unido](#), § 64), ainda que as escutas telefónicas sejam operadas sobre a linha de uma terceira pessoa ([Lambert c. França](#), § 21);
- a memorização dos dados interceptados relativos ao uso do telefone, do correio electrónico e da internet ([Copland c. Reino Unido](#), § 44). O simples facto de ser possível, com toda a legitimidade, obter dados, sob a forma de faturas de telefone, por exemplo, não impede que se conclua pela “ingerência”. Pouco importa igualmente que estas informações não tenham sido divulgadas a terceiros ou utilizadas contra o interessado no âmbito de um processo disciplinar ou outro ([ibidem](#), § 43);
- a reorientação do correio para um terceiro ([Luordo c. Itália](#), § 94);
- a cópia de arquivos informáticos, inclusive de sociedades ([Bernh Larsen Holding AS e outros c. Noruega](#), § 106);
- o registo sistemático pela administração penitenciária, das conversas havidas na sala de visitas de uma prisão entre um recluso e os seus próximos ([Wisse c. França](#), § 29);
- a recusa de uma autoridade penitenciária de enviar uma carta de um recluso ao seu destinatário ([Mehmet Nuri Ozen e outros c. Turquia](#), § 42);
- medidas de vigilância secretas em determinados casos ([Kennedy c. Reino Unido](#), §§ 122-124 e as referências citadas).

348. Um “contributo crucial” das autoridades num registo efetuado por uma pessoa privada constitui ingerência por parte de uma “autoridade pública” ([Van Vondel c. Países-Baixos](#), § 49).

349. A situação criticada pode relevar do artigo 8º § 1 sob o ângulo tanto do respeito da correspondência como de outras dimensões do artigo 8º (por exemplo, [Chadimová c. República Checa](#), § 143 e as referências citadas).

5. A noção de “bens”

Artigo 1º do Protocolo n.º 1 – Proteção da propriedade

“Qualquer pessoa singular ou coletiva tem o direito ao respeito dos seus bens (...)”

a) Bens protegidos

350. Um requerente só pode alegar violação do artigo 1º do Protocolo n.º 1, na medida em que as decisões contra as quais se insurge se reportam aos seus “bens” no sentido desta disposição. A noção de “bens” pode compreender tanto “bens atuais” como valores patrimoniais, incluindo-se nestes os créditos, por meio dos quais o requerente pode pretender ter, pelo menos, uma “expectativa legítima” de obter o gozo efetivo de um direito de propriedade ([J.A. Pye \(Oxford\) Ltd e J.A. Pye \(Oxford\) Land Ltd c. Reino-Unido](#) [GC], § 61; [Maltzan e outros c. Alemanha](#) (dec.) [GC], § 74 c); [Kopecky c. Eslováquia](#)[GC], § 35 c)).

Uma “expectativa” é “legítima” quando é fundada numa disposição legal ou num ato jurídico relativo ao interesse patrimonial em questão ([Saahinadze e outros c. Geórgia](#), § 103).

b) Alcance autónomo

351. A noção de “bens” prevista na primeira parte do artigo 1º do Protocolo n.º 1 tem um alcance autónomo que não se limita à propriedade dos bens corpóreos e que é independente das qualificações formais do direito interno: certos outros direitos e interesses que constituem ativos podem também ser considerados “direitos de propriedade” e, por conseguinte, “bens” no sentido desta disposição. O que importa é determinar se as circunstâncias de um determinado caso, no seu conjunto, permitem considerar o requerente titular de um interesse material protegido pelo artigo 1º do

Protocolo n.º 1 ([Depalle c. França](#) [GC], § 62; [Anheuser-Busch Inc. c. Portugal](#) [GC], § 63; [Öneryildiz c. Turquia](#) [GC], § 124; [Broniowski c. Polónia](#) [GC], § 129; [Beyeler c. Itália](#) [GC], § 100; [Iatidris c. Grécia](#) [GC], § 54; [Fabris c. France](#) [GC], 4 51, [Centro Europa 7 S.r.l. e Di Stefano c. Itália](#) [GC], § 171).

No caso de bens não corpóreos, o Tribunal tomou, em particular, em consideração se a situação jurídica em questão dava lugar a direitos e interesses de ordem financeira e se tinha, assim, um valor económico ([Paeffgen GmbH c. Alemanha](#) (dec.)).

c) Bens atuais

352. O artigo 1º do Protocolo n.º 1 só vale para bens atuais ([Marcks c. Bélgica](#), § 50; [Anheuser-Busch Inc. c. Portugal](#) [GC], § 64). Não garante o direito de adquirir bens ([Slivenko e outros c. Letónia](#) (dec.)) [GC], § 121; [Kopecky c. Eslováquia](#) [GC], § 35 b)).

353. Uma pessoa que denuncie uma violação do direito ao respeito dos seus bens deve, em primeiro lugar, demonstrar a existência de um tal direito ([Pistorova c. República Checa](#), § 38; [Des Fours Walderode c. Republica Checa](#) (dec.); [Zhiqalev c. Rússia](#), § 131).

354. Quando existe controvérsia sobre se um requerente tem um interesse patrimonial que permita a proteção do artigo 1º do Protocolo n.º 1, o Tribunal é chamado a definir a situação jurídica do interessado ([J.A. Pye \(Oxford\) Ltd e J.A. Pye \(Oxford\) Land Ltd c. Reino-Unido](#) [GC], § 61).

d) Créditos

355. Quando o interesse patrimonial em causa é de natureza creditícia, só pode ser considerado “um valor patrimonial” quando tem uma base suficiente no direito interno, por exemplo, quando é confirmado por uma jurisprudência bem estabelecida dos tribunais ([Plechanow c. Polónia](#), § 83; [Vilho Eskelinen e outros c. Finlândia](#) [GC], § 94; [Anheuser-Busch Inc. c. Portugal](#) [GC], § 65; [Kopecky c. Eslováquia](#) [GC], § 52; [Draon c. França](#) [GC], § 68).

356. Um crédito reconhecido por decisão judicial constitui um “bem” se estiver suficientemente reconhecido para se considerar exigível ([Refinarias Gregas Stran e Stratis Andreadis c. Grécia](#), § 59; [Bourdov c. Rússia](#), § 40; [Kotov c. Rússia](#) [GC], § 90).

357. A jurisprudência do Tribunal não considera a existência de um “litígio real” ou de uma “pretensão defensável” como critério para julgar se existe uma “expectativa legítima” protegida pelo artigo 1º do Protocolo n.º 1 ([Kopecky c. Eslováquia](#) [GC], § 52; [Vilho Eskelinen e outros c. Finlândia](#) [GC], § 94).

358. Não se pode concluir pela existência de uma expectativa legítima quando existe controvérsia sobre o modo pelo qual o direito interno deve ser interpretado e aplicado e os argumentos apresentados pelo requerente a este respeito são subsequentemente

rejeitados pelos tribunais nacionais ([Anheuser-Busch Inc. c. Portugal](#) [GC], § 65; [Kopecky c. Eslováquia](#) [GC], § 50; , [Centro Europa 7 S.r.l. e Di Stefano c. Itália](#) [GC], § 173).

359. A noção de “bens” pode abranger um benefício particular de que as pessoas em causa foram privadas na sequência de uma condição de concessão discriminatória (acerca da diferença de tratamento entre homens e mulheres relativamente a um crédito incidente sobre uma prestação social não contributiva, ver [Stec e outros c. Reino Unido](#) (dec.), § 55; acerca de uma distinção entre os beneficiários de uma pensão de reforma em função da nacionalidade, ver [Andrejeva c. Letónia](#) [GC], § 79; acerca da privação de direitos sucessórios prejudicando os filhos naturais, ver [Fabris c. França](#) [GC], § 50).

e) Restituição de bens

360. O artigo 1º do Protocolo n.º 1 não pode ser interpretado no sentido de impor aos Estados contratantes uma obrigação geral de restituir os bens que para eles foram transferidos antes de ratificarem a Convenção. Do mesmo modo, o artigo 1º do Protocolo n.º 1 não impõe aos Estados contratantes qualquer restrição à sua liberdade de determinar o campo de aplicação da legislação sobre restituição de bens e de escolher as condições em que aceitam devolver o direito de propriedade às pessoas dele privadas.

361. Em particular, os Estados Contratantes dispõem de uma ampla margem de apreciação sobre a exclusão de certas categorias de antigos proprietários de tal direito à restituição. Nesse caso, em que categorias de proprietários são assim excluídas, os pedidos de restituição apresentados por uma pessoa pertencente a uma destas categorias não constituem base de uma “expectativa legítima” para invocar a proteção do artigo 1º do Protocolo n.º 1.

362. Em contrapartida, quando um Estado contratante, após ter ratificado a Convenção, inclusive o Protocolo n.º 1, aprova uma legislação que prevê a restituição total ou parcial de bens confiscados debaixo de um regime anterior, pode aceitar-se que essa legislação gera um novo direito de propriedade, protegido pelo artigo 1º do Protocolo n.º 1, na esfera jurídica das pessoas que satisfazem as condições de restituição. O mesmo princípio pode aplicar-se a respeito dos meios de restituição ou de indemnização estabelecidos por uma lei aprovada antes da ratificação da Convenção, se tal lei permanecer em vigor após a ratificação do Protocolo n.º 1 ([Maltzan e outros c. Alemanha](#) (dec.) [GC], § 74 d); [Kopecky c. Eslováquia](#) [GC], § 35 d)).

363. A esperança de ver reconhecido um direito de propriedade, que não é suscetível de ser exercida efetivamente, não pode ser considerada como um “bem” no sentido do artigo 1º do Protocolo n.º 1; o mesmo sucede com um crédito condicional que se

extingue pela não realização da condição ([Malhous c. República Checa](#) (dec.) [GC]; [Kopecky c. Eslováquia](#) [GC], § 35 c)).

364. A convicção de que uma lei anteriormente em vigor seria modificada em benefício do requerente não pode ser considerada como um caso de expectativa legítima à luz do artigo 1º do Protocolo n.º 1. Existe uma diferença entre uma simples esperança de restituição, por compreensível que seja, e uma expectativa legítima, que deve ser de natureza mais concreta e fundar-se numa disposição legal ou num ato jurídico como, por exemplo, uma decisão judicial ([Gratzinger e Gratzingerova c. República Checa](#) (dec.) [GC], § 73; [Maltzan e outros c. Alemanha](#) (dec.) [GC], § 112).

f) Rendimentos futuros

365. Os rendimentos futuros só constituem “bens” quando foram percebidos ou quando exista a seu respeito um crédito exequível judicialmente ([Ian Edgar \(Liverpool\) Ltd c. Reino Unido](#) (dec.); [Wendenburg e outros c. Alemanha](#) (dec.); [Levänen e outros c. Finlândia](#) (dec.); [Anheuser-Busch Inc. c. Portugal](#) [GC], § 64; [N.K.M. c. Hungria](#), § 36).

g) Clientela

366. O artigo 1º do Protocolo n.º 1 aplica-se às profissões liberais e à sua clientela, uma vez que se trata de entidades que têm um certo valor, revestindo, em muitos aspetos, a natureza de um direito privado, representam um valor patrimonial, e constituem assim um bem no sentido da primeira frase do artigo 1º do Protocolo n.º 1 ([Lederer c. Alemanha](#) (dec.); [Buzescu c. Roménia](#), § 81; [Wendenburg e outros c. Alemanha](#) (dec.); [Olbertz c. Alemanha](#) (dec.); [Döring c. Alemanha](#) (dec.); [Van Marle e outros c. Países-Baixos](#), § 41).

h) Licenças de exercício de uma atividade comercial

367. Uma licença de exploração de uma atividade comercial constitui um bem; a sua revogação constitui uma ofensa ao direito ao respeito dos bens garantido pelo artigo 1º do Protocolo n.º 1 ([Meqadat.com SRL c. Moldova](#), §§ 62-63; [Bimer S.A. c. Moldova](#), § 49; [Rosenzweig e Bonded Warehouses Ltd c. Polónia](#), § 49; [Capital Bank AD c. Bulgária](#), § 130; [Tre Traktörer Aktiebolag c. Suécia](#), § 53).

368. Os interesses associados à exploração da concessão constituem interesses patrimoniais que reclamam a proteção do artigo 1º do Protocolo n.º 1, sendo que, sem a concessão das radio frequências de emissão, a concessão ficou esvaziada de conteúdo ([Centro Europa 7 S.r.l. e Di Stefano c. Itália](#) [GC], §§ 177-178).

i) Inflação

369. O artigo 1º do Protocolo n.º 1 não cria uma obrigação geral para os Estados de manter, por meio de uma indexação sistemática da poupança, o poder de compra relativamente aos depósitos bancários ([Rudzinska c. Polónia](#) (dec.); [Gayduk e outros c.](#)

[Ucrânia](#) (dec.); [Riabykh c. Rússia](#), § 63). O mesmo raciocínio é aplicável, por maioria de razão, a um montante depositado junto de uma instituição não financeira ([Flores Cardoso c. Portugal](#), §§ 54-55).

Não obriga também o Estado a manter o valor dos créditos ou a aplicar a créditos privados uma taxa de juros que tenha em conta a inflação ([Todorov c. Bulgária](#) (dec.)).

j) Propriedade intelectual

370. O artigo 1º do Protocolo n.º 1 é aplicável à propriedade intelectual enquanto tal ([Anheuser-Busch Inc. c. Portugal](#) [GC], § 72).

371. É também aplicável a um pedido de registo de uma marca ([ibidem](#), § 78).

k) Ações

372. Ações com valor económico podem ser consideradas bens ([Olczak c. Polónia](#) (dec.), § 60; [Sovtransavto Holding c. Ucrânia](#), § 91).

l) Prestações de segurança social

373. Nada justifica uma distinção entre prestações contributivas e prestações não contributivas para efeitos da aplicação do artigo 1º do Protocolo n.º 1.

374. Apesar de o artigo 1º do Protocolo n.º 1 não compreender o direito a receber prestações sociais, sejam de que tipo forem, sempre que um Estado contratante aprova legislação que prevê o pagamento automático de uma prestação social – quer a concessão desta prestação dependa, quer não, do pagamento prévio de quotizações – deve considerar-se que tal legislação cria um interesse patrimonial, que releva do campo de aplicação do artigo 1º do Protocolo n.º 1 para as pessoas que preenchem as respetivas condições ([Stec e outros c. Reino Unido](#) (dec.) [GC], §§ 53-55; [Andrejeva c. Letónia](#) [GC], § 77; [Moskal c. Polónia](#), § 38).

III. As Inadmissibilidades quanto ao fundo

A. Falta manifesta de fundamento

Artigo 35 § 3 a) – Condições de admissibilidade

“3. O tribunal declarará a inadmissibilidade de qualquer petição individual formulada nos termos do artigo 34º sempre que considerar que:

a) A petição é (...) manifestamente mal fundada (...)”

1. Introdução geral

375. Mesmo quando uma queixa é compatível com a Convenção, e todas as condições formais de admissibilidade estão preenchidas, o Tribunal pode declará-la inadmissível por motivos referentes ao exame do mérito. Entre estes motivos, a hipótese de longe mais frequente, é a rejeição da queixa por falta manifesta de fundamento. É verdade que o uso do termo “manifestamente” no artigo 35º § 3 a) pode prestar-se a confusão: no seu sentido literal, poder-se-ia pensar que este motivo de inadmissibilidade apenas se aplica às queixas cujo carácter fantasioso e infundado seria imediatamente evidente para qualquer leitor médio. No entanto, ressalta da jurisprudência constante e muito numerosa dos órgãos da Convenção (entenda-se, do Tribunal e, antes de 1 de Novembro de 1998, da Comissão Europeia dos Direitos do Homem), que esta expressão deve ser objeto de uma interpretação mais lata, atendendo ao resultado final do caso. É assim “manifestamente mal fundada” toda a queixa que, na sequência de um exame preliminar do seu conteúdo material, não revela nenhuma aparência de violação dos direitos garantidos pela Convenção, de modo que pode ser desde logo declarada inadmissível, sem se passar à fase formal do exame do mérito do caso (que normalmente conduziria a um acórdão).

376. O facto de que, para concluir pela manifesta falta de fundamento, o Tribunal tem por vezes a necessidade de obter as observações das partes e de proceder a uma longa e minuciosa motivação da decisão, não altera a natureza “manifestamente mal fundada” da queixa ([Mentzen c. Letónia](#) (dec.)).

377. A grande maioria das queixas manifestamente mal fundadas é declarada inadmissível *de plano* por um juiz único ou por um comité de três juízes (artigos 27º e 28º da Convenção). Todavia algumas queixas deste tipo são examinadas pelas câmaras ou mesmo – em casos excepcionais – pela *Grande Chambre* ([Gratzinger e Gratzingerova c. República Checa](#) (dec.) [GC]; [Demopoulos e outros c. Turquia](#) (dec.)[GC]).

378. Quando se fala de uma queixa “manifestamente mal fundada”, pode tratar-se, ora da totalidade da queixa, ora de um específico fundamento apresentado num contexto mais amplo da queixa. Assim, em certos casos, uma parte da queixa pode ser rejeitada como sendo própria de “quarta instância”, enquanto a restante parte da queixa pode ser declarada admissível e dar mesmo lugar a uma declaração de violação da Convenção. É, assim, mais exato falar em “motivos de queixa manifestamente mal fundados”.

379. A fim de compreender o sentido e o alcance da falta manifesta de fundamento, é necessário recordar que um dos princípios fundamentais subjacentes a todo o sistema da Convenção, é o da subsidiariedade. No contexto particular do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, significa que a tarefa de assegurar o respeito dos direitos consagrados pela Convenção, a sua aplicação e sanções incumbem, em primeiro lugar, às autoridades dos Estados contratantes, e não ao Tribunal. Só em caso de falta das autoridades é que este último pode intervir ([Scordino c. Itália \(n.º 1\)](#) [GC], § 140). É, assim, preferível que a investigação sobre os factos e o exame das questões que levantam, sejam feitas na medida do possível ao nível nacional, de modo a que as autoridades internas - que, estando em contacto direto e permanente com a realidade dos seus países, estão melhor colocadas para o fazer - adotem as medidas para reparar as alegadas violações da Convenção ([Varnava e outros c. Turquia](#) [GC], § 164).

380. As queixas manifestamente mal fundadas podem ser agrupadas em quatro categorias distintas: queixas de “quarta instância”; queixas relativamente às quais se verifica uma ausência manifesta de violação; queixas não demonstradas; e, finalmente, queixas confusas e fantasiosas.

2. “Quarta instância”

381. Uma categoria particular de queixas apresentadas diante do Tribunal são comumente designadas por queixas de “quarta instância”. Esta expressão – que não se encontra no texto da Convenção e que foi introduzida pela jurisprudência dos órgãos da Convenção ([Kemmache c. França \(n.º 3\)](#), § 44) – é algo paradoxal, pois enfatiza algo que o Tribunal *não é*: o Tribunal não é uma instância de apelação, de cassação ou de revista, nem de revisão relativamente aos tribunais dos Estados partes na Convenção, e não pode reexaminar o caso do mesmo modo que o faria um supremo tribunal nacional. Os casos de quarta instância procedem assim de uma conceção errada, por parte dos requerentes, acerca do papel do Tribunal e da natureza do mecanismo judicial instaurado pela Convenção.

382. Com efeito, apesar das suas particularidades, a Convenção constitui um tratado internacional, obedecendo às mesmas normas que os outros tratados interestaduais, nomeadamente, da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados ([Demir e](#)

[Baykara c. Turquia](#) [GC], § 65). O Tribunal não pode, pois, ultrapassar os limites das competências gerais que os Estados contratantes, por sua vontade soberana, lhe delegaram. Estes limites estão circunscritos pelo artigo 19º da Convenção, que dispõe:

“ Afim de assegurar o respeito dos compromissos que resultam, para as Altas partes Contratantes, da presente Convenção e dos seus Protocolos, é criado um Tribunal Europeu dos Direitos do Homem (...).”

383. A competência do Tribunal é, pois, limitada ao controlo do respeito, pelos Estados contratantes, dos compromissos em matéria de direitos do homem que assumiram ao aderir à Convenção (e aos seus Protocolos). Além do mais, não dispondo de um poder de intervenção direta nos ordenamentos jurídicos dos Estados contratantes, o Tribunal deve respeitar a autonomia destes ordenamentos jurídicos. Isto significa que o Tribunal não é competente para conhecer os erros de facto ou de direito alegadamente cometidos por um tribunal interno, salvo se, e na medida em que, possam ter ofendido os direitos e liberdades salvaguardados pela Convenção. Não pode apreciar, ele próprio, os elementos de facto ou de direito que levaram um tribunal nacional a adotar uma decisão em vez de outra; de contrário, erigir-se-ia em juiz de terceira ou quarta instância e ignoraria os limites da sua missão ([Garcia Ruiz c. Espanha](#)[GC], § 28; [Perlala c. Grécia](#), § 25).

384. Tendo em consideração o que precede, o Tribunal não pode, regra geral, contrariar as constatações e as conclusões que emanam das instâncias nacionais no que respeita:

- à fixação dos factos da causa;
- à interpretação e à aplicação do direito interno;
- à admissibilidade e à apreciação das provas no processo;
- à equidade substantiva do resultado de um litígio civil;
- à culpabilidade ou não culpabilidade de um arguido num processo penal.

385. O Tribunal pode, excecionalmente, pôr em causa estas constatações e conclusões se forem, flagrantes e evidentemente arbitrárias, contrárias à justiça e ao bom senso, constituindo por si mesmas uma violação da Convenção ([Syssoyeva e outros c. Letónia](#) (arquivamento) [GC], § 89).

386. Uma queixa de quarta instância pode surgir no âmbito de qualquer disposição material da Convenção, e seja qual for o domínio do direito em que se insere o litígio no plano nacional. A doutrina de quarta instância aplica-se entre outros, aos processos:

- civis ([Garcia Ruiz c. Espanha](#)[GC], § 28, e [Pla e Puncernau c. Andorra](#), § 26);
- penais ([Perlala c. Grécia](#), § 25, bem como [Khan c. Reino-Unido](#), § 34);
- fiscais ([Dukmedjian c. França](#), § 71);
- sociais ([Marion c. França](#), § 22);

- administrativos ([Agathos e outros c. Grécia](#), § 26);
- eleitorais ([Adamsons c. Letónia](#), § 118);
- relativos à entrada, à permanência e à expulsão de estrangeiros ([Syssoyeva e outros c. Letónia](#), (arquivamento)[GC]).

387. Contudo, as queixas de quarta instância surgem mais frequentemente, no âmbito do artigo 6º § 1 da Convenção, relativo ao direito a um “processo equitativo” em matéria civil e penal. Há que ter presente – pois é aí que se encontra a fonte de numerosos mal-entendidos por parte dos requerentes – que a “equidade” visada pelo artigo 6º § 1 não é a equidade “substantiva”, noção que se encontra no limite do direito e da ética e que apenas o juiz que aprecia o mérito pode aplicar. O artigo 6º § 1 apenas garante a equidade “processual”, que, na prática, se traduz por um processo contraditório, em que as partes são ouvidas e comparecem em pé de igualdade diante do juiz ([Star Cate Epilekta Gevmata e outros c. Grécia](#) (dec.)).

388. Por conseguinte, quando uma queixa de quarta instância é apresentada no âmbito do artigo 6º § 1 da Convenção, o Tribunal rejeita-a ao verificar que o requerente beneficiou de um processo contraditório; que pôde, nas diferentes fases deste, apresentar os argumentos e as provas que julgava pertinentes para a defesa da sua causa; que pôde efetivamente contestar os argumentos e as provas apresentadas pela parte contrária; que todos os seus argumentos objetivamente pertinentes para a resolução do litígio foram devidamente ouvidos e examinados pelo tribunal; que a decisão está amplamente fundamentada, de facto e de direito; e que, por conseguinte, o processo, visto no seu conjunto, foi equitativo ([Garcia Ruiz c. Espanha](#)[GC], e [Khan c. Reino-Unido](#)).

3. Falta manifesta ou evidente de violação

389. A queixa é também manifestamente mal fundada, quando preenche todas as condições formais de admissibilidade, é compatível com a Convenção, e não constitui um caso de quarta instância, não revela contudo nenhuma aparência de violação dos direitos garantidos pela Convenção. Numa tal hipótese, o procedimento adotado pelo Tribunal consiste em examinar o fundo da queixa, concluindo pela ausência de qualquer aparência de violação e declarando tal queixa inadmissível, sem que seja necessário ir mais além. Podem distinguir-se três tipos de queixas que apelam a este procedimento.

a) Nenhuma aparência de arbitrariedade ou iniquidade

390. De acordo com o princípio da subsidiariedade, é em primeiro lugar às autoridades nacionais que incumbe assegurar o respeito dos direitos fundamentais consagrados pela Convenção. Por conseguinte, regra geral, a fixação dos factos e a interpretação do

direito interno são da exclusiva competência dos tribunais e outras autoridades nacionais, cujas constatações e conclusões nestes domínios vinculam o Tribunal. Todavia, de acordo com o princípio da efetividade dos direitos, inerente a todo o sistema da Convenção, o Tribunal pode e deve assegurar-se que o processo decisório que conduziu ao ato denunciado pelo requerente foi equitativo e desprovido de arbitrariedade (o processo de que aqui se trata pode ser administrativo ou judicial, ou ambos, consoante os casos).

391. Assim, o Tribunal pode declarar manifestamente mal fundada uma queixa que tinha sido examinada, em substância, pelas instâncias nacionais competentes, no decurso de um processo que preenche *a priori* as seguintes condições (na ausência de indícios suscetíveis de revelar o contrário):

- o processo correu perante órgãos com poderes atribuídos para o efeito pelas normas internas do direito nacional;
- o processo desenrolou-se de acordo com as disposições processuais do direito nacional;
- a parte interessada pôde apresentar os seus argumentos e elementos de prova, os quais foram devidamente examinados pela autoridade em causa;
- os órgãos competentes examinaram e tomaram em conta todos os elementos de facto e de direito objetivamente pertinentes para a justa resolução do caso;
- o processo concluiu por uma decisão suficientemente motivada.

b) Nenhuma aparência de desproporção entre os fins e os meios

392. Quando o direito invocado nos termos da Convenção não é absoluto e permite limitações explícitas (expressamente previstas na Convenção) ou implícitas (definidas pela jurisprudência do Tribunal), o Tribunal é muitas vezes chamado a analisar a proporcionalidade da ingerência denunciada.

393. Entre as disposições que enunciam expressamente as restrições autorizadas, há que distinguir um subgrupo particular de quatro artigos: o artigo 8º (direito ao respeito da vida privada e familiar), o artigo 9º (liberdade de pensamento, de consciência e de religião), o artigo 10º (liberdade de expressão), o artigo 11º (liberdade de reunião e de associação). Todos estes artigos têm a mesma estrutura: o primeiro parágrafo enuncia o direito fundamental em questão, enquanto o segundo parágrafo prevê as condições nas quais o Estado pode restringir o exercício deste direito. Os segundos parágrafos

não estão redigidos de modo totalmente idêntico, mas a sua estrutura é a mesma. Por exemplo, no caso do direito ao respeito da vida privada e familiar, o artigo 8º § 2 dispõe:

“não pode haver ingerência da autoridade pública no exercício deste direito senão quando esta ingerência estiver prevista na lei e constituir uma providência que, numa sociedade democrática, seja necessária para segurança nacional, para a segurança pública, para o bem-estar económico do país, a defesa da ordem e a prevenção das infrações penais, a proteção da saúde ou da moral, ou a proteção dos direitos e das liberdades de terceiros”.

O artigo 2º do Protocolo n.º 4 (liberdade de circulação) pertence também a esta categoria, pois o seu número 3 tem a mesma estrutura.

394. Quando o Tribunal é chamado a examinar a ingerência dos poderes públicos no exercício de um dos direitos acima mencionados, procede sempre a uma análise em três momentos. Se realmente houve “ingerência” da parte do Estado (que é uma questão prévia, que deve ser resolvida separadamente, pois a resposta nem sempre é evidente), o Tribunal procura responder a três questões consecutivas:

- A ingerência está prevista por uma “lei” suficientemente acessível e previsível?
- Na afirmativa, a ingerência prossegue, pelo menos, uma das “finalidades legítimas” exaustivamente enumeradas (e cujo elenco varia ligeiramente consoante o artigo)?
- Na afirmativa, a ingerência é “necessária numa sociedade democrática” para alcançar a finalidade legítima que prossegue? Por outras palavras, existe uma relação de proporcionalidade entre este fim e as restrições em causa?

395. Só no caso de uma resposta afirmativa a cada uma destas três perguntas é que a ingerência é considerada como sendo conforme à Convenção; uma resposta negativa implica a constatação de violação. Ao examinar a última destas três questões, o Tribunal deve ter em conta a margem de apreciação de que o Estado dispõe e cuja extensão varia sensivelmente segundo as circunstâncias, a natureza do direito protegido e a da ingerência ([Stoll c. Suíça](#) [GC], § 105; [Demir e Baykara c. Turquia](#) [GC], § 119; [S. e Marper c. Reino Unido](#), § 102; [Mentzen c. Letónia](#) (dec.)).

396. O mesmo esquema é aplicável não apenas aos artigos acima mencionados, mas também no âmbito da maioria das outras disposições da Convenção – designadamente quando se trata de limitações implícitas, não inscritas no texto do artigo em questão. Por exemplo, o direito de acesso a um tribunal, garantido pelo artigo 6º, § 1 da Convenção, não é absoluto: presta-se a limitações implicitamente admitidas, pois apela pela sua própria natureza a uma regulamentação pelo Estado. Os Estados contratantes gozam, na matéria, de uma certa margem de apreciação, embora compita ao Tribunal decidir em última instância acerca do respeito das exigências da Convenção. O Tribunal deve verificar que os limites adotados não restringem o acesso

oferecido às pessoas, de um modo ou a um ponto tal que o direito fique atingido na sua própria substância. Além do mais, uma tal limitação ao direito de acesso a um tribunal só é compatível com o artigo 6º § 1 quando visa uma finalidade legítima e existe uma relação razoável de proporcionalidade entre os meios utilizados e o fim visado ([Cudak c. Lituânia](#)[GC], § 55).

397. Se, aquando do exame preliminar da queixa, o Tribunal ficar convencido de que as condições acima expostas estão preenchidas, e que, tendo em consideração todas as circunstâncias pertinentes do caso, não existe uma evidente desproporção entre as finalidades prosseguidas pela ingerência do Estado e os meios utilizados, declara a queixa em questão inadmissível por ser manifestamente mal fundada. A motivação da decisão de inadmissibilidade é então idêntica ou semelhante àquela que o Tribunal adotaria num acórdão em que concluísse, num exame de mérito, pela não violação ([Mentzen c. Letónia](#) (dec.)).

c) Outras questões de fundo relativamente simples

398. Mesmo fora das situações acima descritas, o Tribunal declara uma queixa manifestamente mal fundada se estiver convencido que, por razões de fundo, não existe nenhuma aparência de violação da disposição da Convenção invocada. Isto acontece, nomeadamente, em duas hipóteses:

- a) quando existe jurisprudência constante e reiterada do Tribunal, formulada em casos idênticos ou semelhantes e que permite concluir pela ausência de violação da Convenção no caso em apreço ([Galev e outros c. Bulgária](#)(dec.));
- b) mesmo na ausência de uma jurisprudência que aborde a questão colocada, de modo direto e preciso, os elementos jurisprudenciais existentes permitem concluir que não existe qualquer aparência de violação da Convenção ([Hartung c. França](#) (dec.)).

399. Nos dois casos supracitados, o Tribunal pode ter que examinar longa e minuciosamente os factos da causa e todos os outros elementos factuais pertinentes ([Collins e Akaziebie c. Suécia](#) (dec.)).

4. Queixas não demonstradas: falta de prova

400. O processo perante o Tribunal reveste carácter contraditório. Cabe, desde logo, às partes - ou seja, ao requerente e ao Governo requerido – sustentar as suas teses, tanto de facto (fornecendo ao Tribunal os necessários elementos de prova) como de direito (explicando porque, a seu ver, a citada norma da Convenção foi ou não violada).

401. Dispõe o artigo 47º do Regulamento do Tribunal, que rege sobre o conteúdo das queixas individuais, na parte pertinente:

“1. Para apresentar uma queixa nos termos do artigo 34.º da Convenção deve utilizar o formulário de queixa fornecido pelo Secretariado do Tribunal Europeu, salvo indicação em contrário do Tribunal. O formulário deve conter todas as informações solicitadas nas partes pertinentes do formulário de queixa:

(...)

e) uma exposição dos factos concisa e clara;

e) uma exposição concisa e clara da(s) ou das violação(s) alegada(s) da Convenção e dos argumentos relevantes; e

(...)

2.a) Todas as informações referidas nas alíneas a) a g) do 1.º parágrafo (supra mencionado) devem ser indicadas na parte própria do formulário de queixa, e ser suficientes para permitir ao Tribunal determinar, sem ter de consultar outros documentos, a natureza e o objeto da queixa.

(...)

3.1. O formulário de queixa deve ser assinado pelo requerente ou seu representante e ser acompanhado :

a) das cópias dos documentos relativos às decisões ou medidas denunciadas, sejam elas de natureza judicial ou outra;

b) das cópias dos documentos e decisões que demonstrem que o requerente esgotou as vias de recurso internas e que cumpriu o prazo estipulado no artigo 35.º, 1.º parágrafo da Convenção;

(...)

5.1. No caso de incumprimento dos requisitos definidos nos pontos 1 a 3 do presente artigo, a queixa não será examinada pelo Tribunal, salvo se:

a) o requerente justificar o incumprimento em questão;

(...)

c) o Tribunal decidir de outra forma oficiosamente ou a pedido de um requerente.

(...)”

402. Por outro lado, nos termos do artigo 44ºC § 1 do Regulamento do Tribunal,

“Se uma parte não produz as provas ou informações exigidas pelo Tribunal ou não divulga por sua iniciativa informações pertinentes, ou quando demonstra por outro modo uma falta de participação efetiva no processo, o Tribunal pode retirar do seu comportamento as conclusões que julgar apropriadas”.

403. Quando as condições supra-mencionadas não estão preenchidas, o Tribunal declara a queixa inadmissível por manifestamente mal fundada. Em particular, tal pode acontecer nas hipóteses seguintes:

- a) quando o requerente se limita a citar uma ou mais disposições da Convenção sem explicar como foram infringidas, a menos que tal seja evidente em face dos factos da causa ([Trofimchuk c. Ucrânia](#) (dec.); [Baillard c. França](#) (dec.));
- b) quando o requerente omite ou recusa apresentar prova documental em apoio das suas alegações (nomeadamente das decisões dos tribunais ou das outras autoridades nacionais), a menos que existam circunstâncias excepcionais alheias à sua vontade que o impeçam de o fazer (por exemplo, quando a Administração da prisão recusa a um detido a transmissão de peças do seu processo ao Tribunal), ou, a menos que o próprio Tribunal decida em sentido diferente.

5. *Queixas confusas ou fantasiosas*

404. O Tribunal rejeita como manifestamente mal fundadas as queixas que são confusas ao ponto de ser objetivamente impossível ao tribunal compreender os factos denunciados e os agravos que se pretendem apresentar. O mesmo sucede com as queixas fantasiosas, isto é, que incidem sobre factos objetivamente impossíveis, manifestamente inventados ou manifestamente contrários ao senso comum. Em tais casos, a ausência de qualquer aparência de violação da Convenção deve ser evidente para um observador médio, mesmo sem formação jurídica.

B. Ausência de um prejuízo significativo

Artigo 35º n.º 3 b) – Condições de admissibilidade

“O Tribunal declarará a inadmissibilidade de qualquer petição individual formulada nos termos do artigo 34º sempre que considerar que:

(...)

- b) O autor da petição não sofreu qualquer prejuízo significativo, salvo se o respeito pelos direitos do Homem garantidos na Convenção e os nos respetivos Protocolos exigir uma apreciação da petição quanto ao fundo e contanto que não se rejeite, por esse motivo, qualquer questão que não tenha sido devidamente apreciada por um tribunal interno.”

1. *Contexto da adoção do novo critério*

405. Com a entrada em vigor do Protocolo n.º 14, em 1 de Junho de 2010, foi acrescentado um novo critério de admissibilidade no artigo 35º. De acordo com o artigo 20º do Protocolo, a nova disposição é aplicável a todas as queixas pendentes no do Tribunal, à exceção das declaradas admissíveis antes da entrada em vigor do

Protocolo. Assim, no caso [Vistins e Perepjolkins c. Letónia](#) [GC], § 66, a exceção preliminar de ausência de prejuízo importante oposta pelo Governo foi rejeitada com fundamento em que a queixa tinha sido declarada admissível em 2006, seja antes da entrada em vigor do Protocolo n.º 14.

A introdução deste novo critério foi julgada necessária face à carga de trabalho sempre crescente do Tribunal. O novo critério facultava uma ferramenta suplementar, que deverá permitir-lhe que se concentre sobre os casos que merecem um exame quanto ao fundo. Por outras palavras, permite ao Tribunal rejeitar casos julgados “menores” em aplicação do critério segundo o qual os juízes não deveriam ser chamados a conhecer tais casos (“*de minimis non curat praetor*”).

406. A noção “*de minimis*”, embora não tenha sido formalmente inscrita na Convenção Europeia dos Direitos do Homem antes de 1 de Junho de 2010, não deixou por isso de ser invocada em várias opiniões divergentes de membros da Comissão (vejam-se os relatórios da Comissão nos casos [Eyoum-Priso c. França](#) ; [H.F.K.-F. c. Alemanha](#); [Lechesne c. França](#)) e de juízes do Tribunal (ver, por exemplo, [Dudgeon c. Reino Unido](#); [O'Halloran e Francis c. Reino Unido](#) [GC], e [Micallef c. Malta](#) [GC] bem como por Governos nas suas observações dirigidas ao Tribunal (ver, por exemplo, [Koumoutsea e Outros c. Grécia](#) (dec.)).

2. Objeto

407. O artigo 35 § 3 b) comporta três elementos distintos. Primeiro, enuncia o próprio critério de admissibilidade: o Tribunal pode declarar inadmissível qualquer queixa individual quando entende que o requerente não sofreu um prejuízo significativo. Seguem-se duas cláusulas de salvaguarda. Em primeiro lugar, o Tribunal não pode declarar inadmissível uma queixa se o respeito dos direitos humanos exige o seu exame de fundo. Em segundo, não pode rejeitar, com base no novo critério, uma queixa que não foi devidamente examinada por um tribunal interno. Convém acrescentar que o artigo 5º do Protocolo n.º 15 que altera a Convenção, não ainda em vigor, prevê a supressão da segunda cláusula de salvaguarda⁴. Quando as três condições do critério de inadmissibilidade estiverem reunidas, o Tribunal declarará o caso inadmissível em aplicação do artigo 35º §§ 3 b) e 4, da Convenção.

408. No caso [Shefer c. Rússia](#) (dec.), o Tribunal nota que, embora não exista hierarquia formal entre os três elementos referidos no artigo 35º § 3 b), a questão do “prejuízo importante” está no coração do novo critério. Na maioria dos casos, é, feita

⁴ Serão suprimidos os termos seguintes do artigo 35º § 3 b) da Convenção: “e sob a condição de não rejeitar por este fundamento nenhum caso que não tenha sido devidamente examinado por um tribunal interno”.

efetivamente, uma abordagem hierárquica, sendo cada elemento do novo critério analisado um após o outro.

409. Apenas o Tribunal é competente para interpretar esta condição de admissibilidade e para a aplicar. Durante os dois anos que seguiram a entrada em vigor do Protocolo, a aplicação deste novo critério de admissibilidade foi reservada às Câmaras e à *Grande Chambre* (artigo 20º § 2 do Protocolo n.º 14). A contar de 1 de Junho de 2012, este critério passou a ser empregue por todas as formações judiciais do Tribunal.

410. O Tribunal pode suscitar esta nova condição oficiosamente ([Ionescu c. Roménia](#) (dec.)) ou em resposta a uma exceção formulada pelo Governo ([Gaglione e outros c. Itália](#)). Nalguns casos, examina o novo critério antes das outras condições de admissibilidade ([Korolev c. Rússia](#) (dec.), [Rinck c. França](#) (dec.), [Gaftoniuc c. Roménia](#) (dec.), [Burov c. Moldova](#) (dec.), [Shefer c. Rússia](#) (dec.)). Noutros casos, o Tribunal só examina este novo critério depois de ter excluído todos os outros ([Ionescu c. Roménia](#) (dec.), [Holub c. República Checa](#) (dec.)).

3. A questão de saber se o requerente sofreu um prejuízo significativo

411. O principal elemento do novo critério é a questão de saber se o requerente sofreu “um prejuízo importante”. Esta noção remete para a ideia de que a violação de um direito, seja qual for a sua realidade de um ponto de vista estritamente jurídico, deve atingir um patamar mínimo de gravidade para justificar um exame por uma jurisdição internacional. As violações de natureza puramente técnica e de pouca importância não merecem, fora de um quadro formalista, um controlo europeu ([Shefer c. Rússia](#) (dec.)). A apreciação deste mínimo é relativa e depende do conjunto das circunstâncias do caso. A gravidade de uma violação deve ser apreciada tendo em conta a perceção subjetiva do requerente e aquilo que está objetivamente em causa no caso concreto ([Korolev c. Rússia](#) (dec.)). Todavia, a impressão subjetiva do requerente não é por si só bastante para levar o Tribunal a concluir que o interessado sofreu um prejuízo importante. Esta impressão subjetiva deve ser justificada com motivos objetivos ([Ladygin c. Rússia](#) (dec.)). Uma violação da Convenção pode respeitar a questões de princípio importantes e, assim, provocar um prejuízo importante, seja qual for o interesse patrimonial que estiver em jogo ([Korolev c. Rússia](#) (dec.)). No acórdão [Giuran c. Roménia](#), §§ 17-25, o Tribunal julgou que o requerente tinha sofrido um prejuízo importante com fundamento em que o processo era, para ele, relativo a uma questão de princípio, a saber, o direito ao respeito dos seus bens e do seu domicílio, sendo que o processo interno em causa, visava a recuperação de bens do requerente no valor de 350 Euros (EUR).

412. Além do mais, para avaliar a importância subjetiva que a questão reveste para o requerente, o Tribunal pode tomar em conta o comportamento deste, por exemplo averiguar se permaneceu inativo no decurso do processo durante um certo tempo, revelando assim, pouco interesse com o resultado deste ([Shefer c. Rússia](#) (dec.)) . No acórdão [Giusti c. Itália](#), §§ 22-36, o Tribunal referiu pela primeira vez certos elementos novos a tomar em conta para determinar o mínimo de gravidade exigido para justificar um exame por uma jurisdição internacional, a saber, a natureza do direito cuja violação é alegada, a gravidade da violação alegada e/ou as consequências potenciais da violação sobre a situação pessoal do requerente. Para avaliar estas circunstâncias, o Tribunal examina em particular o que está em causa ou o resultado do processo interno.

a) Ausência de prejuízo financeiro importante

413. Num certo número de casos, o nível de gravidade é avaliado segundo o critério do impacto financeiro da questão litigiosa e da importância do caso para o requerente. O impacto financeiro não é apreciado somente à luz do dano moral reclamado pelo requerente. Na decisão [Kioussi c. Grécia](#), o Tribunal disse que o montante reclamado a título do dano moral, a saber 1000 EUR, não era pertinente para calcular o que verdadeiramente estava em causa para o requerente. Isto resulta de o dano moral ser muitas vezes calculado pelos próprios requerentes com base nas suas próprias suposições quanto ao valor do litígio.

414. Em caso de impacto financeiro insignificante, o Tribunal concluiu até agora no sentido da ausência de “prejuízo importante”, nos casos seguintes, em que o montante em jogo era inferior ou igual a, aproximadamente, 500 EUR:

- processo em que o montante em litígio era de 90 EUR ([Ionescu c. Roménia](#) (dec.));
- caso em que as autoridades não pagaram ao requerente um montante equivalente menos de um euro ([Korolev c. Rússia](#) (dec.));
- caso em que as autoridades não pagaram ao requerente um montante de cerca de 12 EUR ([Vasilchenko c. Rússia](#), § 49);
- multa por infração do Código da Estrada num montante de 150 EUR e supressão de 1 ponto na carta de condução do requerente ([Rinck c. França](#) (dec.));
- pagamento atrasado de 25 EUR ([Gaftoniuc c. Roménia](#) (dec.));
- não reembolso de 125 EUR ([Stefanescu c. Roménia](#) (dec.));
- não pagamento pelo Estado de um montante de 12 EUR ao requerente ([Fedotov c. Moldova](#) (dec.))
- não pagamento pelo Estado ao requerente, de um montante de 107 EUR mais 121 EUR por custas e despesas, ou seja, um total de 228 EUR ([Burov c. Moldova](#) (dec.));
- contravenção de 135 EUR, 22 EUR de taxa fixa e retirada de um ponto da carta de condução da requerente ([Fernandez c. França](#) (dec.));

- caso em que o Tribunal verificou que o montante do dano material em causa era de 504 EUR ([Kiousi c. Grécia](#) (dec.));
- caso em que o pedido inicial de reembolso de 99 EUR formulado pelo Requerente contra o seu advogado foi tido em conta, além de o requerente ter recebido o equivalente de 1515 EUR pela duração do processo quanto ao fundo ([Havelka c. República Checa](#) (dec.));
- salários em atraso num montante equivalente, aproximadamente, a 200 EUR ([Guruyan c. Arménia](#) (dec.));
- despesas num montante de 227 EUR ([Sumbera c. República Checa](#) (dec.));
- execução de uma sentença que atribuiu a quantia de 34 EUR ([Shefer c. Rússia](#) (dec.));
- montante de 445 EUR para indemnizar o dano moral resultante de um corte de electricidade ([Bazelyuk c. Ucrânia](#) (dec.));
- coimas de 50 EUR ([Boelens e outros c. Bélgica](#) (dec.));
- caso em que os fundamentos de queixa incidiam sobre remunerações de valores compreendidos entre 98 e 137 EUR mais juros de mora ([Hudecová e outros c. Eslováquia](#) (dec.)).

415. Na decisão [Havelka c. República Checa](#) , o Tribunal considerou que, mesmo se a soma de 1 515 EUR não podia propriamente ser considerada como reparação adequada e suficiente sob o ângulo da jurisprudência do Tribunal, este montante não estava longe de ser uma satisfação equitativa apropriada, não causando, assim, um prejuízo importante ao requerente.

416. Enfim, o Tribunal está consciente de que o impacto do prejuízo material não deve ser medido abstratamente; com efeito, mesmo um dano material modesto pode ser importante consoante a situação da pessoa e a situação económica do país ou da região onde ela vive. Assim, o Tribunal encara o efeito da perda financeira tendo em conta a situação individual do requerente. Deste modo, no caso [Fernandez c. França](#), o Tribunal teve em conta o facto de a requerente ser magistrada junto do tribunal administrativo de segunda instância de Marselha para concluir que a multa de 135 EUR que lhe fora infligida não representava para ela um montante importante.

b) Prejuízo financeiro importante

417. Inversamente, quando o Tribunal considera que o requerente sofreu um prejuízo financeiro importante, pode rejeitar o critério. Procedeu assim nos casos seguintes.

- um caso com atrasos compreendidos entre nove e quarenta e nove meses para a execução de sentenças que atribuíram, compensação por demoras excessivas de processos, em montantes de 200 a 13 749,99 EUR ([Gaglione e outros c. Itália](#));

- um caso relativo a atrasos no pagamento de indemnizações por expropriações em que os montantes ascendiam a dezenas de milhares de Euros ([Sancho Cruz e outros c. Portugal](#), §§ 32-35);
- um caso relativo aos direitos dos trabalhadores e em que o montante reclamado era de cerca de 1 800 EUR ([Zivic c. Sérvia](#));
- um caso relativo a um processo civil com duração de quinze anos e cinco meses e com ausência de qualquer recurso, respeitando a queixa a um “valor importante” ([Giusti c. Itália](#), §§ 22-36);
- um caso relativo à demora de um processo civil em que o valor em questão respeitava a prestações de invalidez num montante que não podia considerar-se diminuto ([De Ieso c. Itália](#));
- um caso em que a requerente estava obrigada a pagar custas judiciais ultrapassando em 20% o seu vencimento mensal ([Pietka c. Polónia](#), §§ 33-41).

c) Ausência de prejuízo não financeiro importante

418. O Tribunal, todavia, não se ocupa exclusivamente dos processos que respeitam a montantes irrisórios quando aplica o critério relativo à ausência de prejuízo importante. O resultado do processo no plano nacional pode ter outras repercussões que não as financeiras. Nas decisões [Holub c. República Checa](#), [Bratri Zatkove, A.S., c. República Checa](#), [Matousek c. República Checa](#), [Cavaida c. República Checa](#), [Jirsak c. República Checa](#), e [Hanzl e Spadrna c. República Checa](#), o Tribunal motivou as suas decisões no facto de as observações não comunicadas das outras partes não conterem nenhum elemento novo ou pertinente para o caso e a decisão proferida pelo Tribunal Constitucional em cada um dos casos não se fundamentar naquelas. Na decisão [Ligg Portuguesa de Futebol Profissional c. Portugal](#), o Tribunal seguiu o mesmo raciocínio que o exposto na decisão [Holub c. República Checa](#). Entendeu que o prejuízo em causa não podia ser o montante de 19 milhões de Euros reclamados à sociedade requerente mas que se tratava de averiguar se a ausência de comunicação à requerente do parecer do Ministério Público lhe tinha causado um eventual prejuízo importante, para concluir que tal não estava estabelecido.

419. Igualmente, na decisão [Jancev c. A Ex República Jugoslava da Macedónia](#), a queixa incidia sobre a falta de leitura pública da sentença de um tribunal de primeira instância. O Tribunal concluiu que o requerente não tinha sofrido nenhum prejuízo importante uma vez que não era a parte lesada. O Tribunal também teve em conta que a obrigação de proceder à demolição do muro e de remover os tijolos, que era consequência do comportamento ilícito do requerente, não o onerava com um encargo financeiro importante. Num outro caso, [Savu c. Roménia](#) (dec.), os requerentes não invocaram também, diretamente, um montante em dinheiro, mas queixavam-se da inexecução de uma sentença proferida em seu favor, obrigando à emissão de um certificado.

420. No caso [Gagliano Giorgi c. Itália](#), o Tribunal decidiu pela primeira vez sobre uma queixa relativa à duração de um processo *penal*. Verificando que a condenação do requerente tinha sido reduzida em razão da demora do processo, o Tribunal concluiu que esta redução constituía, para o requerente, uma compensação, quiçá, reduzia sensivelmente o prejuízo que lhe poderia ter sido causado pela demora deste processo. Desde logo, o Tribunal concluiu que a requerente não tinha sofrido nenhum prejuízo importante. Na decisão [Galovic c. Croácia](#), o Tribunal concluiu que a requerente tinha, na realidade, beneficiado com a demora excessiva do processo *civil*, pois ela tinha assim permanecido por mais seis anos e dois meses na sua propriedade. Em duas decisões holandesas, [Celik c. Países-Baixos](#) e [Van der Putten c. Países-Baixos](#), o Tribunal abordou igualmente a duração de um processo penal e a ausência de um recurso efetivo. Os requerentes queixavam-se unicamente da duração de um processo diante do Supremo Tribunal, devido à demora do tribunal de segunda instância em reunir os elementos do *dossier*. Nos dois casos, no entanto, os requerentes submeteram ao Supremo Tribunal, um recurso em matéria de direito, sem precisar os meios de apelação. Verificando que nenhum fundamento de queixa havia sido invocado a propósito da decisão do tribunal de apelação, ou de um qualquer aspecto do processo penal, o Tribunal decidiu nos dois casos que os requerentes não tinham sofrido nenhum prejuízo importante

421. Na decisão [Zwinkels c. Países-Baixos](#), a única ingerência no direito dos requerentes ao respeito do domicílio garantido pelo artigo 8.º respeitava à entrada não autorizada de inspetores do trabalho numa garagem; o Tribunal rejeitou também esta queixa, pois entendeu que apenas tinha havido um impacto mínimo no direito do requerente ao respeito do domicílio ou da vida privada.

d) Prejuízo não financeiro importante

422. Com referência aos casos em que o Tribunal rejeitou o novo critério, no caso [3A.CZ s.r.o. c. República Checa](#), § 34, o Tribunal julgou que as observações não comunicadas podiam conter informações novas de que a sociedade requerente poderia não ter conhecimento. Distinguindo este caso daqueles que se inserem na linha do caso [Holub c. República Checa](#) (dec.), o Tribunal declarou que não podia concluir que a sociedade não tinha sofrido um prejuízo importante. Seguiu o mesmo raciocínio nos casos [BENet Praha, spol.s.r.o. c. República Checa](#), § 135, e [Joos c. Suíça](#), § 20.

423. No caso [Luchaninova c. Ucrânia](#), §§ 46-50, o Tribunal observou que o resultado do processo, apresentado pela requerente como irregular e conduzido sem equidade, tinha tido um efeito particularmente nefasto sobre a sua vida profissional. A condenação da requerente foi nomeadamente utilizada como motivo de despedimento. O Tribunal concluiu assim, pela existência de um prejuízo importante.

No caso [Diacenco c. Roménia](#), § 46, a questão de princípio que se colocava para o requerente era a do direito a ser presumido inocente, garantido pelo artigo 6º § 2.

424. No caso [Van Velden c. Países-Baixos](#), §§ 33-39, o requerente invocava o artigo 5º § 4 e o governo arguia que o interessado não tinha sofrido nenhum prejuízo importante pois a duração total da sua prisão preventiva tinha sido deduzida à pena de prisão. O Tribunal, por seu turno, concluiu que é corrente no processo penal de vários Estados contratantes a dedução na eventual pena, dos períodos de prisão sofridos antes da condenação definitiva; se o Tribunal dissesse, de modo geral, que qualquer prejuízo resultante da prisão preventiva seria, assim, ipso facto anulado para os fins da Convenção, isso subtrairia ao seu exame uma grande parte das potenciais queixas no âmbito do artigo 5º. O Tribunal rejeitou, assim, a exceção deduzida pelo Governo, da ausência de qualquer prejuízo importante. O Tribunal decidiu do mesmo modo no caso [Bannikov c. Letónia](#), §§ 54-60, em que a prisão preventiva tinha demorado um ano, onze meses e dezoito dias.

425. Em três casos interessantes em que se colocavam fundamentos de queixa sob o ângulo dos artigos 9º, 10º e 11º, o Tribunal rejeitou igualmente a exceção de ausência de prejuízo importante formulada pelo Governo. No caso [Vartic c. Roménia](#) (n.º 2), §§ 37-41, o requerente queixava-se que a recusa das autoridades penitenciárias de lhe fornecerem uma alimentação vegetariana, de acordo com as suas convicções budistas, tinha infringido o seu direito de manifestar a sua religião, garantido pelo artigo 9º. O Tribunal concluiu que o objecto da queixa levantava uma importante questão de princípio. No caso [Eon c. France](#), § 34, a queixa no âmbito do artigo 10º incidia sobre o ponto de saber se o facto de insultar o Chefe de Estado devia constituir uma infração penal. O Tribunal rejeitou a exceção do Governo e concluiu que a questão revestia uma importância subjetiva para o requerente e que se tratava objetivamente de uma questão de interesse geral. No caso [Berladir e outros c. Rússia](#), § 34, o Tribunal não julgou oportuno rejeitar as queixas que relevavam dos artigos 10º e 11º, com base no artigo 35º § 3 b) da Convenção, com o fundamento de que se podia considerar que punham em causa uma questão de princípio.

4. Duas cláusulas de salvaguarda

426. Uma vez que o Tribunal, seguindo a abordagem acima descrita, concluiu pela ausência de prejuízo importante, deve verificar se uma das duas cláusulas de salvaguarda enunciadas no artigo 35º § 3 b) o obriga, ainda assim, a examinar a queixa quanto ao fundo.

a) A questão de saber se o respeito dos direitos humanos exige o exame sobre o mérito da queixa

427. O segundo elemento é uma cláusula de salvaguarda ([Relatório Explicativo](#) do Protocolo n.º 14, § 81) pela qual a queixa não será declarada inadmissível se o respeito dos direitos do homem garantido pela Convenção e seus Protocolos exigir um exame do mérito. A redação inspira-se na segunda frase do artigo 37º § 1 da Convenção, onde preenche uma função semelhante no contexto das decisões de arquivamento. A mesma formulação é igualmente utilizada no artigo 39º § 1 como base para a obtenção de uma resolução amigável entre as partes.

428. Os órgãos da Convenção interpretaram sempre estas disposições no sentido de obrigar a prosseguir o exame do caso, não obstante a sua resolução pelas partes ou a existência de qualquer outro motivo de arquivamento da queixa. O Tribunal julgou necessário proceder a um exame mais aprofundado num caso que levantou questões de carácter geral que afetavam o respeito da Convenção ([Tyrer c. Reino-Unido](#), §§ 24-27).

429. Semelhantes questões de interesse geral colocam-se, por exemplo, quando é necessário precisar as obrigações dos Estados à luz da Convenção ou incitar o Estado requerido a resolver um problema estrutural afetando outras pessoas na mesma situação do requerente.

430. foi precisamente esta abordagem que foi seguida no caso [Finger c. Bulgária](#), §§ 67-77, em que o Tribunal julgou inútil determinar se o requerente tinha sofrido um prejuízo importante, uma vez que o respeito dos direitos humanos exigia que o Tribunal examinasse o caso quanto ao fundo (que respeitava a um potencial problema sistémico de demora excessiva do processo civil e de ausência alegada de recurso efetivo).

431. No caso [Zivic c. Sérvia](#), §§ 36-42, o Tribunal também julgou que, mesmo que se supusesse que o requerente não tinha sofrido um prejuízo importante, o caso levantava questões de interesse geral que exigiam um exame, e isto, em razão das incoerências na jurisprudência do tribunal do distrito de Belgrado acerca do direito a um salário equitativo e a um salário igual para um trabalho igual, ou seja, o direito à concessão do mesmo aumento de vencimento para o conjunto de uma categoria de agentes policiais.

432. Do mesmo modo, no caso [Nicoleta Gheorghe c. Roménia](#), o Tribunal rejeitou o novo critério, apesar da modéstia do montante em jogo (17 EUR) pois o tribunal nacional necessitava que fosse proferida uma decisão de princípio sobre a questão (a saber, a presunção de inocência e a igualdade de armas no domínio penal, pois se tratava da primeira sentença proferida após uma modificação do direito interno). No caso [Juhás Duric c. Sérvia](#) (revisão de sentença) o requerente queixava-se do

pagamento de honorários ao advogado da defesa designado pela polícia no decurso de um inquérito penal preliminar. O Tribunal concluiu que as questões litigiosas não podiam ser consideradas triviais e por isso não deixavam de merecer um exame quanto ao fundo pois diziam respeito ao funcionamento da justiça penal. Rejeitou assim a exceção do Governo assente no novo critério de inadmissibilidade, com fundamento em que o respeito dos direitos humanos exigia um exame do mérito.

433. Tal como indicado no parágrafo 39º do Relatório explicativo do Protocolo n.º 14, a aplicação da nova condição de admissibilidade visa evitar a rejeição de casos que, apesar da sua banalidade, levantam questões sérias de aplicação ou de interpretação da Convenção ou questões importantes relativas ao direito nacional.

434. O Tribunal já declarou que o respeito dos direitos humanos não exigia a prossecução do exame de uma queixa quando, por exemplo, a legislação pertinente tivesse sido modificada e questões semelhantes já tivessem sido resolvidas em outros casos que lhe tinham sido apresentados ([Léger c. França](#) (arquivamento) [GC], § 51; [Rinck c. França](#) (dec.); [Fedotova c. Rússia](#)), ou quando a lei pertinente tivesse sido revogada e a queixa apenas apresentasse já um interesse histórico ([Ionescu c. Roménia](#) (dec.)). Do mesmo modo, o respeito dos direitos humanos não exige que o Tribunal examine uma queixa quando ele próprio e o Comité de Ministros já trataram a questão sob o ângulo de um problema sistémico, como, por exemplo, a não execução das decisões judiciais na Rússia ([Vasilchenko c. Rússia](#)) ou na Roménia ([Gaftoniuc c. Roménia](#) (dec.); [Savu c. Roménia](#) (dec.)), ou ainda, na República da Moldávia ([Burov c. Moldova](#) (dec.)) ou na Arménia ([Guruyan c. Arménia](#) (dec.)). Para mais, quando a questão respeita à demora dos processos na Grécia ([Kiousi c. Grécia](#) (dec.)) ou na República Checa ([Havelka c. República Checa](#) (dec.)), o Tribunal já teve múltiplas ocasiões de a conhecer em precedentes acórdãos. O mesmo se aplica à pronúncia de sentenças em público ([Jancev c. A Ex. República Jugoslava da Macedónia](#) (dec.)) ou à possibilidade de ter conhecimento e de comentar observações ou elementos de prova apresentados pela outra parte ([Bazelyuk c. Ucrânia](#) (dec.)).

b) A questão de saber se o caso já foi devidamente examinado por um tribunal interno

435. Por fim, o artigo 35º § 3 b) não permite a rejeição de uma queixa com base na condição da admissibilidade se o caso não foi devidamente examinado por um tribunal interno. O objetivo desta regra, qualificada pelos autores do texto como “segunda cláusula de salvaguarda”, visa garantir que qualquer caso seja objeto de um exame jurisdicional, seja no plano nacional, seja no plano europeu. Como acima indicado, esta segunda cláusula de salvaguarda será suprimida no momento da entrada em vigor do Protocolo n.º 15 que altera a Convenção.

436. A segunda cláusula de salvaguarda visa assim evitar uma denegação de justiça para o requerente ([Korolev c. Rússia](#) (dec.), [Gaftoniuc c. Roménia](#) (dec.), [Fedotov c. Moldova](#) (dec.)). O requerente deve ter a possibilidade de apresentar os seus argumentos no quadro de um processo contraditório perante, pelo menos, um grau de jurisdição interna ([Ionescu c. Roménia](#) (dec.), [Stefanescu c. Roménia](#) (dec.)).

437. Esta cláusula concilia-se igualmente com o princípio da subsidiariedade, tal como resulta sobretudo do artigo 13º da Convenção, que exige a existência ao nível nacional de um recurso efetivo que permita a uma pessoa queixar-se de uma violação. Para o Tribunal, a expressão “caso” não deve ser assimilada à expressão “queixa”, ou seja, o fundamento de queixa submetido a Estrasburgo. Caso contrário, seria impossível declarar inadmissível uma queixa respeitante a violações pretensamente causadas pelas autoridades que decidiram em última instância, uma vez que os actos destas não podem já, por definição, ser examinados ao nível nacional ([Holub c. República Checa](#) (dec.)). É assim necessário entender como “caso” o pedido ou a pretensão do requerente perante os tribunais nacionais.

438. Na decisão [Dudek c. Alemanha](#), a queixa por demora excessiva de um processo civil não foi devidamente examinada por um tribunal interno porque ainda não existia no direito alemão um recurso efetivo pertinente, razão pela qual o critério não pôde ser empregue.

No caso [Finger c. Bulgária](#), §§ 67-77, o Tribunal julgou que o ponto principal que se suscitava, era precisamente o de saber se a queixa da requerente acerca da demora, segundo ela, excessiva, do processo, podia ser devidamente examinada ao nível interno. Eis porque o caso não pôde ser considerado como satisfazendo a segunda cláusula de salvaguarda. O Tribunal seguiu o mesmo método no caso [Flisar c. Eslovénia](#), § 28. Notou aí que o requerente se queixava precisamente de não conseguido que o seu caso fosse examinado pelos tribunais internos. O Tribunal constatou ainda que o Tribunal Constitucional não se tinha debruçado sobre a alegação do requerente segundo a qual tinha havido violação das garantias do artigo 6º. O Tribunal rejeitou assim, desde logo, a exceção suscitada pelo Governo quanto ao referido critério. No caso [Fomin c. Moldova](#), a requerente queixava-se no âmbito do artigo 6º, que os tribunais não tinham fundamentado suficientemente as decisões pelas quais a consideraram culpada de uma infração administrativa. O Tribunal juntou ao conhecimento do mérito a questão de saber se a queixa tinha sido devidamente examinada por um tribunal interno, e acabou por declarar a queixa admissível, decidindo não aplicar o critério, e concluiu pela violação do artigo 6º.

439. Quanto à interpretação do termo “devidamente”, o critério em questão não deve ser entendido com o mesmo rigor que as exigências de equidade do processo previstas no artigo 6º ([Ionescu c. Roménia](#) (dec.), [Liga Portuguesa de Futebol Profissional c. Portugal](#) (dec.)). Em contrapartida, tal como foi referido no caso [Sumbera c. República Checa](#) (dec.), algumas lacunas na equidade do processo podem, pela sua natureza e pela sua intensidade, ter um impacto na questão de saber se o caso foi “devidamente”

examinado (daí a conclusão do Tribunal segundo a qual o novo critério não se podia aplicar no caso [Fomin c. Moldova](#)).

440. Para mais, a noção segundo a qual o caso deve ter sido “devidamente examinado” não exige ao Estado que examine o mérito de qualquer queixa apresentada às instâncias nacionais, sobretudo se for fútil. No caso [Ladygin c. Rússia](#) (dec.), o Tribunal disse que, quando um requerente procura apresentar uma queixa que não tem, manifestamente, qualquer base no direito interno, a última condição referida no artigo 35º § 3 b) está, ainda assim, preenchida.

441. Quando o caso incide sobre uma alegação de violação cometida em última instância no sistema judicial interno, o Tribunal pode dispensar-se da exigência da queixa ter sido devidamente examinada. Adotar a atitude inversa impediria o Tribunal de rejeitar uma queixa, por insignificante que fosse, quando a alegada violação tivesse ocorrido no último estágio interno ([Celik c. Países-Baixos](#) (dec.)).

ÍNDICE DOS CASOS CITADOS

A jurisprudência citada neste Guia remete para acórdãos e decisões proferidos pelo Tribunal europeu dos direitos do Homem, bem como para decisões e relatórios da Comissão europeia dos direitos do Homem.

Salvo menção específica, indicada após o nome do caso, a referência citada respeita a um acórdão sobre o fundo proferido por uma câmara. A menção (“dec.”) remete para uma decisão do Tribunal e a menção “[GC]” significa que se trata de um caso examinado pela *Grande Chambre*.

As hiperligações dos casos citados na versão eletrónica do Guia remetem para a base de dados HUDOC (<http://hudoc.echr.coe.int>) que permite aceder à jurisprudência do Tribunal (acórdãos da *Grande Chambre*, de seção e de comité, decisões, casos comunicados, pareceres consultivos e resumos jurídicos extraídos da Nota de informação sobre a jurisprudência), da comissão (decisões e relatórios) e do Comité de Ministros (resoluções).

O Tribunal profere os seus acórdãos e decisões em inglês ou em francês, as duas línguas oficiais. A base de dados HUDOC dá igualmente acesso a traduções em cerca de trinta línguas não oficiais, para além das línguas oficiais, de alguns dos principais casos do Tribunal. Comporta, ainda, ligações para uma centena de colectâneas de jurisprudência em linha produzidas por terceiros.

-A-

A, B e C. c. Irlanda [GC], n.º 25579/05, CEDH 2010
A c. França, 23 de Novembro de 1993, Série A, n.º 277-B
A c. Noruega, n. 28070/06, 9 de Abril de 2009
A c. Reino-Unido, 23 de Setembro de 1998, *Recueil des arrêts et décisions* 1998-VI
A.A. c. Reino-Unido, n.º 8000/08, 20 de Setembro de 2011
A.D.T. c. Reino-Unido, n.º 35765/97, CEDH 2000-IX
A.Menarini Diagnósticos S.r.l. c. Itália, n.º 43509/08, 27 de Setembro de 2011
A.N.H. c. Finlândia (dec.), n.º 70773/11, 12 de Fevereiro de 2013
Abdulaziz, Cabales e Balkandali c. Reino-Unido, 28 de Maio de 1985, Série A n.º 94
Abdulkhakov c. Rússia, n.º 14743/11, 2 de Outubro de 2012
Abdulrahman c. Países-Baixos (dec.), n.º 66994/12, 5 de Fevereiro de 2013
Adam e outros c. Alemanha (dec.), n.º 290/03, 1 de Setembro de 2005
Adamsons c. Letónia, n.º 3669/03, 24 de Junho de 2008
Adesina c. França (dec.), n.º 31398/96, 13 de Setembro de 1996
Adolf c. Áustria, 26 de Março de 1982, Série A n.º 49
Aerts c. Bélgica, 30 de Julho de 1998, *Recueil*, 1998-V
Agathos e outros c. Grécia, n.º 19841/02, 23 de Setembro de 2004
Agbovi c. Alemanha (dec.), n.º 71759/01, 25 de Setembro de 2006
Ageyevy c. Rússia, n.º 7075/10, 18 de Abril de 2013
AGOSI c. Reino-Unido, 24 de Outubro de 1986, Série A n.º 108
Ahmet Sadik c. Grécia, 15 de Novembro de 1996, *Recueil* 1996-V
Ahmut c. Países-Baixos, 28 de Novembro de 1996, *Recueil* 1996-VI
Ahrens c. Alemanha, n.º 45071709, 22 de Março de 2012
Ahtinen c. Finlândia (dec.), n.º 48907/99, 31 de Maio de 2005
Air Canada c. Reino-Unido, 5 de Maio de 1995, Série A n.º 316-A
Airey c. Irlanda, 9 de Outubro de 1979, Série A n.º 32
Aizpurua Ortiz e outros c. Espanha, n.º 42430/05, 2 de Fevereiro de 2010
Akdivar e outros c. Turquia [GC], 16 de Setembro de 1996, *Recueil* 1996-IV
Aksoy c. Turquia, 18 de Dezembro de 1996, *Recueil* 1996-VI
Aksu c. Turquia [GC], n.ºs 4149/04 e 41029/04, CEDH 2012
Al-Adsani c. Reino-Unido [GC], n.º 35763/97, CEDH 2001-XI
Alatulkkila e outros c. Finlândia, n.º 33538/96, 28 de Julho de 2005
Alaverdyan c. Arménia (dec.), n.º 4523/04, 24 de Agosto de 2010
Albayrak c. Turquia, n.º 38406/97, 31 de Janeiro de 2008
Albert e Le Compte c. Bélgica, 10 de Fevereiro de 1983, Série A n.º 58
Aldrian c. Áustria, n.º 16266/90, decisão da Comissão de 7 de Maio de 1990, *Décisions et Rapports (DR)* 65
Al-Jedda c. Reino-Unido [GC], n.º 27021/08, CEDH 2011

Aleksandr Zaichenko c. Rússia, n.º 39660/02, 18 de Fevereiro de 2010
Alexanian c. Rússia, n.º 46468/06, 22 de Dezembro de 2008
Aliev c. Geórgia, n.º 522/04, 13 de Janeiro de 2009
Allan c. Reino-Unido (dec.), n.º 48539/99, de 28 de Agosto de 2001
Allen c. Reino-Unido [GC], n.º 25424/09, CEDH 2013
Almeida Garrett, Mascarenhas Falcão e outros c. Portugal, n.ºs 29813/96 e 30229/96, CEDH 2000-I
Al Moayad c. Alemanha (dec.), n.º 35865/03, de 20 de Fevereiro de 2007
Al-Nashif c. Bulgária, n.º 50963799, de 20 de Junho de 2002
Al-Saadon e Mufdhi c. Reino-Unido, n.º 61498/08, CEDH 2010
Al-Skeini e outros c. Reino-Unido [GC], n.º 55721/07, CEDH 2011
Amann c. Suíça[GC], n.º 27798/95, CEDH 2000-II
An e outros c. Chipre, n.º 18270/91, decisão da Comissão de 8 de Outubro de 1991
Anayo c. Alemanha, n.º 20578/07, 21 de Dezembro de 2010
Anchugov e Gladkov c. Rússia, n.ºs 11157/04 e 15162/05, 4 de Julho de 2013
Andrásik e outros c. Eslováquia (dec.), n.ºs 57984/00 e outros, CEDH 2002-IX
Andrejeva c. Letónia[GC], n.º 55707/00, CEDH 2009
Andreou Papi c. Turquia, n.º 16094/90, 22 de Setembro de 2009
Andronikashvili c. Geórgia (dec.), n.º 9297/08, 22 de Junho de 2010
Andronicu e Constantinou c. Chipre, 9 de Outubro de 1997, *Recueil* 1997-VI
Anheuser-Busch Inc. c. Portugal[GC], n.º 73049/01, CEDH 2007-I
Apay c. Turquia (dec.), n.º 3964/05, 11 de Dezembro de 2007
APEH Üldözötteinek Szövetsége e outros c. Hungria, n.º 32367/96, CEDH 2000-X
Apinis c. Letónia (dec.), n.º 46549/06, 20 de Setembro de 2011
Arat c. Turquia, n.º 10309/03, 10 de Novembro de 2009
Armoniene c. Lituânia, n.º 36919/02, 25 de Novembro de 2008
Assanidze c. Geórgia [GC], n.º 71503/01, CEDH 2004-II
Associação As Testemunhas de Jeová c. França (dec.), n.º 8916/05, 21 de Setembro de 2010
Associação 21 de Dezembro de 1989 e outros c. Roménia, n.ºs 33810/07 e 18817/08, 24 de Maio de 2011
Athanassoglou e outros c. Suíça [GC], n.º 27644/95, CEDH 2000-IV
Ayuntamiento de Mula c. Espanha (dec.), n.º 55346/00, CEDH 2001-I
Azemi c. Sérvia (dec.), n.º 11209, 5 de Novembro de 2013
Azinas c. Chipre[GC], n.º 56679/00, CEDH 2004-III

- B -

B.c. França, 25 de março de 1992, Série A, n.º 232-C
B.B. e F.B. c. Alemanha, n.ºs 18734/09 e 9424/11, de 14 de Março de 2013
B.C. c. Suíça (dec.), n.º 21353/93, decisão da Comissão de 27 de Fevereiro de 1995

Bagheri e Maliki c. Países-Baixos (dec.), n.º 30164/06, 15 de Maio de 2007

Baillard c. França (dec.), n.º 6032/04, 25 de Setembro de 2008

Balan c. Moldova (dec.), n.º 44746/08, 24 de Janeiro de 2012

Balmer-Schafroth e outros c. Suíça, 26 de Agosto de 1997, *Recueil* 1997-IV

Balsyte-Lideikiene c. Lituânia, n.º 72596/01, 4 de Novembro de 2008

Bandaletov c. Ucrânia, n.º 23180/06, 31 de Outubro de 2013

Bankovic e outros c. Bélgica e outros (dec.) [GC], n.º 52207/99, CEDH 2001-XII

Bannikov c. Letónia, n.º 19279/03, 11 de Junho de 2013

Barberà, Messegué e Jabardo c. Espanha, 6 de Dezembro de 1988, Série A, n.º 146

Baumann c. França, n.º 33592/96, CEDH 2001-V

Bazelyuk c. Ucrânia (dec.), n.º 49275/08, 27 de Março de 2012, 124

Bazorkina c. Rússia, n.º 69481/01, 27 de Julho de 2006

Beaumartin c. França, 24 de Novembro de 1994, Série A n.º 296-B

Beer e Regan c. Alemanha [GC], n.º 28934/95, 18 de Fevereiro de 1999

Beganovic c. Croácia, n.º 46423/06, 25 de Junho de 2009

Behrami c. França e Saramati c. França, Alemanha e Noruega (dec.) [GC], n.º 71412/01 e 78166/01, 2 de Maio de 2007

Bekauri c. Geórgia (exceções preliminares), n.º 14102/02, 10 de Abril de 2012, 46

Bekirski c. Bulgária, n.º 71420/01, 2 de Setembro de 2010

Belilos c. Suíça, 29 de Abril de 1988, série A, n.º 132

Ben Salah Adraqui e Dhaima c. Espanha (dec.), n.º 45023/98, CEDH 2000-IV

Bendenoum c. França, 24 de Fevereiro de 1994, Série A n.º 284

Benet-Praha, spol s.r.o. c. República Checa (dec.), n.º 38354/06, 28 de Setembro de 2010

BENet Praha, spol. S.r.o., c. República Checa, n.º 33908/04, 24 de Fevereiro de 2011

Benham c. Reino-Unido [GC], 10 de Junho de 1996, *Recueil* 1996 - III

Bensaid c. Reino-Unido, n.º 44599/98, CEDH 2001-I

Bentham c. Países-Baixos, 23 de Outubro de 1985, Série A, n.º 97

Berdzenichvili c. Rússia (dec.), n.º 31697/03, CEDH 2004-II

Beric e outros c. Bósnia Herzegovina (dec.), n.ºs 36357/04 e outros, 16 de Outubro de 2007

Berladir e outros c. Rússia, n.º 34202/06, 10 de Julho de 2012

Bernadet c. França (dec.), n.º 31406/96, 27 de Novembro de 1996

Bernh Larsen Holding AS e outros c. Noruega, n.º 24117/08, 14 de Março de 2013, 101, 102

Berrehab c. Países-Baixos, 21 de Junho de 1988, Série A, n.º 138

Beyeler c. Itália [GC], n.º 33202/96, CEDH 2000-I

Beygo c. 46 Estados membros do Conselho da Europa (dec.), n.º 36099/06, 16 de Junho de 2009

Bic e outros c. Turquia (dec.), n.º 55955/00, 2 de Fevereiro de 2006

Bigaeva c. Grécia, n.º 26713/05, 28 de Maio de 2009

Bijelic c. Montenegro e Sérvia, n.º 11890/05, 28 de Abril de 2009
Bimer S.A. c. Moldova, n.º 15084/03, 10 de Julho de 2007
Blagojevic c. Países-Baixos (dec.), n.º 49032/07, 9 de Junho de 2009
Blecic c. Croácia [GC], n.º 59532/00, CEDH 2006-III
“Blondje” c. Países-Baixos (dec.), n.º 7245/09, CEDH 2009
Bock c. Alemanha (dec.), n.º 22051/07, 19 de Janeiro de 2010
Boelens e outros c. Bélgica (dec.), n.º 20007/09, 11 de Setembro de 2012
Boicenco c. Moldova, n.º 41088/05, 11 de Julho de 2006
Boivin c. 34 Estados membros do Conselho da Europa (dec.), n.º 73250/01, CEDH 2008
Bosphorus Hava Yollari Turizm ve Ticaret Anonim Sirketi c. Irlanda [GC], n.º 45036/98, CEDH 2005-VI
Botta c. Itália, 24 de Fevereiro de 1998, *Recueil* 1998-I
Bottaro c. Itália (dec.), n.º 56298/00, 23 de Maio de 2002
Bouglame c. Bélgica (dec.), n.º 16147/08, 2 de Março de 2010
Bouilloc c. França (dec.), n.º 34489/03, 28 de Novembro de 2006
Boulois c. Luxemburgo [GC], n.º 37575/04, CEDH 2012, 77
Bourdov c. Rússia (n.º 2), n.º 33509/04, CEDH 2009
Bourdov c. Rússia, n.º 59498/00, CEDH 2002-III
Boyle c. Reino-Unido, 28 de Fevereiro de 1994, parecer da Comissão, Série A, n.º 282-B
Bozinovski c. “A Ex-República Jugoslava da Macedónia” (dec.), n.º 68368/01, 1 de Fevereiro de 2005
Branduse c. Roménia, n.º 6586/03, 7 de Abril de 2009
Bratri Zatkove A.S. c. República Checa (dec.), n.º 20862/06, 8 de Fevereiro de 2011
Brezec c. Croácia, n.º 7177/10, 18 de Julho de 2013, 97
Broca e Texier-Micault c. França, n.ºs 27928/02 e 31694/02, 21 de Outubro de 2003
Bronda c. Itália, 9 de junho de 1998, *Recueil* 1998-V.
Broniowski c. Polónia (dec.) [GC], n.º 31443/96, CEDH 2002-X
Broniowski c. Polónia [GC], n.º 31443/96, CEDH 2004-V
Brown c. Reino-Unido (dec.), n.º 38644/97, 24 de Novembro de 1998
Brudnicka e outros c. Polónia, n.º 54723700, CEDH 2005-II
Brüggemann e Scheuten c. Alemanha, n.º 6959/75, Relatório da Comissão de 12 de Julho de 1977, DR 10
Brumarescu c. Roménia [GC], n.º 28342/95, CEDH 1999-VII
Brusco c. França, n.º 1466/07, 14 de Outubro de 2010
Brusco c. Itália (dec.), n.º 69789/01, CEDH 2001-IX
Buchholz c. Alemanha, 6 de Maio de 1981, Série A n.º 42
Buck c. Alemanha, n.º 41604/98, CEDH 2005-IV, 99
Buckley c. Reino-Unido, 25 de Setembro de 1996, parecer da Comissão, *Recueil* 1996-IV
Buckley c. Reino-Unido, 25 de Setembro de 1996, *Recueil* 1996-IV
Bui Van Thanh e outros c. Reino-Unido, n.º 16137/90, decisão da Comissão de 12 de Março de 1990, DR 65

Buijen c. Alemanha, n.º 27804705, 1 de Abril de 2010
Buj c. Croácia, n.º 24661/02, 1 de Junho de 2006
Buldakov c. Rússia, n.º 23294/05, 19 de Julho de 2011
Bulinwar OOD e Hrusanov c. Bulgária, n.º 66455701, 12 de Abril de 2007
Burden c. Reino-Unido [GC], n.º 13378/05, CEDH 2008
Burov c. Moldova (dec.), n.º 38875/03, 14 de Junho de 2011, 119, 124
Burghartz c. Suíça, 22 de Fevereiro de 1994, Série A n.º 280-B
Buzescu c. Roménia, n.º 61302/00, 24 de Maio de 2005

- C -

C.A.S. e C.S. c. Roménia, n.º 26692/05, 20 de março de 2012
C.C. c. Espanha, n.º 1425/06, 6 de Outubro de 2009
Çaciki c. Turquia [GC], n.º 23657/94, CEDH 1999-IV
Çakir e outros c. Chipre (dec.), n.º 7864/06, 29 de Abril de 2010
Caldas Ramirez de Arrellano c. Espanha (dec.), n.º 68874/01, CEDH 2003-I (excertos)
Campbell c. Reino-Unido, 25 de Março de 1992, Série A, n.º 233
Campbell e Fell c. Reino-Unido, 28 de junho de 1984, Série A n.º 80
Cankoçak c. Turquia, n.ºs. 25182/94 e 26956/95, 20 de Fevereiro de 2001
Cantoni c. França [GC], 15 de Novembro de 1996, *Recueil* 1996-V
Capital Bank AD c. Bulgária, n.º 49429/99, CEDH 2005-XII (excertos)
Carson e outros c. Reino-Unido [GC], n.º 42184/05, CEDH 2010
Castells c. Espanha, 23 de Abril de 1992, Série A, n.º 236
Catan e outros c. República da Moldova e Rússia [GC], n.ºs 43370/04, 8252/05 e 18454/06, CEDH 2012, 51
Cavajda c. República Checa (dec.), n.º 17696/07, 29 de Março de 2011
Çelik c. Países-Baixos (dec.), n.º 12810/13, 27 de Agosto de 2013, 126
Çelik c. Turquia (dec.), n.º 52991/99, CEDH 2004-X
Celniku c. Grécia, n.º 21449/04, 5 de Julho de 2007
Centro Europa 7 S.r.l. e Dis Stefano c. Itália [GC], n.º 38433/09, CEDH 2012, 14, 103, 105, 106
Chadimová c. República Checa, n.º 50073/99, 18 de Abril de 2006, 103
Chamaïev e outros c. Geórgia e Rússia (dec.), n.º 36378/02, 16 de Setembro de 2003
Chamaïev e outros c. Geórgia e Rússia, n.º 36378/02, CEDH 2005-III
Chapman c. Bélgica (dec.), n.º 39619/05, 5 de Março de 2013
Chapman c. Reino-Unido [GC], n.º 27238/95, CEDH 2001-I
Chappel c. Reino-Unido, 30 de Março de 1989, Série A n.º 152-A
Chappex c. Suíça (dec.), n.º 20338/92, 12 de Outubro de 1994
Charzynski c. Polónia (dec.), n.º 15212/03, CEDH 2005-V
Chaudet c. França, n.º 49037/06, 29 de Outubro de 2009

Chauvy e outros c. França, n.º 64915/01, CEDH 2004-VI
Chavdarov c. Bulgária, n.º 3465/03, 21 de Dezembro de 2010
Chelu c. Roménia, n.º 40274/04, 12 de Janeiro de 2010
Chevanova c. Letónia (arquivamento) [GC], n.º 58822/00, 7 de Dezembro de 2007
Chevrol c. França, n.º 49636/99, CEDH 2003-III
Chiragov e outros c. Arménia (dec.)[GC], n.º 13216/05, 14 de Dezembro de 2011
Christie c. Reino-Unido, n.º 21482/93, Decisão da Comissão de 27 de Junho de 1994, DR 78-B
Christine Goodwin c. Reino-Unido [GC], n.º 28957/95, CEDH 2002-VI
Ciobanu c. Roménia (dec.), n.º 52414/99, 16 de Dezembro de 2003
Chipre c. Turquia [GC], n.º 25781/94, CEDH 2001-IV
Çinar c. Turquia (dec.), n.º 28602/95, 13 de Novembro de 2003
Ciubotaru c. Moldova, n.º 27138/04, 27 de Abril de 2010
Ciulla c. Itália, 22 de Fevereiro de 1989, Série A, n.º 148
Ciupercescu c. Roménia, n.º 35555/03, 15 de Junho de 2010
Cocchiarella c. Itália [GC], n.º 64886/01, CEDH 2006-V
Colibaba c. Moldova, n.º 29089/06, 23 de Outubro de 2007
Comissão nacional de informação e de oposição à fábrica Melox – Comissão Stop Melox e Mox c. França (dec.), n.º 75218/01, 28 de Março de 2006
Collins e Akaziebie c. Suécia (dec.), n.º 23944/05, 8 de Março de 2007
Companhia de Navegação da República Islâmica do Irão c. Turquia, n.º 40998/98, CEDH 2007-V
Confederação dos sindicatos médicos Franceses e Federação nacional dos enfermeiros c. França, n.º 10983/84, decisão da Comissão de 12 de Maio de 1986, DR 47
Confederação Francesa democrática do trabalho c. Comunidades Europeias, n.º 8030/77, decisão da Comissão de 10 de Julho de 1978, DR 13
Connolly c. 15 Estados membros da União Europeia (dec.), n.º 73274701, 9 de Dezembro de 2008
Constantinescu c. Roménia, n.º 28871/95, CEDH 2000-VIII
Cooperatieve Producentenorganisatie van de Nederlandse Kokkelvisserij U.A. c. Países-Baixos (dec.), n.º 13645/05, CEDH 2009
Cooperativa Agrícola Slobozia-Hanesei c. Moldova, n.º 39745/02, 3 de Abril de 2007
Copland c. Reino-Unido, n.º 62617/00, CEDH 2007-I
Costa e Pavan c. Itália, n.º 54270/10, 28 de Agosto de 2012
Costello-Roberts c. Reino-Unido, 25 de Março de 1993, Série A, n.º 247-C
Cotlet c. Roménia, n.º 38565/97, 3 de Junho de 2003
Craxi c. Itália (n.º 2), n.º 25337/94, 17 de Julho de 2003
Cudak c. Lituânia [GC], n.º 15869/02, CEDH 2010
Cvetkovic c. Servia, n.º 17271/04, 10 de Junho de 2008

- D -

D.B. c. Turquia, n.º 33526/08, 13 de Julho de 2010
D.H. e outros c. República Checa [GC], n.º 57325/00, CEDH 2007-IV
D.J. e A.-K.R. c. Roménia (dec.), n.º 34175/05, 20 de Outubro de 2009
Dadouch c. Malta, n.º 38816/07, 20 de Julho de 2010
Dalban c. Roménia [GC], n.º 28114795, CEDH 1999 - VI
Dalea c. França (dec.), n.º 964/07, 2 de Fevereiro 2010
Dalia c. França, 19 de Fevereiro de 1998, *Recueil* 1998_I
Dayanan c. Turquia, n.º 7377/03, 13 de Outubro de 2009
De Becker c. Bélgica, n.º 214/56, decisão da Comissão de 9 de Junho de 1958
De Bruin c. Países-Baixos (dec.), n.º 9765/09, 17 de Setembro de 2013
De Ieso c. Itália, n.º 34383/02, 24 de Abril de 2012
De Geouffre de la Pradelle c. France, 16 de Dezembro de 1992, Série A, n.º 253-B
De Moor c. Bélgica, 23 de Junho de 1994, Série A, n.º 292-A
De Saedeleer c. Bélgica, n.º 27535/04, 24 de Julho de 2007
De Wilde, Ooms e Versyp c. Bélgica, 18 de junho de 1971, Série A, n.º 12
Deés c. Hungria, n.º 2345/06, 9 de Novembro de 2010
Del Rio Prada c. Espanha [GC], n.º 42750/09, CEDH 2013
Demades c. Turquia, n.º 16219/90, 31 de Julho de 2003
Demicoli c. Malta, 27 de Agosto de 1991, Série A, n.º 210
Demir e Baykara c. Turquia [GC], n.º 34503/97, CEDH 2008
Demirbas e outros c. Turquia (dec.), n.ºs 1093/08 e outros, 9 de Novembro de 2010
Demopoulos e outros c. Turquia (dec.) [GC], n.ºs 46113/99 e outros, CEDH 2010
Dennis e outros c. Reino-Unido (dec.), n.º 76573/01, 2 de Julho de 2002
Depalle c. França [GC], n.º 34044/02, CEDH 2010
Depauw c. Bélgica (dec.), n.º 2115/04, 15 de Maio de 2007
Des Fours Walderode c. República Checa (dec.), n.º 40057/98, CEDH 2005-V
Deweert c. Bélgica, 27 de Fevereiro de 1980, Série A, n.º 35
Di Giovanni c. Itália, n.º 51160/06, 9 de Julho de 2013
Di Salvo c. Itália (dec.), n.º 16098/05, 11 de Janeiro de 2007
Di Sante c. Itália (dec.), n.º 56079/00, 24 de Junho de 2004
Di Sarno e outros c. Itália, n.º 30765/08, 10 de Janeiro de 2012, 100
Diacenco c. Roménia, n.º 124/04, 7 de Fevereiro de 2012
Dickson c. Reino-Unido [GC], n.º 44362/04, CEDH 2007-V
Djokaba Lambi Longa c. Países-Baixos (dec.), n.º 33917/12, CEDH 2012
Dimitrescu c. Roménia, n.ºs 5629/03 e 3028/04, 3 de Junho de 2008
Dink c. Turquia, n.ºs 2668/07 e outros, 14 de setembro de 2010
Doran c. Irlanda, n.º 50389/99, CEDH 2003-X
Döring c. Alemanha (dec.), n.º 37595/97, CEDH 1999-VIII
Dösemealti Belediyesi c. Turquia (dec.), n.º 50108/06, 23 de Março de 2010

Draon c. France [GC], n.º 1513/03, 6 de Outubro de 2005
Drijfhout c. Países-Baixos (dec.), n.º 51721/09, 22 de Fevereiro de 2011
Droz d e Janousek c. França e Espanha, 26 de Junho de 1992, Série A, n.º 240
Dubus S.A. c. França, n.º 5242/04, 11 de Junho de 2009
Dudek c. Alemanha (dec.), n.ºs 12977/09 *et al.*, 23 de Novembro de 2010
Dudgeon c. Reino-Unido, 22 de Outubro de 1981, Série A, n.º 45
Dukmedjan c. França, n.º 60495700, 31 de Janeiro de 2006
Durdevic' c. Croácia, n.º 52442/09, CEDH 2011
Duringer e Grunge c. França 8dec.), n.ºs 61164/00 e 18589/02, CEDH 2003 - II
Durini c. Itália, n.º 19217/91, decisão da Comissão de 12 de Janeiro de 1994, DR 76-B
Dvoracek e Dvoracekova c. Eslováquia, n.º 30754/04, 28 de Julho de 2009

- E -

E.B. c. França [GC], n.º 43546/02, 22 de Janeiro de 2008
E.S. c. República Federal da Alemanha, n.º 262/57, decisão da Comissão de 28 de Agosto de 1957, Anuário I
Eberhard e M. c. Eslovénia, n.ºs 8673/05 e 9733/05, 1 de Dezembro de 2009
Eckle c. Alemanha, 15 de Julho de 1982, Série A n.º 51
Editions Périscope c. França, 26 de Março de 1992, Série A n.º 234-B
Egitim ve Bilim Emekçileri Sendikası c. Turquia, n.º 20641/05, CEDH 2012, 43
(Eglise) Igreja de X. c. Reino-Unido, n.º 3798/68, decisão da Comissão de 17 de Dezembro de 1968, *Recueil de décisions* 29
Egmez c. Chipre, n.º 30873/96, CEDH 2000-XII
El Majjaoui e Stichting Toubá Moskee c. Países-Baixos (Arquivamento) [GC], n.º 25525/03, 20 de Dezembro de 2007
El Masri c. A Ex-República Jugoslava da Macedónia [GC], n.º 39630/09, CEDH 2012
Ellès e outros c. Suíça, n.º 12573/06, 16 de Dezembro de 2010
Elli Poluhas Dödsbo c. Suécia, n.º 61564/00, CEDH 2006-I
Emesa Sugar N.V. c. Países-Baixos (dec.), n.º 62023/00, 13 de Janeiro de 2005
Emine Araç c. Turquia, n.º 9907/02, 23 de Setembro de 2008
Enea c. Itália [GC], n.º 74912/01, CEDH 2009
Engel e outros c. Países-Baixos, 8 de Junho de 1976, Série A, n.º 22
Enoukidze e Giurgvliani c. Geórgia, n.º 25091/07, 26 de Abril de 2011
Eon c. França, n.º 26118/10, 14 de Março de 2013
Epözdemir c. Turquia (dec.), n.º 57039/00, 31 de Janeiro de 2002
Evans c. Reino-Unido [GC], n.º 6339/05, CEDH 2007-I
Evcen c. Países-Baixos (dec.), n.º 32603/96, decisão da Comissão de 3 de Dezembro de 1997
Eyoum-Priso c. França, n.º 24352/94, relatório da Comissão de 9 de Abril de 1997

Ezeh e Connors c. Reino-Unido [GC], n.ºs 39665/98 e 40086/98, CEDH 2003-X

- F -

Fabris c. France [GC], n.º 16574/08, CEDH 2013

Fairfield c. Reino-Unido (dec.), n.º 24790/04, CEDH 2005-VI

Fakhretdinov e outros c. Rússia (dec.), n.º 26716/09, 67576/09 e 7698/10, 23 de Setembro de 2010

Fakhretdinov e outros c. Rússia (dec.), n.ºs 26716/09; 67576/09 e 7698/10, 23 de Setembro de 2010

Farças c. Roménia (dec.), n.º 32596/04, 14 de Setembro de 2010

Fawsie c. Grécia, n.º 40080/07, 28 de Outubro de 2010

Fayed c. Reino Unido, 21 de Setembro de 1994, Série A n.º 294-B

Federação Cristã das Testemunhas de Jeová de França c. França (dec.), n.º 53430/99, CEDH 2001-XI

Federação Helénica dos sindicatos dos empregados do setor bancário c. a Grécia (dec.), n.º 72808, 6 de dezembro de 2011.

Fedotov c. Moldova (dec.), n.º 51838/07, 24 de Maio de 2011

Fedotova c. Rússia, n.º 73225/01, 13 de Abril de 2006

Feldbrugge c. Países-Baixos

Fener Rum Patrikgili (Patriarcado Ecuménico)c. Turquia (dec.), n.º 14340/05, 12 de Junho de 2007

Fernandez c. França (dec.), n.º 65421/10, 17 de Janeiro de 2012

Fernie c. Reino-Unido (dec.), n.º 14881/04, 5 de Janeiro de 2006

Ferrazzini c. Itália [GC], n.º 44759/98, CEDH 2001-VII

Ferreira Alves c. Portugal (n.º 6), n.ºs 46436/06 e 55676/08, 13 de Abril de 2010

Filipovic c. Sérvia, n.º 27935/05, 20 de Novembro de 2007

Financial Times Ltd e outros c. Reino-Unido, n.º 821/03, 15 de Dezembro de 2009

Finger c. Bulgária, n.º 37346/05, 10 de Maio de 2011

Fischer c. Áustria (dec.), n.º 27569/02, CEDH 2003-VI

Fiume c. Itália, n.º 20774/05, 30 de Junho de 2009

Flisar c. Eslovénia, n.º 3127/09, 29 de Setembro de 2011

Flores Cardoso c. Portugal, n.º 2489/09, 29 de Maio de 2012

Fogarty c. Reino-Unido [GC], n.º 37112/97, CEDH 2001-XI

Folgero e outros c. Noruega (dec.), n.º 15472/02, 14 de Fevereiro de 2006

Folgero e outros c. Noruega [GC], n.º 15472/02, CEDH 2007 - III

Fomin c. Moldova, n.º 36755/06, 11 de Outubro de 2011

Foti e outros c. Itália, 10 de Dezembro de 1982, Série A, n.º 56

Frérot c. França, n.º 70204/01, 12 de Junho de 2007

Fressoz e Roire c. França [GC], n.º 29183/95, CEDH 1999 - I
Friend e outros c. Reino-Unido (dec.), n.º 16072 e 27809/08, 24 de Novembro de 2009
Funke c. França, 25 de Fevereiro de 1993, Série A, n.º 256-A

- G -

Gäfgen c. Alemanha [GC], n.º 22978/05, CEDH 2010
Gaftoniuc c. Roménia (dec.), n.º 30934/05, 22 de Fevereiro de 2011
Gagiu c. Roménia, n.º 63258/00, 24 de Fevereiro de 2009
Gagliano Giorgi c. Itália, n.º 23563707, CEDH 2012
Gaglione e outros c. Itália, n.ºs 45867/07 e outros, 21 de Dezembro 2010
Galev e outros c. Bulgária (dec.), n.º 18324/04, 29 de Setembro de 2009
Galic c. Países-Baixos (dec.), n.º 22617/07, 9 de Junho de 2009
Galovic c. Croácia (dec.), n.º 54388/09, 5 de Março de 2013
Garcia Ruiz c. Espanha [GC], n.º 30544/96, CEDH 1999-I
Gardean e S.C. Grup 95 S.A. c. Roménia (revisão), n.º 25787/04, 30 de Abril de 2013
Gardel c. França, n.º 16428/05, 17 de Dezembro de 2009
Garnaga c. Ucrânia, n.º 20390/07, 16 de Maio de 2013
Gas e Dubois c. França (dec.), n.º 25951/07, 31 de Agosto de 2010
Gasparini c. Itália e Bélgica (dec.), n.º 10750/03, 12 de Maio de 2009
Gast e Popp c. Alemanha, n.º 29357/95, CEDH 2000-II
Gayduk e outros c. Ucrânia (dec.), n.ºs 45526/99 e outros, CEDH 2002-VI
Gennari c. Itália (dec.), n.º 46956/99, 5 de Outubro de 2000
Gentilhomme, Schaff-Benhadji e Zerouki c. França, n.ºs 48205/99, 48207/99 e 48209/99, 14 de Maio de 2009
Georgel e Georgeta Stoicescu c. Roménia, n.º 9718/03, 26 de Julho de 2011
Georgiadis c. Grécia, 29 de Maio de 1997, *Recueil* 1997-III
Geraguyn Khorhurd Patgamavorakan Akumb c. Arménia (dec.), n.º 11721/04, 14 de Abril de 2009
Giacomelli c. Itália, n.º 59909/00, CEDH 2006-XII
Gillan e Quinton c. Reino-Unido, n.º 4158/05, CEDH 2010-... (excertos)
Gillberg c. Suécia [GC], n.º 41723/06, 3 de Abril de 2012
Gillow c. Reino-Unido, 24 de Novembro de 1986, Série A, n.º 109
Giuliani e Gaggio c. Itália [GC], n.º 23458/02, CEDH 2011
Giummarra e outros c. França (dec.), n.º 61166/00, 12 de Junho de 2001
Giuran c. Roménia, n.º 24360/04, CEDH 2011
Giusti c. Itália, n.º 13175/03, 18 de Outubro de 2011
Gladysheva c. Rússia, n.º 7097/10, 6 de Dezembro de 2011
Glass c. Reino-Unido, n.º 61827/00, CEDH 2004-II

Glor c. Suíça, n.º 13444/04, CEDH 2009
Godelli c. Itália, n.º 33783/09, 25 de Setembro de 2012
Gorou c. Grécia (n.º 2) [GC], n.º 12686/03, 20 de Março de 2009
Gorraiz Lizarraga e outros c. Espanha, n.º 62543/00, CEDH 2004-III
Gotia c. Roménia (dec.), n.º 24315/06, 5 de Outubro de 2010
Gradinar c. Moldova, n.º 7170/02, 8 de Abril de 2008
Grässer c. Alemanha (dec.), n.º 66491/01, 16 de Setembro de 2004
Gratzinger e Gratzingerova c. República Checa (dec.) [GC], n.º 39794/98, CEDH 2002-VII
Greco c. Roménia, n.º 75101/01, 30 de Novembro de 2006
Grisankova e Grisankovs c. Letónia (dec.), n.º 36117/02, CEDH 2003 - II
Groni c. Albânia, n.º 25336/04, 7 de Julho de 2009
Grossi e outros c. Itália (revisão), n.º 18791/03, 30 de Outubro de 2012
Grzincic c. Eslovénia, n.º 26867/02, 3 de Maio de 2007
Guerra e outros c. Itália, 19 de Fevereiro de 1998, *Recueil* 1998-I
Guillot c. França, 24 de Outubro de 1996, *Recueil* 1996 -V
Guisset c. França, n.º 33933/96, CEDH 2000-IX
Gül c. Suíça, 19 de Fevereiro de 1996, *Recueil* 1996-I
Gülmez c. Turquia, n.º 16330/02, 20 de Maio de 2008
Günes c. Turquia (dec.), n.º 53916/00, 13 de Maio de 2004
Gurguchiani c. Espanha, n.º 16012/06, 15 de Dezembro de 2009
Guruyan c. Arménia (dec.), n.º 11456/05, 24 de Janeiro de 2012
Gutfreund c. França, n.º 45681/99, CEDH 2003-VII
Güzel Erdagöz c. Turquia, n.º 37483/02, 21 de Outubro de 2008

- H -

H.F. K.-F. c. Alemanha, n.º 25629/94, relatório da Comissão de 10 de Setembro de 1996
Haas c. Países-Baixos, n.º 36983/97, CEDH 2004-I
Haas c. Suíça (dec.), n.º 31322/07, 20 de Maio de 2010
Haas c. Suíça, n.º 31322/07, 20 de Janeiro de 2011
Habitantes das Ilhas Chagos c. Reino-Unido (dec.), n.º 35622/04, 11 de Dezembro de 2012
Hadrabová e outros c. República Checa (dec.), n.ºs 42165/02 e 466/03, 25 de Setembro de 2007
Hadri-Vionnet c. Suíça, n.º 55525/00, 14 de Fevereiro de 2008
Hajduová c. Eslováquia, n.º 2660/03, 30 de Novembro de 2010
Halford c. Reino-Unido, 25 de Junho de 1997, *Recueil* 1997-III
Hamer c. Bélgica, n.º 21861/03, CEDH 2007-V
Hamidovic c. Itália (dec.), n.º 31956/05, 13 de Setembro de 2011

Hanzl e Spadrna c. República Checa (dec.), n.º 30073/06, 15 de Janeiro de 2013
Harabin c. Eslováquia, n.º 58688/11, de 20 de Novembro de 2012
Hardy e Maile c. Reino-Unido, n.º 31965/07, 14 de Fevereiro de 2012
Haroutyunian c. Arménia, n.º 36549/03, CEDH 2007-III
Hartman c. República Checa, n.º 53341/99, CEDH 2003-VIII
Hartung c. França (dec.), n.º 10231/07, 3 de Novembro de 2009
Havelka c. República Checa (dec.), n.º 7332/10, 20 de Setembro de 2011
Helander c. Finlândia (dec.), n.º 10410/10, 10 de Setembro de 2013
Helmers c. Suécia, 29 de Outubro de 1991, Série A, n.º 212 - A
Hingitaq 53 e outros c. Dinamarca (dec.), n.º 18584/04, CEDH 2006-I
Hirsi Jamaa e outros c. Itália [GC], n.º 27765/09, CEDH 2012
Hofmann c. Alemanha (dec.), n.º 1289/09, 23 de Fevereiro de 2010
Hokkanen c. Finlândia (dec.), n.º 25159/94, 15 de Maio de 1996
Hokkanen c. Finlândia, 23 de Setembro de 1994, Série A, n.º 299-A
Holland c. Suécia (dec.), n.º 27700/08, 9 de Fevereiro de 2010
Holub c. República Checa (dec.), n.º 24880/05, 14 de Dezembro de 2010
Hornsby c. Grécia, 19 de Março de 1997, *Recueil* 1997 – II
Horsham c. Reino-Unido, n.º 23390704, decisão da Comissão de 4 de Setembro de 1995
Horvat c. Croácia, n.º 51585/99, CEDH 2001-VIII
Hotter c. Áustria (dec.), n.º 18206/06, 7 de Outubro de 2010
Howard c. Reino-Unido, n.º 10825/84, decisão da Comissão de 18 de Outubro de 1985, DR 52
Hristozov e outros c. Bulgária, n.ºs 47039 e 358/12, CEDH 2012
Hudecová e outros c. Eslováquia (dec.), n.º 53807/09, 18 de Dezembro de 2012
Humen c. Polónia [GC], n.º 26614/95, 15 de Outubro de 1999
Hüseyin Turan c. Turquia, n.º 11529/02, 4 de Março de 2008
Hussein c. Albânia e 20 outros Estados contratantes (dec.), n.º 23276/04, 14 de Março de 2006
Hutten-Czapska c. Polónia [GC], n.º 35014/97, CEDH 2006-VIII

- I -

I.J.L. c. Reino-Unido (dec.), n.º 39029/97, 6 de Julho de 1999
I.T.C. Ltd c. Malta (dec.), n.º 2629/06, 11 de Dezembro de 2007
Iambor c. Roménia (n.º 1), n.º 64536/01, 24 de Junho de 2008
Ian Edgar (Liverpool) Ltd c. Reino-Unido (dec.), n.º 37683/97, CEDH 2000-I
Iatidris c. Grécia [GC], n.º 31107/96, CEDH 1999-II
Idalov c. Rússia [GC], n.º 5826/03, 22 de Maio de 2012
Içyer c. Turquia (dec.), n.º 18888/02, CEDH 2006-I

Ignats c. Letónia (dec.), n.º 38494/05, 24 de Setembro de 2013
Ilascu e outros c. Moldova e Rússia [GC], n.º 48787/99, CEDH 2004-VII
Ilhan c. Turquia [GC], n.º 22277/93, CEDH 2000-VII
Illiou e outros c. Bélgica (dec.), n.º14301/08, 19 de Maio 2009
Imakaïeva c. Rússia, n.º 7615/02, CEDH 2006-XIII
Imbrioscia c. Suíça, 24 de Novembro de 1993, Série A n.º 275
Ionescu c. Roménia (dec.), n.º 36659/04, 1 de Junho de 2010
Iordache c. Roménia, n.º 6817/02, 14 de Outubro de 2008
Ipek c. Turquia (dec.), n.º 39706/98, 7 de Novembro de 2000
Irlanda c. Reino-Unido, 18 de Janeiro de 1978, Série A, n.º 25
Isaak e outros c. Turquia (dec.), n.º 44587/98, 28 de Setembro de 2006
Issa e outros c. Turquia, n.º 31821/96, 16 de Novembro de 2004
Ivan Atanasov c. Bulgária, n.º 12853/03, 2 de Dezembro de 2010
Ivantoc e outros c. Moldova e Rússia, n.º 23687/05, 15 de Novembro de 2011

- J -

J.A. Pye (Oxford) Ltd e J.A. Pye (Oxford) Land Ltd c. Reino-Unido [GC], n.º 44302/02, CEDH 2007 – III
James e outros c. Reino-Unido, 21 de Fevereiro de 1986, Série A n.º 98
Jancev c. A Ex-República Jugoslava da Macedónia (dec.), n.º 18716/09, 4 de Outubro de 2011
Janowiec e outros c. Rússia [GC], n.ºs 55508/07 e 29520/09, CEDH 2013
Jasinskis c. Letónia, n.º 45744/08, 21 de Dezembro de 2010
Jelicic c. Bósnia-Herzegovina (dec.), n.º 41183/02, CEDH 2005 – XII
Jenita Mocanu c. Roménia, n.º 11770/08, 17 de Dezembro de 2013
Jensen c. Dinamarca (dec.), n.º 48470/99, CEDH 2001-X
Jensen e Rasmussen c. Dinamarca (dec.), n.º 52620/99, 20 de Março de 2003
Jian c. Roménia (dec.), n.º 46640/99, 30 de Março de 2004
Jirsak c. República Checa (dec.), n.º 8968/08, 5 de Abril de 2012
Johansen c. Noruega, 7 de Agosto de 1996, *Recueil* 1996-III
Johnston e outros c. Irlanda, 18 de Dezembro de 1986, Série A, n.º 112
Johtti Sappmelacat Ry e outros c. Finlândia (dec.), n.º 42969/98, 18 de Janeiro de 2005
Joos c. Suíça, n.º 43245/07, 15 de Novembro de 2012
Jovanovic c. Croácia (dec.), n.º 59109/00, CEDH 2002-III
Juhas Duric c. Sérvia (revisão), n.º 48155/06, 10 de Abril de 2012
Jurismic e Collegium Mehrerau c. Áustria, n.º 62539/00, 27 de Julho de 2006
Jussila c. Finlândia [GC], n.º 73053/01, CEDH 2006-XIII

- K -

K. c. Reino-Unido, n.º 11468/85, decisão da Comissão de 15 de Outubro de 1986, DR 50
K.H. e outros c. Eslováquia, n.º 32881/04, CEDH 2009
K.S. e K.S. AG c. Suíça, n.º 19117/91, decisão da Comissão de 12 de Janeiro de 1994, DR
n.º 76-B
Kaburov c. Bulgária (dec.), n.º 9035/06, 19 de Junho de 2012
Kadikis c. Letónia (dec.), n.º 47634/99, 29 de Junho de 2000
Kafkaris c. Chipre (dec.), n.º 9644/09, 21 de Junho de 2011
Kalachnikov c. Rússia, n.º 47095/99, CEDH 2002-VI
Kamaliyevy c. Rússia, n.º 52812/07, 3 de Junho de 2010
Kanthak c. Alemanha, n.º 12474/86, decisão da Comissão de 11 de Outubro de 1988,
DR 58
Karakó c. Hungria, n.º 39311/05, 28 de Abril de 2009
Karapanagiotou e outros c. Grécia, n.º 1571/08, 28 de Outubro de 2010
Karassev e família c. Finlândia (dec.), n.º 31414/96, CEDH 1999-II
Karner c. Áustria, n.º 40016/98, CEDH 2003-IX
Karoussiotis c. Portugal, n.º 23205/08, 1 de Fevereiro de 2011
Kaur c. Países-Baixos (dec.), n.º 35864/11, 15 de Maio de 2012
Kaya e Polat c. Turquia (dec.), n.ºs 2794/05 e 40345/05, 21 de Outubro de 2008
Kearns c. França, n.º 35991/04, 10 de Janeiro de 2008
Keegan c. Irlanda, 26 de Maio de 1994, Série A, n.º 290
Kefalas e outros c. Grécia, 8 de Junho de 1995, Série A, n.º 318-A
Kemmache c. França (n.º 3), 24 de Novembro de 1994, Série A n.º 296-C
Kennedy c. Reino-Unido, n.º 26839/05, 18 de Maio de 2010
Kérétchachvili c. Geórgia (dec.), n.º 5667/02, CEDH 2006-V
Kerimov c. Azerbaijão (dec.), n.º 151/03, 28 de Setembro de 2006
Kerojärvi c. Finlândia, 19 de Julho de 1995, Série A, n.º 322
Kezer e outros c. Turquia (dec.), n.º 58058/00, 5 de Outubro de 2004
Khachiev e Akaieva c. Rússia, n.ºs 57942/00 e 57945/00, 24 de Fevereiro de 2005
Khadjialiyev e outros c. Rússia, n.º 3013/04, 6 de Novembro de 2008
Khamidov c. Rússia, n.º 72118/01, 15 de Novembro de 2007
Khan c. Reino-Unido, n.º 35394/97, CEDH 2000-V
Khodorkovskiy e Lebedev c. Rússia, n.ºs 11082/06 e 13772/05, de 25 de Julho de 2013
Kiousi c. Grécia (dec.), n.º 52036/09, 20 de Setembro de 2011
Kikots e Kikota c. Letónia (dec.), n.º 54715/00, 6 de Junho de 2002
Klass e outros c. Alemanha, 6 de Setembro de 1978, Série A n.º 28
Klyakin c. Rússia, n.º 46082/99, 30 de Novembro de 2004
Koç e Tambas c. Turquia (dec.), n.º 46947/99, 24 de Fevereiro de 2005
Koch c. Alemanha, n.º 497/09, 19 de Julho de 2012
Koç e Tosun c. Turquia (dec.), n.º 23852/04, 13 de Novembro de 2008
Kök c. Turquia, n.º 1855/02, 19 de Outubro de 2006

Kokhreidze e Ramishvili c. Geórgia (dec.), n.ºs 17092/07 e 22032/07, 25 de Setembro de 2012

Kolyadenko e outros c. Rússia, n.ºs 17423/05 *et al.*, 28 de Fevereiro de 2012

König c. Alemanha, 28 de Junho de 1978, Série A, n.º 27

Konstantin Markin c. Rússia [GC], n.º 30078/06, CEDH 2012

Kopecky c. Eslováquia [GC], n.º 44912/98, CEDH 2004 - IX

Köpke c. Alemanha (dec.), n.º 420/07, 5 de Outubro de 2010

Kopp c. Suíça, 25 de Março de 1998, *Recueil* 1998-II

Korenjak c. Eslovénia (dec.), n.º 463/03, 15 de Maio de 2007

Korizno c. Letónia (dec.), n.º 68163/01, 28 de Setembro de 2006

Kornakovs c. Letónia, n.º 61005700, 15 de Junho de 2006

Korolev c. Rússia (dec.), n.º 25551/05, 1 de Julho de 2010

Kotov c. Rússia [GC], n.º 54522/00, 3 de Abril de 2012

Koumoutsea e outros c. Grécia (dec.), n.º 56625/00, 13 de Dezembro de 2001

Kozacioglu c. Turquia [GC], n.º 2334/03, 19 de Fevereiro de 2009

Kozlova e Smirnova c. Letónia (dec.), n.º 57381/00, CEDH 2001-XI

Kroon e outros c. Países-Baixos, 27 de Outubro de 1994, Série A, n.º 297-C

Kruskovic c. Croácia, n.º 46185/08, 21 de Junho de 2011

Kübler c. Alemanha, n.º 32715/06, 13 de Janeiro de 2011

Kudla c. Polónia [GC], n.º 30210/96, CEDH 2000-XI

Kuric e outros c. Eslovénia [GC], n.º 26828706, CEDH 2012

Kurt c. Turquia, 25 de Maio de 1998, *Recueil* 1998-III

Küskinen c. Finlândia (dec.), n.º 26323/95, CEDH 1999-V

Kutzner c. Alemanha, n.º 46544/99, CEDH 2002-I

Kwakye-Nti e Dufie c. Países-Baixos (dec.), n.º 31519/96, 7 de Novembro de 2000

Kyprianou c. Chipre [GC], n.º 73797/01, CEDH 2005-XIII

- L -

L. c. Países-Baixos, n.º 45582/99, CEDH 2004-IV

L'Erablière A.S.B.L. c. Belgique, n.º 49230/07, CEDH 2009

Labsi c. Eslováquia, n.º 33809/08, 15 de Maio de 2012

Ladygin c. Rússia (dec.), n.º 35365/05, 30 de Agosto de 2011

Laduna c. Eslováquia, n.º 31827/02, CEDH 2011

Laidin c. France (n.º 2), n.º 39282/98, 7 de Janeiro de 2003

Lambert c. França, 24 de Agosto de 1998, *Recueil* 1998 - V

Langborger c. Suécia, 22 de Junho de 1989, Série A, n.º 155

Laska e Lika c. Albânia, n.ºs 12315/04 e 17605/04, 20 de Abril de 2010

Laskey, Jaggard e Brown c. Reino-Unido, 19 de Fevereiro de 1997, *Recueil* 1997 -I

Latak c. Polónia (dec.), n.º 52070/08, 12 de Outubro de 2010

Lauko c. Eslováquia, 2 de Setembro de 1998, *Recueil* 1998-VI
Le Calvez c. França, 29 de Julho de 1998, *Recueil* 1998-V
Le Compte, Van Leuven e De Meyere c. Bélgica, 23 de Junho de 1981, Série A n.º 43
Leander c. Suécia, 26 de Março de 1987, Série A n.º 116
Leandro da Silva c. Luxemburgo, n.º 30273/07, 11 de Fevereiro de 2010
Lechesne c. França, n.º 20264/92, relatório da Comissão de 21 de Maio de 1997
Lederer c. Alemanha (dec.), n.º 6213/03, CEDH 2006-VI
Léger c. França (arquivamento) [GC], n.º 19324/02, 30 de Março de 2009
Lehtinen c. Finlândia (dec.), n.º 39076/97, CEDH 1999-VII
Lenzing AG c. Alemanha (dec.), n.º 39025/97, 9 de Setembro de 1998
Leon e Agnieszka kania c. Polónia, n.º 12605/03, 21 de Julho de 2009
Lepojic c. Sérvia, n.º 13909/05, 6 de Novembro de 2007
Os Santos Mosteiros c. Grécia, 9 de Dezembro de 1994, Série A n.º 301-A
Levänen e outros c. Finlândia (dec.), n.º 34600/03, 11 de Abril de 2006
Libert c. Bélgica (dec.), n.º 44734/98, 8 de Julho de 2004
Lienhardt c. França (dec.), n.º 12139/10, 13 de Setembro de 2011
Liepajnieks c. Letónia (dec.), n.º 37586/06, 2 de Novembro de 2010
Liga Portuguesa de Futebol Profissional c. Portugal (dec.), n.º 49639/09, 3 de Abril de 2012
Lilly France S.A. c. France (dec.), n.º 53892/00, 3 de Dezembro de 2002
Löffler c. Áustria, n.º 30546/96, 3 de Outubro de 2000
Loiseau c. França (dec.), n.º 46809/99, CEDH 2003-XII
Loizidou c. Turquia (excepções preliminares), 23 de Março de 1995, Série A, n.º 310
Loizidou c. Turquia (fundo), 18 de Dezembro de 1996, *Recueil* 1996-VI
Lopata c. Rússia, n.º 72250/01, 13 de Julho de 2010
Lopez Cifuentes c. Espanha (dec.), n.º 18754/06, 7 de Julho de 2009
Lopez Ostra c. Espanha, 9 de Dezembro de 1994, Série A n.º 303-C
Losoni Rose e Rose c. Suíça, n.º 664/06, 9 de Novembro de 2010
Lowe c. Reino-Unido (dec.), n.º 12486/07, 8 de Setembro de 2009
Luchaninova c. Ucrânia, n.º 16347/02, 9 de Junho de 2011
Lüdi c. Suíça, 15 de Junho de 1992, Série A, n.º 238
Lukenda c. Eslovénia, n.º 23032/02, CEDH 2005-X
Luordo c. Itália, n.º 32190/96, CEDH 2003-IX
Lutz c. Alemanha, 25 de Agosto de 1987, Série A, n.º 123
Lyons c. Reino-Unido (dec.), n.º 15227/03, CEDH 2003-IX

- M -

M. c. Reino-Unido, n.º 13284/87, decisão da Comissão de 15 de Outubro de 1987, DR 54

M.B. c. Reino-Unido, n.º 22920/93, decisão da Comissão de 6 de Abril de 1994, DR 77-B

M.K. c. França, n.º 19522/09, 18 de Abril de 2013
M.S.S. c. Bélgica e Grécia [GC], n.º 30696709, 21 de Janeiro de 2011
Maaouia c. França [GC], n.º 39652/98, CEDH 2000-X
Macedo da Costa c. Luxemburgo (dec.), n.º 26619/07, 5 de Junho de 2012
Mackay e BBC Scotland c. Reino-Unido, n.º 10734/05, 7 de Dezembro de 2010
Makharadze e Sikharulidze c. Geórgia, n.º 35254/07, 22 de Novembro de 2011
Malhous c. República Checa (dec.) [GC], n.º 33071/96, CEDH 2000-XII
Malige c. França, 23 de Setembro de 1998, *Recueil* 1998-VII
Malone c. Reino-Unido, 2 de Agosto de 1984, Série A n.º 82
Maltzan e outros c. Alemanha (dec.) [GC], n.ºs 71916/01, 71917/01 e 10260/02, CEDH 2005-V
Mamatkoulov e Askarov c. Turquia [GC], n.ºs 46827/99 e 46951/99, CEDH 2005-I
Mann c. Reino-Unido e Portugal (dec.), n.º 360/10, 1 de Fevereiro de 2011
Mannai c. Itália, n.º 9961/10, 27 de Março de 2012
Manoilescu e Dobrescu c. Roménia e Rússia (dec.), n.º 60861/00, CEDH 2005-VI
Manuel c. Portugal (dec.), n.º 62341/00, 31 de Janeiro de 2002
Marcks c. Bélgica, 13 de Junho de 1979, Série A n.º 31
Marcks c. Bélgica, Relatório da Comissão de 10 de Dezembro de 1977, Série B n.º 29
Margareta e Roger Andersson c. Suécia, 25 de Fevereiro de 1992, Série A n.º 226-A
Marion c. França, n.º 30408/02, 20 de Dezembro de 2005
Markovic e outros c. Itália [GC], n.º 1398/03, CEDH 2006-XIV
Martinez Martinez e Pino Manzano c. Espanha, n.º 61654/08, 3 de Julho de 2012
Maskhadova e outros c. Rússia, n.º 18071/05, 6 de Junho de 2013
Maslov c. Áustria [GC], n.º 1638/03, CEDH 2008
Maslova e Nalbandov c. Rússia, n.º 839/02, 24 de Janeiro de 2008
Masson e Van Zon c. Países-Baixos, 28 de Setembro de 1995, Série A n.º 327-A
Massuero c. Itália (dec.), n.º 58587/00, 1 de Abril de 2004
Matousek c. República Checa (dec.), n.º 9965/08, 29 de Março de 2011
Matter c. Eslováquia, n.º 31534/96, 5 de Julho de 1999
Matthews c. Reino-Unido [GC], n.º 24833/94, CEDH 1999-I
Matveïev c. Rússia, n.º 26601/02, 3 de Julho de 2008
Matyjek c. Polónia (dec.), n.º 38184/03, CEDH 2006-VII
McCann c. Reino-Unido, n.º 19009/04, 13 de Maio de 2008
McCann e outros c. Reino-Unido, 27 de Setembro de 1995, Série A, n.º 324
McElhinney c. Irlanda e Reino-Unido (dec.) [GC], n.º 31253/96, 9 de Fevereiro de 2000
McFarlane c. Irlanda [GC], n.º 31333/06, 10 de Setembro de 2010
McFeeley e outros c. Reino-Unido, n.º 8317/78, decisão da Comissão de 15 de Maio de 1980, DR 20
McGinley e Egan c. Reino-Unido, 9 de Junho de 1998, *Recueil* 1998-III
McKay-Kopecka c. Polónia (dec.), n.º 45320/99, 19 de Setembro de 2006
McKerr c. Reino-Unido, n.º 28883/95, CEDH 2001-III

McLeod c. Reino-Unido, 23 de Setembro de 1998, *Recueil* 1998-VII
McMichael c. Reino-Unido, 24 de Fevereiro de 1995, Série A n.º 307-B
McShane c. Reino-Unido, n.º 43290/98, 28 de Maio de 2002
Medvedyev e outros c. França [GC], n.º 3394/03, CEDH 2010
Meftah e outros c. França [GC], n.ºs 32911/96, 35237/97 e 34595/97, CEDH 2002-VII
Megadat.com SRL c. Moldova, n.º 21151/04, CEDH 2008
Mehmet Nuri Özen e outros c. Turquia, n.ºs 15672708 e outros, 11 de Janeiro de 2011
Mehmet Salih e Abdüsamet Çakmat c. Turquia, n.º 45630/99, 29 de Abril de 2004
Melnik c. Ucrânia, n.º 72286/01, 28 de Março de 2006
Meltex Ltd c. Arménia (dec.), n.º 37780/02, 27 de Maio de 2008
Mentes e outros c. Turquia, 28 de Novembro de 1997, *Recueil* 1997-VIII
Mentzen c. Letónia (dec.), n.º 71074/01, CEDH 2004-XII
Merger e Cros c. França (dec.), n.º 68864/01, 11 de Março de 2004
Merit c. Ucrânia, n.º 66561/01, 30 de Março de 2004
Messina c. Itália (n.º 2), n.º 25498/94, CEDH 2000-X
Micallef c. Malta [GC], n.º 17056/06, CEDH 2009
Michalak c. Polónia (dec.), n.º 24549/03, 1 de Março de 2005
Michaud c. França, n.º 12323/11, CEDH 2012
Mieg de Boofzheim c. França (dec.), n.º 52938/99, CEDH 2002-X
Mihova c. Itália (dec.), n.º 25000/07, 30 de Março de 2010
Migliore e outros c. Itália (dec.), n.ºs 58511/13, 59971/13 e 59987/13, 12 de Novembro de 2013
Mikhailenki e outros c. Ucrânia, n.ºs 35091/02 e outros, CEDH 2004-XII
Mikolajová c. Eslováquia, n.º 4479/03, 18 de Janeiro de 2011
Mikulic c. Croácia, n.º 53176/99, CEDH 2002-I
Mileva e outros c. Bulgária, n.º 43449/02, 25 de Novembro de 2010
Milosevic c. Países-Baixos (dec.), n.º 77631/01, 19 de Março de 2002
Mirolubovs e outros c. Letónia, n.º 798/05, 15 de Setembro de 2009
Miszczynski c. Polónia (dec.), n.º 23672/07, 8 de Fevereiro de 2011
Moldovan e outros c. Roménia (dec.), n.ºs 8229/04 *et al.*, 15 de Fevereiro de 2011
Mólka c. Polónia (dec.), n.º 56550/00, CEDH 2006-IV
Monedero Angora c. Espanha ((dec.), n.º 41138/05, CEDH 2008-..
Monnat c. Suíça, n.º 73604/01, CEDH 2006-X
Monory c. Roménia e Húngria, n.º 71099/01, 5 de Abril de 2005
Moreno Gómez c. Espanha, n.º 4143/02, CEDH 2004-X
Montcornet de Caumont c. França (dec.), n.º 59290/00, CEDH 2003-VII
Montera c. Itália (dec.), n.º 64713/01, 9 de Julho de 2002
Moon c. França, n.º 39973/03, 9 de Julho de 2009
Mooren c. Alemanha [GC], n.º 11364/03, 9 de Julho de 2009
Moreira Barbosa c. Portugal (dec.), n.º 65681/01, CEDH 2004-V
Moretti e Benedetti c. Itália, n.º 1631/07, 27 de Abril de 2010

Moskal c. Polónia, n.º 10373/05, 15 de Setembro de 2009
Moskovets c. Rússia, n.º 14370/03, 23 de Abril de 2009
Mosley c. Reino Unido, n.º 48009/08, 10 de Maio de 2011
Mouillet c. França (dec.), n.º 27521/04, 13 de Setembro de 2007
Moustaquim c. Bélgica, 18 de Fevereiro de 1991, Série A n.º 193
MPP Golub c. Ucrânia (dec.), n.º 6778/05, CEDH 2005-XI
Mrkic c. Croácia (dec.), n.º 7118/03, 8 de Junho de 2006
Murray c. Reino Unido, 28 de Outubro de 1994, Série A n.º 300-A
Mustafa e Armagan Akin c. Turquia, n.º 4694/03, 6 de Abril de 2010
Mutlu c. Turquia, n.º 8006/02, 10 de Outubro de 2006

- N -

N.K.M. c. Húngria, n.º 66529/11, 14 de Maio 2013
Nada c. Suisse [GC], n.º 10593/08, CEDH 2012
Nagovitsine e Nalgiev c. Rússia (dec.), n.ºs 27451/09 e 60650/09, 23 de Setembro de 2010
Narinen c. Finlândia, n.º 45027/98, 1 de Junho de 2004
Nassau Verzekering Maatschappij N.V. c. Países Baixos (dec.), n.º 57602/09, 4 de Outubro de 2011
Naydion c. Ucrânia, n.º 16474/03, 14 de Outubro de 2010
Nekvedavicius c. Alemanha (dec.), n.º 46165/99, 19 de Junho de 2003
Nencheva e outros c. Bulgária, n.º 48609/06, 18 de Junho de 2013
Neves e Silva c. Portugal, 27 de Abril de 1989, Série A n.º 153-A
Nicoleta Gheorghe c. Roménia, n.º 23470/05, 3 de Abril de 2012
Niemietz c. Alemanha, 16 de Dezembro de 1992, Série A n.º 251-B
Nikolova e Vandova c. Bulgária, n.º 20688/04, 17 de Dezembro de 2013
Nikula c. Finlândia (dec.), n.º 31611/96, 30 de Novembro de 2000
Nizomkhon Dzhurayev c. Rússia, n.º 31890/11, 3 de Outubro de 2013
Nogolica c. Croácia (dec.), n.º 77784/01, CEDH 2002-VIII
Nolan e K. c. Rússia, n.º 2512/04, 12 de Fevereiro de 2009
Nold c. Alemanha, n.º 27250/02, 29 de Junho de 2006
Nölkenbockhoff c. Alemanha, 25 de Agosto de 1987, Série A n.º 123
Norbert Sikorski c. Polónia, n.º 17599/05, 22 de Outubro de 2009
Normann c. Dinamarca (dec.), n.º 44704/98, 14 de Junho de 2001
Nourmagomedov c. Rússia, n.º 30138/02, 7 de Junho de 2007
Novinski c. Rússia, n.º 11982/02, 10 de Fevereiro de 2009
Novosseletski c. Ucrânia, n.º 47148/99, CEDH 2005-II
Nylund c. Finlândia (dec.), n.º 27110/95, CEDH 1999-VI

- O -

AO Neftyanaya Kompanya Yukos c. Rússia, n.º 14902/04, 20 de Setembro de 2011
O'Halloran e Francis c. Reino-Unido [GC], n.ºs 15809/02 e 25624/02,
CEDH 2007-III
Öcalan c. Turquia (dec.), n.º 5980/07, 6 de Julho de 2010
Öcalan c. Turquia [GC], n.º 46221/99, CEDH 2005-IV
Odièvre c. França [GC], n.º 42326/98, CEDH 2003-III
Oferta Plus SRL c. Moldova, n.º 14385/04, 19 de Dezembro de 2006
Ohlen c. Dinamarca (arquivamento), n.º 63214/00, 24 de Fevereiro de 2005
Olaechea Cahuas c. Espanha, n.º 24668/03, CEDH 2006-X
Olbertz c. Alemanha (dec.), n.º 37592/97, CEDH 1999-V
Olczak c. Polónia (dec.), n.º 30417/96, CEDH 2002-X
Oleksandr Volkov c. Ucrânia, n.º 21722/11, CEDH 2013
Olesky c. Polónia (dec.), n.º 1379/06, 16 de Junho de 2009
Ölmez c. Turquia (dec.), n.º 39464/98, 1 de Fevereiro de 2005
Olujic c. Croácia, n.º 22330/05, 5 de Fevereiro de 2009
Omkarananda e o Divine Light Zentrum c. Suíça, n.º 8118/77, decisão da Comissão de
19 de Março de 1981, DR 25
Öneryıldız c. Turquia [GC], n.º 48939/99, CEDH 2004-XII
Orlic c. Croácia, n.º 48833/07, 21 de Junho de 2011
Orsus e outros c. Croácia [GC], n.º 15766/03, CEDH 2010
Osman c. Reino-Unido, 28 de Outubro de 1998, *Recueil* 1998-VIII
Osmanov e Husseinov c. Bulgária (dec.), n.ºs 54178/00 e 59901700, 4 de Setembro de
2003
Österreichischer Rundfunk c. Áustria (dec.), n.º 57597/00, 25 de Maio de 2014
Otto c. Alemanha (dec.), n.º 21425706, 10 de Novembro de 2009
Özpinar c. Turquia, n.º 20999/04, 19 de Outubro de 2010
Öztürk c. Alemanha, 21 de Fevereiro de 1984, Série A n.º 73

- P -

P.B. e J.S. c. Áustria, n.º 18984/02, 22 de Julho de 2010
P.G. e J.H. c. Reino-Unido, n.º 44787/98, CEDH 2001-IX
p. e S. c. Polónia, n.º 57375/08, 30 de Outubro de 2012
Paeffgen GMBH c. Alemanha (dec.), n.ºs 25379/04, 21688705, 21722/05 e 21770/05,
18 de Setembro de 2007
Paksas c. Lituânia [GC], n.º 34932/04, 6 de Janeiro de 2011
Paladi c. Moldova [GC], n.º 39806/05, 10 de Março de 2009
Palic c. Bósnia-Herzegovina, n.º 4704/04, 15 de Fevereiro de 2011

Panjeheighalehei c. Dinamarca (dec.), n.º 11230/07, 13 de Outubro de 2009
Pannulo e Forte c. França, n.º 37794797, CEDH 2001-X
Papachelas c. Grécia [GC], n.º 31423/96, CEDH 1999 – II
Papamichapoulos e outros c. Grécia, 24 de Junho de 1993, Série A n.º 260-B
Papon c. França (dec.), n.º 344/04, CEDH 2005-XI
Parizov c. “A Ex-República Jugoslava da Macedónia”, n.º 14258/03, 7 de Fevereiro de 2008
Paróquia Greco-Católica Sambata-Bihor c. Roménia (dec.), n.º 48107/99, 25 de Maio de 2004
Paróquia Greco-Católica Sambata-Bihor c. Roménia, n.º 48107/99, 12 de Janeiro de 2010
Partido Trabalhista Geórgio c. Geórgia, n.º 9103/04, CEDH 2008
Pasa e Erkan Erol c. Turquia, n.º 51358/99, 12 de Dezembro de 2006
Patera c. República Checa (dec.), n.º 25326/03, 10 de Janeiro de 2006
Pauger c. Áustria, n.º 24872/94, decisão da Comissão de 9 de Janeiro de 1995, DR 80-B
Paul e Audrey Edwards c. Reino-Unido (dec.), n.º 46477/99, 7 de Junho de 2001
Paulino Tomás c. Portugal (dec.), n.º 58698/00, CEDH 2003-VIII
Peck c. Reino-Unido, n.º 44647798, CEDH 2003-I
Peers c. Grécia, n.º 28524/95, CEDH 2001-III
Pellegrin c. França [GC], n.º 28541/95, CEDH 1999-VIII
Pellegriti c. Itália (dec.), n.º 77363/01, 26 de Maio de 2005
Peñafiel Salgado c. Espanha (dec.), n.º 65964/01, 16 de Abril de 2002
Peraldi c. França (dec.), n.º 2096/05, 7 de Abril de 2009
Perez c. França [GC], n.º 47287/99, CEDH 2004-I
Perlala c. Grécia, n.º 17721/04, 22 de Fevereiro de 2007
Petra c. Roménia, 23 de Setembro de 1998, *Recueil* 1998-VII
Petrina c. Roménia, n.º 78060701, 14 de Outubro de 2008
Peruzzo e Martens c. Alemanha (dec.), n.ºs 7841/08 e 57900/12, 4 de Junho de 2013
Pfeifer c. Áustria, n.º 12556/03, 15 de Novembro de 2007
Philis c. Grécia, n.º 28970/95, decisão da Comissão de 17 de Outubro de 1996
Philis c. Grécia (n.º 2), 27 de Junho de 1997, *Recueil* 1997-IV
Phillips c. Reino-Unido, n.º 41087/98, CEDH 2001-VII
Piechowicz c. Polónia, n.º 20071/07, 17 de Abril de 2012
Pierre-Bloch c. França, 21 de Outubro de 1997, *Recueil* 1997-VI
Pietka c. Polónia, n.º 342116/07, 16 de Outubro de 2012
Pini e outros c. Roménia, n.ºs 78028/01 e 78030/01, CEDH 2004-V
Pisano c. Itália (arquivamento) [GC], n.º 36732/97, 24 de Outubro de 2002
Pistorova c. República Checa, n.º 73578/01, 26 de Outubro de 2004
Pla e Puncernau c. Andorra, n.º 69498/01, CEDH 2004-VIII
Plechanov c. Polónia, n.º 22279/04, 7 de Julho de 2009
Ploski c. Polónia, n.º 26761/95, 12 de Novembro de 2002

POA e outros c. Reino-Unido (dec.), n.º 59253/11, 21 de Maio de 2013
Pocius c. Lituânia, n.º 35601/04, 6 de Julho de 2010
Polanco Torres e Movilla Polanco c. Espanha, n.ºs 34147/06, 21 de Setembro de 2010
Popov c. Moldova, n.º 74153/01, 18 de Janeiro de 2005
Poslu e outros c. Turquia, n.ºs 6162/04 *et al.*, 8 de Junho de 2010
Post c. Países-Baixos (dec.), n.º 21727/08, 20 de Janeiro de 2009
Powell e Rayner c. Reino-Unido, 21 de Fevereiro de 1990, Série A n.º 172
Poznanski e outros c. Alemanha (dec.), n.º 25101/05, 3 de Julho de 2007
Predescu c. Roménia, n.º 21447/03, 2 de Dezembro de 2008
Predil Anstalt c. Itália (dec.), n.º 31993/96, 14 de Março de 2002
Prencipe c. Mónaco, n.º 43376706, 16 de Julho de 2009
Pressos Compania Naviera S.A. e outros c. Bélgica, 20 de Novembro de 1995, Série A, n.º 332
Pretty c. Reino-Unido, n.º 2346/02, CEDH 2002-III
Preussische Treuhand GmbH Co. Kg a.A. c. Polónia (dec.), n.º 47550/06, 7 de Outubro de 2008
Price c. Reino-Unido, n.º 12402/86, decisão da Comissão de 9 de Março de 1988, DR 55
Pridatchenko e outros c. Rússia, n.ºs 2191/03, 3104/03, 16094703 e 24486/03, de 21 de Junho de 2007
Prokopovitch c. Rússia, n.º 58255/00, CEDH 2004-XI
Prystavská c. Ucrânia (dec.), n.º 21287/02, CEDH 2002-X
Puchstein c. Áustria, n.º 20089/06, 28 de Janeiro de 2010
Putistin c. Ucrânia, n.º 16882/03, 21 de Novembro de 2013
Putz c. Áustria, 22 de Fevereiro de 1996, *recueil* 1996-I

- Q -

Quark Fishing Ltd. C. Reino-Unido (dec.), n.º 15305/06, CEDH 2006-XIV

- R -

R.R. c. Polónia, n.º 27617/04, CEDH 2011
R. c. Reino-Unido (dec.), n.º 33506705, 4 de Janeiro de 2007
Radio France e outros c. França (dec.), n.º 53984/00, CEDH 2003-X
Refineries Gregas Stran e Startis Andreadis c. Grécia, 9 de Dezembro de 1994, Série A, n.º 301-B
Raimondo c. Itália, 22 de Fevereiro de 1994, Série A, n.º 281
Rambus Inc. c. Alemanha (dec.), n.º 40382/04, 16 de Junho de 2009
Ramsahai e outros c. Países-Baixos [GC], n.º 52391/99, CEDH 2007-II
Raninen c. Finlândia, 16 de Dezembro de 1997, *Recueil* 1997-VIII

Rantsev c. Chipre e Rússia, n.º 25965/04, CEDH 2010
Rasmussen c. Dinamarca, 28 de Novembro de 1984, Série A, n.º 87
Ravnsborg c. Suécia, 23 de Março de 1994, Série A, n.º 283-B
Refah Partisi (Partido da Prosperidade) e outros c. Turquia (dec.), n.ºs 41340/98, 41342/98, 41343/98 e 41344/98, 3 de Outubro de 2000
Rehak c. República Checa (dec.), n.º 67208/01, 18 de Maio de 2004
Reinprecht c. Áustria, n.º 67175701, CEDH 2005 – XII
Reklos e Davourlis c. Grécia, n.º 1234(05, 15 de Janeiro de 2009
Revel e Mora c. França (dec.), n.º 171/03, 15 de Novembro de 2005
Rezgui c. França (dec.), n.º 49859/99, CEDH 2000-XI
Rhazali e outros c. França (dec.), n.º 37568/09, 10 de Abril de 2012
Riabov c. Rússia, n.º 3896/04, 31 de janeiro de 2008
Riabykh c. Rússia, n.º 52854/99, CEDH 2003-IX
Riad e Idiab c. Bélgica, n.ºs 29787/03 e 29810/03, 24 de Janeiro de 2008
Riener c. Bulgária, n.º 46343/99, 23 de Maio de 2006
Rinck c. França (dec.), n.º 18774/09, 19 de outubro de 2010
Ringeisen c. Áustria, 16 de Julho de 1971, Série A, n.º 13
Rizi c. Albânia (dec.), n.ºs 49201/06, 8 de Novembro de 2011
Robert Lesjak c. Eslovénia, n.º 33946/03, 21 de Julho de 2009
Roche c. Reino-Unido [GC], n.º 32555/96, CEDH 2005-X
Románczyck c. França, n.º 7618705, 18 de Novembro de 2010
Rosenzweig e Bonded Warehouses Ltd c. Polónia, n.º 51728/99, 28 de Julho de 2005
Rossi e outros c. Itália (dec.), n.ºs 55185/08 e outros, 16 de Dezembro de 2008
Rotaru c. Roménia [GC], n.º 28341/95, CEDH 2000-V
RTBF c. Bélgica, n.º 50084/06, 29 de Março de 2011
Rudzinska c. Polónia (dec.), n.º 45223/99, CEDH 1999-VI
Ruiz-Mateos c. Espanha, 23 de Junho de 1993, Série A n.º 262

- S -

S. e Marper c. Reino-Unido [GC], n.ºs 30562/04 e 30566/04, 4 de Dezembro de 2008
S.H. e outros c. Áustria, n.º 57813/00, 1 de Abril de 2010
S.P., D.P. e A.T. c. Reino-Unido, n.º 23715/96, decisão da Comissão de 20 de Maio de 1996
Sabanchiyeva e outros c. Rússia, n.º 38450/05, CEDH 2013
Sablon c. Bélgica, n.º 36445/97, 10 de Abril de 2010
Sabri Günes c. Turquia [GC], n.º 27396/06, 29 de Junho de 2012
Saccoccia c. Áustria (dec.), n.º 69917/01, 5 de Julho de 2007
Sadak c. Turquia, n.ºs 25142794 e 27099/95, 8 de Abril de 2004
Saghinadze e outros c. Geórgia, n.º 18768/05, 27 de Maio de 2010
Sahmo c. Turquia (dec.), n.ºs 37415/97, 1 de Abril de 2003

Saint-Paul Luxembourg S.A. c. Luxemburgo, n.º 26419/10, 18 de Abril de 2013
Sakellaropoulos c. Grécia (dec.), n.º 38110/08, 6 de Janeiro de 2011
Sakhnovski c. Rússia [GC], n.º 21272/03, 2 de Novembro de 2010
Salabiaku c. França, 7 de Outubro de 1988, Série A, n.º 141-A
Salduz c. Turquia [GC], n.º 36391/02, CEDH 2008
Salesi c. Itália, 26 de Fevereiro de 1993, Série A n.º 257-E
Salman c. Turquia [GC], n.º 21986/93, CEDH 2000-VII
Sánchez-Ramirez c. França, n.º 28780/95, decisão da Comissão de 24 de Junho de 1996, DR 86-B
San Leonard Band Club c. Malta, n.º 77562/01, CEDH 2004-IX
Sancho Cruz e 14 outros processos Reforma Agrária c. Portugal, n.ºs 8851/07 e outros, 18 de Janeiro de 2011
Sandru e outros c. Roménia, n.º 22465/03, 8 de Dezembro de 2009
Sanles Sanles c. Espanha (dec.), n.º 48335/99, CEDH 2000-XI
Sapeian c. Arménia, n.º 35738/03, 13 de Janeiro de 2009
Sargsyan c. Azerbaijão (dec.) [GC], n.º 40167/06, 14 de Dezembro de 2011
Savino e outros c. Itália, n.ºs 17214/05, 20329/05 e 42113/04, 28 de Abril de 2009
Savridin-Dzhurayev c. Rússia, n.º 71386/10, CEDH 2013
Savu c. Roménia (dec.), n.º 29218/05, 11 de Outubro de 2011
Scavuzzo-Hager e outros c. Suíça (dec.), n.º 41773/98, 30 de Novembro de 2004
Schalk e Kopf c. Áustria, n.º 30141/04, CEDH 2010
Shefer c. Rússia (dec.), n.º 45175/04, 13 de Março de 2012
Shimovolos c. Rússia, n.º 30194/09, 21 de Junho de 2011
Schmautzer c. Áustria, 23 de Outubro de 1995, Série A, n.º 328-A
Schouten e Meldrum c. Países-Baixos, 9 de Dezembro de 1994, Série A, n.º 304
Schwizgebel c. Suíça, n.º 25762/07, CEDH 2010
Sciacca c. Itália, n.º 50774/99, CEDH 2005-I
Scoppola c. Itália (n.º 2) [GC], n.º 10249703, 17 de Setembro de 2009
Scordino c. Itália (dec.), n.º 36813/97, CEDH 2003-IV
Scordino c. Itália (n.º 1) [GC], n.º 36813/97, CEDH 2006-V
Scozzari e Giunta c. Itália [GC], n.ºs 39221/98 e 41963798, CEDH 2000-VIII
Sdruzeni Jihoceske Matky c. República Checa (dec.), n.º 19101/03, 10 de Julho de 2006
Secção de Comuna de Antilly c. França (dec.), n.º 45129/98, CEDH 1999-VIII
Sejdic e Finci c. Bósnia-Herzegovina [GC], n.ºs 27996/06 e 34836/06, CEDH 2009
Sejdovic c. Itália [GC], n.º 56581/00, CEDH 2006-II
Selçuk e Asker c. Turquia, 24 de Abril de 1998, *Recueil* 1998-II
Selmouni c. França [GC], n.º 25803/94, CEDH 1999-V
Senator Lines GmbH c. quinze Estados membros da União Europeia (dec.) [GC], n.º 56672/00, CEDH 2004-IV
Sergueï Zolotoukhine c. Rússia [GC], n.º 14939/03, CEDH 2009
Serife Yigit c. Turquia [GC], n.º 3976/05, 2 de Novembro de 2010

Shilbergs c. Rússia, n.º 20075/03, 17 de Dezembro de 2009

Sidabras e Dziutas c. Lituânia (dec.), n.ºs 55480/00 e 59330/00, 1 de Julho de 2003

Sidabras e Dziutas c. Lituânia, n.ºs 55480 e 59330/00, CEDH 2004-VIII

Sigalas c. Grécia, n.º 19754/02, 22 de Setembro de 2005

Sikic c. Croácia, n.º 9143/08, 15 de Julho de 2010

Siliadin c. França, n.º 73316/01, CEDH 2005-VII

Silickiene c. Lituânia, n.º 20496/02, 10 de Abril de 2012

Silih c. Eslovénia [GC], n.º 71463/01, 9 de Abril de 2009

Silver e outros c. Reino-Unido, 25 de Março de 1983, Série A n.º 61

Simitzi-Papachristou e outros c. Grécia (dec.), n.ºs 50634/11 *et al.*, 5 de Novembro de 2013

Sindicatul Pastorul cel Bun c. Roménia [GC], n.º 2330/09, CEDH 2013

Skorobogatykh c. Rússia (dec.), n.º 37966/02, 8 de Junho de 2006

Slavgorodski c. Estónia (dec.), n.º 37043/97, CEDH 1999-II

Slavicek c. Croácia (dec.), n.º 20862/02, 4 de Julho de 2002

Slivenko c. Letónia [GC], n.º 48321/99, CEDH 2003-X

Slivenko e outros c. Letónia (dec.) [GC], n.º48321799, CEDH 2002-II

Smirnov c. Rússia (dec.), n.º 14085/04, 6 de Julho de 2006

Smirnova c. Rússia, n.º 46133/99 e 48183/99, CEDH 2003-IX

Sociedade Colas Est e outros c. França, n.º 37971/97, CEDH 2002-III

Söderman c. Suécia [GC], n.º 5786/08, CEDH 2013

Soering c. Reino-Unido, 7 de Julho de 1989, Série A n.º 161

Solmaz c. Turquia, n.º 27561/02, 16 de Janeiro de 2007

Sovtransavto Holding c. Ucrânia, n.º 48553/99, CEDH 2002-VII

Sporrong e Lönnroth c. Suécia, 23 de Setembro de 1982, Série A n.º 52

Stamoulakatos c. Grécia (n.º 1), 26 de Outubro de 1993, Série A n.º 271

Stamoulakatos c. Reino-Unido, n.º 27567/95, decisão da Comissão de 9 de Abril de 1997

Stanev c. Bulgária [GC], n.º 36760/06, CEDH 2012

Star Cate – Epilekta Gevmata e outros c. Grécia (dec.), n.º 54111/07, 6 de Julho de 2010

State Holding Company Luganksvugillya c. Ucrânia (dec.), n.º 23938/05, 27 de Janeiro de 2009

Stec e outros c. Reino-Unido (dec.) [GC], n.ºs 65731/01 e 65900/01, CEDH 2005-X

Steel e outros c. Reino-Unido, 23 de Setembro de 1998, *Recueil* 1998-VII

Stefanescu c. Roménia (dec.), n.º 11774/04, 12 de Abril de 2011

Stegarescu e Bahrin c. Portugal, n.º 46194/06, 6 de Abril de 2010

Steininger c. Áustria, n.º 21539/07, 17 de Abril de 2012

Stephens c. Chipre, Turquia e as Nações Unidas (dec.), n.º 45267/06, 11 de Dezembro de 2008

Stephens c. Malta (n.º 1), n.º 11956/07, 21 de Abril de 2009

Stitic c. Croácia, n.º 29660/03, 8 de Novembro de 2007
Stejrna c. Finlândia, 25 de Novembro de 1994, Série A, n.º 299-B
Stojkovic c. “A Ex.República Jugoslava da Macedónia”, n.º 14818/02, 8de Novembro de 2007
Stoll c. Suíça [GC], n.º 69698/01, CEDH 2007-V
Stukus e outros c. Polónia, n.º 12534/03, 1 de Abril de 2008
Suküt c. Turquia (dec.), n.º 59773/00, 11 de Setembro 2007
Sumbera c. República Checa (dec.), n.º 48228/08, 21 de Fevereiro de 2012
Sürmeli c. Alemanha (dec.), n.º 75529/01, 29 de Abril de 2004
Sürmeli c. Alemanha [GC], n.º 75529/01, CEDH 2006-VII
Surugiu c. Roménia, n.º 48995/99, 20 de Abril de 2004
Syssoyeva e outros c. Letónia (arquivamento) [GC], n.º 60654/00, CEDH 2007-I
Szabó c. Suécia (dec.), n.º 28578/03, CEDH 2006-VIII
Szott-Medynska c. Polónia (dec.), n.º 47414/99, 9 de Outubro de 2003
Szücs c. Áustria, 24 de Novembro de 1997, Recueil des Arrêts et Décisions 1997-VII

- T -

Tahsin Acar c. Turquia [GC], n.º 26307/95, CEDH 2004-III
Tanase c. Moldova [GC], n.º 7/08, CEDH 2010
Tanrikulu c. Turquia [GC], n.º 23763/94, CEDH 1999-IV
Taskin e outros c. Turquia, n.º 46117/99, CEDH 2004-X
Tatar c. Roménia, n.º 67021/01, 27 de Janeiro de 2009
Taylor-Sabori c. Reino-Unido, n.º 47114/99, 22 de Outubro de 2002
Tchernitsine c. Rússia, n.º 5964/02, 6 de Abril 2006
Tecniki Olympiaky A.E. c. Grécia (dec.), n.º 40547/10, 1 de Outubro de 2013
Ternovszky c. Hungria, n.º 67545/09, 14 de Dezembro de 2010
Thévenon c. França (dec.), n.º 2476/02, CEDH 2006-III
Tinnelly Sons Ltd e outros e McElduff e outros c. Reino-Unido, 10 de Julho de 1998, Recueil 1998-IV
Todorov c. Bulgária (dec.), n.º 65850/01, 13 de Maio de 2008
Topcic-Rosenberg c. Croácia, n.º 19391/11, 14 de Novembro de 2013
Torri c. Itália, 1 de Julho de 1997, Recueil 1997-IV
Transpetrol, a.s., c. Eslováquia (dec.), n.º 28502/08, 15 de Novembro de 2011
Tre Traktörer Aktiebolag c. Suécia, 7 de Julho de 1989, Série A n.º 159
Treska c. Albânia e Itália (dec.), n.º 26937/04, CEDH 2006-XI
Trofimchuk c. Ucrânia (dec.9, n.º 4241/03, 31 de Maio de 2005
Troubnikov c. Rússia, n.º 49790/99, 5 de Julho de 2005
Tucka c. Reino-Unido (n.º 1) (dec.), n.º 34586/10, 18 de janeiro de 2011
Tuna c. Turquia, n.º 22339/03, 19 de Janeiro de 2010

Turgut e outros c. Turquia, n.º 1411/03, 8 de Julho de 2008
Tyrer c. Reino-Unido, 25 de Abril de 1978, Série A n.º 26
Tysiac c. Polónia, n.º 5410/03, CEDH 2007-I

- U -

Ucrânia-Tyumen c. Ucrânia, n.º 22603/02, 22 de Novembro de 2007
Ülke c. Turquia (dec.), n.º 39437/98, 1 de Junho de 2004
Ulyanov c. Ucrânia (dec.), n.º 16472/04, 5 de Outubro de 2010
Unédic c. França, n.º 20153/04, 18 de Dezembro de 2008
Üner c. Países-Baixos [GC], n.º 46410/99, CEDH 2006-XII
Üzukauskas c. Lituânia, n.º 16965/04, 6 de Julho de 2010
Uzun c. Alemanha, n.º 35623705, CEDH 2010

- V -

V.C. c. Eslováquia, n.º 18968/07, CEDH 2011
Vallianatos e outros c. Grécia [GC], n.ºs 29381/09 e 32684/09, CEDH 2013
Van Colle c. Reino-Unido, n.º 7678/09, 13 de Novembro de 2012
Van der Heijden c. Países-Baixos [GC], n.º 42857705, 3 de Abril de 2012
Van der Putten c. Países-Baixos (dec.9, n.º 15909/13, 27 de Agosto de 2013
Van der Tang c. Espanha, 13 de Julho de 1995, Série A n.º 321
Van der Ven c. Países-Baixos, n.º 50901/99, CEDH 2003-II
Van Droogenbroeck c. Bélgica, 24 de Junho de 1982, Série A n.º 50
Van Marle e outros c. Países-Baixos, 26 de Junho de 1986, série A n.º 101
Vaniane c. Rússia, n.º 53203/99, 15 de Dezembro de 2005
Van Velden c. Países-Baixos, n.º 30666/08, 19 de Julho de 2011
Van Vondel c. Países-Baixos, n.º 38258/03, 25 de Outubro de 2007
Varbanov c. Bulgária, n.º 31365/96, CEDH 2000-X
Varnava e outros c. Turquia (dec.), n.ºs 16064/90 e outros, 14 de Abril de 1998
Varnava e outros c. Turquia [GC], n.ºs 16064/90 e outros, CEDH 2009
Vartic c. Roménia (n.º 2), n.º 14150/08, 17 de Dezembro de 2013
Vasilchenko c. Rússia, n.º 34784/02, 23 de Setembro de 2010
Vasilkoski e outros c. "A Ex-República Jugoslava da Macedónia", n.º 28169/08, 28 de Outubro de 2010
Vassilios Athanasiou e outros c. Grécia, n.º 50973/08, 21 de Dezembro de 2010
Vasiliy Ivashenko c. Ucrânia, n.º 760/03, 26 de Julho de 2012
Veeber c. Estónia (n.º 1), n.º 37571/97, 7 de Novembro de 2002
Velikova c. Bulgária (dec.), n.º 41488/98, CEDH 1999-VI
Vera Fernández-Huidobro c. Espanha, n.º 74181/01, 6 de Janeiro de 2010

Verein gegen Tierfabriken Schweiz (VgT) c. Suíça (n.º 2) [GC], n.º 32772/02, CEDH 2009
Veriter c. France, n.º 31508/07, 14 de Outubro de 2010
Verlagsgruppe News GmbH c. Áustria (dec.), n.º 62763/00, 16 de Janeiro de 2003
Vernillo c. França, 20 de Fevereiro de 1991, Série A n.º 198
Vijayanathan e Pusparajah c. França, 27 de Agosto de 1992, Série A, n.º 241-B
Vilho eskelinen e outros c. Finlândia [GC], n.º 63235/00, CEDH 2007-II
Vilnes e outros c. Noruega, n.ºs 52806/09 e 22703/10, 5 de Dezembro de 2013
Vistins e Perepjolkins c. Letónia [GC], n.º 71243/01, 25 de Outubro de 2012
Vladimir Romanov c. Rússia, n.º 41461/02, 24 de Julho de 2008
Voggenreiter c. Alemanha, n.º 47169/99, CEDH 2004-I
Von Hannover c. Alemanha, n.º 59320/00, CEDH 2004-VI
Von hannover c. Alemanha (n.º 2) [GC], n.ºs 40660/08 e 60641/08, CEDH 2012
Vojnovic c. Croácia (dec.), n.º 4819/10, 26 de Junho de 2012

- W -

W.M. c. Dinamarca, n.º 17392/90, decisão da Comissão de 14 de Outubro de 1992, DR 73
Waite e Kennedy c. Alemanha [GC], n.º 26083/94, CEDH 1999-I
Wakefield c. Reino-Unido, n.º 15817/89, decisão da Comissão de 1 de Outubro de 1990, DR 66
Weber c. Suíça, 22 de Maio de 1990, Série A n.º 177
Weber e Saravia c. Alemanha (dec.), n.º 54934/00, CEDH 2006-XI
Welch c. Reino-Unido, 9 de Fevereiro de 1995, Série A n.º 307-A
Wendenburg e outros c. Alemanha (dec.), n.º 71630/01, CEDH 2003-II
Wieser e Bicos Beteiligungen GmbH c. Áustria, n.º 74336/01, CEDH 2007-IV
Williams c. Reino-Unido (dec.), n.º 32567/06, 17 de Fevereiro de 2009
Winterstein e outros c. França, n.º 27013/07, 17 de Outubro de 2013
Wisse c. França, n.º 71611/01, 20 de Dezembro de 2005
Worm c. Áustria, 29 de Agosto de 1997, *Recueil* 1997-V
Worwa c. Polónia, n.º 26624/95, CEDH 2003-XI
Wós c. Polónia, n.º 22860/02, CEDH 2006-VII

- X -

X e outros c. Áustria [GC], n.º 19010/07, CEDH 2013
X. c. Bélgica e Países-Baixos, n.º 6482/74, decisão da Comissão de 10 de Julho de 1975, DR 7
X. c. Finlândia, n.º 34806/04, CEDH 2012

X. c. *França*, 31 de Março de 1992, Série A n.º 234-C
X. c. *França*, n.º 9587/81, decisão da Comissão de 13 de Dezembro de 1982, DR 29
X. c. *França*, n.º 9993/82, decisão da Comissão de 5 de Outubro de 1982, DR 31
X. c. *Itália*, n.º 6323/73, decisão da Comissão de 4 de Março de 1976, DR 3
X. c. *Países-Baixos*, n.º 7230/75, decisão da Comissão de 4 de Outubro de 1976, DR 7
X. c. *Reino-Unido*, n.º 8206/78, decisão da Comissão de 10 de Julho de 1981, DR 25
X. c. *República Federal da Alemanha*, n.º 1611/62, decisão da Comissão de 25 de Setembro de 1965
X. c. *República Federal da Alemanha*, n.º 7462/76, decisão da Comissão de 7 de Março de 1977, DR 9
X. c. *Reino-Unido*, n.º 6956/75, decisão da Comissão de 10 de Dezembro de 1976, DR 8
X. c. *Reino-Unido*, n.º 7308/75, decisão da Comissão de 12 de Outubro de 1978, DR 16
X. e Y. c. *Bélgica*, n.º 8962/80, decisão da Comissão de 13 de Maio de 1982, DR 28
X. e Y. c. *Países-Baixos*, 26 de Março de 1985, Série A n.º 91
X., Y. e Z. c. *Reino-Unido* [GC], 22 de Abril de 1997, *Recueil* 1997-II
Xenides-Arestis c. Turquia, n.º 46347/99, 22 de Dezembro de 2005

- Y -

Y.F. c. *Turquia*, n.º 24209/94, CEDH 2003-IX
Yasa c. Turquia, 2 de Setembro de 1998, *Recueil* 1998-VI
Yatsenko c. Ucrânia, n.º 75345/01, 16 de Fevereiro de 2012
Yepishin c. Rússia, n.º 591707, 27 de Junho de 2013
Yildirim c. Áustria (dec.), n.º 34308/96, 19 de Outubro de 1999
Yonghong c. Portugal (dec.), n.º 50887/99, CEDH 1999-IX
Yordanova e outros c. Bulgária, n.º 25446/06, 24 de Abril de 2012
Yorgiyadis c. Turquia, n.º 48057/99, 189 de Outubro de 2004
Yurttas c. Turquia, n.ºs 25143/94 e 27098/95, 27 de Maio de 2004

- Z -

Z. c. *Finlândia*, 25 de Fevereiro de 1997, *Recueil* 1997 – I
Z. e outros c. *Reino-Unido* [GC], n.º 29392/95, CEDH 2001-V
Zaicevs c. Letónia, n.º 65022/01, 31 de Julho de 2007
Zalli c. Albânia (dec.), n.º 52531/07, 8 de Fevereiro de 2011
Zana c. Turquia, 25 de Novembro de 1997, *Recueil* 1997 – VII
Zander c. Suécia, 25 de Novembro de 1993, Série A n.º 279-B
Zapletal c. República Checa (dec.), n.º 12720/06, 30 de Novembro de 2010
Zastava It Turs c. Sérvia (dec.), n.º 24922/12, 9 de Abril de 2013
Zehenter c. Áustria, n.º 20082/02, 16 de Julho de 2009

Zehnalová e Zehnal c. República Checa (dec.), n.º 38621/97, CEDH 2002-V
Zhigalev c. Rússia, n.º 54891/00, 6 de Julho de 2006
Zietal c. Polónia, n.º 64972/01, 12 de Maio de 2009
Zivic c. Sérvia, n.º 37204/08, 13 de Setembro de 2011
Znamenskaïa c. Rússia, n.º 77785/01, 2 de Junho de 2005.
Zorica Jovanovic c. Sérvia, n.º 21794/08, CEDH 2013
Zwinkels c. Países-Baixos (dec.), n.º 16593/10, 9 de Outubro de 2012

- 3 -

3ª.CZ s.r.o. c. República Checa, n.º 21835, 10 de Fevereiro de 2011